

CÂMARA DOS DEPUTADOS**TVR****N.º 110, DE 2012****(Do Poder Executivo)****MSC 262/2012****AV 492/2012**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 870, de 23 de setembro de 2010, que outorga permissão à Rádio e Televisão Di Roma Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Caldas Novas, Estado de Goiás.

(À COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR) REGIME
DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 - CF)

Mensagem nº 262

Senhores Membros do Congresso Nacional,

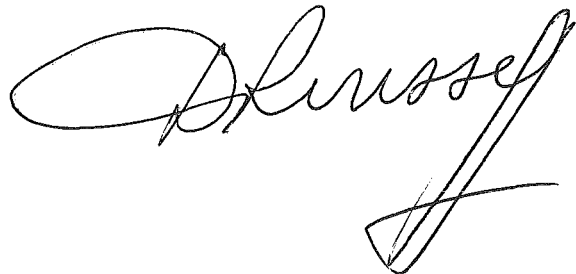
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 721, de 3 de agosto de 2010 – Rádio Lavras FM Ltda., no município de Lavras – MG;
- 2 - Portaria nº 791, de 26 de agosto de 2010 – Sistema Itaunense de Radiodifusão Ltda., no município de Campanha – MG;
- 3 - Portaria nº 870, de 23 de setembro de 2010 – Rádio e Televisão Di Roma Ltda., no município de Caldas Novas – GO;
- 4 - Portaria nº 896, de 5 de outubro de 2010 – Fundação Bom Jesus, no município de Espera Feliz – MG;
- 5 - Portaria nº 1.029, de 5 de novembro de 2010 – Alô FM – Sociedade Ltda., no município de Serro – MG;
- 6 - Portaria nº 214, de 6 de junho de 2011 – Alô FM – Sociedade Ltda., no município de Diamantina – MG;
- 7 - Portaria nº 215, de 6 de junho de 2011 – Ocan Comunicação Digital SE Ltda., no município de Canaã dos Carajás – PA;
- 8 - Portaria nº 349, de 17 de agosto de 2011 – Empresa de Radiodifusão Alfa Centauro Ltda., no município de Mauaná – PA;
- 9 - Portaria nº 351, de 17 de agosto de 2011 – Sistema Haragon de Comunicação Ltda., no município de Registro – SP;

10 - Portaria nº 359, de 17 de agosto de 2011 – Rádio Santa Cruz AM Ltda., no município de Santa Cruz – RN; e

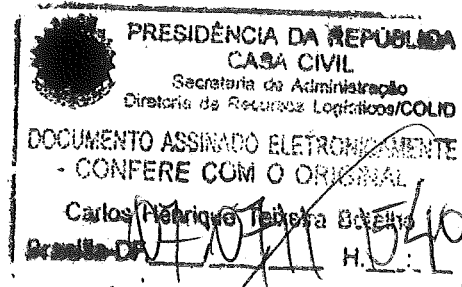
11 - Portaria nº 545, de 6 de dezembro de 2011 – Sistema Itaunense de Radiodifusão Ltda., no município de Paraisópolis – MG.

Brasília, 15 de junho de 2012.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Alves", with a long, sweeping flourish extending downwards and to the right.

1201 870/10

FMC
2010712011



EM nº. 217/2011 - MC

Brasília, 18 de maio de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 010/1998-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Caldas Novas, Estado de Goiás.
2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio e Televisão Di Roma Ltda. (Processo nº 53670.000112/1998) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.
3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE	27/9/10
Página: 48	Seção: 1
ANOTADO POR: Rodolfo	

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 870 , DE 23 DE SETEMBRO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.000112/1998, Concorrência nº 010/1998-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Caldas Novas, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

E.M. 217/mc

PRIMEIRA-SECRETARIA
RECEBIDO nesta Secretaria
Em 18/06/12 às 14:40 horas
O tempo 4.398
Fonte

Aviso nº 492 - C. Civil.

Em 15 de junho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado EDUARDO GOMES
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que outorgam permissões para explorar serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada constantes das Portarias nºs 721, 791, 870, 896 e 1.029, de 2010; 214, 215, 349, 351, 359 e 545, de 2011.

Atenciosamente,

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Sec. - Geral da Mesa SESP 18/Jun/2012 - 17:30
Fonte 1088 Ass. J. J. J. Sec.

PRIMEIRA-SECRETARIA
Em 18/6/2012
De ordem, do Senhor Secretário
Geral da Mesa, para as devidas
providências.
CLAUDIO AUGUSTO A. F. SANTANA
Chefe de Gabinete

Cópia 1



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

30000070 000112/98
53670.000 112/98
DELEGACIA DO MEIO SÓLIDO

21 05 03

S.P. SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

In: 0

INTERESSADO: **RADIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA** 230

ASSUNTO: **EDITAL Nº 010/98 (concorrência)** CÓDIGO: TVR 110/2012 012

OUTROS DADOS:

LOCALIDADE: BOM JESUS DE GOIAS, CALDAS NOVAS, CATALÃO, PIRACANJUBA

MOVIMENTAÇÕES

Seq.	SIGLA	CÓDIGO	DATA	Seq.	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01	COAD		30/05/03	15			/ /
02	CEL		10/07/03	16			/ /
03	SEADM/CONJUR		25/07/05	17			/ /
04	SEADM/CONJUR		08/08/06	18			/ /
05	SEADM/CONJUR		26/03/08	19			/ /
06	CEAT		26/03/08	20			/ /
07	SEADM/CONJUR		09/05/08	21			/ /
08	CEL		21/05/10	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

Documentos recebidos na Secretaria de Serviços da
Comunicação Eletrônica
Em 11/03/2014 às 14 hs 35 min

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CORRESPONDE COM O ORIGINAL
18,08,00

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO - SENAPRO -

SERVIÇO PÚBLICO

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE GOIÁS****TERMO DE INSTAURAÇÃO**

Instaurei, nesta data, o processo que recebeu o número **53670.000112/98** nesta Delegacia, com os documentos que instruem a proposta de **RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA**, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, Grupo de Enquadramento A, nos termos do Edital nº 010/98.

Goiânia, 24 de março de 1.998.



JOSÉ PRAXEDES PEREIRA DA SILVA
Grupo de Trabalho de Apoio Técnico - CAT-GO/CEL

**CIDADE(S): BOM JESUS DE GOIÁS, CALDAS NOVAS, CATALÃO,
PIRACANJUBA**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

18.08.010

ÍNDICE

003

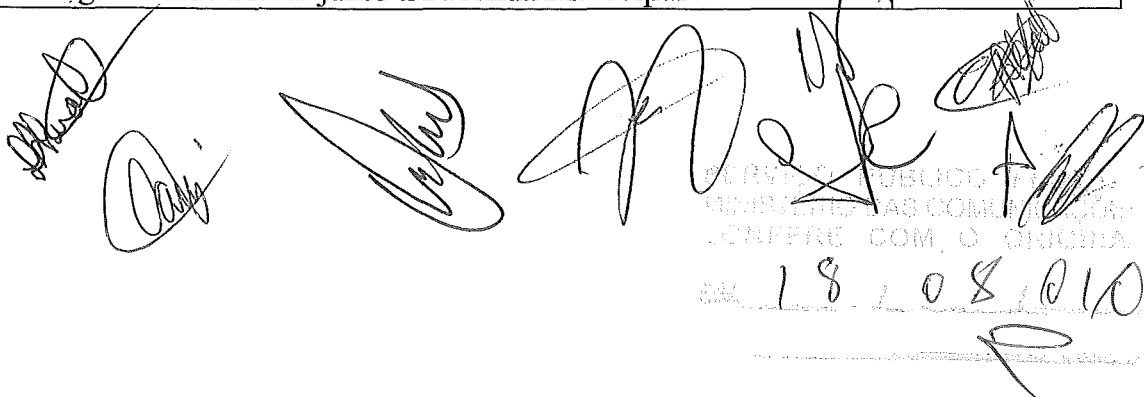
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA.

CGC DA PROPONENTE: 02.333.590/0001-08

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 010/98 - SSR/MC

CONJUNTO N.º 01: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

REFERENTE	PÁGINA
HABILITAÇÃO JURÍDICA	
Contrato Social	01 - 03
Declaração 1	04 - 07
Documentos dos Sócios (Comprovação de Nacionalidade)	08 - 13
Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do Cartório de Protesto de Títulos (da dirigente)	14 - 20
Prova de Cumprimento das Obrigações Eleitorais (da dirigente)	21 - 21
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	
Declaração 2	22 - 25
Prova de que recebeu o Edital (Termo de Declaração)	26 - 26
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	
Balço Patrimonial e Demonstrações Contábeis	27 - 31
Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata	32 - 32
REGULARIDADE FISCAL	
Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (C.G.C.)	33 - 33
Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual	34 - 35
Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal	36 - 37
Prova de Regularidade relativamente à Previdência Social (INSS)	38 - 38
Prova de Regularidade relativamente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	39 - 39
Prova de Regularidade Fiscal junto à Receita Federal	40 - 40
Prova de Regularidade Fiscal junto à Procuradoria da Fazenda Nacional	41 - 41
Prova de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual	42 - 42
Prova de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Municipal	43 - 43

The bottom of the page contains several handwritten signatures in black ink. To the right, there is a circular stamp from the 'COMISSÃO DE LICITAÇÃO' (Bidding Commission) of the 'SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO' (Administration Secretariat). The stamp includes the text 'CONFERIR COM O ORIGINAL' and a date stamp '18/08/010'.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Rádio e Televisão Di Roma Ltda

004

Magda Mofatto Hon, brasileira, viúva, empresária, natural de Limeira/SP, nascida em 26/10/1948, inscrita no CRECI 5ª Região nº 3351, portadora da Cédula de Identidade RG nº 775.624-SSP/GO e do CPF nº 132.052.851-15, residente e domiciliada à Pça Mestre Orlando, nº 368, Centro, Caldas Novas/GO.

Ana Sofia de Oliveira, brasileira, divorciada, empresária, natural de Canoas-RS, nascida em 25/02/1970, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.043.752-SSP/G e do CPF nº 128.203.258-58 residente e domiciliada à Pça Mestre Orlando, 368, Centro, Caldas Novas/Go.

Por este instrumento particular, resolvem como de fato resolvido tem, e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e espécie e pelas seguintes cláusulas e condições que se seguem:

Cláusula Primeira

A sociedade girará sob a denominação social de **Rádio e Televisão Di Roma Ltda**

Cláusula Segunda.

A sociedade adotará o nome de fantasia de **Rádio e Televisão Caldas Novas.**

Cláusula Terceira.

Objetivo da sociedade será: 1) Exploração de concessão e/ou permissão de serviços de radiodifusão sonora (Rádio AM e/ou Rádio FM), radiodifusão de sons e imagens (Televisão) e de televisão por assinatura (TVA), e todos os seus serviços afins e correlatos (Radiodifusão em geral). 2) Serviços de jornalismo, editoração gráfica, assessoria de imprensa e promoção de eventos.

Cláusula Quarta.

A sede da sociedade será à Av **Orcalino Santos, nº 350, Centro - Caldas Novas, Estado de Goiás.**

Cláusula Quinta.

O capital da sociedade será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de 1,00 (hum real) cada uma, distribuídas entre as sócias conforme abaixo discriminado.

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
Magda Mofatto Hon	8.000	8.000,00	80,00
Ana Sofia de Oliveira	2.000	2.000,00	20,00
TOTAL ==>>>	10.000	10.000,00	100,00

Parágrafo Único - O Capital será totalmente integralizado em moeda corrente do país no ato das assinaturas deste contrato.

Assinaturas das partes e do Tabelião Público.

TABELIÃO PÚBLICO

 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

 CONFERE COM O ORIGINAL

18.02.2010

18.08.010
CONFERE COM O ORIGINAL
SERVIDOR DAS COMUNICAÇÕES

- AUTENTICAÇÃO -
Confere com o original Doc.
lei 2143 de 25-04-48 e dou fé
Em test. *[assinatura]* da verdade
Caldas Novas, 25/02/98
[assinatura]
TABELIÃO - 1.º OFÍCIO

Orlando Rodrigues da Cunha Júnior
Tabelião do 1.º. Ofício de Notas

Cláusula Sexta.

A sociedade será gerida e administrada isoladamente pela sócia Ana Sofia de Oliveira, salvo em caso de alienação de Imóveis pertencentes ao seu ativo imobilizado ou para contrair empréstimo mediante hipoteca, quando será exigida a assinatura em conjunto das sócias.

Cláusula Sétima.

Pelo exercício da administração, terá a sócia gerente, direito a uma retirada mensal a título de Pro-labore, cujo valor será fixado de comum acordo entre as sócias.

Cláusula Oitava.

A sociedade terá duração por prazo indeterminado, extinguindo-se, todavia, por decisão de sócios, que representem a maioria do capital social a qualquer tempo, ou na ocorrência dos fatos expressamente mencionados no Código Comercial Brasileiro.

Cláusula Nona.

A sociedade iniciará suas atividades em 12/01/1998.

Cláusula Décima.

O exercício social coincidirá com o ano civil. Anualmente a 31 de dezembro, será elaborado um balanço geral e uma demonstração do resultado do exercício. Os lucros ou prejuízos apurados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, exceto se havendo lucro, deliberem os sócios leva-lo ao patrimônio líquido da sociedade para posterior utilização.

Cláusula Décima Primeira.

A sociedade poderá abrir filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes o capital nominal que julgar útil ou necessário ao fim colimado, parcela esta que destacará de seu próprio capital, para efeitos fiscais.

Cláusula Décima Segunda.

As filiais serão extintas na seguinte hipóteses:

- a) Ocorrendo a extinção do estabelecimento-sede; ou
- b) por decisão de sócios que representem a maioria do capital.

Cláusula Décima Terceira.

As quotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros estranhos a sociedade sem que seja dado direito de preferência, aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhe assegurada tal preferência em igualdade de condições, preço por preço.

Cláusula Décima Quarta.

No caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, continuando com o sócio sobrevivente e os herdeiros de DE CUJUS. Caso não haja acordo entre o sócio sobrevivente e os herdeiros do sócio falecido para a continuidade, da sociedade com estes, os haveres do sócio extinto serão apurados com base nos valores do último balanço aprovado, acrescido de juros, mediante aplicação de índices oficiais, e serão pagos no prazo máximo de 12 (doze) meses, em parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 40 (quarenta) dias após o evento da morte e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. A stamp on the right reads: "SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL" and "RECEBEMOS EM TERMO DE RECEBIMENTO COM O ORIGINAL". There are several large, stylized signatures across the bottom.

- AUTENTICAÇÃO -
Confere com o original Doc.
lei 2143 de 25-04-48 e dou it
Em test.º da verdade
Caldas Novas, 25/02/98
TABELIÃO - 1.º OFFICIN

Orlando Rodrigues da Cunha Júnior
Tabelião do 1.º. Ofício de Notas

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

18.08.010

Cláusula Décima Quinta.

A qualquer tempo, mediante decisão de sócios que representem a maioria do capital social, poderá este instrumento ser alterado em todos seus dispositivos, respeitadas as formalidades legais.

Cláusula Décima Sexta.

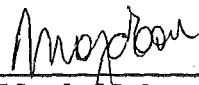
Fica eleito para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento o foro da Comarca de Caldas Novas, Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por privilegiado que seja. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Cláusula Décima Sétima.


Os sócios declaram sob as penas da Lei que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de criar uma sociedade.

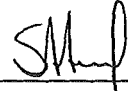
E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias impressas de um só lado, de mesma forma e teor para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam, sendo a primeira via para o devido registro na Junta Comercial do estado de Goiás e as demais devolvidas aos contratantes depois de anotadas.


Caldas Novas/Go., 03 de novembro de 1997.

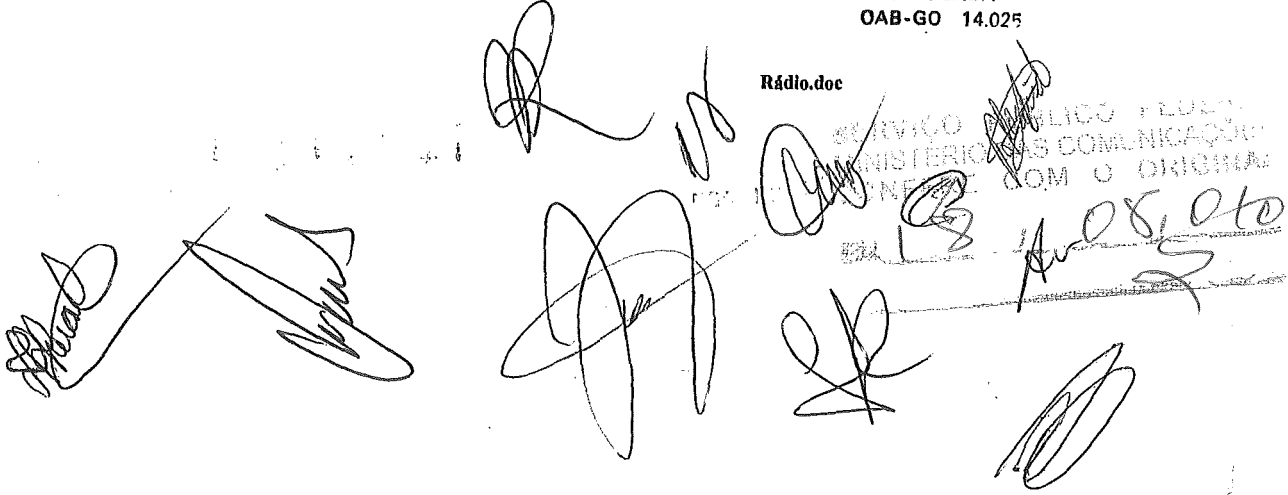

Magda Mofatto Hon


Ana Sofia de Oliveira

Testemunhas → 
Gesmar Amador Carrijo
RG nº 1.685.361SSP/Go
CPF nº 283.671.111-68


Shirley Alves
RG nº 551.447SSP/GO
CPF nº 814.154.251-72.


Rosania Aparecida Carrizo
ADVOGADA
OAB-GO 14.025



11/11/97
11/11/97
11/11/97
11/11/97
11/11/97
11/11/97
11/11/97
11/11/97
11/11/97
11/11/97

- AUTENTICAÇÃO -
Confere com o original Doc.
lei 2143 de 25-04-48 e dou t^e
Em test. [assinatura] da verdade
Caldas Novas 2570298
TABELIAO - 1.º OFICIO

Orlando Rodrigues da Cunha Júnior
Tabelião do 1.º. Ofício de Notas

SECRETARIA DE ESTADO DE MENDONÇA - Sec. Com.
Mendonça
Mendonça
Mendonça
Mendonça
Mendonça
Mendonça
Mendonça
Mendonça
Mendonça
Mendonça

NOV 12 1997

NOVA Nº 52201447315

SECRETARIA DE ESTADO DE MENDONÇA
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
R\$ 18.080,00
9

DECLARAÇÃO 1

O abaixo assinado, dirigente da empresa **RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA.**, declara que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade **BOM JESUS DE GOIÁS**, Estado de **GOIÁS**, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra impedida, por qualquer motivo, de transacionar com a Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Caldas Novas/GO, 10 de Março de 1998.

Ana Sória de Oliveira
ANA SÓRIA DE OLIVEIRA
C.P.F.: 128.203.258-58
SÓCIA-GERENTE

2º OFICIO

RECONHECIMENTO
TELEFAX (062) 453-2535
Reconheço por semelhança a assinatura supra (retro) indicada. Dou fé.
Caldas Novas(Go), 19 / 03 / 1998
Em Teste *[assinatura]* da verdade
ARTÓRIO 2º. OFICIO - CALDAS NOVAS-GO
Haidevalda Cristina Sampaio Lopes
Escrevente e Sub oficiala

[Assinaturas e rubricas]
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
19/03/98

DECLARAÇÃO 1

O abaixo assinado, dirigente da empresa **RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA.**, declara que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade **CALDAS NOVAS**, Estado de **GOIÁS**, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra impedida, por qualquer motivo, de transacionar com a Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Caldas Novas/GO, 10 de Março de 1998.

23. OFICIO

Ana Sofia de Oliveira
ANA SOFIA DE OLIVEIRA
C.P.F.: 128.203.258-58
SÓCIA-GERENTE

RECONHECIMENTO
TELEFAX (662) 454-2670
Reconheço por semelhança e assinatura
cópia (retro) indicada. Dou fé.
Caldas Novas(Go), 19 / 03 / 1998
Em Test. da verdade
Haidevalda Cristina Sampaio Lourenço
ARTÓRIO 23. OFICIO - CALDAS NOVAS
Haidevalda Cristina Sampaio Lourenço
Escriturante e Sub oficial

[Handwritten signatures and stamps]
SERVIDOR PÚBLICO
MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS
GOIÁS
19.03.98

DECLARAÇÃO 1

O abaixo assinado, dirigente da empresa **RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA.**, declara que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade **CATALÃO**, Estado de **GOIÁS**, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra impedida, por qualquer motivo, de transacionar com a Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Caldas Novas/GO, 10 de Março de 1998.

2º OFICIO

Ana Sofia de Oliveira
ANA SOFIA DE OLIVEIRA
C.P.F.: 128.203.258-58
SÓCIA-GERENTE

RECONHECIMENTO
TELEFAX (062) 453-2535

Reconheço por semelhança a assinatura
suja (retro) indicada. Dou fé.
Caldas Novas(Go), 10 / 03 / 1998
Em Test. _____ da verdade

Fátima Levalda Cristina Sampaio Lopes
Escritorante e Subscritora

[Handwritten signatures and stamps]

13.08.060

DECLARAÇÃO 1.

O abaixo assinado, dirigente da empresa **RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA.**, declara que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade **PIRACANJUBA**, Estado de **GOIÁS**, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra impedida, por qualquer motivo, de transacionar com a Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

Caldas Novas/GO, 10 de Março de 1998.

2º OFÍCIO

Ana Sofia de Oliveira
ANA SOFIA DE OLIVEIRA
C.P.F.: 128.203.258-58
SÓCIA-GERENTE

RECONHECIMENTO
TELEFAX (062) 453-2535
Reconheço por semelhança a assinatura supra (retro) indicada. Dou fé.
Caldas Novas(Go), 19 / 03 / 1998
Em Test. _____ da verdade
CARTÓRIO 2º. OFÍCIO - CALDAS NOVAS-GO
Haidevalda Cristina Sampaio Lopes
Escrevente e Sub-oficiala

(Handwritten signatures and initials)

13 08 010
2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
ANA SOFIA DE OLIVEIRA

DATA DE NASCIMENTO: 25/02/1970 Nº DE INSCRIÇÃO: 218886210-07 ZONA: 07 BICAC: 01

MUNICÍPIO/UF: CALDAS NOVAS - GO DATA DE EMISSÃO: 29/02/88

JUIZ DE ELEIÇÃO: *[Signature]*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - COMARCA DE JUSTIÇA ELEITORAL

08

011

JUSTIÇA ELEITORAL

Nº DE INSCRIÇÃO: 218886210-07

NOME DO ELEITOR: ANA SCFIA DE CLIVEIRA

VOICU EM 03/10/90

U

[Handwritten signatures and initials]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL
 EM 18.08.010

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original Doc. 161
2743 de 25-04-48 e dor. 16
Em fasc. 2 de volume
Cidades Novas, 27/1/1971
Odalis Fontes Cunha
Tabelião - 1º Oficial

POLEGAR DIREITO

Ana Sofia de Oliveira


ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL


18.08.010
A

CERTIFICADO de validade das folhas que
 o tabelado apresenta com o documento
 apresentado. Decreto nº 2.149/71.
 13 NOV 1997
 F. Tabelado
 Tabela
 Tabela
 Tabela

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
 DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



ASSINATURA DO TITULAR
 Ana Sofia de Oliveira



CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 REGISTRO GERAL 1043752/2-A VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 07/NOV/1997

NOME ANA SOFIA DE OLIVEIRA
 FILIAÇÃO ADALBERTO DE OLIVEIRA
 MAGDA NOFATTO HON DE OLIVEIRA

CANDAS-RS
 NATURALIDADE
 DOADOR DE ORGAOS E TECIDOS
 DATA DE NASCIMENTO 25/FEV/1970

Localidade: S. NAS. 47581 FLS. NC L. A 53 CRC CANOAS
 RS EM 27/03/1970

CPF 128203258-58

ASSINATURA DO DIRETOR
 LEY 7.116 DE 29/06/83
 17422159

[Handwritten signatures and initials]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL

18.08.010
 2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE CALDAS NOVAS
MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS
DISTRITO DE CALDAS NOVAS

Cartório do Registro Civil
CELIO AZEVEDO
OFICIAL
Caldas Novas Est. Goiás

/ CELIO AZEVEDO, /
Oficial Vitalício do Registro Civil

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, sob o nº 706, à fls. 132/932vº, do livro nº B-04 de Registro de Casamentos, verifiquei constar que no dia 27 de Maio de 1989, foi feito o casamento de / SALMON SABINO DE SOUZA e Srta ANA SOFIA DE OLIVEIRA /

contraído perante o Juiz de Paz Sr. Osvaldo Ala Júnior./ e as testemunhas Márcio José Pereira, Zulma Maria Pereira, João Afonso de Oliveira, Lázara Cândida de Oliveira, Selma Alves Lopes, João Batsiata Lopes e outros./

Ele, nascido em Distrito de Santa Fé, município de Jussara, Go./ aos 06 de Fevereiro de 1965./ profissão escriturário, domiciliado nesta cidade. filho de Luiz Israel de Souza e de dona Ildes Sabino de Souza, residentes e domiciliados nesta cidade./

Ela, nascida em Canoas, RS./ aos 25 de Fevereiro de 1970./ profissão estudante, domiciliada nesta cidade. filha de Adalberto de Oliveira (já falecido) e de dona Magda Mofatto Hon, residente e domiciliada nesta cidade./

a qual passou assinar-se / ANA SOFIA DE OLIVEIRA SOUZA / Foram apresentados os documentos a que se refere o art. 180 Nos 1, 2, e 4. / do Código Civil Brasileiro. - Observações: O regime adotado é o de: Separação Total de Bens. Vider verso averbação de Separação Judicial Litigiosa e Convesão da Separação em Divórcio./

O referido é verdade e dou fé. Caldas Novas, 04 de outubro de 1994

D. B. e S. [Handwritten signatures and stamps] OFICIAL

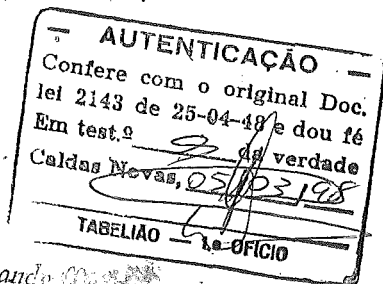
AVERBAÇÃO DE SEPARAÇÃO JUD. LITIGIOSA

Por sentença do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Jurandir Inácio Moreira, datada de 10 de outubro de 1.990, foi decretada a Separação Judicial Litigiosa do casal: SALMON SABINO DE SOUZA e ANA SOFIA DE OLIVEIRA SOUZA, voltando a requerente a usar o nome de solteira, ou seja, ANA SOFIA DE OLIVEIRA. Era o que se continha em dito mandado de averbação a mim apresentado, meu meu poder e cartório o qual me reporto e dou fé. E, para constar fiz esta averbação. Averbação feita em 18 de outubro de 1.990. Eu Célio Azevedo - Oficial do Registro Civil, que o datilografei e assino. AVERBAÇÃO DA CONVERSÃO DA SEP. EM DIVÓRCIO: - Por sentença do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Jurandir Inácio Moreira, datada de 31 de março de 1.992, foi decretada a Conversão da Separação em DIVÓRCIO do casal: SALMON SABINO DE SOUZA e ANA SOFIA DE OLIVEIRA. Era o que se continha em dito mandado de averbação a mim apresentado, em meu poder e cartório, o qual me reporto e dou fé. Nada Mais. E, para constar fiz esta averbação. Averbação feita em 02 de abril de 1.992. Dou fé.

Caldas Novas, 04 de outubro de 1.994.

Célio Azevedo
Célio Azevedo

-Oficial do Registro Civil.-



SERVIÇO PÚBLICO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Orlando Rodrigues da Cunha Junior
Tabelião do 1.º Ofício de Notas

18.08.000

NASCIMEN TO 26.10.48
 IDENTIFICADORA 132.082.851-13
 CONTRIBUINTE
 MAGDA MCFATTI BON

M. Bon
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL


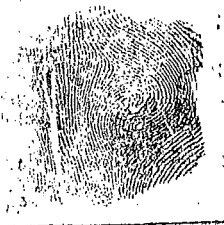
MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAL

014
 CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
 DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO
 CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
 VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
 ASSINATURA DO CONTRIBUINTE
M. Bon

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE GOIAS
 SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
 DIVISAO DE IDENTIFICACAO

REGISTRO CIVIL 178
 MAGDA MCFATTI BON
 Ladislau Bon
 Marina MCFATTI BON
 Lida em 25.10.1948
 NATURAL DO BRASIL
 CADASTRADO NASCIMEN TO
 132.082.851-13
 VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CÉDULA DE IDENTIDADE
 GOIAS
 POLÍCIA DELEGADA
 MAGDA MCFATTI BON
 ASSINATURA DO PORTADOR
 VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

80

[Handwritten signatures and initials]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 INTERF. COM O ORGÃO

18108,010

[Handwritten signature]

AUTENTICAÇÃO
Confere com a Fotocópia
apresentada.
Em test. *OR* da verdade
Caldas Novas *02* de 19*98*
TABELIÃO - 1º. OFÍCIO

Orlando Rodrigues da Cunha Júnior
Tabelião do 1º. Ofício de Notas

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

18.108.010
OR

J

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

AGD. 25/03/1986

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	DV	ZONA	SEÇÃO
26/10/1948	37.973.210	58	7	15
MUNICÍPIO / UF			DATA DE EMISSÃO	
CALDAS NOVAS - GO			18/09/86	

PRESIDENTE DO TRE

Orlando Rodrigues da Cunha Junior

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original Doc. lei 2143 de 25-04-48 e dou fé

Em test.º 2 de verdade

Caldas Novas, 25/03/1986

TABELIAO 1º OFICIO

Orlando Rodrigues da Cunha Junior
Tabelião do 1º. Ofício de Notas

80

n

[Handwritten signatures and stamps]

Serviço Público
Ministerio das Comunicações
CONFERE COM ORIGINAL

18/09/86

POLEGAR DIREITO

Mojdankon

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

18.08.010



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DO DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE LIMEIRA**

DR. ODAIL LUIZ DE CAMARGO

ESCRIVÃO

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que no livro "A" n.º 100- de registro de
nascimentos, w fls 89- sob n.º 14.207- de ordem, achá-se registrado o
nascimento de uma criança do sexo feminino com o
nome de MAGDA MOFATTO HON nascida (a) (aos) vinte e seis dia(s) do mês de outubro
do ano de mil novecentos e quarenta e oito à(s) 10,00 hora(s) em Limeira
filh(o)(a) de Ladislau Hon e de dona Marina Mofatto
e sendo avós paternos: Martin Hon e dona Rosalia Balog
e maternos: Santo Mofatto e dona Florinda Chinslato

CERTIFICO mais que foi declarante o pai em 11 de novembro de 1948

[Handwritten signatures and stamps]

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
MUNICÍPIO DE LIMEIRA
DISTRITO DE LIMEIRA

Observações AVERBAÇÃO: Por mandado do Meritíssimo Juiz de Direito desta comarca de Limeira, Dr. José Duílio Nogueira de Sá, expedido aos 30 de dezembro de 1959, pelo Cartório do 2º Ofício desta cidade, o qual fica arquivado neste Cartório, retifico o assento ao lado sob nº 14.207, para ficar consignado que o nome certo da registrada ao lado é Magda Mofatto Hon, e o nome de sua mãe é Marina Mofatto, e não como consta. Limeira, 3 de fevereiro de 1960. O oficial maior (a) DRCamargo.

A registrada ao lado foi emancipada conforme assento no livro nº28, fls. 74vº, do Cartório de Americana deste Estado, em data de 18-4-1967, conforme comunicação hoje recebida e que fica arquivada neste Cartório. Limeira, 22 abril 1967. O oficial maior (a) DRCamargo - - Magda Mofatto Hon, casou-se nesta cidade aos 18-7-1967, com Adalberto de Oliveira, passando a assinar-se Magda Mofatto Hon de Oliveira casamento nº 11.714, fls. 191, livro nº 76. Limeira, 18 de julho - 1967. O oficial maior (a) DRCamargo - - - - -

Extraído do próprio original ao qual me reporto e dou fé.

Repartição do Registro Civil de Limeira,

aos 11 de maio de 1976.

Maria Lucia de Salvi Godoy

SELOS
PAGOS POR
VERBA

C O T A
Cr\$. 27,50

F I R M A - P E N T E A D O
TABELIAO - PENTEADO
Senador Dantas, 84 - C.
Fundos com entrada, tam-
bém pela Avenida, 73
de Maio, 23 (EDIFÍCIO
--- DARKE) --- RIG.

RECONHECER NO
TABELIONATO
VEIGA
Rua Libero Baduró, 293
Lapa, 16 - S. PAULO

REGISTRO CIVIL DE LIMEIRA
MARIA LUCIA DE SALVI GODOY
ESCRIVA INTERINA

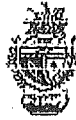
AUTENTICAÇÃO
Confere com o original Doc.
lei 2143 de 25-04-48 e dou fé
Em test.º *S. de* verdade
Caldas Novas, 05/10/3188
TABELIAO - 1º OFÍCIO

Orlando Rodrigues da Cunha Júnior
Tabelião do 1º. Ofício de Notas

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERIR COM O ORIGINAL

18 105 010

Q



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE CALDAS NOVAS
CARTÓRIO CONTADOR, DISTRIBUIDOR E PARTIDOR

CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO
Valquíria U. Godoi
Caldas Novas - Est. Goiás

CERTIDÃO

VALQUIRIA VILELA GODOI, Distribuidora, desta
Comarca de Caldas Novas, Estado de Goiás, na forma da
Lei, etc...

CERTIFICO a requerimento verbal de parte interessada
que revendo o arquivo desta Distribuição, verifiquei nos livros existente que, não foi distribuída
nenhuma ação CIVIL, COMERCIAL, FALÊNCIA OU CONCORDATA PREVENTIVA contra
ANA SOFIA DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº 128.203.258-58 /=/=/=/=/

abrangendo um período de cinco (05) anos.

O referido é verdade. Dou fé.

Caldas Novas, 25 de fevereiro de 1.998

Valquíria Vilela Godoi
DISTRIBUIDORA

Valor da Certidão R\$ 4,73
Valor da Taxa Judiciária R\$ 3,47
Total R\$ 8,20
Data da Receita 25 / 02 / 98
A Taxa Judiciária foi recolhida através da GRS nº

SERVIÇO PÚBLICO FLORENTINO
CARTÓRIO DAS COMUNICAÇÕES
CALLE CORTEZANA
18/02/98

— AUTENTICAÇÃO —
Confere com o original Doc.
lei 2143 de 25-04-48 e dou fé
Em test.º *[assinatura]* da verdade
Caldas Novas, 25/02/98
TABELIÃO — 1.º OFÍCIO

Orlando Rodrigues da Cunha Junior
Tabelião do 1.º Ofício de Novas

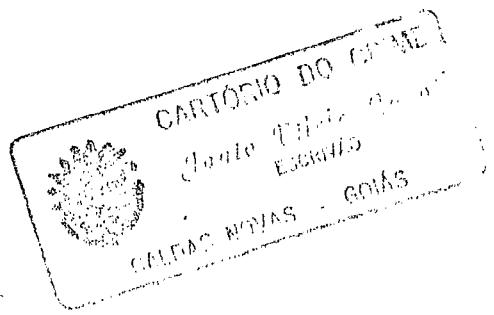
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

18.08.010

[assinatura]



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CALDAS NOVAS
ESCRIVANIA CRIMINAL



CERTIDÃO

DENISE MATEUS, Escrivã Substituta da
Escrivania Criminal desta Comarca de
Caldas Novas, Estado de Goiás, na forma
da Lei, etc.

CERTIFICO a requerimento verbal de parte
interessada, que, revido os livros e demais apontamentos existentes nesta Escrivania
Criminal, constatei que não existe nenhuma Ação Criminal ajuizada contra o (a) Sr.(a)
ANA SOFIA DE OLIVEIRA, brasileira, empresária /=/=

Portador (a) CPF nº 128.203.258-58

É o que me foi pedido por certidão.

O referido é verdade. Dou fé.

Caldas Novas, 25 de fevereiro de 1998

Mateus
DENISE MATEUS
Escrivã Substituta

Valor da Certidão..... R\$ 4,73
Valor da Taxa Judiciária..... R\$ 3,47
TOTAL..... R\$ 8,20
A Taxa Judiciária foi recolhida através de GRS nº _____

CERTCRI2.DOC
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
OFERECE COM O ORIGINAL

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the document]

— AUTENTICAÇÃO —
Confere com o original Doc.
lei 2143 de 25-04-48 e dou. fé
Em test.º de da verdade.
Caldas Novas, 25/04/48
TABELIAO — 1.º OFÍCIO

Orlando Rodrigues da Cunha Júnior
Tabelião do 1.º. Ofício de Notas

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

18.08.010



CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS

FONE: (062) 453-2535

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CALDAS NOVAS

MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS

TERMO DE CALDAS NOVAS

DISTRITO DE CALDAS NOVAS

ESTADO DE GOIÁS

Haidevalda Cristina Sampaio Lopes
ESCREVENTE E SUBOFICIALA

**CERTIDÃO NEGATIVA
DE PROTESTO**

HAIDEVALDA CRISTINA SAMPAIO LOPES, Escrevente e Suboficiala do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas, da Comarca de Caldas Novas, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc.

CERTIFICO, que revendo em meu Cartório, à Alameda Juca de Godoy nº 300 - Centro, nesta cidade, os livros de Registro dos Protestos de Letras e outros Títulos de Créditos desta Comarca a meu Cargo, neles não encontrei nenhum título protestado contra **ANA SOFIA DE OLIVEIRA**, CPF/CGC nº 128.203.258-58., pelo prazo de 05 (cinco) anos até a presente data.

É o que tenho a certificar a respeito do que me foi verbalmente pedido. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás, República Federativa do Brasil aos 25 (vinte e cinco) dia(s) do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e oito (1.998), eu **HAIDEVALDA CRISTINA SAMPAIO LOPES** - Escrevente e Suboficiala do Cartório de Protesto de Letras e outros Títulos de créditos desta comarca, subscrevo, dato e assino, a presente **Certidão Negativa de Protesto**.

Em ttº da verdade.
Caldas Novas, 25 de Fevereiro de 1.998.

HAIDEVALDA CRISTINA SAMPAIO LOPES
Escrevente e Suboficiala

Valor da Certidão	R\$ 8,00
Valor da Taxa Judiciária	R\$ 3,50
Total	R\$ 11,50

Taxa judiciária recolhida através da GRS nº 0302075-4.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS
DOCUMENTOS, PROTESTOS E
TABELIONATO 2º. DE NOTAS
Haidevalda Cristina Sampaio Lopes
Escrevente e Suboficiala
Caldas Novas - Goiás
Telefax: (062) 453-2535
Alameda Juca de Godoy, N.º 300 - Centro

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures and date: 25/02/98]

— AUTENTICAÇÃO —
Confere com o original Doc.
lei 2143 de 25-04-48 e dou fé
Em test. *[assinatura]* da verdade
Caldas Novas, 27/02/98
TABELIÃO — 1.º OFÍCIO

Orlando Rodrigues da Cunha Júnior
Tabelião do 1.º. Ofício de Notas

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

18/08/010

[assinatura]



ESTADO DE GOIÁS
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE GOIÂNIA

020

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. LUIS SILVA, Distribuidor Judicial do Termo e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA que, atendendo a requerimento de parte interessada, verificou no arquivo, livros, fichas e demais papéis do Cartório Distribuidor **nada constar**, em andamento e desde a sua instalação até a presente data, nenhuma distribuição a qualquer dos Cartórios Cíveis desta Comarca, de ações ou litígios contra:

NOME: ANA SOFIA DE OLIVEIRA
 BOB TPGJB EF PMJWFJSB
 CPC UQHKC FG QNKXGKTC
 DQD VRILD GH ROLYHLUD
 NACIONALIDADE: BRASILEIRA
 CPF/CGC/C.I.: 128.203.258-58
 ESTADO CIVIL: DIVORCIADA
 PROFISSÃO: EMPRESARIA
 ENDEREÇO: NESTA CAPITAL

BUSCA: ULTIMOS 20 (VINTE) ANOS

NADA MAIS. Era tudo quanto pôde certificar relativamente ao que foi requerido ao Cartório Distribuidor, do que se reporta e dá fé.

DADA E PASSADA nesta cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, aos onze dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e noventa e oito. [11/03/98]

Valor da Certidão.....R\$ 18,83
 Valor da Taxa Judiciária.....R\$ 3,20
 Total.....R\$ 22,03
 Data da receita.....: 11/03/98
 Taxa Judiciária recolhida através da Guia Nº: 482865-8

BEL. LUIS SILVA
 DISTRIBUIDOR JUDICIAL

VÁLIDO SOMENTE O ORIGINAL

Atenção: conferir a sequência alfabética do nome certificado.

Esta Certidão tem valor Transitório (30 dias) - só é válida com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)
 11 MAR 98
 ESC. SUP. TRIB. JUD. GOIÂNIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL
 18.08.080

DISTRIBUIDOR CRIMINAL

DRA. MA. VIRGINIA S C
FERREIRA, ESCRIVAO(%) DO(A)
DISTRIBUIDOR CRIMINAL DA
COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE
GOIAS, NA FORMA DA LEI, ETC.

CERTIDAO NEGATIVA

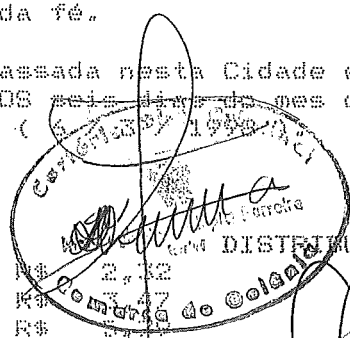
CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta Serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos, verificou dos mesmos **NÃO CONSTAR AÇÃO PENAL** Contra :

Identificação

Requerente : ANA SOFIA DE OLIVEIRA
Nome do pai : ADALBERTO DE OLIVEIRA
Nome da mãe : MAGDA MOFATTO DE OLIVEIRA
Naturalidade : CANDAS
Profissão : EMPRESARIA
Estado Civil : DIVORCIADA
Data Nasc. : 25/02/1970
Sexo : FEMININO
Identidade : 1043752 2A VIA - SSPGO
CPF : 128.203.258-58
Domicilio : GOIANIA - GO

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para Certificar, do que se reporta e da fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiania, Capital do ESTADO DE GOIAS aos seis dias do mes de março de um mil e novecentos e noventa e oito. (6 de março de 1998)



Certidão R\$ 2,32
Taxa Judiciaria.. R\$ 7,47
Total..... R\$ 9,79
Data da Receita..
Numero da Guia : 00479133,9
07:59:55 TJG160 0155659

NÃO ABRANGE OS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS E CRIMINAIS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONTATE COM O USUÁRIO
19.08.010

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DA CAPITAL

Sampaio

W. SAMPAIO - 1º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma de Lei, etc.

CERTIDÃO

CERTIFICA, a requerimento de pessoa interessada, que, revendo em Cartório os livros de "Registro de Instrumento de Protesto", não encontrou protesto algum contra

ANA SOFIA DE OLIVEIRA *****
BOB*TPGJB*EF*PMJWFJSB *****

C.P.F.: 128 203 258-58

Esta certidão se refere ao período de **19/03/93 a 19/03/98**

O referido é verdade : dá fé,

Goiânia, (GO), 19 de Marco de 1998

Waldir Sampaio Júnior
Waldir Sampaio Júnior
Sub-Oficial

[Múltiplas assinaturas manuscritas]

CERTIDÃO 4,53
Taxa Judiciária 3,29
(Recolhida por Verba)
TOTAL 7,82

A AUTENTICIDADE DA PRESENTE SE LIMITA A CERTIDÃO ORIGINAL E AO NR. DO DOCUMENTO ACIMA IMPRESSO.



ESTADO DE GOIÁS
2º TABELIONATO DE PROTESTOS E REGISTRO DE PESSOAS
JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA

CERTIDÃO

Bel. MARCONI DE FARIA CASTRO, Titular
do 2º Tabelionato de Protestos do Termo e
Comarca de Goiânia, Capital do Estado de
Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que, revendo em seu poder e Tabelionato, os "Livros de Registro de Instrumentos de Protestos", apurou a inexistência de protestos de títulos em nome de: ANA SOFIA DE OLIVEIRA *****
DAD VRILD GH ROLWHLUD*****

portador do CPF / CGC: 128.203.258-58
em busca efetuada no período de: 11/03/93 A 11/03/98 (05 ANOS ANTERIORES)

O referido é verdade e dá fé.

Goiânia, 11 DE MARÇO DE 1998

IVAN DE FARIA CASTRO

- Tabelião -

2º TABELIONATO DE PROTESTOS E REGISTRO
DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS
E DOCUMENTOS.

Custas 4,53
Taxa Judiciária 3,29
(Recolhida por verba)
Total 7,82

2º TABELIONATO DE PROTESTOS E
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS.
TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA

Rua 6 nº 225 - 1º Andar - Centro
FONE: 212-1500 - GOIÂNIA - GOIÁS

- ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMERO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES E/OU NÚMEROS DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS.
- VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

18.108.1010

024

Cartório Eleitoral
7.ª ZONA
CALDAS NOVAS - GO.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
ESCRIVANIA ELEITORAL**

Simônica Aparecida Rocha, Escrivã Eleitoral, desta 7ª Zona Eleitoral, com sede em Caldas Novas, Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO

Certifico a requerimento verbal de parte interessada que revendo os registros desta Escrivania Eleitoral, constatei que ANA SOFIA DE OLIVEIRA, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada à Praça Mestre Orlando, nº 368 - Centro - Caldas Novas - Go, nascida aos 25 de Fevereiro de 1.970, filha de Adalberto de Oliveira e Magda Mofatto Hon de Oliveira, portadora do TÍTULO Nº 21888621007, é eleitora nesta 7ª Zona, e a mesma está quites com a Justiça Eleitoral.

Somente o que me foi pedido por certidão

O referido é verdade e dou fé.

Caldas Novas, 25 de Fevereiro de 1.998.

SIMÔNICA APARECIDA ROCHA
ESCRIVÃ ELEITORAL
MATRÍCULA - 0957

certidão

[Handwritten signatures and stamps]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CORRESPONDE COM O ORIGINAL

18.08.2010

- AUTENTICAÇÃO -
Confere com o original Doc.
lei 2143 de 25-04-48 e dou fé
Em test.º 9 de verdade
Caldas Novas, 06/03/88
TABELIAO - 1.º OFFICIO

Deiza Rodrigues da Cunha Ramos
Escr. Aut.º do 1.º. Ofício de Notas

DECLARAÇÃO 2

Declaro, para fins de prova junto ao Ministério das Comunicações, relativamente ao Edital da Concorrência nº 010/98 - SSR/MC, localidade BOM JESUS DE GOIÁS, Estado de GOIÁS que, como representante legal da empresa RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA., assumo o compromisso, caso ela seja vencedora desta licitação de:

a) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

b) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixados pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento.

Caldas Novas/GO, 10 de Março de 1998.

Ana Sofia de Oliveira
ANA SOFIA DE OLIVEIRA
C.P.F.: 128.203.258-58
SÓCIA-GERENTE

2º OFÍCIO

[Handwritten signatures and initials]

RECONHECIMENTO
TELEFAX (062) 455-2535
Reconheço por semelhança a assinatura supra (retro) indicada. Dou fé.
Caldas Novas(Go), 10 / 03 / 1998
Em Test. *[Signature]* da verdade
CARTÓRIO 2º. OFÍCIO - CALDAS NOVAS-GO
Haidevalda Cristina Sampaio Lopes
Escrevente e Sub-oficiala

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

[Handwritten signature]

DECLARAÇÃO 2

Declaro, para fins de prova junto ao Ministério das Comunicações, relativamente ao Edital da Concorrência nº 010/98 - SSR/MC, localidade CALDAS NOVAS, Estado de GOIÁS que, como representante legal da empresa **RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA.**, assumo o compromisso, caso ela seja vencedora desta licitação de:

a) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

b) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixados pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento.

Caldas Novas/GO, 10 de Março de 1998.

Ana Sofia de Oliveira
ANA SOFIA DE OLIVEIRA
C.P.F.: 128.203.258-58
SÓCIA-GERENTE

2º OFÍCIO

RECONHECIMENTO
TELEFAX (062) 453-2555
Reconheço por semelhança a assinatura supra (retro) indicada. Dou fé.
Caldas Novas(Go), 10 / 03 / 1998
Em Test. _____ da verdade
CARTORIO 26. OFÍCIO - CALDAS NOVAS-GO
Haidevalda Cristina Sampaio Lopes
Escrevente e Sub oficiala

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

18.08.010

DECLARAÇÃO 2

Declaro, para fins de prova junto ao Ministério das Comunicações, relativamente ao Edital da Concorrência nº 010/98 - SSR/MC, localidade CATALÃO, Estado de GOIÁS que, como representante legal da empresa **RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA.**, assumo o compromisso, caso ela seja vencedora desta licitação de:

a) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

b) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixados pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento.

2º OFÍCIO

Caldas Novas/GO, 10 de Março de 1998.

Ana Sofia de Oliveira
ANA SOFIA DE OLIVEIRA
C.P.F.: 128.203.258-58
SÓCIA-GERENTE

RECONHECIMENTO
TELEFAX (062) 453-2636
Reconheço por semelhança a assinatura
supra (retro) indicada. Dou fé.
Caldas Novas(Go), 19 / 03 / 1998
Em Test. _____ da verdade
CARTÓRIO 20. OFÍCIO - CALDAS NOVAS-GO
Haidevalda Cristina Sampaio Lopes
Escrevente e Sub-oficial

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
18/03/98

DECLARAÇÃO 2

Declaro, para fins de prova junto ao Ministério das Comunicações, relativamente ao Edital da Concorrência nº 010/98 - SSR/MC, localidade PIRACANJUBA, Estado de GOIÁS que, como representante legal da empresa RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA., assumo o compromisso, caso ela seja vencedora desta licitação de:

- a) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- b) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixados pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento.

Caldas Novas/GO, 10 de Março de 1998.

Ana Sofia de Oliveira
 ANA SOFIA DE OLIVEIRA
 C.P.F.: 128.203.258-58
 SÓCIA-GERENTE

2º OFÍCIO

RECONHECIMENTO
 TELEFAX (062) 453-2585
 Reconheço por semelhança a assinatura
 supra (retro) indicada. Dou fé.
 em Caldas Novas(Go), 19/03/1998
 Em Test. da verdade
 Haidevalda Cristina Sampaio Lopes
 Escrevente e Sub-oficiala

[Handwritten signatures and stamps]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL
 18/03/98

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE GOIÁS

26
029

TERMO DE DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de atender ao subitem 5.3.2 do Edital de Licitação relativo à Concorrência nº 010.198-SFO/MC, que o interessado abaixo firmado recebeu, nesta data, toda a documentação que compõe o referido Edital e seus Anexos.

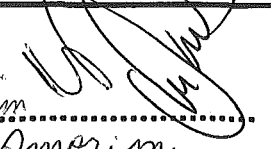
Goiania, GO, 04 de março de 1998.

Assinatura:..... <u>María Govita de Almeida</u>
Servidor do MC.....
Matrícula:..... <u>0455198</u>

Interessado Pessoa Jurídica/ou equivalente:	
<u>Rádio e Televisão D! Roma Ltda</u>	<u>09.333590/0001-08</u>
Denominação ou Razão Social Completa	CGC

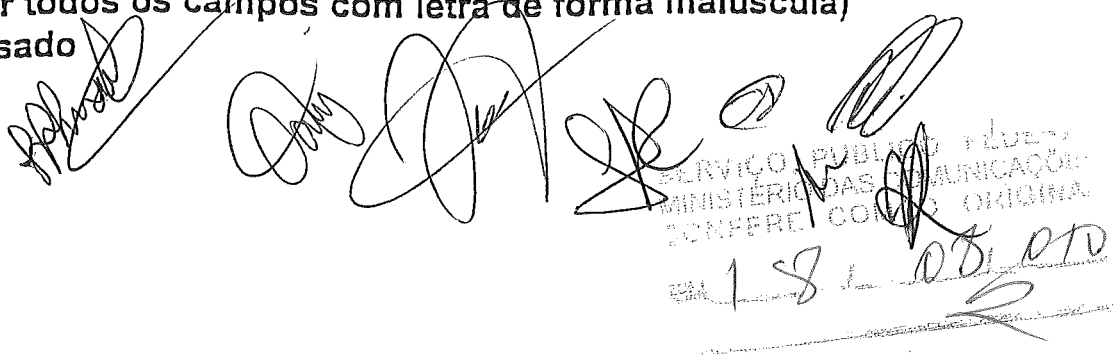
Interessado Pessoa Física:	
.....
(Nome completo)	Doc. Identidade

Endereço completo para correspondência:	
<u>Av. Oreadino Santos, nº 359 - Centro</u>	
Cidade:..... <u>Caldas Novas</u>	UF: <u>GO</u>
CEP: <u>75.690-000</u>	Fone: () <u>291.66.44</u> Fax: (.....).....

Portador do Edital e seus Anexos:	
De acordo:	
Assinatura:..... <u>Marcondes Antonio Oliveira Amorim</u>	
Nome completo:..... <u>Marcondes Antonio Oliveira Amorim</u>	
Documento de Identidade:..... <u>4175531</u>	Órgão Emissor: <u>SSP/GO</u>

(Preencher todos os campos com letra de forma maiúscula)

1ª Via: Interessado


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COPIA ORIGINAL
EM 18/03/98

TERMO DE ABERTURA

FOLHA - 1

LIVRO DIARIO N° 001

CONTEM ESTE LIVRO 11 FOLHAS NUMERADAS AUTOMATICAMENTE E TOTALMENTE
ESCRTURADAS DE ACORDO COM AS INFORMACOES E DOCUMENTOS QUE REPRESENTAM
A MOVIMENTACAO FINANCEIRA A EMPRESA ABAIXO IDENTIFICADA:

RAZAO SOCIAL: Radio e Televisao di Roma Ltda
ENACDRECO : Av. Orcalino Santos, 350, Centro - Caldas Novas - GO.
CGC(MF) : 02.333.590/0001-08
Reg. JUCEG : 522.0144731.5 em 12/11/1997.

CALDAS NOVAS/GO., 03 NOVEMBRO DE 1997.

Ante a fe de Alisson
RADIO E TELEVISAO DI ROMA LTDA

Gesmar Amador Carrilho
GESMAR AMADOR CARRILHO
CRC/GO 7.175
CPF - 283.671.111-68
RUA MAJOR VICTOR, 495
CENTRO - CALDAS NOVAS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIAS
Termo de Autenticacao 98006334 5
O presente livro/ficha, por mim exami-
nado e conferido, acha-se em conformi-
dade com a legislacao em vigor em seus
termos de abertura e de encerramento.
CALDAS NOVAS, 11/03/98 *Geraldina*
GERALDINA APARECIDA BATISTELA FERNA

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

SERVICO PUBLICO FISCAL
MINISTERIO DAS COMUNICACOES
CONFERE COM O ORIGINAL

18/108010

— AUTENTICAÇÃO —
Confere com o original Doc.
lei 2143 de 27.12.48 e dou fé
Em test. *Odália* da verdade
Caldas Novas, 10/3/98
TABELÃO — 1º OFÍCIO

Odália Fontes Cunha
Tabelã Substituta do 1º.
Ofício de Notas
Caldas Novas - Goiás



RADIO E TELEVISAO DI ROMA LTDA
LIVRO DIARIO

C.B.C.: 02.333.590/0001-08

INSCRICAO ESTADUAL: 10300741-5

031
FOLHA - 2

DATA LANC.	NUMERO PLANILHA	CONTA	HISTORICO DO LANÇAMENTO	DEBITO	CREDITO
03/11/97	1-001	1.1.01.001.0001	VALOR INTEGRALIZAÇÃO DE CAPIAL SOCIAL PE LA SOCIA MAGDA MOFATTO HON	8.000,00	
	1-001	2.4.01.001	VALOR INTEGRALIZAÇÃO DE CAPIAL SOCIAL PE LA SOCIA MAGDA MOFATTO HON		8.000,
	1-002	1.1.01.001.0001	VALOR INTEGRALIZAÇÃO DE CAPIAL SOCIAL PE LA SOCIA ANA SOFIA DE OLIVEIRA	2.000,00	
	1-002	2.4.01.001	VALOR INTEGRALIZAÇÃO DE CAPIAL SOCIAL PE LA SOCIA ANA SOFIA DE OLIVEIRA		2.000,
Totais do Movimento do Dia 03/11/97				10.000,00	10.000,

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

REPUBLICA FEDERAL
MINISTERIO DAS COMUNICACOES
E COM O ORIGINAL
18/108010
[Handwritten mark]

— AUTENTICAÇÃO —
Confere com o original Dec.
lei 2143 de 25.04.48 e dou fé
Em test. *[assinatura]* da verdade
Caldas Novas, *[assinatura]* 103/98
TABELIAO — 1.º OFÍCIO

Odália Fontes Cunha
Tabeliã Substituta do 1.º
Ofício de Notas
Caldas Novas e Goiás

RADIO E TELEVISAO DI ROMA LTDA
BALANCO PATRIMONIAL

C.B.C.: 02.333.590/0001-08

INSCRICAO ESTADUAL: 10300741-5

EXERCICIO: DEZEMBRO/1997

FOLHA - 9

CODIGO DA CONTA	NOHE DA CONTA	SALDO
1	ATIVO	10.000,00 DB
1.1	ATIVO CIRCULANTE	10.000,00 DB
1.1.01	DISPONIBILIDADES	10.000,00 DB
1.1.01.001	CAIXA GERAL	10.000,00 DB
2	PASSIVO	10.000,00 CR
2.4	PATRIMONIO LIQUIDO	10.000,00 CR
2.4.01	CAPITAL E RESERVAS	10.000,00 CR
2.4.01.001	CAPITAL SOCIAL	10.000,00 CR
	ATIVO	10.000,00 DB
	PASSIVO	10.000,00 CR

Que Lohs de Oliveira

Geremar Amador Carrizo
 CRC-BO 7175 - CPF 283.674.111-68
 Rua Major Victor Qd. 15 Lt. 11 Centro
 Caldas Novas - Goiás

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

18/12/97

SERVICIO PUBLICO DE REGISTRO E CARTORIO DAS COMUNICACOES
 COPIA COM O ORIGINAL

— TABELINO —
Comparei com o original Doc.
rei nº 103 de 1948 e dou fé
Em fé de... da verdade
Caldas N. 103/98
TABELINO — 1.º OFÍCIO

Odália Fontes Cunha
Tabeliã Substituta do 1.º
Ofício de Notas
Caldas Novas - Goiás

RADIO E TELEVISAO DI ROMA LTDA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCICIO

C.G.C.: 02.333.590/0001-08 INSCRICAO ESTADUAL: 10300741-5 EXERCICIO: DEZEMBRO/1997 FOLHA - 10

TITULO		VALOR EM REAL
RECEITA OPERACIONAL	1	0,00
DEDUCOES DE VENDAS	20	0,00
RECEITA LIQUIDA	21	0,00
CUSTOS DAS RECEITAS	30	0,00
LUCRO BRUTO	31	0,00
DESPESAS OPERACIONAIS	40	0,00
DEPRECIACAO/AMORTIZACAO	95	0,00
DESPESAS FINANCEIRAS LIQUIDAS	100	0,00
RESULTADO DO EXERCICIO	120	0,00

Ana Sofia de Alencar

Geomar Amador Carrijo
 Geomar Amador Carrijo
 CRC-60 7175 - CPF 289.871.111-08
 Rua Major Victor Qd. 15 Lt. 11 Centro
 Caldas Novas - Goiás

[Handwritten signatures and marks]

SERVICO PUBLICO FEDERAL
 MINISTERIO DAS COMUNICACOES
 CONFERE COM O ORIGINAL
 18/08/2010

— AUTENTICAÇÃO —
Confere com o original Doc.
lei 2143 de 28 de maio de 1954
Em text.º Doc. nº 103198
Caldas Novas, 11 de 03 de 1958
TABELIAO — 1.º OFÍCIO

Odália Fontes Cunha
Tabeliã Substituta do 1.º
Ofício de Notas
Caldas Novas — Goiás

T E R M O D E E N C E R R A M E N T O

LIVRO DIARIO N° 001

CONTEVE ESTE LIVRO DIARIO 11 FOLHAS NUMERADAS AUTOMATICAMENTE E TOTALMENTE ESCRITURADAS DE ACORDO COM AS INFORMACOES E DOCUMENTOS QUE REPRESENTAM A MOVIMENTACAO FINANCEIRA DA EMPRESA ABAIXO IDENTIFICADA:

RAZAO SOCIAL: Radio e Televisao di Roma Ltda
ENDereco : Av. Orcalino Santos, 350, Centro - Caldas Novas/GO
CNC(MF) : 02.333.590/0001-08
JUCEB Nº : 522.0144731.5 em 12/11/1997.

CALDAS NOVAS/GO., 31 DE DEZEMBRO DE 1997.

Antônio José de Oliveira
RADIO E TELEVISAO DI ROMA LTDA

Besmar Amador Carrilho
BESMAR AMADOR CARRILHO
CRC/GO - 7.175
CPF - 283.671.111-68
RUA MAJOR VICTOR, 495
CENTRO - CALDAS NOVAS

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

SERVICIO PUBLICO FEDERAL
MINISTERIO DAS COMUNICACOES
RECEBIDO EM 18/08/010
[Handwritten signature]

— AUTENTICAÇÃO —
Confere com o original Doc.
lei 2143 de 25-04-48 e dou fé
Em test.º *[assinatura]* da verdade
Caldas Novas, *11/03/98*

TABELIÃO — 1.º OFÍCIO
Odália Fontes Cunha
Tabeliã Substituta do 1.º
Ofício de Notas
Caldas Novas - Goiás



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE CALDAS NOVAS
CARTÓRIO CONTADOR, DISTRIBUIDOR E PARTIDOR

CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO
Valquiria U. Godoi
Caldas Novas - Est. Goiás

CERTIDÃO

VALQUIRIA VILELA GODOI, Distribuidora, desta
Comarca de Caldas Novas, Estado de Goiás, na forma da
Lei, etc...

CERTIFICO a requerimento verbal de parte interessada
que revendo o arquivo desta Distribuição, verifiquei nos livros existente que, não foi distribuída
nenhuma ação CIVIL, COMERCIAL, FALÊNCIA OU CONCORDATA PREVENTIVA contra
RADIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA- CGC (MF) nº 02.333,590/0001-08 /=/=/

abrangendo um período de cinco (05) anos.

O referido é verdade. Dou fé.

Caldas Novas, 25 de fevereiro de 1.998

Valquiria Vilela Godoi
DISTRIBUIDORA

Valor da Certidão R\$ 4,73
Valor da Taxa Judiciaria R\$ 3,47
Total R\$ 8,20
Data da Receita 25/ 02/ 1998

A Taxa Judiciária foi recolhida através da GRS nº

— AUTENTICAÇÃO —
Confere com o original Dec.
lei 2143 de 25-04-48 e dou fé
Em test.º [assinatura] da verdade
Caldas Novas, 25/04/98
TABELIAO — 1.º OFÍCIO

Orlando Rodrigues da Cunha Júnior
Tabelião do 1.º. Ofício de Notas

036

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL		02.333.590/0001-08	
COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO		VALIDO ATÉ 30/06/1998	ATIVIDADE PRINCIPAL 9221-5
NATUREZA JURÍDICA 206-2 SOC P/QUOTAS RESP. LTDA EMP. PRIVADA		CPF DO RESPONSÁVEL 128.203.258-58	
ORGÃO DA RF 0120111 - NORRINHOS			
NOME EMPRESARIAL RADIO E TELEVISAO DI ROMA LTDA			
NOME DE FANTASIA RADIO E TELEVISAO CALDAS NOVAS			
LOGRADOURO AV. GECALINO SANTOS	NÚMERO 350	COMPLEMENTO	
CEP 75690-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CALDAS NOVAS	UF GO
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA ATIVIDADES DE RÁDIO			

27/01/1998 AS 10:41:36

18465 - 5

[Handwritten signatures and scribbles]

SERVIÇO DE REGISTRO E
CONTABILIDADE DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO
FISCAL DO ICM DO ESTADO DE GOIÁS
18.08.010

— AUTENTICAÇÃO —
Confere com o original Doc.
lei 2143 de 25-04-48 e dou fé
Em test.^o [assinatura] da verdade
Caldas Novas, 25/02/98
TABELIÃO — 1.º OFÍCIO

Orlando Rodrigues da Cunha Júnior
Tabelião do 1.º. Ofício de Notas



ESTADO DE GOIÁS
 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
 CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO
 FORMULÁRIO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL - FAC

LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

01-NÚMERO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL

ETIQUETA

Inscrição Estadual
1.030.079.15

02-VALIDADE

03-RESERVADO AO AGENTE

NÚMERO TPD: _____ SEQUÊNCIA: _____

04-CARIMBO DA REPARTIÇÃO

037

DELL

DE

DATA: / /

Ass.:

1- IDENTIFICAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO

11-NATUREZA DA SOLICITAÇÃO

CADASTRAMENTO	ALTERAÇÃO	BAIXA	SUSPENSÃO	REATIVAÇÃO	2ª VIA FIC
1 <input checked="" type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	3 <input type="checkbox"/>	4 <input type="checkbox"/>	5 <input type="checkbox"/>	6 <input type="checkbox"/>

12-ORIGEM DA SOLICITAÇÃO

SECRETARIA	CONTRIBUINTE
1 <input type="checkbox"/>	2 <input checked="" type="checkbox"/>

13- DATA DA SOLICITAÇÃO: 19/02/1998

14-COD. MOTIVO: 221

2- IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

01-NOME OU RAZÃO SOCIAL: Rádio e Televisão Di Roma Ltda

02-NOME DE FANTASIA: Rádio e Televisão Caldas Novas

03-CGC/CPF-MF: 02333590000108

04-Nº DO REGISTRO NA JUCEB: 52201447315

05-Nº DO IMÓVEL: _____

06-TIPO DE CONTRIBUINTE: 08

3- ENDEREÇO DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

01-TIPO: Ave

02-NOME DO LOGRADOURO: Orcalino Santos nº 350

03-NÚMERO: 350

04-COMPLEMENTO: _____

05-BAIRRO/SETOR/VILA/CONJUNTO/ETC.: Centro

06-MUNICÍPIO/DISTRITO: Caldas Novas

07-COD. MUN./DISTR.: 341008

08-ZONA URBANA: 1 2

09-INDICAÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO: _____

4- INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

01-TIPO DE ESTABELECIMENTO: 01

02-NATUREZA JURÍDICA: Soc p/ Quotas Resp Ltda Emp Privada

03-COD. DIVISA ESTADUAL: 03

04-DIVISA ESTADUAL: 1

05-CONDIÇÃO: 06

06-CPF/CGC-CONTADOR/ESCRITÓRIO CONTÁBIL: 28367111168

07-CAPITAL SOCIAL: 1000001

08-INÍCIO DE ATIVIDADE: 03/1998

09-FINAL DE CONTRATO: 99999999

10-ÁREA DO IMÓVEL: 20

11-PRINCIPAL ATIVIDADE ECONÔMICA: Radiodifusão, Telev. p/ assinatura Serv. jornalismo

12-COD. ATIVIDADE: 6000

13-CLASSE DE OCUPAÇÃO: _____

14-BRIGADA DE INCÊNDIO: 1 2

15-PRINCIPAIS PRODUTOS: _____

16-2º: _____

17-3º: _____

5- IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR/SÓCIO

01-NOME DO TITULAR/SÓCIO: Magda Mofatto Hon

02-CPF/CGC: 13205285115

03-TIPO: Pça

04-NOME DO LOGRADOURO: Mestre Orlando

05-NÚMERO: 368

06-COMPLEMENTO: _____

07-BAIRRO/SETOR/VILA/CONJUNTO/ETC.: Centro

08-MUNICÍPIO/DISTRITO: Caldas Novas

09-COD. MUNIC./DISTR.: 341008

10-NOME DO SÓCIO: Ana Sofia de Oliveira

11-CPF/CGC: 12820325858

12-TIPO: Pça

13-NOME DO LOGRADOURO: Mestre Orlando

14-NÚMERO: 368

15-COMPLEMENTO: _____

16-BAIRRO/SETOR/VILA/CONJUNTO/ETC.: Centro

17-MUNICÍPIO/DISTRITO: Caldas Novas

18-COD. MUNIC./DISTR.: 341008

19-NOME DO SÓCIO: _____

20-CPF/CGC: _____

21-TIPO: _____

22-NOME DO LOGRADOURO: _____

23-NÚMERO: _____

24-COMPLEMENTO: _____

25-BAIRRO/SETOR/VILA/CONJUNTO/ETC.: _____

26-MUNICÍPIO/DISTRITO: _____

27-COD. MUNIC./DISTR.: _____

28-NOME DO SÓCIO: _____

29-CPF/CGC: _____

30-TIPO: _____

31-NOME DO LOGRADOURO: _____

32-NÚMERO: _____

33-COMPLEMENTO: _____

34-BAIRRO/SETOR/VILA/CONJUNTO/ETC.: _____

35-MUNICÍPIO/DISTRITO: _____

36-COD. MUNIC./DISTR.: _____

- PARA USO DA REPARTIÇÃO

01-NOME DO ÓRGÃO: _____

02-CODIGO DO ÓRGÃO: 31300460

03-DATA DA VISTORIA: _____

04-MATRÍC. FUNCIONÁRIO: _____

05-ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA VISTORIA: _____

06-DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 19/02/1998

07-MATRÍC. FUNCIONÁRIO: 131652

08-ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO: _____

7- DECLARAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Declaro, para os devidos fins, que as informações acima registradas são verdadeiras e representam a situação real do meu estabelecimento.

Caldas Novas/GO 19 fevereiro 1998

Local e Data

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE LEGAL: _____

RECEBUE
 SERVIÇO PÚBLICO
 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
 DEPARTAMENTO DE CADASTRO DE CONTRIBUINTE
 ORIGINAL

— AUTENTICAÇÃO —
Confere com o original Doc.
lêi 2143 de 25-04-48 e dou fé
Em test.º 2 da verdade
Caldas Novas, 26 de 3/98
TABELIÃO — 1.º OFÍCIO

Deiza Rodrigues da Cunha Ramos
Escr. Aut.º do 1.º Ofício de Notas

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO
EXTRATO CADASTRAL

DATA: 19/02/98
HORA: 17:44:20

NUMERO DE INSCRICAO ESTADUAL: 10300741-5

1 - IDENTIFICACAO DA ATUALIZACAO
11 - NATUREZA DA SOLICITACAO: 1 - CADASTRAMENTO
12 - ORIGEM DA SOLICITACAO : 2 - CONTRIBUINTE
13 - DATA DA SOLICITACAO ...: 19/02/1998
14 - COD. MOTIVO: 221 - CADASTRAMENTO

038

2 - IDENTIFICACAO DO CONTRIBUINTE
21 - NOME OU RAZAO SOCIAL
RADIO E TELEVISAO DI ROMA LTDA
22 - NOME FANTASIA
RADIO E TELEVISAO CALDAS NOVAS
23 - CGC/CPF - NF 24 - No. REGISTRO JUCEB 25 - No. DO IMOVEL
02.233.590/0001-08 5220144731-5 0
26 - TIPO DE CONTRIBUINTE
08 - PRESTADOR DE SERVICO DE COMUNICACAO

V

3 - ENDEREÇO DO DOMICILIO TRIBUTARIO
31 - TIPO 32 - NOME LOGRADOURO 33 - NUMERO
AVE ORCALINE SANTOS N 350 350
34 - COMPLEMENTO 35 - BAIRRO/SETOR
SETOR CENTRAL
36 - MUNICIPIO/DISTRITO 37 - COD. MUN./DISTR.
CALDAS NOVAS - PO 034100-8

[Handwritten signature]

4 - INFORMACOES ECONOMICO-FISCAIS
41 - TIPO DE ESTABELECIMENTO
01 - FIXO
42 - NATUREZA JURIDICA 43 - COD.
SOC.F/COIAS RESPONS.LTDA 03
44 - DIVISA ESTADUAL 45 - CONDICAO
NAO 6 - ARRENDATARIO OU LOCATARIO
46 - CPF/CGC-CONTADOR/ESCRITORIO CONTABIL 47 - CAPITAL SOCIAL
000293471111-62 10.000
48 - INICIO DE ATIVIDADE 49 - FINAL DE CONTRATO 50 - AREA DO IMOVEL
01/03/1998 99/99/9999 30
52 - COD. ATIVIDADE
6.00.07 - RADIODIFUSAO E TELEVISAO, INCLUSIVE RETRANSMISSAO

5 - IDENTIFICACAO DO TITULAR/SOCIO
56 - NOME DO TITULAR/SOCIO 57 - CPF/CGC
MAGDA NOFAITO HON 000132082851-15
5 - NOME DO SOCIO 66 - CPF/CGC
ANA SOFIA DE OLIVEIRA 000128203258-58
74 - NOME DO SOCIO 75 - CPF/CGC
000000000000-00
83 - NOME DO SOCIO 84 - CPF/CGC
000000000000-00

6 - PARA USO DA REPARTICAO
93 - ORGAO 94 - DATA VISTORIA 95 - MATR. FUNC.
913/0244-0 00/00/0000 00.0
97 - DATA HOMOLOGACAO 98 - MATR. FUNC.
19/02/1998 18165.2

[Handwritten signatures]

OBS.: OS DADOS DEVEM SER CONFERIDOS NA ENTREGA AO CONTRIBUINTE.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFESSIONAL O DISTRITO

18/02/98
[Handwritten signatures]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]


[Handwritten mark]

— AUTENTICAÇÃO —

Conferir com o original Doc.
101 2143 de 25-04-18 e dou fé
Em test.º 3 de verdade
Caldas Novas, 06/03/98

TABELIAO — 1.º OFÍCIO —

Delza Rodrigues da Cunha Ramos
Escr. Aut.º. do 1.º. Ofício de Notas


PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 Documento de Arrecadação Municipal - DAM

CGC ou CPF 02.333.509/0001-08	C.C.P. 7-06.502-01	Vencimento 20/02/98	Via																				
Nome do Contribuinte RADIO & TELEVISAO DI ROMA LTDA		Controle																					
Endereço do Contribuinte AV ORCALINO SANTOS, 350 QD. 11 LT. 09A CENTRO		Emissão 19/02/98	Exec.																				
Informações Complementares EXPLORACAO DE CONCESSAO E/OU PERMISSAO DE SERVICOS DE RADIOBUSAO SONORA(RADIO AM E/OU FM) RADIODIFUSAO DE SONS E IMAGENS (TELEVISAO) E DE TELEVISAO POR ASSINATURA(TVA), JORNALISMO, GRAFICA E CORRELATOS		Lançamento 1998	Exec.																				
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 60%;">Item</th> <th style="width: 10%;">Base de Cálculo</th> <th style="width: 10%;">Alíquota %</th> <th style="width: 20%;">Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>TAXA DE LICENCA LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO HORARIO ESPECIAL</td> <td></td> <td></td> <td style="text-align: right;">38,44</td> </tr> <tr> <td>TAXA DE PUBLICIDADE</td> <td></td> <td></td> <td style="text-align: right;">0,00</td> </tr> <tr> <td>TAXA DE EXPEDIENTE</td> <td></td> <td></td> <td style="text-align: right;">0,00</td> </tr> <tr> <td>TOTAL =====></td> <td></td> <td></td> <td style="text-align: right;">39,89</td> </tr> </tbody> </table>		Item	Base de Cálculo	Alíquota %	Valor	TAXA DE LICENCA LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO HORARIO ESPECIAL			38,44	TAXA DE PUBLICIDADE			0,00	TAXA DE EXPEDIENTE			0,00	TOTAL =====>			39,89		
Item	Base de Cálculo	Alíquota %	Valor																				
TAXA DE LICENCA LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO HORARIO ESPECIAL			38,44																				
TAXA DE PUBLICIDADE			0,00																				
TAXA DE EXPEDIENTE			0,00																				
TOTAL =====>			39,89																				
H.FUNC.: 08:00 as 18:00 PUBLIC.: 0,00 m2																							
Obs. * ESTE DOCUMENTO TEM VALIDADE DE ALVARA * EXPOR EM LUGAR VISIVEL * ... SOMENTE COM AUTENTICACAO MECANICA		DAM válido para recolhimento até:																					

Banco do Estado de Goiás
11/9/FEV 1998
 Ag. Caldas Novas-057

V

M

[Handwritten signature]

80

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 Documento de Arrecadação Municipal - DAM

18 07 010

[Multiple handwritten signatures and initials]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 Documento de Arrecadação Municipal - DAM



05.223.209\0001-08

7-08-202-01

20102188

RADIO A. TELEVISAO DI ROMA LTDA

AV ORCALINO SANTOS, 250 OD. 11 LT. 09A CENTRO
 EXPLOATAÇÃO DE CONCESSÃO E/OU PERMISSÃO DE SERVIÇOS
 DE RÁDIO E/OU TV (RÁDIO AM, RÁDIO FM, RÁDIO DIFUSÃO
 DE SOM E IMAGEM (TELEVISÃO) E DE TELEVISÃO POR
 ASSINATURA (TV), JORNALISMO, GRAFICA E CORRETORES

28,88
 1,44
 0,00
 0,00
 0,00
 28,44

10X

11 de Fevereiro
 1988
 Banco do Brasil de Caldas Novas

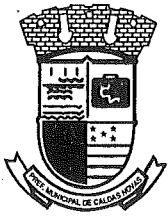
TAXA DE LICENÇA LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO
 HORARIO ESPECIAL
 TAXA DE PUBLICIDADE
 TAXA DE EXPEDIENTE
 TOTAL
 H.FUNC.: 08:00 as 18:00
 PUBLIC.: 0,00 m2

* ESTE DOCUMENTO TEM VALIDADE DE ALVARA
 * EXPOR EM LUGAR VISIVEL
 * LIDO SOMENTE COM AUTENTICACAO MECANICA

AUTENTICAÇÃO
 Confere com o original Doc.
 lei 2143 de 25-04-48 e dou 16
 Em test.º da verdade
 Caldas Novas, 08/02/88
 TABELIÃO — 1.º OFICIO

Delza Rodrigues da Cunha Ramos
 Escr. Aut.º do 1.º Ofício de Notas

MINISTERIO DAS COMUNICACOES
 CONFERE COM O ORIGINAL
 18.08.88



Prefeitura Municipal Caldas Novas - Goiás

ADM. 1997 A 2000



37

040

ALVARÁ DE LICENÇA

Exercício
1.998

Cad. Municipal
7-06.502-01

Nome ou Razão Social

RÁDIO & TELEVISÃO DI ROMA LTDA.

Nome de Fantasia

RÁDIO & TELEVISÃO CALDAS NOVAS

Endereço

Av Orcalino Santos, 350 Qd.11 Lt.09^A Centro

Ramo de Atividade

EXPLORAÇÃO DE CONCESSÃO E/OU PERMISSÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA (RÁDIO AM E/OU FM), RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS(TELEVISÃO) E DE TELEVISÃO POR ASSINATURA (TVA) E TODOS SERVIÇOS AFINS, JORNALISMO, EDITORAÇÃO GRÁFICA, ASSESSORIA DE IMPRENSA E PROM.

Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros Nº **000051/98**

CGC/CPF

02.333.590/0001-08

Insc. Estadual/ R G

Horário Funcionamento

08:00 AS 18:00

Publicidade

0,00 m²

CALDAS NOVAS, 19 DE FEVEREIRO DE 1.998.

Tesoureiro

Secretaria de Finanças

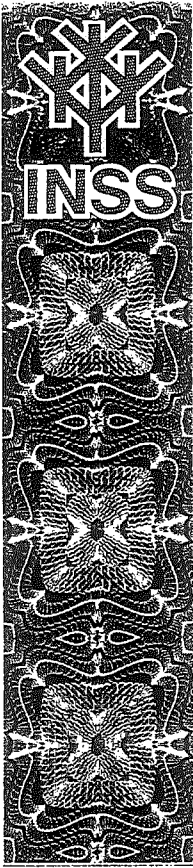
ESTE ALVARÁ É VÁLIDO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DO CORRENTE

- AUTENTICAÇÃO -

Confere com o original Doc.
lei 2143 de 25-04-48 e dou fé
Em test.º 9 da verdade
Caldas Novas, 06/12/98

TABELIÃO — 1.º OFÍCIO

Delza Rodrigues da Cunha Ramos
Escr. Aut.º do 1.º. Ofício de Notas



0438

MPAS
Ministério da Previdência e Assistência Social
INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Arrecadação e Fiscalização

① SÉRIE H	Nº 727053
② PCND Nº00606/98 - 08.601.001	
CGC/CEI 02.333.590/0001-08	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CND

③ DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME **RADIO E TELEVISAO DI ROMA LTDA**

ENDEREÇO COMPLETO (LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO) **AV ORCALINO SANTOS NR 350**

BAIRRO OU DISTRITO **CENTRO** CEP **75690-000** MUNICIPIO **CALDAS NOVAS** UF **GO**

④ FINALIDADE (PERMITIDO O PREENCHIMENTO DE APENAS UMA OPÇÃO)

Concessão de "Habite-se" e/ou Averbação do imóvel a seguir especificado: *****

***** AREA CONSTRUÍDA/DEMOLIDA M² *****

LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO OU INCENTIVO FISCAL OU CREDITÍCIO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NÃO IMPLIQUE EM ALIENAÇÃO OU ONERAÇÃO, A QUALQUER TÍTULO, DE BEM MÓVEL OU IMÓVEL OU DIREITO A ELES RELATIVO.

NO REGISTRO OU ARQUIVAMENTO, NO ÓRGÃO PRÓPRIO, DE ATO RELATIVO À BAIXA OU REDUÇÃO DO CAPITAL DE FIRMA INDIVIDUAL, REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL, CISÃO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMAÇÃO OU EXTINÇÃO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL E TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

QUAISQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NA LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991 E SUAS ALTERAÇÕES, BEM COMO AS DA LEI Nº 8.870, DE 15 DE ABRIL DE 1994, EXCETO PARA AS FINALIDADES PREVISTAS NAS QUADRÍCULAS 01 E 03 DESTA DOCUMENTO.

OBSERVAÇÕES: Se emitida para CGC, válida para matriz e filiais

CERTIFICO, na forma do disposto na Lei nº 8.212/91, e suas alterações, que inexistente débito impeditivo à expedição desta certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado ao INSS o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida.

GOIANIA 06 de **fevereiro** de 1998

08.601.001
GOIANIA-LESTE

CARIMBO DO EMITENTE

FÉLIX AUGUSTO PERILLO MAGALHÃES
Chefe de Departamento

Cópia desta CND só terá validade se conferida com o original. A CND para averbação se é válida no original.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL POR 06 MESES

UNIDADE FUNDADA EM 1966
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL
 0207 201
 0207 108 1000

(Handwritten signatures and scribbles)



7

— AUTENTICAÇÃO —
Confere com o original Doc.
lei 2143 de 25-04-48 e dou fé
Em test. Real da verdade
Caldas Novas, 22-10-78
TABELIAO — 1.º OFÍCIO

Orlando Rodrigues da Cunha Júnior
Tabelião do 1.º Ofício de Notas

37

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

FGTSFGTS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Nº do Protocolo G01839498000003-26	Válido até 09/08/98	Nº 2495329
---------------------------------------	------------------------	---------------

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

NOME DA EMPRESA
RADIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ENDEREÇO
CEP 75690000
Av. Orcalino Santos, 350 Centro Caldas Novas(GO)

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

MATRÍCULA	AGÊNCIA DA CAIXA EM Caldas Novas/GO	CGC ou CPF 02333590/0001-08
-----------	--	--------------------------------

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO - CRS

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O presente certificado não servirá de prova contra cobrança de qualquer débito que vier a ser reclamado por empregado da empresa ou levantado pela fiscalização do IAPAS, relativo a depósitos que não tenham sido efetuados.

Certifico de acordo com o disposto na NS 594/88, que a empresa acima identificada está em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Caldas Novas/GO 09 de FEVEREIRO de 1998

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Local _____

 Gerente

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

OBS: ESTA DECLARAÇÃO É VÁLIDA SEM RASURAS OU EMENDAS E AS CÓPIAS SOMENTE TERÃO VALIDADE MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL.

Handwritten signatures and notes on the right side of the document, including a vertical stamp that reads "15-08-98" and "37".

Handwritten mark "042" on the left side.

16150099

40 317

Handwritten stamp: **MAI. CORCIO-S GERENTE GERAL**

— AUTENTICAÇÃO —
Confere com o original Doc.
lei 2143 de 25-04-48 e dou fé
Em test.º da verdade
Caldas Novas, 25-10-21-98
TABELIÃO — 1.º OFÍCIO

Orlando Rodrigues da Cunha Júnior
Tabelião do 1.º. Ofício de Notas



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Nº 140.982-048

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CGO: 02.333.590/0001-08
RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA
AV ORCALINO SANTOS 350 CENTRO
CEP: 75690-000 CALDAS NOVAS GO

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA QUE VIEREM A SER APURADAS; CERTIFICO QUE NAO CONSTAM, ATÉ ESTA DATA, NESTA UNIDADE PENDINGAS EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

VALIDADE ATÉ 17/08/98 EMITIDA EM 17/02/98

ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO

3 EXPEDIDA GRATUITAMENTE 3

DELEG. COMP. PORT. 02/98

ARF/Morretes 17/02/98

Adolfo Medeiros Gil
Matr. 3.016.832-2 - Agente

00086542

Modelo Eletrônico 1/II - Aprovado por IN da SRF

- AUTENTICAÇÃO -
Confere com o original Doc.
lei 2143 de 25-04-48 e dou fé
Em test. [assinatura] da verdade
Caldas Novas, 25/02/88
TABELIÃO - 1.º OFÍCIO

Orlando Rodrigues da Cunha Júnior
Tabelião do 1.º. Ofício de Notas



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - GOIAS

044 REQUERIMENTO Nº
03523/98

CERTIDÃO Nº
04790/98

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NOME COMPLETO		INSCRIÇÃO NO CGC OU CPF
RADIO E TELEVISAO DI ROMA LTDA		02.333.590/0001-08
QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES ATIVAS	TOTAL DE VALORES ORIGINÁRIOS	TOTAL DE VALORES ATUALIZADOS
*****	*****	*****

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO NA PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO, SOB O NÚMERO ACIMA INDICADO, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA NACIONAL DE INSCREVER E COBRAR AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO INSCRITA NAS PROCURADORIAS DA FAZENDA NACIONAL, VERIFICOU-SE NADA EXISTIR ***** EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO. E, PARA CONSTAR, DETERMINEI FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA, QUE VAI ASSINADA POR MIM, PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.

GOIANIA, 06 DE FEVEREIRO DE 1998

RECEBUEMOS PUBLICAR EM NOME DO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERIR COM O ORIGINAL

18.08.010

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Benedito Paulo de Sousa
Procurador da Fazenda Nacional
Mat. 8.020.710-0

ESTA CERTIDÃO É FORNECIDA GRATUITAMENTE TENDO VALIDADE POR 6 MESES.
ART. 3º DO DECRETO 84.702/80.

OBS.: QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO

0897000736290

[Handwritten signatures and stamps]

— AUTENTICAÇÃO —
Confere com o original Doc.
lei 2143 de 25-04-48 e dou fé
Em test. [assinatura] da verdade
Caldas Novas, 25/02/98
[assinatura]
TABELIAO — 1.º OFÍCIO

Orlando Rodrigues da Cunha Júnior
Tabelião do 1.º. Ofício de Notas

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

SECRETARIA DE FINANÇAS
Documento de Arrecadação Municipal - DAM

40

CGC ou CPF	00000000	Valor	28/08/97	Via
------------	----------	-------	----------	-----

Nome do Contribuinte	CONTROL	0587080.3797030700908000001400
----------------------	---------	--------------------------------

Endereço do Contribuinte	76590-000 CALDAS NOVAS-GO	Emiss	25/02/98	Exec.
Informações Complementares	NADA DEVE A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL REFERENTE A SEUS TRIBUTOS.			

Rubrica	Base de Cálculo	Alíquota %	Valor
0350 - CERTIDAO NEG. DE DEB. TRIBUTOS MUNICIPAIS	14,00	100,00	14,00
TOTAL =====			14,00

CERTIFICAMOS QUE O CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, NADA DEVE A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL RELATIVAMENTE AO TRIBUTADO MENCIONADO, INCLUSIVE CONFORME CONSTATAMOS PELOS ASSENTAMENTOS EXISTENTES NO ARQUIVO DESTA REPARTICAO

FICAM RESSALVADOS, TODAVIA, OS DIREITOS DA MESMA FAZENDA PELAS OMISSOES OU QUALISQUER IRREGULARIDADES QUE VENHAM A SER VERIFICADAS POSTERIORMENTE.

-> VALIDA SOMENTE COM AUTENTICACAO MECANICA <-

OPAGUE SEU I.P.T.U. EM QUALQUER AGENCIA: BANCO DO BRASIL (AG.1705-1, DAM válido para recolhimento até: CTA.18001-7) - B.E.G.(AG.0037 CTA.1006-5) - (AGENCIA CENTRALIZADORA) 058708039703000000001400 28/02/98



SERVICO PUBLICO FEDERAL
MINISTERIO DAS COMUNICACOES
CONFERE COM O ORIGINAL

18 08 2010

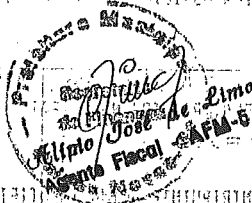
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Certifico que este documento tem validade

de Certidão Negativa de Debitos Municipais

retifico a data de lançamento e exercício

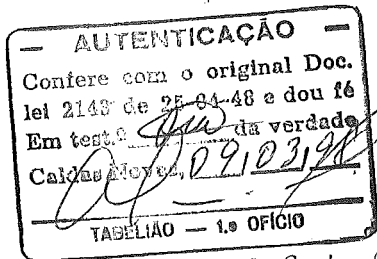
para 25/02/1998.



DECLARAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS. O CERTIFICADO QUE O CONTRIBUÍVEL NÃO POSSUI DEBITOS EM RELAÇÃO ÀS OBRIGACIONES DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS, EM ESPECIAL, O IMPOSTO DE RENDIMENTO SOBRE JORNADA DE TRABALHO, DEVIDO ÀS DÍVIDAS DEVIDAS À PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS, EM DATA DE 25/02/1998.

PNC1.04 25FEV98

#14.00RC0001



Orlando Rodrigues da Cunha Júnior
Tabelião do 1º. Ofício de Notas

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

18.08.010

CONJUNTO N.º 1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Edital da Concorrência n.º 010/98 - SSR/MC

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

Localidades de Prestação do Serviço: BOM JESUS DE GOIÁS/GO, CALDAS NOVAS/GO, CATALÃO/GO e PIRACANJUBA/GO.

Razão Social da Proponente: RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA.

Conteúdo

Conjunto n.º 1 - Documentação de Habilitação:

Habilitação Jurídica

Qualificação Técnica

Qualificação Econômico-Financeira

Regularidade Fiscal e demais declarações

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERT. COM O ORIGINAL

18.10.8.1000

047

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONFERE COM O ORIGINAL

18/08/10

[Handwritten mark]

PROCURAÇÃO

J *us*

RADIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA, com sede à Av. Orcalino Santos, 350, Centro – Caldas Novas – Goiás, inscrita no CGC(MF) sob o nº 02.333.590/0001-08, representada por sua sócia gerente Ana Sofia de Oliveira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.043.752-SSP/GO e do CPF nº 128.203.258-58, nomeia e constitui seu bastante procurador **GESMAR AMADOR CARRIJO**, brasileiro, casado, contabilista, portador da Identidade Funcional nº 7175-CRC/GO e do CPF nº 283.671.111-68, residente e domiciliado a Rua Major Victor, 495, Centro – Caldas Novas/GO, a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência nº 131/97-SSR/MC e 010/98-SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preços pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, enfim praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

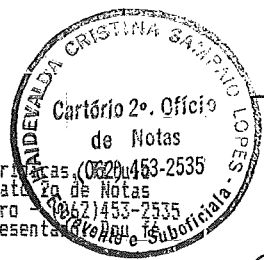
Caldas Novas/GO, 10 de março de 1998.

SUNDO PÚBLICO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

18.08.010

Ana Sofia de Oliveira
Rádio e Televisão di Roma Ltda
Ana Sofia de Oliveira – Sócia Gerente

RECONHECIMENTO
 TELEFAX (062) 453-2535
 Reconheço por semelhança a assinatura supra (retro) indicada. Dou fé.
 Caldas Novas(Go), 19 / 03 / 1998
 Em Test. *[Signature]* da verdade
 CARTÓRIO 2º. OFÍCIO - CALDAS NOVAS
Haidevalda Cristina Sampaio Lopes
 Escrevente e Sub oficiala



Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Documentos, Protesto e Tabelionato de Notas
 Alameda Juca de Godoy, 300 - Centro
 Confere com a original que me foi apresentada
 Caldas Novas, 19/3/1998 8:41:32 13704
 Em testemunho *[Signature]* da verdade
Haidevalda Cristina Sampaio Lopes

2º OFÍCIO

[Handwritten initials]

[Multiple handwritten signatures and initials]

CARTEIRA DE IDENTIDADE DE CONTABILISTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO - GOIAS

CATEGORIA: **TECNICO** Nº DO REGISTRO: **GO-007175**

NOME: **GESMAR ANADOR CARRIJO**

FILIAÇÃO: **CRISTALINO ANADOR DE ARAUJO
TEREZINHA INACIO DE ARAUJO**

NASCIMENTO: **02/07/62** NATURALIDADE: **MORRINHOS GO**

EXPEDIÇÃO: **22/07/94**

Contador ALCEIRINO GOMES BARBOSA
PRESIDENTE DO CRC

049

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto e Tabelionato 2º de Notas
Alameda Juca de Godoy, 300 - Centro - (062) 453-2535

Confere com a original que me foi apresentado, por Cartório 2º. Ofício de Notas de Notas da verdade. (52) 453-2535

Caldas Novas, 19/3/1998 B:41:59 22854

Em testemunho _____ da verdade.

Haidevalda Cristina Sampaio Lopes

HAIDEVALDA CRISTINA SAMPAIO LOPES
Escritório e Substituta - 02/98

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

18, 10/2, etc

EM BRANCO

[Multiple handwritten signatures and initials]

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

TÍTULO: TECNICO EM CONTABILIDADE	CPF: 28367111-68
TÍTULO EXPEDIDO POR (OU DECL. DE PROVISIONADO): COLEGIO ESTADUAL SILVIO DE NELO	DIPLOMAÇÃO: 22712783

Esta carteira tem fe pública como documento de identificação nos termos do artigo 8 do D.L. 9.295 de 27/05/46 e artigo 1º da Lei 6.206 de 02/04/75.

Silvio de Nelo
ASSINATURA DO CONTABILISTA

PLEGAR DIREITO

EM BRANCO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

18.08.010
ⓧ

10

DELEGACIA DO MINISTÉRIO
DAS COMUNICAÇÕES EM GOIÁS

23 MAR 00 32 8 000000

050

PROTÓCOLO

**CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO
DO PARTICIPANTE**

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 010/98-SSR-MC

CGC Nº 02.333.590/0001-08

RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA

12



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL


EM 18.08.010

Nesta data, formalizei o presente processo n°
53670.000112/98, constituído de 51 folhas,
numeradas sequencialmente de 02 a
51.

Goiânia, 24 de março de 1.998.


JOSÉ PRAXEDES PEREIRA DA SILVA
GIAT - CAT/GO-CEL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 18/08/010


DELEGACIA DO MINISTÉRIO
DAS COMUNICAÇÕES EM GOIÁS

72 JUL 16 4 2 8 001257

PROTOCOLO

PROCURAÇÃO

D. Des. JACIARA
15 06 98

RADIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA, com sede à Av. Ocalino Santos, 350, Centro – Caldas Novas – Goiás, inscrita no CGC(MF) sob o nº 02.333.590/0001-08, representada por sua sócia gerente Ana Sofia de Oliveira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.043.752-SSP/GO e do CPF nº 128.203.258-58, nomeia e constitui seu bastante procurador **GESMAR AMADOR CARRIJO**, brasileiro, casado, contabilista, portador da Identidade Funcional nº 7175-CRC/GO e do CPF nº 283.671.111-68, residente e domiciliado a Rua Major Victor, 495, Centro – Caldas Novas/GO, a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência nº 131/97-SSR/MC e 010/98-SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preços pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, enfim praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Caldas Novas/GO, 10 de março de 1998.

2º OFÍCIO

Ana Sofia de Oliveira
Rádio e Televisão di Roma Ltda
Ana Sofia de Oliveira – Sócia Gerente

RECONHECIMENTO
TELEFAX (062) 453-2535
Reconheço por semelhança a assinatura supra (retro) indicada. Dou fé.
Caldas Novas(Go), 19 / 03 / 1998
Em Test. [Assinatura] da verdade
CARTÓRIO 2º. OFÍCIO - CALDAS NOVAS-GO
Haidevalda Cristina Sampaio Lopes
Escrevente e Sub oficiala

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
181081010

CARTEIRA DE IDENTIDADE DE CONTABILISTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO - GOIAS

CATEGORIA: **TECNICO** Nº DO REGISTRO: **GO-001175**

NOME: **GESMAR AMADOR CARRILHO**

FILIAÇÃO: **CRISTALINO AMADOR DE ARAUJO**
TEREZINHA INACIO DE ARAUJO

NASCIMENTO: **02/07/62** NACIONALIDADE: **BRASILEIRO** NATURALIDADE: **MORRUMOS GO**

EXPEDIÇÃO: **22/07/94** Contador **ALCEDINO GOMES BARBOSA**
PRESIDENTE DO CRC

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Título de Documentos, Protesto e Labelionato de Notas
Alameda Juca de Godoy, 300 - Centro - (66) 463-2535
Confere com a original que me foi apresentado. do de Notas
Caldas Novas, 19/3/1998 8:41:32 11308 da verdade (66) 463-2535
Em testemunho _____
Haidevalda Cristina Sampaio Lopes
Escritório e Subofício: 66

EM BRANCO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 18.08.010
R

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

TÍTULO: TECNICO EM CONTABILIDADE	CPF: 283671171-68
TÍTULO EXPEDIDO POR (OU DECL. DE PROVISIONADO): COLEGIO ESTADUAL SILVIO DE MELO	DIPLOMAÇÃO: 22712/83

Esta cartela tem fe pública como documento de identidade nos termos do artigo 18 do D.T. 9.295 de 27/05/46 e artigo 1º da Lei 6.206 de 04/11/575.

[Handwritten Signature]
ASSINATURA DO CONTABILISTA



POLEGAR DIRETO

EM PRÓPRIO

SERVICÓ PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

18.08.016

12 JUN 16 99 001251

PROTÓCOLO

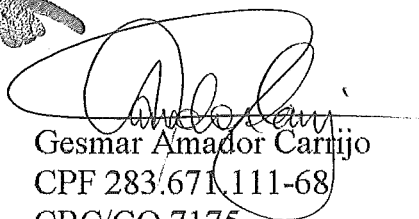
Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão - Ministério das Comunicações

À DES
JACIAR
15/06/98

A Entidade Rádio e Televisão Di Roma Ltda., inscrita no CGC(MF) sob o n.º 02.333.590/0001-08, com sede na cidade de Caldas Novas/GO, participante do Processo Licitatório na Concorrência nº 010/98 - SSR/MC, para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, para a localidade de Bom Jesus de Goiás/GO, vem por meio de seu representante legal solicitar a prorrogação do prazo de validade da Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga nos termos do parágrafo 3.º do art. 64 da lei n.º 8.666/93, até a data da assinatura do eventual contrato de outorga.

Caldas Novas/GO, 09 de junho de 1998.

1.º OFÍCIO


Gesmar Amador Carrijo
CPF 283.671.111-68
CRC/GO 7175
Procurador

RECONHECIMENTO

Reconheço por semelhança a (s) assinatura (s) de

Gesmar Amador Carrijo

Para que análogo a (s) constante (s) do nosso arquivo. Dou fé

Em Test.º Odália Fontes Cunha da verdade.

Caldas Novas, 10 de junho de 1998

Odália Fontes Cunha

Delza Rodrigues da Cunha Ramos

Escr. Aut.º do 1.º Ofício de Notas

Odália Fontes Cunha

Tabeliã Substituta do 1.º

Ofício de Notas

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

em 18.108.010

DELEGACIA DO MINISTÉRIO
DAS COMUNICAÇÕES EM GOIÁS

12 JUN 1998 001254

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão – Ministério das Comunicações

PROTÓCOLO

A Das
JACIARA
15/06/98

A Entidade Rádio e Televisão Di Roma Ltda., inscrita no CGC(MF) sob o nº 02.333.590/0001-08, com sede na cidade de Caldas Novas/GO, participante do Processo Licitatório na Concorrência nº 010/98-SSR/MC, para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, para a localidade de Caldas Novas/GO, vem por meio de seu representante legal solicitar a prorrogação do prazo de validade da Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga nos termos do parágrafo 3º do art. 64 da lei nº 8.666/93, até a data da assinatura do eventual contrato de outorga.

Caldas Novas/GO, 04 DE JUNHO DE 1998-06-04

1º. OFÍCIO

Gesmar Amador Carrizo
CPF 283.671.111-68
CRC/GO 7175
Procurador

RECONHECIMENTO

recebido por semelhança, a (s) assinatura (s) ←

Gesmar Amador Carrizo

Posto que análogo
(a) ô(s) constante (s) de nosso arquivo. Dou fé

Em Test.º 19/98 da verdade.

Caldas Novas, 05 de junho de 1998

Orlando Rodrigues da Cunha Júnior

Notário do 1º. Ofício de Notas

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

19 1081010

12 JUN 1998 001252

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão – Ministério das Comunicações **PROTOCOLO**

A Das
FACUBRA
15/06/98

A Entidade Rádio e Televisão Di Roma Ltda., inscrita no CGC(MF) sob o nº 02.333.590/0001-08, com sede na cidade de Caldas Novas/GO, participante do Processo Licitatório na Concorrência nº 010/98-SSR/MC, para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, para a localidade de Catalão/GO, vem por meio de seu representante legal solicitar a prorrogação do prazo de validade da Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga nos termos do parágrafo 3º do art. 64 da lei nº 8.666/93, até a data da assinatura do eventual contrato de outorga.

Caldas Novas/GO, 04 DE JUNHO DE 1998-06-04

1º. OFÍCIO

Gesmar Amador Carrizo
CPF 283.671.111-68
CRC/GO 7175
Procurador

RECONHECIMENTO

Reconheço por autenticidade, a (s) assinatura (s) de
Gesmar Amador Carrizo

Posto que análogo
(s) a(s) constante (s) do nosso arquivo. Deu fé

Em Test. [Assinatura] da verdade.
Caldas Novas, 05 de Junho de 1998

Orlando Rodrigues da Cunha Júnior
Tabela do 1º. Ofício de Notas

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTERIO DAS COMUNICACOES
CONFERE COM O ORIGINAL

18.08.010

DELEGACIA DO MINISTÉRIO
DAS COMUNICAÇÕES EM GOIÁS

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão – Ministério das Comunicações

12 JUN 16 40 00 001253

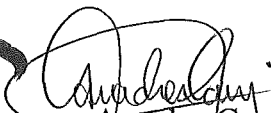
PROTOCOLO

A
DPS
JACIARA
15/06/98

A Entidade Rádio e Televisão Di Roma Ltda., inscrita no CGC(MF) sob o nº 02.333.590/0001-08, com sede na cidade de Caldas Novas/GO, participante do Processo Licitatório na Concorrência nº 010/98-SSR/MC, para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, para a localidade de Piracanjuba/GO, vem por meio de seu representante legal solicitar a prorrogação do prazo de validade da Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga nos termos do parágrafo 3º do art. 64 da lei nº 8.666/93, até a data da assinatura do eventual contrato de outorga.

Caldas Novas/GO, 04 de junho de 1998.

1º. OFÍCIO


Gesmar Amador Carrijo
CPF 283.671.111-68
CRC/GO 7175
Procurador

RECONHECIMENTO


conheço por semelhança, a (s) assinatura (s) -
Gesmar Amador Carrijo

Posto que anexo
(o) é(s) constante (s) de nosso arquivo. Não há

Em Test. [Handwritten Signature] de verdade.
Caldas Novas, 05 de junho de 1998

Orlando Rodrigues da Cunha Júnior
Tabelião do 1º. Ofício de Notas

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFIRME COM O ORIGINAL

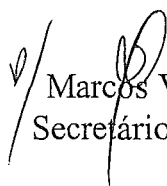
18.08.00


MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE ÂMBITO NACIONAL

TERMO DE ANEXAÇÃO

Nesta data, anexei ao presente processo a documentação a seguir, constituída de 09 folhas, que numerei em continuação, do número 58 até o número 66.

Brasília-DF, 16 de dezembro de 1999.


/ Marcos Vinicius Bertoni
Secretário - matr. 1216530

RECEBUE O TUBINO...
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

18 09 016

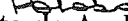
Q

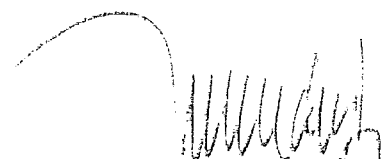
ATA DA REUNIÃO


CONCORRÊNCIA Nº 010/98 - SSR/MC


LOCALIDADE: BOM JESUS DE GOIÁS/GO


Aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 1999, às 10:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na sala 100 da sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria MC nº 164, de 13 de outubro de 1999, com a participação de seu Presidente, Pedro Humberto de Andrade Lobo, do seu Vice-Presidente Alexandre Antônio de Souza e dos titulares Antônio Carlos Tardeli, Napoleão Emanuel Valadares, Álvaro Augusto de Souza Neto, Jasson Vilar Firme e José Ancelmo Nogueira, para tratar dos seguintes assuntos: 1) concluir os trabalhos de análise da Documentação de Habilitação apresentadas pelas licitantes dessa Concorrência; 2) elaboração, leitura e aprovação, por esta Comissão, dos Papéis de Trabalho relativos a essa Documentação de Habilitação, denominados "RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", que passam a constituir parte integrante da presente ata, como se nela estivessem transcritos; 3) elaboração da presente ata de reunião. Em seguida, o Presidente da Comissão determinou a tomada de providências para: 1) a divulgação dos resultados, em Avisos a serem publicados no Diário Oficial da União e no jornal estadual de grande circulação utilizado para dar publicidade aos atos desta licitação; 2) a anexação, ao processo original, desta ata e dos respectivos Papéis de Trabalho; 3) a anexação, ao processo específico de cada licitante, de cópia desta ata e do Papel de Trabalho relativo à(o) titular do processo. Nada mais havendo a ser tratado, foi por mim, Marcos Vinicius Bertoni, Secretário desta Comissão, lavrada a presente Ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos membros da Comissão, encerrando-se a reunião.



Pedro Humberto de Andrade Lobo
Presidente

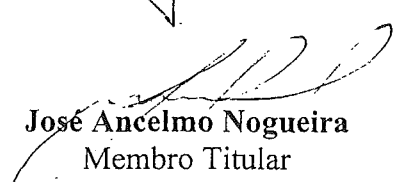

Alexandre Antônio de Souza
Vice-Presidente



Antônio Carlos Tardeli
Membro Titular


Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular


Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular


Jasson Vilar Firme
Membro Titular


José Ancelmo Nogueira
Membro Titular


Marcos Vinicius Bertoni
Secretário



Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
 Comissão Especial de Licitação

60
 2

CONCORRÊNCIA Nº: 010/1998 - SSR/MC

Papel de Trabalho

RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Licitante: **RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA**

C.G.C.: **02.333.590/0001-08**

Data de Criação: **25/02/1998**

Nº do Processo Original: **53000.000486/98**

Nº do Processo Específico da Licitante: **53670.000112/98**

Representante:

Procurador: **GESMAR AMADOR CARRIJO**

Cidade:

UF:

Endereço: **AVENIDA ORCALINO SANTOS Nº 350, SETOR CENTRAL**

CEP: **75690000**

Telefone:

Fax:

Resultado:

HABILITADA

UF *Localidade*

Serviço

Grupo de Enquadramento

GO Bom Jesus de Goiás

FM

A

[Handwritten signatures and marks]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL

18/08/08


[Handwritten signature]


ATA DA REUNIÃO

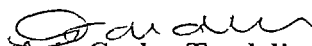
CONCORRÊNCIA Nº 010/98 - SSR/MC


LOCALIDADE: CALDAS NOVAS/GO

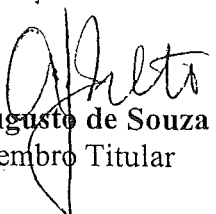
Aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 1999, às 10:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na sala 100 da sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria MC nº 164, de 13 de outubro de 1999, com a participação de seu Presidente, Pedro Humberto de Andrade Lobo, do seu Vice-Presidente Alexandre Antônio de Souza e dos titulares Antônio Carlos Tardeli, Napoleão Emanuel Valadares, Álvaro Augusto de Souza Neto, Jasson Vilar Firme e José Ancelmo Nogueira, para tratar dos seguintes assuntos: 1) concluir os trabalhos de análise da Documentação de Habilitação apresentadas pelas licitantes dessa Concorrência; 2) elaboração, leitura e aprovação, por esta Comissão, dos Papéis de Trabalho relativos a essa Documentação de Habilitação, denominados "RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", que passam a constituir parte integrante da presente ata, como se nela estivessem transcritos; 3) elaboração da presente ata de reunião. Em seguida, o Presidente da Comissão determinou a tomada de providências para: 1) a divulgação dos resultados, em Avisos a serem publicados no Diário Oficial da União e no jornal estadual de grande circulação utilizado para dar publicidade aos atos desta licitação; 2) a anexação, ao processo original, desta ata e dos respectivos Papéis de Trabalho; 3) a anexação, ao processo específico de cada licitante, de cópia desta ata e do Papel de Trabalho relativo à(ao) titular do processo. Nada mais havendo a ser tratado, foi por mim, Marcos Vinicius Bertoni, Secretário desta Comissão, lavrada a presente Ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos membros da Comissão, encerrando-se a reunião.



Pedro Humberto de Andrade Lobo
Presidente

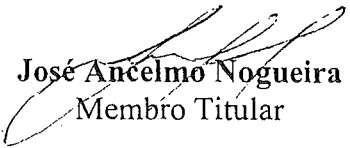

Alexandre Antônio de Souza
Vice-Presidente



Antônio Carlos Tardeli
Membro Titular


Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular


Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular


Jasson Vilar Firme
Membro Titular


José Ancelmo Nogueira
Membro Titular


Marcos Vinicius Bertoni
Secretário

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

18.08.010





Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
 Comissão Especial de Licitação

62
P

CONCORRÊNCIA Nº: 010/1998 - SSR/MC

Papel de Trabalho

RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Licitante: **RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA**

C.G.C.: **02.333.590/0001-08**

Data de Criação: **25/02/1998**

Nº do Processo Original: **53000.000486/98**

Nº do Processo Específico da Licitante: **53670.000112/98**

Representante:

Procurador: **GESMAR AMADOR CARRIJO**

Cidade:

UF:

Endereço: **AVENIDA ORCALINO SANTOS Nº 350, SETOR CENTRAL**

CEP: **75690000**

Telefone:

Fax:

Resultado:

HABILITADA

UF *Localidade*

Serviço

Grupo de Enquadramento

GO Caldas Novas

FM

A

[Handwritten signature and initials]

SELEÇÃO PÚBLICA PELO
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERIR COM O ORIGINAL

18/08/98


[Handwritten signature]

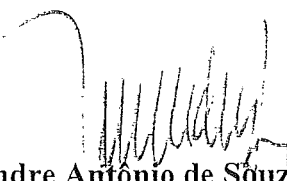
ATA DA REUNIÃO

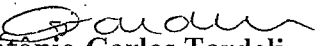
CONCORRÊNCIA Nº 010/98 - SSR/MC

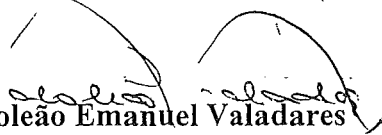
LOCALIDADE: CATALÃO/GO

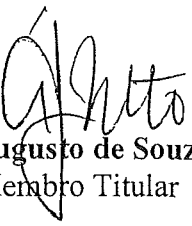
Aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 1999, às 10:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na sala 100 da sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria MC nº 164, de 13 de outubro de 1999, com a participação de seu Presidente, Pedro Humberto de Andrade Lobo, do seu Vice-Presidente Alexandre Antônio de Souza e dos titulares Antônio Carlos Tardeli, Napoleão Emanuel Valadares, Álvaro Augusto de Souza Neto, Jasson Vilar Firme e José Ancelmo Nogueira, para tratar dos seguintes assuntos: 1) concluir os trabalhos de análise da Documentação de Habilitação apresentadas pelas licitantes dessa Concorrência; 2) elaboração, leitura e aprovação, por esta Comissão, dos Papéis de Trabalho relativos a essa Documentação de Habilitação, denominados "RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", que passam a constituir parte integrante da presente ata, como se nela estivessem transcritos; 3) elaboração da presente ata de reunião. Em seguida, o Presidente da Comissão determinou a tomada de providências para: 1) a divulgação dos resultados, em Avisos a serem publicados no Diário Oficial da União e no jornal estadual de grande circulação utilizado para dar publicidade aos atos desta licitação; 2) a anexação, ao processo original, desta ata e dos respectivos Papéis de Trabalho; 3) a anexação, ao processo específico de cada licitante, de cópia desta ata e do Papel de Trabalho relativo à(ao) titular do processo. Nada mais havendo a ser tratado, foi por mim, Marcos Vinicius Bertoni, Secretário desta Comissão, lavrada a presente Ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos membros da Comissão, encerrando-se a reunião.



Pedro Humberto de Andrade Lobo
Presidente


Alexandre Antônio de Souza
Vice-Presidente

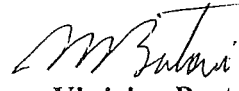

Antônio Carlos Tardeli
Membro Titular


Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular


Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular


Jasson Vilar Firme
Membro Titular


José Ancelmo Nogueira
Membro Titular


Marcos Vinicius Bertoni
Secretário



Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
 Comissão Especial de Licitação

64
P

CONCORRÊNCIA Nº: 010/1998 - SSR/MC

Papel de Trabalho

RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Licitante: **RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA**

C.G.C.: **02.333.590/0001-08**

Data de Criação: **25/02/1998**

Nº do Processo Original: **53000.000486/98**

Nº do Processo Específico da Licitante: **53670.000112/98**

Representante:

Procurador: **GESMAR AMADOR CARRIJO**

Cidade:

UF:

Endereço: **AVENIDA ORCALINO SANTOS Nº 350, SETOR CENTRAL**

CEP: **75690000**

Telefone:

Fax:

Resultado:

HABILITADA

UF *Localidade*

Serviço *Grupo de Enquadramento*

GO **Catalão**

FM

A

[Handwritten signatures and marks]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL


18.108.1010

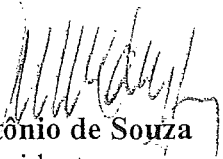
ATA DA REUNIÃO

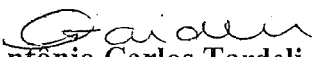
CONCORRÊNCIA Nº 010/98 - SSR/MC


LOCALIDADE: PIRACANJUBA/GO

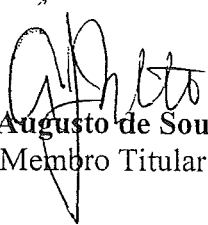
Aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de 1999, às 10:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na sala 100 da sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria MC nº 164, de 13 de outubro de 1999, com a participação de seu Presidente, Pedro Humberto de Andrade Lobo, do seu Vice-Presidente Alexandre Antônio de Souza e dos titulares Antônio Carlos Tardeli, Napoleão Emanuel Valadares, Álvaro Augusto de Souza Neto, Jasson Vilar Firme e José Ancelmo Nogueira, para tratar dos seguintes assuntos: 1) concluir os trabalhos de análise da Documentação de Habilitação apresentadas pelas licitantes dessa Concorrência; 2) elaboração, leitura e aprovação, por esta Comissão, dos Papéis de Trabalho relativos a essa Documentação de Habilitação, denominados "RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", que passam a constituir parte integrante da presente ata, como se nela estivessem transcritos; 3) elaboração da presente ata de reunião. Em seguida, o Presidente da Comissão determinou a tomada de providências para: 1) a divulgação dos resultados, em Avisos a serem publicados no Diário Oficial da União e no jornal estadual de grande circulação utilizado para dar publicidade aos atos desta licitação; 2) a anexação, ao processo original, desta ata e dos respectivos Papéis de Trabalho; 3) a anexação, ao processo específico de cada licitante, de cópia desta ata e do Papel de Trabalho relativo à(ao) titular do processo. Nada mais havendo a ser tratado, foi por mim, Marcos Vinicius Bertoni, Secretário desta Comissão, lavrada a presente Ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos membros da Comissão, encerrando-se a reunião.



Pedro Humberto de Andrade Lobo
Presidente



Alexandre Antônio de Souza
Vice-Presidente



Antônio Carlos Tardeli
Membro Titular


Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular


Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular


Jasson Vilar Firme
Membro Titular


José Ancelmo Nogueira
Membro Titular


Marcos Vinicius Bertoni
Secretário

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

18.08.00
P



Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação

66
p

CONCORRÊNCIA Nº: 010/1998 - SSR/MC

Papel de Trabalho

RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Licitante: RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA

C.G.C.: 02.333.590/0001-08

Data de Criação: 25/02/1998

Nº do Processo Original: 53000.000486/98

Nº do Processo Específico da Licitante: 53670.000112/98

Representante:

Procurador: GESMAR AMADOR CARRIJO

Cidade:

UF:

Endereço: AVENIDA ORCALINO SANTOS Nº 350, SETOR CENTRAL

CEP: 75690000

Telefone:

Fax:

Resultado:

HABILITADA

UF Localidade

Serviço

Grupo de Enquadramento

GO Piracanjuba

FM

A

[Handwritten signatures and marks]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

18.08.060
[Handwritten signature]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE ÂMBITO ESTADUAL



TERMO DE ANEXAÇÃO

Nesta data anexe ao presente processo a documentação a seguir, constituída de 03 folhas que numerei, em continuação do número 066 até o _____.

Goiânia, 27 de dezembro de 1999


José Praxedes Pereira da Silva
MEMBRO C.E.A. E - GO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

em 28.12.99

A
Comissão Especial/ME
(Preceder) 24/12/99

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Especial de Âmbito Nacional através da
Comissão Especial de Âmbito Estadual.



PROTÓCOLO

003209

AGÊNCIA BRASIL DE RADIODIFUSÃO LTDA., empresa privada regularmente inscrita no CGC (MF) sob o nº 01.899.518/0001-71, sediada à Rua 85, 1018, Setor Sul, Goiânia- Goiás, por intermédio de seu bastante procurador (m.j.) infra-assinado, Colombo Baiocchi Neto, brasileiro, solteiro, advogado, CPF nº 280.373.321-87 CI nº 342.990. SSP/GO, vem à digna presença de Vossa Excelência nos autos de nº 53670.000.112/98, relativo ao Edital nº 10/98 SSR/MC – Catalão/GO, interpor o presente recurso com o visto de reformar a decisão que considerou a licitante **RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA.**, empresa privada, já qualificada no processo, **habilitada para prosseguir na licitação, o que faz nos termos a seguir.**

1 – A licitante, ora recorrente, não pode resignar-se com a decisão que considerou a licitante **RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA.**, habilitada para prosseguir na licitação, uma vez que a mesma não atendeu aos prazos exigidos para ratificação de suas propostas, contrariando disposição expressa no Edital 131/97-SSR/MC, especificamente de artigo 11.6, abaixo reproduzido.

“ O prazo de validade das Propostas, será de no mínimo 60 (sessenta) dias, findo o qual, nos termos do parágrafo 3º. Do art. 64 da lei nº. 8.666/93, ficará a proponente liberada dos compromissos assumidos em suas Propostas, **as quais perderão sua eficácia a partir de então.** Caso a proponente **pretenda manter válidas suas propostas até o final da Licitação,** deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, **até 5 (cinco) dias antes do transcurso do prazo de validade das propostas,** prorrogando suas validades por períodos sucessivos de no mínimo (sessentas) dias, até a data de convocação para assinatura do Contrato”

2- Sob a ótica da licitante, ora recorrente, os prazos devem ser observados rigorosamente, porque a ratificação fora do prazo por alguma licitante caracteriza uma condição de não igualdade na concorrência em relação as outras licitantes que atenderam o prazo estipulado.

3 – Visto que as licitantes que ratificaram no prazo devido passam a Ter a prerrogativa de poder desistir dos compromissos assumidos em suas propostas, pois, as

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

18.08.010




mesmas não tem mais eficácia, enquanto as que ratificaram suas propostas no prazo determinado, a partir daquele momento não tem prerrogativa aludida acima.

4 – Por exemplo, caso haja algum fato determinante no mercado consumidor que inviabiliza economicamente a exploração do serviço de Radiodifusão, as licitantes que não ratificaram suas propostas poderão avaliar a conveniência de ratificá-las ou não, no entanto as que ratificaram sua proposta no prazo previsto em lei, não dispõem de tal alternativa, tendo de se conformar com as mudanças, o que fere o princípio básico da isonomia.

Ao exposto a licitante, **AGÊNCIA BRASIL DE RÁDIODIFUSÃO LTDA.**, ora recorrente, requer e Vossa excelência que seja o presente recurso recebido e conhecido para, no mérito, reformar-se a decisão que considerou habilitada a licitante **RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA.**, declarando-a, por conseguinte, **INABILITADA**.

Termos em que pede e espera deferimento .

Goiânia, 22 de dezembro de 1999.


Colombo Baiocchi Neto
OAB/GO 12.176

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

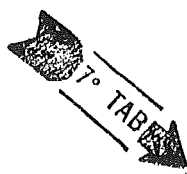
18 108 010



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

AGÊNCIA BRASIL DE RADIODIFUSÃO LTDA., com sede à Av. 85, 1018, Setor Sul, Goiânia, Goiás, inscrita no C.G.C. sob o nº 01.899.518/0001-71, Nomeia e constitui seu bastante procurador COLOMBO BAIOCCHI NETO, brasileiro, solteiro, advogado, portador do documento de identidade R.G. nº 342.990, SSP-GO e C.P.F. nº 280.373.321-87 a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência nº 010/98-SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar listas de presenças e atas, desistir de prazo recursos, interpor recursos e impugná-los, ter vistas dos autos, enfim praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato e ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de igual poderes.

Goiânia, 09 de dezembro de 1999



Emir Baiochi Filho

EMIR BAIOCCHI FILHO
Sócio Gerente



7º. TABELIONATO DE NOTAS

Av. Paraná Nº. 667 -- Campinas

Reconheço, por semelhança, a firma de Emir Baiochi Filho

_____ por análoga ao
exemplar constante em meu Arquivo. Dou fé
Goiânia, 10 de dezembro de 1999

Em test. _____ da verdade.

Nancy Carneiro Vaz
Nancy Carneiro Vaz - Escrevente

7º TABELIONATO DE NOTAS

Av. Paraná nº 667 -- Campinas

Flamínio Franco de Castro

TABELIÃO

Luciana Franco de Castro

TABELIÃO SUBSTITUTA

Nancy Carneiro Vaz - Escrevente
Renate Franco de Castro - Escrevente
Rita Márcia Lúcio de Sá Castro - Escrevente
Flávia Franco de Castro - Escrevente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

19.108.1010

A
Comissão Especial/ME
P. 11 (P. 11)
Goiás
24/12/99

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Especial de Âmbito Nacional através da
Comissão Especial de Âmbito Estadual.

DELEGACIA DO MINISTÉRIO
DAS COMUNICAÇÕES EM GOIÁS
PROTÓCOLO
003214

AGÊNCIA BRASIL DE RADIODIFUSÃO LTDA., empresa privada regularmente inscrita no CGC (MF) sob o nº 01.899.518/0001-71, sediada à Rua 85, 1018, Setor Sul, Goiânia- Goiás, por intermédio de seu bastante procurador (m.j.) infra-assinado, Colombo Baiocchi Neto, brasileiro, solteiro, advogado, CPF nº 280.373.321-87 CI nº 342.990. SSP/GO, vem à digna presença de Vossa Excelência nos autos de nº 53670.000.112/98, relativo ao Edital nº 10/98 SSR/MC – Piracanjuba/GO, interpor o presente recurso com o visio de reformar a decisão que considerou a licitante **RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA.**, empresa privada, já qualificada no processo, **habilitada para prosseguir na licitação, o que faz nos termos a seguir.**

1 – A licitante, ora recorrente, não pode resignar-se com a decisão que considerou a licitante **RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA.**, habilitada para prosseguir na licitação, uma vez que a mesma não atendeu aos prazos exigidos para ratificação de suas propostas, contrariando disposição expressa no Edital 131/97-SSR/MC, especificamente de artigo 11.6, abaixo reproduzido.

“ O prazo de validade das Propostas, será de no mínimo 60 (sessenta) dias, findo o qual, nos termos do parágrafo 3º. Do art. 64 da lei nº. 8.666/93, ficará a proponente liberada dos compromissos assumidos em suas Propostas, **as quais perderão sua eficácia a partir de então.** Caso a proponente **pretenda manter válidas suas propostas até o final da Licitação,** deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, **até 5 (cinco) dias antes do transcurso do prazo de validade das propostas,** prorrogando suas validades por períodos sucessivos de no mínimo (sessentas) dias, até a data de convocação para assinatura do Contrato”

2- Sob a ótica da licitante, ora recorrente, os prazos devem serem observados rigorosamente, porque a ratificação fora do prazo por alguma licitante caracteriza uma condição de não igualdade na concorrência em relação as outras licitantes que atenderam o prazo estipulado.

3 – Visto que as licitantes que ratificaram no prazo devido passam a Ter a prerrogativa de poder desistir dos compromissos assumidos em suas propostas, pois, as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMPARE COM O ORIGINAL

EM 18/08/00





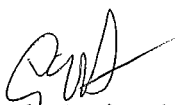
mesmas não tem mais eficácia, enquanto as que ratificaram suas propostas no prazo determinado, a partir daquele momento não tem prerrogativa aludida acima.

4 – Por exemplo, caso haja algum fato determinante no mercado consumidor que inviabiliza economicamente a exploração do serviço de Radiodifusão, as licitantes que não ratificaram suas propostas poderão avaliar a conveniência de ratificá-las ou não, no entanto as que ratificaram sua proposta no prazo previsto em lei, não dispõem de tal alternativa, tendo de se conformar com as mudanças, o que fere o princípio básico da isonomia.

Ao exposto a licitante, **AGÊNCIA BRASIL DE RÁDIODIFUSÃO LTDA.**, ora recorrente, requer e Vossa excelência que seja o presente recurso recebido e conhecido para, no mérito, reformar-se a decisão que considerou habilitada a licitante **RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA.**, declarando-a, por conseguinte, **INABILITADA**.

Termos em que pede e espera deferimento .

Goiânia, 22 de dezembro de 1.999.


Colombo Baiocchi Neto
OAB/GO 12.176

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMPARE COM O ORIGINAL

18.108.1010

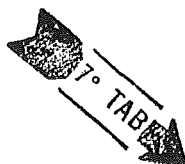


INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO



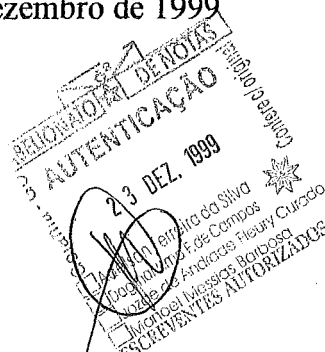
AGÊNCIA BRASIL DE RADIODIFUSÃO LTDA., com sede à Av. 85, 1018, Setor Sul, Goiânia, Goiás, inscrita no C.G.C. sob o nº 01.899.518/0001-71, Nomeia e constitui seu bastante procurador COLOMBO BAIOCCHI NETO, brasileiro, solteiro, advogado, portador do documento de identidade R.G. nº 342.990, SSP-GO e C.P.F. nº 280.373.321-87 a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência nº 010/98-SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar listas de presenças e atas, desistir de prazo recursos, interpor recursos e impugná-los, ter vistas dos autos, enfim praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato e ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de igual poderes.

Goiânia, 09 de dezembro de 1999



Emir Baiocchi Filho

EMIR BAIOCCHI FILHO
Sócio Gerente



7º. TABELIONATO DE NOTAS

Av. Paraná Nº. 667 - Campinas

Reconheço, por semelhança, a firma de Emir Baiocchi Filho

_____ por análogo ao exemplar constante em meu arquivo. Dou fé em Goiânia, 10 de dezembro de 1999

Em test. _____ da verdade.

Nancy Carneiro Vaz
Nancy Carneiro Vaz - Escrevente

7º TABELIONATO DE NOTAS

Av. Paraná nº 667 - Campinas

Flaminio Franco de Castro

TABELIÃO

Luciana Franco de Castro

TABELIÃO SUBSTITUTA

Nancy Carneiro Vaz - Escrevente

Renate Franco de Castro - Escrevente

Rita Márcia Lúcio de Sá Castro - Escrevente

Flávia Franco de Castro - Escrevente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

18.08.010

2

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Especial de Âmbito Nacional através da Comissão Especial de Âmbito Estadual.

A
Comissão Especial (MC)
24/12/99
6

DELEGACIA DO MINISTERIO
DAS COMUNICAÇÕES EM GOIÁS
PROTÓCOLO
17213 003215

AGÊNCIA BRASIL DE RADIODIFUSÃO LTDA., empresa privada regularmente inscrita no CGC (MF) sob o nº 01.899.518/0001-71, sediada à Rua 85, 1018, Setor Sul, Goiânia- Goiás, por intermédio de seu bastante procurador (m.j.) infra-assinado, Colombo Baiocchi Neto, brasileiro, solteiro, advogado, CPF nº 280.373.321-87 CI nº 342.990. SSP/GO, vem à digna presença de Vossa Excelência nos autos de nº 53670.000.112/98, relativo ao Edital nº 10/98 SSR/MC – Bom Jesus de Goiás/GO, interpor o presente recurso com o visio de reformar a decisão que considerou a licitante **RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA.**, empresa privada, já qualificada no processo, **habilitada para prosseguir na licitação, o que faz nos termos a seguir.**

1 – A licitante, ora recorrente, não pode resignar-se com a decisão que considerou a licitante **RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA.**, habilitada para prosseguir na licitação, uma vez que a mesma não atendeu aos prazos exigidos para ratificação de suas propostas, contrariando disposição expressa no Edital 131/97-SSR/MC, especificamente de artigo 11.6, abaixo reproduzido.

“ O prazo de validade das Propostas, será de no mínimo 60 (sessenta) dias, findo o qual, nos termos do parágrafo 3º. Do art. 64 da lei nº. 8.666/93, ficará a proponente liberada dos compromissos assumidos em suas Propostas, **as quais perderão sua eficácia a partir de então.** Caso a proponente **pretenda manter válidas suas propostas até o final da licitação,** deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, **até 5 (cinco) dias antes do transcurso do prazo de validade das propostas,** prorrogando suas validades por períodos sucessivos de no mínimo (sessentas) dias, até a data de convocação para assinatura do Contrato”

2- Sob a ótica da licitante, ora recorrente, os prazos devem serem observados rigorosamente, porque a ratificação fora do prazo por alguma licitante caracteriza uma condição de não igualdade na concorrência em relação as outras licitantes que atenderam o prazo estipulado.

3 – Visto que as licitantes que ratificaram no prazo devido passam a Ter a prerrogativa de poder desistir dos compromissos assumidos em suas propostas, pois, as

[Handwritten signature]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

18.108.1010

[Handwritten signature]

mesmas não tem mais eficácia, enquanto as que ratificaram suas propostas no prazo determinado, a partir daquele momento não tem prerrogativa aludida acima.

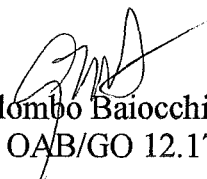


4 – Por exemplo, caso haja algum fato determinante no mercado consumidor que inviabiliza economicamente a exploração do serviço de Radiodifusão, as licitantes que não ratificaram suas propostas poderão avaliar a conveniência de ratificá-las ou não, no entanto as que ratificaram sua proposta no prazo previsto em lei, não dispõem de tal alternativa, tendo de se conformar com as mudanças, o que fere o princípio básico da isonomia.

Ao exposto a licitante, **AGÊNCIA BRASIL DE RÁDIODIFUSÃO LTDA.**, ora recorrente, requer e Vossa excelência que seja o presente recurso recebido e conhecido para, no mérito, reformar-se a decisão que considerou habilitada a licitante **RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA.**, declarando-a, por conseguinte, **INABILITADA**.

Termos em que pede e espera deferimento .

Goiânia, 22 de dezembro de 1.999.


Colombo Baiocchi Neto
OAB/GO 12.176

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
ACQUERRE COM O ORDEM

18.108.010

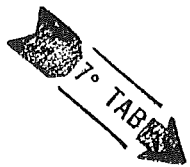
2

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO



AGÊNCIA BRASIL DE RADIODIFUSÃO LTDA., com sede à Av. 85, 1018, Setor Sul, Goiânia, Goiás, inscrita no C.G.C. sob o nº 01.899.518/0001-71, Nomeia e constitui seu bastante procurador COLOMBO BAIOCCHI NETO, brasileiro, solteiro, advogado, portador do documento de identidade R.G. nº 342.990, SSP-GO e C.P.F. nº 280.373.321-87 a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência nº 010/98-SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar listas de presenças e atas, desistir de prazo recursos, interpor recursos e impugná-los, ter vistas dos autos, enfim praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato e ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de igual poderes.

Goiânia, 09 de dezembro de 1999



Emir Baiocchi Filho

EMIR BAIOCCHI FILHO
Sócio Gerente

7º. TABELIONATO DE NOTAS
Av. Paraná Nº. 667 -- Campinas

Reconheço, por semelhança, a firma de
Emir Baiocchi Filho

por análoga ao
exemplar constante em meu Arq. n.º. Dou fé
Goiânia, 10 de dezembro de 1999

Em test. *Nancy Carneiro Vaz* da verdade.

Nancy Carneiro Vaz
Nancy Carneiro Vaz - Escrivente

7º TABELIONATO DE NOTAS
Av. Paraná nº 667 -- Campinas
Flamínio Franco de Castro

TABELIÃO
Luciana Franco de Castro
TABELIÃO SUBSTITUTA
Nancy Carneiro Vaz - Escrivente
Renata Franco de Castro - Escrivente
Rita Márcia Lúcio de Sá Castro - Escrivente
Flávia Franco de Castro - Escrivente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

01 18 108 1010

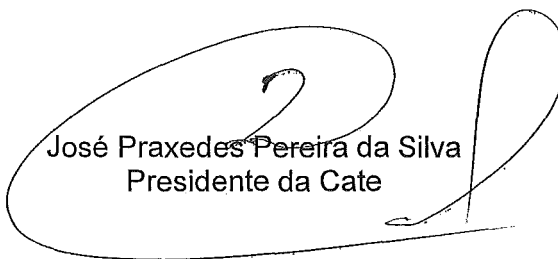
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE ÂMBITO ESTADUAL



TERMO DE ANEXAÇÃO

Nesta data anexe ao presente processo a documentação a seguir, constituída de 02 folhas que numerei, em continuação do número 76 até o 78.

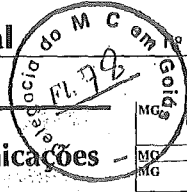
Goiânia, 06 de junho de 2000


José Praxedes Pereira da Silva
Presidente da Cate

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMPARE COM O ORIGINAL

em 18 08 00





Fundamento Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93
Justificativa: Instalação do Posto de Coleta do CENSO 2000.
Declaração de Dispensa em 31/05/2000
RENATO BORDIGNON
Chefe da Dirad/Sul
Ratificação em 31/05/2000
JORGE PINTO GOMES
Chefe do Dese/Sul
Valor: R\$ 4.480,00

(SIDEC - 02/06/2000)

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 81/2000

Nº Processo: PP/03641000461007
Objeto: Locação do imóvel situado na Rua Marcos Herculino, 458, em Curitiba.
Contratada: JOAO ODAIR TULLIO
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93
Justificativa: Instalação do Posto de Coleta do CENSO 2000.
Declaração de Dispensa em 31/05/2000
RENATO BORDIGNON
Chefe da Dirad/Sul
Ratificação em 31/05/2000
JORGE PINTO GOMES
Chefe do Dese/Sul
Valor: R\$ 3.150,00

(SIDEC - 02/06/2000)

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

RESULTADO DE JULGAMENTO CONVITE Nº 3/2000

Proc: 03019.000022/00-79. A CPL DO IPEA, designada pela Portaria nº 36, de 22/03/2000, torna público o resultado do julgamento das Propostas de preço, referente ao Convite supra, considerando classificadas as empresas da seguinte forma: Empresa COMPUTARELLI SOLUÇÕES LTDA no item 01; Empresa GSS INFORMÁTICA E SISTEMAS DE SEGURANÇA nos itens 02 e 03; e Empresa NIHON TELEMÁTICA LTDA no item 04.

NÁDIA ANAY RODRIGUES
Presidente da CPL

(SIDEC - 02/06/2000)

Diretoria de Pesquisa

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1002/2000

Número do Contrato: 2/2000
Nº Processo: 03011000057200088
Contratante: INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA
CGC Contratado: 02060306000169
Contratado: FENIXX VIGILANCIA E SEGURANCA PROFISSIONAL LTDA
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato, em caráter emergencial, de Prestação de Serviços de Vigilância Desarmada, das dependências ocupadas pelo IPEA/Rio.
Fundamento Legal: Inciso IV, Art. 24 da Lei nº 8666/93.
Vigência: 01/06/2000 a 31/08/2000
Valor Total: R\$ 50.126,40
Fonte de Recurso Nota de Empenho 175000000
Data de Assinatura: 31/05/2000 2000NE000142

(SIDEC - 02/06/2000)

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2000

A Comissão Permanente de Licitação do IPEA, de signada pela Portaria DIRAF nº 31, de 09 de março de 2000, torna público, para conhecimento dos interessados que, no julgamento da Tomada de Preços nº 01/2000, cujo objeto é a locação de equipamentos reprodutivos, adjudicou a empresa XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, por ter cotado o menor preço mensal de locação nos 01 (R\$ 516,00) e 02 (744,00) e apresentado a proposta de conformidade com as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório. Via de consequência com fulcro no inciso I, alínea "a", do art. 109 da Lei nº 8666/93, abre-se o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, estando o processo com vista franqueada aos interessados, a partir desta publicação.

FRANCISCO ACAR TRAMBAIOLI
Presidente da Comissão

(SIDEC - 02/06/2000)

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

AVISO CONCORRÊNCIA Nº 137/97

A Comissão Especial de Licitação da Concorrência Nº 137/97-SSR/MC, para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Dourados, no Estado de Mato Grosso do Sul, torna público que a reunião para a devaluação dos invólucros fechados contendo a Proposta de Preço pela Outorga à Proponente desclassificada e para a abertura dos invólucros contendo as Propostas de Preço pela Outorga das Proponentes classificadas, será realizada no dia 08 de junho de 2000, às 10:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, no Estado de Goiás, no seguinte endereço: Rua 13, nº 618, 1º Andar - Setor Oeste, Goiânia/GO, em conformidade com o item 9 do Edital dessa Concorrência, e convoca as respectivas Licitantes e demais interessados para dela participarem.

(Of. El. nº 96/2000)

CONCORRÊNCIAS Nº 4, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 27, 29, 30, 31, 32, 33 E 34/98

Nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1998, alterada pela Portaria MC nº 136, de 24 de abril de 2000 e em conformidade com o respectivo Edital de Licitação, a Comissão Especial de Licitação das Concorrências de nº s 004, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 016, 017, 027, 029, 030, 031, 032, 033 e 034/98-SSR/MC, dos Serviços de Radiodifusão, comunica a interposição de recursos relativos aos resultados de julgamento das documentações de habilitação das concorrências indicadas no Anexo 'desse aviso.

Cópias dos recursos citados estarão à disposição dos licitantes, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação do presente Aviso, na respectiva Secretaria da Comissão de Assessoramento Técnico da Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora, nos endereços indicados a seguir, locais estes onde se encontraram o respectivo Protocolo Geral dessas Delegacias, nos quais deverão ser protocolizadas as impugnações a serem apresentadas, respectivamente.

Delegacia Supervisora	Endereço
AM	Rua Borba, 698 - Bairro Cachoeirinha, Manaus/AM
CE	Rua Senador Virgílio Távora, 2500, sala 205 - Bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE
GO	Rua 13, nº 618, 1º Andar - Setor Oeste, Goiânia/GO
MG	Rua Timbiras, nº 1778 - Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG
PR	Rua Desembargador Otávio Ferreira do Amaral, 279, 1º andar - Bairro Bigorinho, Curitiba/PR
RJ	Praça XV de Novembro, 202 - 9º Andar - Centro, Rio de Janeiro/RJ
RS	Avenida Princesa Isabel, 778 - 4º Andar - Sala 402 - Bairro Santana, Porto Alegre/RS
SP	Rua Costa, 55 - Bairro Consolação, São Paulo/SP

Na contagem do prazo de cinco dias úteis, estabelecido pelo § 3º do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as eventuais impugnações dos referidos recursos pelos licitantes, será excluído o dia do início (dia da publicação do presente Aviso) e incluído o primeiro dia útil seguinte.

Brasília - DF, 2 de junho de 2000
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão

ANEXO

Delegacia MC Super-visora	UF do Edital	Nº Concorrência/98-SSR/MC	Localidade(s)	Serviço
CE	CE	004	CANINDE, JAGUARETAMA, MARACANAÚ, IGUATU, JAGUARIBE, MOMBACA E MARRANQUAPE	FM
RJ	ES	007	PINHEIROS	FM
RJ	ES	008	LINHARES	FM
RJ	ES	009	CAHOEIRO DE ITAPEMIRIM	TV
GO	GO	010	BOM JESUS DE GOIAS, GOIATUBA, CALDAS NOVAS, CATALÃO, EDRIA, PIRACANIUBA E ITABERAL	FM
GO	GO	011	PONTALINA	OM
GO	GO	011	JATAÍ	TV
MG	MG	012	CENTRALINA, ENTRE RIOS DE MINAS E ITAJUBÁ	FM

MG	MG	013	SÃO GONÇALO DO SAPUCAIA, PRESIDENTE OLÉARIO E UNAI	FM
MG	MG	014	PEDRA AZUL	OM
MG	MG	014	GOVERNADOR VALADARES	TV
GO	MT	016	RONDONÓPOLIS E SINOP	TV
GO	MS	017	CAMPO GRANDE	TV
AM	RO	027	COLORADO DO OESTE, SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ E VILHENA	FM
RS	RS	029	PROGRESSO, ARROIO DO MEIO, CACHOEIRA DO SUL, NÃO-ME-TOQUE, RESTINGA SECA, ROSÁRIO DO SUL, SALVADOR DO SUL, SANTO ANTONIO DAS MISSÕES E TRÊS CACHOIRAS	FM
RS	RS	030	CAXIAS DO SUL E RIO GRANDE	TV
PR	SC	031	LAGUNA E SÃO JOAQUIM	FM
PR	SC	032	BLUMENAU	TV
SP	SP	033	BRODÓSSUI, CAFELÂNDIA, CAJURU, CERQUILHO E COLINA	FM
SP	SP	034	LIMPEIRA	FM

(Of. El. nº 97/2000)

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato ADRGH nº 029/2000-ANATEL
Data de Assinatura: 28 de abril de 2000.
Contratada: BRASILMED - AUDITORIA MÉDICA E SERVIÇOS S/C
Vigência: 28/04/2000 a 27/04/2001
Objeto: Prestação de serviços de Assistência Médica Ambulatorial de Emergência/Urgência e de Saúde, Segurança e Medicina do Trabalho para Atendimento na Anatel Sede.
Modalidade de Licitação: Súmula nº 001/2000
Fundamento Legal: Capítulo III, combinado com o artigo 32, do Capítulo IX, do Regulamento de Contratações da Anatel.
Nota de Empenho nº 2000NE001419.
Programa de Trabalho: 24.301.0100.2004.0095
Elemento de Despesa: 339039
Valor do Contrato: R\$ 286.295,32 (duzentos e oitenta e seis mil, duzentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos)
Desembolso no Exercício: R\$ 192.453,81 (cento e noventa e dois mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos)
Processo nº 53500.005729/2000.

EXTRATO DE RESCISÃO

Termo de Rescisão ao Contrato CD. Nº 036/99
Data da Assinatura: 01/06/2000
Contratante: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.
Contratada: ALEJANDRA ESTELA HERRERA RIEZNIK
Processo : 53500.003549/99

(Of. El. nº 279/2000)

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Quarto Termo Aditivo ao Contrato Nº 03198-ANATEL.
Data de Assinatura: 01 de junho de 2000.
Contratada: EXITUS CONGRESSOS E PROMOÇÕES LTDA.
Vigência: 01/06/2000 a 30/11/2000.
Objeto: Prorrogação a vigência inicialmente contratada por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 01/06/2000.
Fundamento Legal: O presente Aditamento está amparado no disposto do artigo 57, Inciso II da Lei 8.666, de 21/06/93.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato Nº 5430/021/97-TB, sub-rogado à ANATEL por meio do contrato 020/97-ANATEL.
Data de Assinatura: 30 de maio de 2000.
Contratada: OSTERNACK - ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E COMERCIO LTDA.
Vigência: 02/06/2000 a 01/06/2001
Objeto: Prorrogação de vigência
Fundamento Legal: O presente Aditamento está amparado no disposto no artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666, de 21/06/93.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 3/2000

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas atribuições, considerando deliberação do Conselho Diretor tomada em sua Reunião nº 119, de 31 de maio de 2000, torna público que fará realizar Licitação para exploração do serviço de TV A CABO, e que receberá no dia 17 de julho de 2000, às 9h, no Mini Auditório da Anatel, situado no 2º andar do Bloco E - Edifício Deputado Luiz Eduardo Magalhães - Quadra 06 - Setor de Autarquias Sul, Brasília-DF, os Documentos de Habilitação e as Propostas Técnicas e Financeiras, para as Áreas de Prestação de Serviço de Abreu e Lima/PE, Alegrete/RS, Alenquer/PA, Alfenas/MG, Amparo/SP, Andradina/SP, Araguaína/TO, Araruama/RJ, Araruama/RJ, Avaré/SP, Barreiras/BA, Bayeux/PB, Bom Jardim/RJ, Brumado/BA, Cachoeiras de Macacu/RJ, Cacoá/RO, Campo Formoso/BA, Candéias/BA, Caraguatatuba/SP, Canuaru/PE, Cataguases/MG, Catalão/GO, Corumbá/MS, Crateús/CE, Crato/CE, Curitiba/SP, Curvelo/MG, Duque de Caxias/RJ, Estância/SE, Francisco

SERVICÓ PUBLICO FLEURY
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMPARE COM O ORIGINAL

18 108 1010

79 *MLB*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 08 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 78.

Nº desta folha : 79.

Nºs das demais folhas juntadas : 80 a 87.

Brasília, 20 de julho de 2000.

pl MLB
Messias Leite Brasil
Secretária Substituta

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

18.08.00

[Handwritten signature]

80
M

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO Nº 289/L4/CEL-SSR/MC

Referência: Processo nº 536700.000112/98
de 24.03.98 da
Concorrência nº 010/98.

Localidade(s)/Serviço(s): Catalão, Piracanjuba e Bom
Jesus de Goiás, GO, (FM).

I - INTRODUÇÃO

1. **AGÊNCIA BRASIL DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, qualificada nos autos do processo sob referência, vem interpor Recurso contra ato desta Comissão que **habilitou a concorrente RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA.**, alegando o descumprimento de exigências do Edital, relativamente a determinados dispositivos pertencentes à fase de **classificação de proponentes**, relacionados ao item 11.6 do instrumento convocatório.

2. A **Recorrente** desenvolveu a formulação adotada na petição, tomando por base o subitem 13.1, letra "a", do Edital, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).

3. Por conseguinte, está o pedido amparado no item 13, do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**.

II - FUNDAMENTOS LEGAIS/COMENTÁRIOS

4. Em preliminar, há que se conhecer das razões do contraditório formado pela **Recorrente**, em cuja exposição registra que:

*" A licitante, ora recorrente, não pode resignar-se com a decisão que considerou a licitante **RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA.**, habilitada para prosseguir na licitação, uma vez que a mesma não atendeu aos prazos exigidos para ratificação de suas propostas, contrariando disposição expressa no Edital 131/97SSR/MC, especificamente de artigo 11.6..."*

81
VCA

5. Em primeiro, é preciso trazer em auxílio ao trabalho que ora se inicia, a íntegra das exigências ora questionadas, pertencentes à fase de **classificação das propostas técnicas** conforme consta do item 11 do Edital.

“Determina o subitem 11.6:

“ O prazo de validade das Propostas, será de no mínimo 60 (sessenta dias), findo o qual, nos termos do § 3º do art. 64 da lei nº 8.666/93, ficará a proponente liberada dos compromissos assumidos em suas Propostas, as quais perderão eficácia a partir de então. Caso a proponente pretenda manter válidas suas propostas até o final da Licitação, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até 5 (cinco) dias antes do transcurso do prazo de validade das propostas, prorrogando suas validades por períodos sucessivos de no mínimo 60 (sessenta dias), até a data de convocação para a assinatura do Contrato.”

5. Para cumprir ou compatibilizar este dispositivo legal com os editais lançados ao conhecimento público, em passado recente, visando à celebração de atos de permissão e concessão de objetos análogos, o legislador pode ter exagerado na interpretação do alcance de seus propósitos, inserindo em seu contexto, por exemplo, a redação construída no subitem 11.6, do Edital da Concorrência referenciada.

6. Claro está não só o rigor excessivo mas, principalmente, a inadequação da exigência nesta fase da licitação, uma vez que não guarda nenhuma intimidade com o rol dos documentos de habilitação. O parágrafo inicia sua redação dizendo: **“Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas (...)”**. Ora, a documentação que habilita ou não um concorrente, **não representa proposta alguma**. Entende-se por **proposta**, na espécie, tudo que possa envolver preços, condições e especificações técnicas.

7. O rigor excessivo cometido no passado, com justeza, porém, em face das circunstâncias originais ou pioneiras nas licitações do gênero, foram se aprimorando, ora em razão dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões da época, ora por vitórias obtidas pelos concorrentes, **na via judicial**.

18/08/2010
R

MA

82

8. Tanto é verdade, que o subitem explorado pelo **Recorrente** para revogar ato desta Comissão e inabilitar o ora **Impugnante**, foi alterado nos últimos editais, e hoje, consta do item correspondente à **“Abertura, Análise e Julgamento da Proposta de Preço pela Outorga”**, tendo recebido a seguinte redação:

“O prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta) dias, findo o qual, as mesmas estarão automaticamente revalidadas por iguais e sucessivos períodos. Caso a proponente não pretenda manter válidas suas propostas até o final do processo licitatório, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até cinco dias antes do transcurso de cada período”. Isto já foi uma evolução.

9. Marçal Justen Filho, em seus **“Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”**, trata das questões relativas às **irregularidades superáveis** no procedimento licitatório, assim dizendo:

“Existem atos viciados de irregularidades irrelevantes. O defeito não é apto a impedir a realização do interesse público nem sacrifica o interesse privado. Ressalte-se que, nesses casos, ocorrem hipóteses em que a realização do interesse protegido pela norma pressupõe a prática de outros atos. É necessário suprir a irregularidade, ratificando atos anteriores ou renovando outros.

Há tendência reforçada a reconduzir os vícios jurídicos, no curso da licitação, ao campo das irregularidades superáveis. Não se pode ampliar a relevância jurídica da forma sobre o fundo. Tem e considerar-se que a forma é instrumental. **Consiste na via de garantia à realidade do interesse público, de repressão**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

18.08.2010

82
VAM

ao abuso de poder e de tutela à boa-fé. Não há sentido em tutelar diretamente à forma e infringir indiretamente os valores jurídicos consagrados constitucionalmente.

A avaliação dos vícios dos atos administrativos tem de subordinar-se ao princípio da razoabilidade (proporcionalidade). **Devem ponderar-se os interesses em jogo e avaliar-se a extensão das conseqüências da decisão adotada.** Não será válida decisão que, para realizar certo valor, produza o sacrifício integral de outro valor (igualmente tutelado pelo Direito).

Essas ponderações conduzem a admitir a possibilidade de decisões distintas para suportes fáticos semelhantes, em face de circunstâncias diferenciadas. Determinar se o ato é inválido não é atividade que se desenvolva exclusivamente no plano lógico-teórico. Deve tornar em vista os valores relacionados ao caso concreto e a solução mais conforme os princípios jurídicos aplicáveis. Não é viável, por isso, produzir um elenco fechado, exaustivo e predeterminado dos vícios supríveis, meras irregularidades."

III - CONCLUSÃO

8. Pelo que se depreende da matéria, e por todo exposto, concluo e sugiro:

- negar provimento ao Recurso interposto pela empresa AGÊNCIA BRASILDE RADIODIFUSÃO LTDA., mantendo o ato da Comissão que habilitou a concorrente RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA., para continuar na competição pela outorga de permissão de que trata o objeto da Concorrência

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
NOTIFERE COM O (V) (V) (V)
18.08.010
[Assinatura]

83 *AMA*

nº 010/98-SSR-MC, para a(s) localidade(s) e serviço(s) incluídos na parte referencial desta Informação.

É a Informação.

Ao Presidente da Comissão Especial de Licitação.

Brasília, 06 de julho de 2000.

Adriana M. Amorim
Adriana Machado Amorim
Assessora

RECEBIDO
SECRETARIA DE LICITAÇÃO
18.08.00
[Signature]

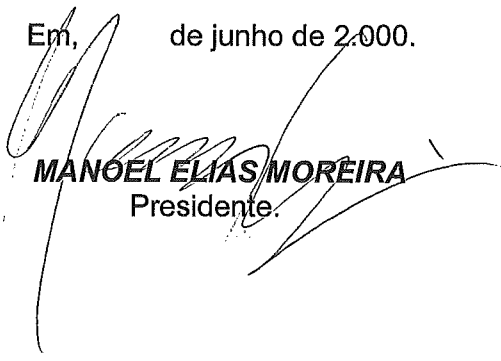
84
VAM

Processo nº /98.

Após exame pelos Membros da Comissão, relativamente aos fundamentos legais que servem à matéria, em especial a conclusão sugerida, aprovo a Informação de fls. a .


Encaminhe-se para providências de publicação.

Em, de junho de 2.000.



MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

18.08.00


85 *mm*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ATA DE REUNIÃO

Aos 14 (quatorze) dias do mês de julho de 2000, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 814 de 29 de dezembro de 1997, alterações subsequentes, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Antonio Carlos Tardeli e dos membros, Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, José Ancelmo Nogueira, Anacleto Rodrigues Cordeiro e Napoleão Emanuel Valadares, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos referentes à análise dos recursos e impugnações interpostos pelas licitantes, os quais compreenderam, entre outras atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão das informações contendo análise dos referidos recursos e impugnações. (2) Após a leitura dos documentos, a Comissão aprovou o desenvolvimento e as conclusões contidas nas "Informações" constantes desta Ata, autorizando o Presidente a assiná-las e adotar as providências necessárias ao prosseguimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinadas pelos membros da Comissão.

CONCORRÊNCIA Nº	INFORMAÇÃO Nº
010/98	280, 281, 282, 283, 289, 294, 300 e 302/L4/CEL-SSR/MC

Manoel Elias Moreira
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

Antonio Carlos Tardeli
ANTONIO CARLOS TARDELI
Vice-Presidente

Alexandre Antônio de Souza
ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

José Ancelmo Nogueira
JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

Napoleão Emanuel Valadares
NAPOLEÃO EMANOEL VALADADES
Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

18/08/00

2



212427378-71
MIRIAN MANJIRO MINE
UNID. ADMINISTRACAO LOCAL INSS
EM ITUVERAVA
Responsável : DELZA DE DEUS GODINHO CASTRO

248425178-59
SUELI YASSUKO MINE
UNID. ADMINISTRACAO LOCAL INSS
EM ITUVERAVA
Responsável : DELZA DE DEUS GODINHO CASTRO

250171758-90
LUCIANA MASSARO MINE
UNID. ADMINISTRACAO LOCAL INSS
EM ITUVERAVA
Responsável : DELZA DE DEUS GODINHO CASTRO

704303908-82
KENJIRO MINE
UNID. ADMINISTRACAO LOCAL INSS
EM ITUVERAVA
Responsável : DELZA DE DEUS GODINHO CASTRO

867135588-87 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
JOAO MENDONÇA FAHL
UNID. ADMINISTRACAO LOCAL INSS
EM ITUVERAVA
Responsável : MARCOS GARCIA DE SOUZA

00302467/0001-96 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
KICAO-COMERCIO DE RACOS E PROD VETERINARIOS
LTD-ME
UNID. ADMINISTRACAO LOCAL INSS
EM ITUVERAVA
Responsável : BENEDITO CORREA

00609043/0001-79
SISTEM COMERCIO E INSTALACAO DE AR
CONDICIONADO-LTDA E
UNID. ADMINISTRACAO LOCAL INSS
EM ITUVERAVA
Responsável : VALDIR NIRO

00668584/0001-78 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
CONSERV ENGENHARIA E REPRESENTACOES S/C LTDA.
UNID. ADMINISTRACAO LOCAL INSS
EM ITUVERAVA
Responsável : MARIA LUISA DE ALMEIDA

00860821/0001-06 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
SHO PLAY TELECOMUNICACOES E SERVICOS S.A
UNID. ADMINISTRACAO LOCAL INSS
EM ITUVERAVA
Responsável : JORGE AFONSO DOS SANTOS

01084238/0001-05 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
HIGHLIGHT COMPUTACAO GRAFICA LTDA
UNID. ADMINISTRACAO LOCAL INSS
EM ITUVERAVA
Responsável : FRANCISCO DA MOTA DIAS

01437948/0001-71 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
PASS-ELASTIC ARREFRATOS DE BORRACHA LTDA
UNID. ADMINISTRACAO LOCAL INSS
EM ITUVERAVA
Responsável : NEUSA SATKO SHIMADA FERREIRA

01534041/0001-20
PRO QUALI ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/C LTDA
UNID. ADMINISTRACAO LOCAL INSS
EM ITUVERAVA
Responsável : BERNADETE TEIXEIRA

01594069/0001-53
PROVETTO CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS S/C
LTD
UNID. ADMINISTRACAO LOCAL INSS
EM ITUVERAVA
Responsável : HELIO AUGUSTO BOLZONI ILHA

01648912/0001-37 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
ALCANTARA MACHADO FEIRAS DE NEGOCIOS LTDA
UNID. ADMINISTRACAO LOCAL INSS
EM ITUVERAVA
Responsável : LEANDRO DE CASSIO BENEDITO

01902912/0001-11 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
SRTEC ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA
UNID. ADMINISTRACAO LOCAL INSS
EM ITUVERAVA
Responsável : MARISA APARECIDA SILVA ARAUJO

02232944/0001-10 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
REPAR VEICULOS E AUTO PECAS LTDA
UNID. ADMINISTRACAO LOCAL INSS
EM ITUVERAVA
Responsável : MARISA APARECIDA SILVA ARAUJO

02330673/0001-35
IRB LOCADORA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
UNID. ADMINISTRACAO LOCAL INSS
EM ITUVERAVA
Responsável : DENISE ALBIERO DE NICOLI

03148953/0001-90
APICE CLIMA AR CONDICIONADO LTDA
UNID. ADMINISTRACAO LOCAL INSS
EM ITUVERAVA
Responsável : ROSANGELA MARIA ALVES BONI

03246317/0001-09
IDEAL WORK CONFECOES E SERVICOS LTDA
UNID. ADMINISTRACAO LOCAL INSS
EM ITUVERAVA
Responsável : PAULO FERNANDO PALMA

03416805/0001-09
MEN SILK DESIGN COMERCIAL LTDA
UNID. ADMINISTRACAO LOCAL INSS
EM ITUVERAVA
Responsável : DENISE ALBIERO DE NICOLI

03449544/0001-23
TECHSERVICE ENGENHARIA SERVICOS E PARTICIPACOES
LTD
UNID. ADMINISTRACAO LOCAL INSS
EM ITUVERAVA
Responsável : JOSE AILTON DA SILVA

03830575/0001-20
M PINHEIRO SJCAMPOS
UNID. ADMINISTRACAO LOCAL INSS
EM ITUVERAVA
Responsável : BERNADETE TEIXEIRA

29168267/0006-89
SI BRASIL LTDA
UNID. ADMINISTRACAO LOCAL INSS
EM ITUVERAVA
Responsável : ENGLÉS CARVALHO DE SOUZA

29168267/0007-60
SI BRASIL LTDA
UNID. ADMINISTRACAO LOCAL INSS
EM ITUVERAVA
Responsável : ENGLÉS CARVALHO DE SOUZA

33651563/0001-07 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
NORT/WEST PUBLICIDADE LTDA
UNID. ADMINISTRACAO LOCAL INSS
EM ITUVERAVA
Responsável : MARISA APARECIDA SILVA ARAUJO

43907575/0001-03 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
FRAN INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA
UNID. ADMINISTRACAO LOCAL INSS
EM ITUVERAVA
Responsável : ADRIANO PASCOAL VIANA

45183787/0001-02 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
SIMP SISTEMAS MAQUINAS E PAPEIS LIMITADA
UNID. ADMINISTRACAO LOCAL INSS
EM ITUVERAVA
Responsável : BERNADETE TEIXEIRA

46579033/0001-39 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
WHINAR TELECOMUNICACOES LTDA
UNID. ADMINISTRACAO LOCAL INSS
EM ITUVERAVA
Responsável : SILVIA MILOCO

47096581/0001-70 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
DUCTOR IMPLANTACAO DE PROJETOS S A
UNID. ADMINISTRACAO LOCAL INSS
EM ITUVERAVA
Responsável : MARISA APARECIDA SILVA ARAUJO

48388391/0001-90 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
EA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA
UNID. ADMINISTRACAO LOCAL INSS
EM ITUVERAVA
Responsável : ARMANDO BENEDITO DE MORAES

48790422/0001-34 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
P CASTRO PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
UNID. ADMINISTRACAO LOCAL INSS
EM ITUVERAVA
Responsável : WALDIR ALVES DOS SANTOS

48873608/0001-57 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
INSTRONIC INSTRUMENTOS DE TESTES LTDA
UNID. ADMINISTRACAO LOCAL INSS
EM ITUVERAVA
Responsável : CARLOS ALBERTO CORONATO MELKAN

49828155/0001-00 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
REMANPEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
UNID. ADMINISTRACAO LOCAL INSS
EM ITUVERAVA
Responsável : MARLENE DA SILVA GAMA

49941758/0001-59 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
MATCOL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
UNID. ADMINISTRACAO LOCAL INSS
EM ITUVERAVA
Responsável : JOSE AILTON DA SILVA

50707546/0001-55 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE
UNID. ADMINISTRACAO LOCAL INSS
EM ITUVERAVA
Responsável : FRANCISCO DA MOTA DIAS

55254064/0001-00 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
FOTOBRAS FOTOSSENSIVEIS DO BRASIL IND E COM
LIMITADA
UNID. ADMINISTRACAO LOCAL INSS
EM ITUVERAVA
Responsável : FLAVIO FERNANDES DA SILVA

58401878/0001-19 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
EMACSON COMERCIO DE FORRACAO E DIVISORIAS LTDA
UNID. ADMINISTRACAO LOCAL INSS
EM ITUVERAVA
Responsável : MARISA APARECIDA SILVA ARAUJO

59704510/0001-92 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALANCAS LTDA
UNID. ADMINISTRACAO LOCAL INSS
EM ITUVERAVA
Responsável : CARLOS ALBERTO CORONATO MELKAN

59819169/0001-10 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
INTEGRAL SISTEMAS E COMERCIO LTDA
UNID. ADMINISTRACAO LOCAL INSS
EM ITUVERAVA
Responsável : DALTON FORMIGONI FILHO

59954057/0001-72 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
WV INSTALACOES ELETRICAS S/C LTDA ME
UNID. ADMINISTRACAO LOCAL INSS
EM ITUVERAVA
Responsável : DECIO MANOEL LUCENA

61371852/0001-80 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
TETRAFLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO S/C LTDA
UNID. ADMINISTRACAO LOCAL INSS
EM ITUVERAVA
Responsável : VANIA RITA CONCEICAO SI

61451290/0001-84 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
CAQ CASA DA QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO
LIMITADA
UNID. ADMINISTRACAO LOCAL INSS
EM ITUVERAVA
Responsável : DECIO MANOEL LUCENA

64024953/0001-72
DIGITEN COMERCIO, CURSOS E INFORMATICA LTDA
UNID. ADMINISTRACAO LOCAL INSS
EM ITUVERAVA
Responsável : WANDERLEI FARIAS DE SOUZA

64812258/0001-75
PAPELARIA IMPERIO LTDA
UNID. ADMINISTRACAO LOCAL INSS
EM ITUVERAVA
Responsável : HILTON CALDEIRA DOS SANTOS

66108523/0001-64 - (RENOVACAO DE CADASTRAMENTO)
LUIZ EDUARDO RAMOS VIEIRA ME
UNID. ADMINISTRACAO LOCAL INSS
EM ITUVERAVA
Responsável : BERNADETE TEIXEIRA

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA
(Of. El. nº 1407/2000)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 13 de julho de 2000

Tendo em vista as Informações de Julgamento dos Recursos Administrativos interpostos por licitantes das Concorrências nº 004, 010, 011, 029, 030, 031, 032, 033 e 034/98-SSR/MC, elaboradas pela Comissão Especial de Licitação constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria nº 136, de 24 de abril de 2000, conforme relação em anexo, os quais adoto como motivação e fundamentação destes, homologo a decisão da Comissão, observando que as razões das habilitações e das inabilitações em questão, decorreram da estrita observância às condições estabelecidas nos respectivos Editais, em cumprimento à legislação vigente.

PIMENTA DA VEIGA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

18.07.010



ANEXO I

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO CONTRA A PRÓPRIA INABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº / 98 SSR/MC	SERVIÇO	LOCALIDADE	UF	RECORRENTE
003	FM	CERQUILHO	SP	PA COMUNICAÇÕES LTDA

ANEXO II

RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS CONTRA A HABILITAÇÃO DE TERCEIRO

CONCORRÊNCIA Nº / 98 SSR/MC	SERVIÇO	LOCALIDADE	UF	RECORRENTE	CONTRA HABILITAÇÃO DE:
004	FM	CANINDÉ	CE	CARNAILHA EMPREENDIMENTOS E PUBLICIDADE LTDA	RÁDIO MAGUARI DE BATURITÉ LTDA
004	FM	MOMBAÇA	CE	CARNAILHA EMPREENDIMENTOS E PUBLICIDADE LTDA	RÁDIO MAGUARI DE BATURITÉ LTDA
004	FM	MARANGUAPÉ	CE	CARNAILHA EMPREENDIMENTOS E PUBLICIDADE LTDA	RÁDIO MAGUARI DE BATURITÉ LTDA
004	FM	MARACANAÚ	CE	CARNAILHA EMPREENDIMENTOS E PUBLICIDADE LTDA	RÁDIO MAGUARI DE BATURITÉ LTDA
004	FM	JAGUARIBE	CE	CARNAILHA EMPREENDIMENTOS E PUBLICIDADE LTDA	RÁDIO MAGUARI DE BATURITÉ LTDA
004	FM	JARAGUATERAMA	CE	CARNAILHA EMPREENDIMENTOS E PUBLICIDADE LTDA	RÁDIO MAGUARI DE BATURITÉ LTDA
004	FM	IGUATU	CE	CARNAILHA EMPREENDIMENTOS E PUBLICIDADE LTDA	RÁDIO MAGUARI DE BATURITÉ LTDA
004	FM	ITAPAGÉ	CE	CARNAILHA EMPREENDIMENTOS E PUBLICIDADE LTDA	RÁDIO MAGUARI DE BATURITÉ LTDA
004	FM	IPÚ	CE	CARNAILHA EMPREENDIMENTOS E PUBLICIDADE LTDA	RÁDIO MAGUARI DE BATURITÉ LTDA
004	FM	INDEPENDÊNCIA	CE	CARNAILHA EMPREENDIMENTOS E PUBLICIDADE LTDA	RÁDIO MAGUARI DE BATURITÉ LTDA
004	FM	JAGUARIBE	CE	CARNAILHA EMPREENDIMENTOS E PUBLICIDADE LTDA	RÁDIO FM CIDADE DE JAGUARIBE LTDA
004	FM	CANINDÉ	CE	CARNAILHA EMPREENDIMENTOS E PUBLICIDADE LTDA	RÁDIO COSTA DO SOL LTDA
004	FM	MARACANAÚ	CE	CARNAILHA EMPREENDIMENTOS E PUBLICIDADE LTDA	RÁDIO COSTA DO SOL LTDA
004	FM	MARANGUAPÉ	CE	CARNAILHA EMPREENDIMENTOS E PUBLICIDADE LTDA	RÁDIO COSTA DO SOL LTDA
004	FM	MOMBAÇA	CE	CARNAILHA EMPREENDIMENTOS E PUBLICIDADE LTDA	RÁDIO COSTA DO SOL LTDA
004	FM	IGUATU	CE	RÁDIO FM IGUATU LTDA	RÁDIO MAGUARI DE BATURITÉ LTDA
004	FM	CANINDÉ	CE	RÁDIO FM IGUATU LTDA	RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA
004	FM	IGUATU	CE	RÁDIO FM IGUATU LTDA	RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA
004	FM	INDEPENDÊNCIA	CE	RÁDIO FM IGUATU LTDA	RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA
004	FM	IPÚ	CE	RÁDIO FM IGUATU LTDA	RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA
004	FM	ITAPAGÉ	CE	RÁDIO FM IGUATU LTDA	RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA
004	FM	JAGUARIBE	CE	RÁDIO FM IGUATU LTDA	RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA
004	FM	JAGUARETAMA	CE	RÁDIO FM IGUATU LTDA	RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA
004	FM	MARACANAÚ	CE	RÁDIO FM IGUATU LTDA	RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA
004	FM	MARANGUAPÉ	CE	RÁDIO FM IGUATU LTDA	RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA
004	FM	MOMBAÇA	CE	RÁDIO FM IGUATU LTDA	RÁDIO PARAÍSO DE CAMOCIM LTDA
004	FM	IGUATU	CE	RÁDIO FM IGUATU LTDA	CARNAILHA EMPREENDIMENTOS E PUBLICIDADE LTDA
010	FM	BOM JESUS DE GOIÁS	GO	AGÊNCIA BRASIL DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA	RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMMA LTDA
010	FM	CATALÃO	GO	AGÊNCIA BRASIL DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA	RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMMA LTDA
010	FM	PIRACANUIBA	GO	AGÊNCIA BRASIL DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA	RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMMA LTDA
010	FM	CATALÃO	GO	AGÊNCIA BRASIL DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA	RÁDIO OURO VERDE LTDA
010	FM	GOIATUBA	GO	AGÊNCIA BRASIL DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA	RÁDIO ALTO DA SERRA FM LTDA
010	FM	ITABERAÍ	GO	AGÊNCIA BRASIL DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA	RÁDIO ITA FM LTDA
010	FM	PIRACANUIBA	GO	AGÊNCIA BRASIL DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA	JESUS SANTOS COMUNICAÇÕES LTDA
011	OM	PONTALINA	GO	AGÊNCIA BRASIL DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA	PONTALINA COMUNICAÇÕES LTDA
029	FM	ARROIO DO MEIO	RS	VERDES VALES COMUNICAÇÃO LTDA	RÁDIO BOA NOVA LTDA
029	FM	ARROIO DO MEIO	RS	VERDES VALES COMUNICAÇÃO LTDA	GASPAROTTO COMUNICAÇÕES LTDA
029	FM	ARROIO DO MEIO	RS	VERDES VALES COMUNICAÇÃO LTDA	RÁDIO VALE DOURADO LTDA
029	FM	PROGRESSO	RS	VERDES VALES COMUNICAÇÃO LTDA	GASPAROTTO COMUNICAÇÕES LTDA
029	FM	CACHOEIRA DO SUL	RS	VERDES VALES COMUNICAÇÃO LTDA	RÁDIO MAGNIFICAT LTDA
029	FM	PROGRESSO	RS	VERDES VALES COMUNICAÇÃO LTDA	RÁDIO MAGNIFICAT LTDA

029	FM	SALVADOR DO SUL	RS	VERDES VALES COMUNICAÇÃO LTDA	RÁDIO BOA NOVA LTDA
029	FM	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	RS	RÁDIO MERCOSUL FM LTDA	RÁDIO DIFUSÃO RAMADAN LTDA
029	FM	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	RS	RÁDIO MERCOSUL FM LTDA	RÁDIO ITAROQUEM LTDA
029	FM	TRÊS CACHOEIRAS	RS	LWL RÁDIO E PUBLICIDADE LTDA	VIA FM LTDA
029	FM	BOA VISTA DO BURICÁ	RS	LWL RÁDIO E PUBLICIDADE LTDA	SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA
029	FM	CACHOEIRA DO SUL	RS	LWL RÁDIO E PUBLICIDADE LTDA	SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA
029	FM	NÃO-ME-TOQUE	RS	LWL RÁDIO E PUBLICIDADE LTDA	SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA
029	FM	ROSÁRIO DO SUL	RS	LWL RÁDIO E PUBLICIDADE LTDA	SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA
029	FM	TRÊS CACHOEIRAS	RS	LWL RÁDIO E PUBLICIDADE LTDA	SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA
029	FM	TRÊS CACHOEIRAS	RS	LWL RÁDIO E PUBLICIDADE LTDA	RÁDIO MAMPITUBA LTDA
029	FM	TRÊS CACHOEIRAS	RS	LWL RÁDIO E PUBLICIDADE LTDA	RÁDIO MONTE BELLO LTDA
030	TV	CAXIAS DO SUL	RS	TV RIO GRANDE S/C LTDA	RÁDIO COMPANHIA FM LTDA
030	TV	CAXIAS DO SUL	RS	TV RIO GRANDE S/C LTDA	SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÃO LTDA
030	TV	CAXIAS DO SUL	RS	TV RIO GRANDE S/C LTDA	TELEVISÃO DIAMANTE LTDA
031	FM	LAGUNA	RS	RÁDIO LAGUNA FM LTDA	R.T. RÁDIO DIFUSÃO LTDA
031	FM	LAGUNA	RS	RÁDIO LAGUNA FM LTDA	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA
031	FM	LAGUNA	RS	RÁDIO LAGUNA FM LTDA	SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICAÇÃO LTDA
031	FM	LAGUNA	RS	RÁDIO LAGUNA FM LTDA	SOCIEDADE RÁDIO TORDESILHAS LTDA
031	FM	LAGUNA	RS	RÁDIO LAGUNA FM LTDA	REDE DE COMUNICAÇÃO "O ÁGUA" LTDA
031	FM	LAGUNA	RS	R.T. RÁDIO DIFUSÃO LTDA	RÁDIO LAGUNA FM LTDA
031	FM	LAGUNA	RS	R.T. RÁDIO DIFUSÃO LTDA	SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICAÇÃO LTDA
031	FM	LAGUNA	RS	R.T. RÁDIO DIFUSÃO LTDA	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA
031	FM	LAGUNA	RS	R.T. RÁDIO DIFUSÃO LTDA	SOCIEDADE RÁDIO TORDESILHAS LTDA
031	FM	LAGUNA	RS	R.T. RÁDIO DIFUSÃO LTDA	REDE DE COMUNICAÇÃO "O ÁGUA" LTDA
031	TV	LAGUNA	RS	R.T. RÁDIO DIFUSÃO LTDA	SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA
031	FM	LAGUNA	RS	SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICAÇÃO LTDA	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA
031	FM	LAGUNA	RS	ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÕES LTDA	SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA
031	FM	PENHA	RS	ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÕES LTDA	SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA
031	FM	LAGUNA	RS	RÁDIO LAGUNA FM LTDA	SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA
031	FM	PENHA	RS	RÁDIO LAGUNA FM LTDA	SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA
031	FM	LAGUNA	SC	SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICAÇÃO LTDA	REDE DE COMUNICAÇÕES "O ÁGUA" LTDA
031	FM	LAGUNA	SC	SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICAÇÃO LTDA	SOCIEDADE RÁDIO TORDESILHAS LTDA
031	TV	LAGUNA	SC	SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICAÇÃO LTDA	SISTEMA SYRIA DE COMUNICAÇÕES LTDA
031	FM	LAGUNA	SC	SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICAÇÃO LTDA	RÁDIO LAGUNA FM LTDA
031	FM	LAGUNA	SC	SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICAÇÃO LTDA	R.T. RÁDIO DIFUSÃO LTDA
031	FM	SÃO JOAQUIM	SC	RÁDIO FM NEVASKA LTDA	EXPERIMENTAL FM LTDA
032	TV	BLUMENAU	SC	TELEVISÃO BLUMENAU LTDA	CABO TV PAULISTA LTDA
032	TV	BLUMENAU	SC	TELEVISÃO BLUMENAU LTDA	TELEVISÃO DIAMANTE LTDA
032	TV	BLUMENAU	SC	TELEVISÃO BLUMENAU LTDA	TV NA BLUMENAU LTDA
032	TV	BLUMENAU	SC	TELEVISÃO BLUMENAU LTDA	TV CENTENÁRIO LTDA
033	FM	BRODOSQUI	SP	RÁDIO INICIATIVA FM DE CAFELÂNDIA LTDA	SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA
033	FM	CAFELÂNDIA	SP	RÁDIO INICIATIVA FM DE CAFELÂNDIA LTDA	SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA
033	FM	CAJURU	SP	RÁDIO INICIATIVA FM DE CAFELÂNDIA LTDA	SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA
033	FM	CERQUILHO	SP	RÁDIO INICIATIVA FM DE CAFELÂNDIA LTDA	SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA
033	FM	COLINA	SP	RÁDIO INICIATIVA FM DE CAFELÂNDIA LTDA	SISTEMA BRASILEIRO DE COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA
033	FM	BRODOSQUI	SP	RÁDIO INICIATIVA FM DE CAFELÂNDIA LTDA	RÁDIO CRUZEIRO DE CAÇAPAVA LTDA
033	FM	CAFELÂNDIA	SP	RÁDIO INICIATIVA FM DE CAFELÂNDIA LTDA	RÁDIO CRUZEIRO DE CAÇAPAVA LTDA
033	FM	CAJURU	SP	RÁDIO INICIATIVA FM DE CAFELÂNDIA LTDA	RÁDIO CRUZEIRO DE CAÇAPAVA LTDA
033	FM	CERQUILHO	SP	RÁDIO INICIATIVA FM DE CAFELÂNDIA LTDA	RÁDIO CRUZEIRO DE CAÇAPAVA LTDA
033	FM	COLINA	SP	RÁDIO INICIATIVA FM DE CAFELÂNDIA LTDA	RÁDIO CRUZEIRO DE CAÇAPAVA LTDA
033	FM	BRODOSQUI	SP	RÁDIO INICIATIVA FM DE CAFELÂNDIA LTDA	JMS COMUNICAÇÕES LTDA
033	FM	CAFELÂNDIA	SP	RÁDIO INICIATIVA FM DE CAFELÂNDIA LTDA	JMS COMUNICAÇÕES LTDA

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
18/08/00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE ÂMBITO ESTADUAL
GRUPO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO DO ESTADO DE GOIÁS

TERMO DE ANEXAÇÃO

Nesta data anexe ao presente processo a documentação a seguir, constituída de 21 folhas que numerei, em continuação do número 87 até o 108.

Goiânia, 03 de agosto de 2000

Ubiratan Bueno Fonseca
Presidente da CAT /GO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE ÂMBITO ESTADUAL
GRUPO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO DO ESTADO DE GOIÁS
18.08.00
[Signature]



20

ÍNDICE

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: **RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA.**

CGC DA PROPONENTE: **02.333.590/0001-08**

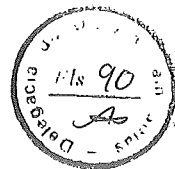
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º **010/98 - SSR/MC**

CONJUNTO N.º 02: PROPOSTA TÉCNICA:

REFERENTE	PÁGINA
PROPOSTA TÉCNICA	
Proposta Técnica	01 - 02
Cronograma Simplificado de Instalação	03 - 03
Relação de Serviços	04 - 04

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

18 10 8 10 10



PROPOSTA TÉCNICA

Razão Social da Proponente: **RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA.**

CGC/MF: **02.333.590/0001-08**

Data: **23/03/98**

Edital da Concorrência: **nº 010/98 - SSR/MC**

Localidade: **BOM JESUS DE GOIÁS** UF: **GO**

1 - Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1.440 (minutos) (Relativo ao subitem 6.1.1)

2 - Programas jornalísticos, educativos e informativos (Relativo ao subitem 6.1.2)

PROGRAMAS JORNALÍSTICOS, EDUCATIVOS E INFORMATIVOS	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	172,80	12

3 - Serviço noticioso (Relativo ao subitem 6.1.3)

PROGRAMAS DE SERVIÇO NOTICIOSO	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	172,80	12

4 - Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (Relativo ao subitem 6.1.4)

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	86,40	6

pág. 01

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL

18/08/010

2



5 - Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga. (Relativo ao subitem 6.1.5)

Programas de Serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	86,40	6

6 - Prazo de execução do serviço em caráter definitivo (Relativo ao subitem 6.1.6)

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	MESES
	09 (Nove)

7 - Quantidade de serviço em exploração (Relativo ao subitem 6.1.7)

Nomes dos dirigentes, sócios ou acionistas com direito a voto, que, através desta proponente ou de quaisquer outras empresas, explorem, na mesma localidade objeto deste Edital e/ou em outras, um ou mais serviços relacionados no ANEXO VI.	Razão social da proponente ou da outra empresa	C.G.C da proponente ou da outra empresa	localidade onde executa o serviço	Tipo de serviço	Qtde de serviço
- X - X - X -	- X - X -	- X - X -	- X - X -	- X -	- X -
- X - X - X -	- X - X -	- X - X -	- X - X -	- X -	- X -
- X - X - X -	- X - X -	- X - X -	- X - X -	- X -	- X -
- X - X - X -	- X - X -	- X - X -	- X - X -	- X -	- X -

8 - Dirigentes (Relativo ao subitem 6.2)

Nomes dos Dirigentes	C.P.F. do Dirigente	Assinaturas
ANA SOFIA DE OLIVEIRA	128.203.258-58	<i>Ana Sofia de Oliveira</i>

pág. 02

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

18/08/2010



CRONOGRAMA SIMPLIFICADO DE INSTALAÇÃO POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Edital da Concorrência: n.º 010/98 - SSR/MC
Serviço: **FREQUÊNCIA MODULADA**
Localidade: **BOM JESUS DE GOIÁS** UF: **GO**

Do cronograma simplificado devem constar os itens abaixo, indicando os seguintes prazos, a serem computados a partir da publicação do correspondente Ato de Deliberação sobre a Outorga pelo Congresso Nacional (X):

- 1) Entrega do projeto no Ministério das Comunicações, para autorização das características técnicas da emissora (Y):
- 2) Data de início da execução do serviço em caráter definitivo (Z).

0	1	2
-----	-----	-----
X	Y = X + 30 dias	Z = X + 09 meses

2º. Ofício

Caldas Novas/GO, 10 de Março de 1998.

Ana Sofia de Oliveira
ANA SOFIA DE OLIVEIRA
C.P.F.: 128.203.258-58
SÓCIA-GERENTE

RECONHECIMENTO
TELEFAX (062) 453-2535

Reconheço por semelhança a assinatura supra (retro) indicada. Dou fé.

Caldas Novas(Go), 10/03/1998

Em Test. _____ da verdade

CARTÓRIO 2º. OFÍCIO - CALDAS NOVAS-GO

Haidevalda Cristina Sampaio Lopes
Escrivente e Sub-oficial

pág: 03

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

18.08.010



QUANTIDADE DE OUTORGAS

RELAÇÃO DE SERVIÇOS:

1 - Na Localidade de Execução do Serviço:

- Frequência Modulada, Onda Média, Onda Tropical, Onda Curta, Radiodifusão de Sons e Imagens (Televisão), MMDS ou TV a Cabo, Telefonia Pública, Telefonia Celular, DTH, Radiocomunicação Aeronáutica, Radiochamada, Móvel Especializado e Rádio-acesso.

2 - Fora da Localidade de Execução do Serviço:

- Frequência Modulada, Onda Média, Onda Tropical, Onda Curta, Radiodifusão de Sons e Imagens (Televisão), MMDS ou TV a Cabo, Telefonia Pública, Telefonia Celular, DTH, Radiocomunicação Aeronáutica, Radiochamada, Móvel Especializado e Rádio-acesso.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	TIPO DE SERVIÇO	EXCLUSIVAMENTE NA LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO	EXCLUSIVAMENTE FORA DA LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO
		LOCALIDADE	LOCALIDADE
-X-X-X-	-X-X-X-	-X-X-X-	-X-X-X-
-X-X-X-	-X-X-X-	-X-X-X-	-X-X-X-
-X-X-X-	-X-X-X-	-X-X-X-	-X-X-X-
-X-X-X-	-X-X-X-	-X-X-X-	-X-X-X-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERT. COM O ORIGINAL

18/08/010



ÍNDICE

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: RÁDIO E TELEVISÃO DI
ROMA LTDA.

CGC DA PROPONENTE: 02.333.590/0001-08

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 010/98 - SSR/MC

CONJUNTO N.º 02: PROPOSTA TÉCNICA:

REFERENTE	PÁGINA
PROPOSTA TÉCNICA	
Proposta Técnica	01 - 02
Cronograma Simplificado de Instalação	03 - 03
Relação de Serviços	04 - 04

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERT. COM O ORIGINAL

18.08.010



PROPOSTA TÉCNICA

Razão Social da Proponente: RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA.

CGC/MF: 02.333.590/0001-08

Data: 23/03/98

Edital da Concorrência: nº 010/98 - SSR/MC

Localidade: CALDAS NOVAS UF: GO

1 - Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1.440 (minutos) (Relativo ao subitem 6.1.1)

2 - Programas jornalísticos, educativos e informativos (Relativo ao subitem 6.1.2)

PROGRAMAS JORNALÍSTICOS, EDUCATIVOS E INFORMATIVOS	Tempo dos programas em minutos	(%) (B/A)x100
	(B)	
	172,80	12

3 - Serviço noticioso (Relativo ao subitem 6.1.3)

PROGRAMAS DE SERVIÇO NOTICIOSO	Tempo dos programas em minutos	(%) (B/A)x100
	(B)	
	172,80	12

4 - Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (Relativo ao subitem 6.1.4)

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos	(%) (B/A)x100
	(B)	
	86,40	6

pág. 01

SECRETARIA PÚBLICA FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERIR COM O ORIGINAL
18.08.010
R



5 - Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga. (Relativo ao subitem 6.1.5)

Programas de Serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	86,40	6

6 - Prazo de execução do serviço em caráter definitivo (Relativo ao subitem 6.1,6)

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	MESES
	09 (Nove)

7 - Quantidade de serviço em exploração (Relativo ao subitem 6.1.7)

Nomes dos dirigentes, sócios ou acionistas com direito a voto, que, através desta proponente ou de quaisquer outras empresas, explorem, na mesma localidade objeto deste Edital e/ou em outras, um ou mais serviços relacionados no ANEXO VI	Razão social da proponente ou da outra empresa	C.G.C da proponente ou da outra empresa	localidade onde executa o serviço	Tipo de serviço	Qtde de serviço
- X - X - X -	- X - X -	- X - X -	- X - X -	- X -	- X -
- X - X - X -	- X - X -	- X - X -	- X - X -	- X -	- X -
- X - X - X -	- X - X -	- X - X -	- X - X -	- X -	- X -
- X - X - X -	- X - X -	- X - X -	- X - X -	- X -	- X -

8 - Dirigentes (Relativo ao subitem 6.2)

Nomes dos Dirigentes	C.P.F. do Dirigente	Assinaturas
ANA SOFIA DE OLIVEIRA	128.203.258-58	Ana Sofia de Oliveira

pág. 02

25 OFICINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
CADERNO DE OBRAS

18.08.010

4



CRONOGRAMA SIMPLIFICADO DE INSTALAÇÃO POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Edital da Concorrência: n.º 010/98 - SSR/MC

Serviço: **FREQUÊNCIA MODULADA**

Localidade: **CALDAS NOVAS** UF: **GO**

Do cronograma simplificado devem constar os itens abaixo, indicando os seguintes prazos, a serem computados a partir da publicação do correspondente Ato de Deliberação sobre a Outorga pelo Congresso Nacional (X):

1) Entrega do projeto no Ministério das Comunicações, para autorização das características técnicas da emissora (Y).

2) Data de início da execução do serviço em caráter definitivo (Z).

0	1	2
-----	-----	-----
X	Y = X + 30 dias	Z = X + 09 meses

2º OFÍCIO

Caldas Novas/GO, 10 de Março de 1998.

Ana Sofia de Oliveira

ANA SÓFIA DE OLIVEIRA

C.P.F.: 128.203.258-58

SÓCIA-GERENTE

RECONHECIMENTO
TELEFAX (062) 453-2536

Reconheço por semelhança a assinatura supra (retro) indicada. Dou fé.
Caldas Novas(Go), 19 / 03 / 1998

Em Test. _____ da verdade

CARTÓRIO 2º. OFÍCIO - CALDAS NOVAS-GO

Haidevalda Cristina Sampaio Lopes
Escrivente e Sub oficial

pág. 03

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

18.08.06

[Handwritten signatures and initials]



QUANTIDADE DE OUTORGAS

RELAÇÃO DE SERVIÇOS:

1 - Na Localidade de Execução do Serviço:

- Frequência Modulada, Onda Média, Onda Tropical, Onda Curta, Radiodifusão de Sons e Imagens (Televisão), MMDS ou TV a Cabo, Telefonia Pública, Telefonia Celular, DTH, Radiocomunicação Aeronáutica, Radiochamada, Móvel Especializado e Rádio-acesso.

2 - Fora da Localidade de Execução do Serviço:

- Frequência Modulada, Onda Média, Onda Tropical, Onda Curta, Radiodifusão de Sons e Imagens (Televisão), MMDS ou TV a Cabo, Telefonia Pública, Telefonia Celular, DTH, Radiocomunicação Aeronáutica, Radiochamada, Móvel Especializado e Rádio-acesso.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	TIPO DE SERVIÇO	EXCLUSIVAMENTE NA LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO	EXCLUSIVAMENTE FORA DA LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO
		LOCALIDADE	LOCALIDADE
-X-X-X-	-X-X-X-	-X-X-X-	-X-X-X-
-X-X-X-	-X-X-X-	-X-X-X-	-X-X-X-
-X-X-X-	-X-X-X-	-X-X-X-	-X-X-X-
-X-X-X-	-X-X-X-	-X-X-X-	-X-X-X-

pág. 04

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERIR COM O ORIGINAL

18.08.06



ÍNDICE

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: **RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA.**

CGC DA PROPONENTE: **02.333.590/0001-08**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º **010/98 - SSR/MC**

CONJUNTO N.º 02: PROPOSTA TÉCNICA:

REFERENTE	PÁGINA
PROPOSTA TÉCNICA	
Proposta Técnica	01 - 02
Cronograma Simplificado de Instalação	03 - 03
Relação de Serviços	04 - 04

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
CONPERE COM O ORIGINAL

18.10.8.010



PROPOSTA TÉCNICA

Razão Social da Proponente: **RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA.**

CGC/MF: **02.333.590/0001-08**

Data: **23/03/98**

Edital da Concorrência: n° **010/98 - SSR/MC**

Localidade: **CATALÃO**

UF: **GO**

1 - Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1.440 (minutos) (Relativo ao subitem 6.1.1)

2 - Programas jornalísticos, educativos e informativos (Relativo ao subitem 6.1.2)

PROGRAMAS JORNALÍSTICOS, EDUCATIVOS E INFORMATIVOS	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	172,80	12

3 - Serviço noticioso (Relativo ao subitem 6.1.3)

PROGRAMAS DE SERVIÇO NOTICIOSO	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	172,80	12

4 - Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (Relativo ao subitem 6.1.4)

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	86,40	6

pág: 01

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONTERE - COM. LICITAÇÃO

18.08.000



5 - Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga. (Relativo ao subitem 6.1.5)

Programas de Serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	86,40	6

6 - Prazo de execução do serviço em caráter definitivo. (Relativo ao subitem 6.1.6)

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	MESES
	09 (Nove)

7 - Quantidade de serviço em exploração (Relativo ao subitem 6.1.7)

Nomes dos dirigentes, sócios ou acionistas com direito a voto, que, através desta proponente ou de quaisquer outras empresas, explorem, na mesma localidade objeto deste Edital e/ou em outras, um ou mais serviços relacionados no ANEXO VI	Razão social da proponente ou da outra empresa	C.G.C da proponente ou da outra empresa	localidade onde executa o serviço	Tipo de serviço	Qtde de serviço
- X - X - X -	- X - X -	- X - X -	- X - X -	- X -	- X -
- X - X - X -	- X - X -	- X - X -	- X - X -	- X -	- X -
- X - X - X -	- X - X -	- X - X -	- X - X -	- X -	- X -
- X - X - X -	- X - X -	- X - X -	- X - X -	- X -	- X -

8 - Dirigentes (Relativo ao subitem 6.2)

Nomes dos Dirigentes	C.P.F. do Dirigente	Assinaturas
ANA SOFIA DE OLIVEIRA	128.203.258-58	Ana Sofia de Oliveira

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right. A date stamp '18/08/2010' and the number '2' are also visible.



CRONOGRAMA SIMPLIFICADO DE INSTALAÇÃO POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Edital da Concorrência: n.º 010/98 - SSR/MC

Serviço: **FREQUÊNCIA MODULADA**

Localidade: **CATALÃO**

UF: **GO**

Do cronograma simplificado devem constar os itens abaixo, indicando os seguintes prazos, a serem computados a partir da publicação do correspondente Ato de Deliberação sobre a Outorga pelo Congresso Nacional (X):

- 1) Entrega do projeto no Ministério das Comunicações, para autorização das características técnicas da emissora (Y).
- 2) Data de início da execução do serviço em caráter definitivo (Z).

0	1	2
-----	-----	-----
X	Y = X + 30 dias	Z = X + 09 meses

20. OFÍCIO

Caldas Novas/GO, 10 de Março de 1998.

Ana Sofia de Oliveira
ANA SOFIA DE OLIVEIRA
C.P.F.: 128.203.258-58
SÓCIA-GERENTE

RECONHECIMENTO
 TELEFAX (062) 453-2536
 Reconheço por semelhança a assinatura supra (retro) indicada. Dou fé.
 Caldas Novas(Go), 10 / 03 / 1998
 Em Test. *[Signature]* da verdade
 CARTÓRIO 20. OFÍCIO - CALDAS NOVAS-GO
Haidevalda Cristina Sampaio Lopes
 Escrevente e Sub oficial

pág: 03

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL

18.10.8.000



QUANTIDADE DE OUTORGAS

RELAÇÃO DE SERVIÇOS:

1 - Na Localidade de Execução do Serviço:

- Frequência Modulada, Onda Média, Onda Tropical, Onda Curta, Radiodifusão de Sons e Imagens (Televisão), MMDS ou TV a Cabo, Telefonia Pública, Telefonia Celular, DTH, Radiocomunicação Aeronáutica, Radiochamada, Móvel Especializado e Rádio-acesso.

2 - Fora da Localidade de Execução do Serviço:

- Frequência Modulada, Onda Média, Onda Tropical, Onda Curta, Radiodifusão de Sons e Imagens (Televisão), MMDS ou TV a Cabo, Telefonia Pública, Telefonia Celular, DTH, Radiocomunicação Aeronáutica, Radiochamada, Móvel Especializado e Rádio-acesso.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	TIPO DE SERVIÇO	EXCLUSIVAMENTE NA LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO	EXCLUSIVAMENTE FORA DA LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO
		LOCALIDADE	LOCALIDADE
-X-X-X-	-X-X-X-	-X-X-X-	-X-X-X-
-X-X-X-	-X-X-X-	-X-X-X-	-X-X-X-
-X-X-X-	-X-X-X-	-X-X-X-	-X-X-X-
-X-X-X-	-X-X-X-	-X-X-X-	-X-X-X-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

18/08/00



ÍNDICE

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA.

CGC DA PROPONENTE: 02.333.590/0001-08

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 010/98 - SSR/MC

CONJUNTO N.º 02: PROPOSTA TÉCNICA:

REFERENTE	PÁGINA
PROPOSTA TÉCNICA	
Proposta Técnica	01 - 02
Cronograma Simplificado de Instalação	03 - 03
Relação de Serviços	04 - 04

(Handwritten mark)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

14.08.010

(Handwritten signature)

(Handwritten mark)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



PROPOSTA TÉCNICA

Razão Social da Proponente: **RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA.**

CGC/MF: **02.333.590/0001-08**

Data: **23/03/98**

Edital da Concorrência: **nº 010/98 - SSR/MC**

Localidade: **PIRACANJUBA**

UF: **GO**

1 - Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): 1.440 (minutos) (Relativo ao subitem 6.1.1)

2 - Programas jornalísticos, educativos e informativos (Relativo ao subitem 6.1.2)

PROGRAMAS JORNALÍSTICOS, EDUCATIVOS E INFORMATIVOS	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	172,80	12

3 - Serviço noticioso (Relativo ao subitem 6.1.3)

PROGRAMAS DE SERVIÇO NOTICIOSO	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	172,80	12

4 - Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (Relativo ao subitem 6.1.4)

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	86,40	6

pág. 01

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O DIRIGIDA

R\$ 18.080,00



5 - Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga. (Relativo ao subitem 6.1.5)

Programas de Serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	86,40	6

6 - Prazo de execução do serviço em caráter definitivo. (Relativo ao subitem 6.1.6)

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	MESES
	09 (Nove)

7 - Quantidade de serviço em exploração (Relativo ao subitem 6.1.7)

Nomes dos dirigentes, sócios ou acionistas com direito a voto, que, através desta proponente ou de quaisquer outras empresas, explorem, na mesma localidade objeto deste Edital e/ou em outras, um ou mais serviços relacionados no ANEXO VI	Razão social da proponente ou da outra empresa	C.G.C da proponente ou da outra empresa	localidade onde executa o serviço	Tipo de serviço	Qtde de serviço
- X - X - X -	- X - X -	- X - X -	- X - X -	- X -	- X -
- X - X - X -	- X - X -	- X - X -	- X - X -	- X -	- X -
- X - X - X -	- X - X -	- X - X -	- X - X -	- X -	- X -
- X - X - X -	- X - X -	- X - X -	- X - X -	- X -	- X -

8 - Dirigentes (Relativo ao subitem 6.2)

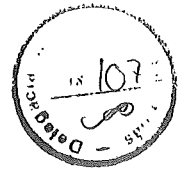
Nomes dos Dirigentes	C.P.F. do Dirigente	Assinaturas
ANA SOFIA DE OLIVEIRA	128.203.258-58	Ana Sofia de Oliveira

pág. 02

2º OFÍCIO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

18.08.010



CRONOGRAMA SIMPLIFICADO DE INSTALAÇÃO POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Edital da Concorrência: n.º 010/98 - SSR/MC
Serviço: **FREQUÊNCIA MODULADA**
Localidade: **PIRACANJUBA**

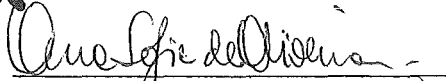
UF: **GO**

Do cronograma simplificado devem constar os itens abaixo, indicando os seguintes prazos, a serem computados a partir da publicação do correspondente Ato de Deliberação sobre a Outorga pelo Congresso Nacional (X):

- 1) Entrega do projeto no Ministério das Comunicações, para autorização das características técnicas da emissora (Y).
- 2) Data de início da execução do serviço em caráter definitivo (Z).

0	1	2
-----	-----	-----
X	Y = X + 30 dias	Z = X + 09 meses

2.º OFÍCIO Caldas Novas/GO; 10 de Março de 1998.


ANA SOFIA DE OLIVEIRA
C.P.F.: 128.203.258-58
SÓCIA-GERENTE

pág. 03

RECONHECIMENTO TELEFAX (062) 453-2535
Reconheço por semelhança a assinatura supra (retro) indicada. Dou fé. Caldas Novas(Go), 19 / 03 / 1998
Em Test. _____ da verdade
CARTÓRIO 20. OFÍCIO - CALDAS NOVAS
Haidevalda Cristina Sampaio Lopes Escrevente e Sub-oficiala

18.08.060



QUANTIDADE DE OUTORGAS

RELAÇÃO DE SERVIÇOS:

1 - Na Localidade de Execução do Serviço:

- Frequência Modulada, Onda Média, Onda Tropical, Onda Curta, Radiodifusão de Sons e Imagens (Televisão), MMDS ou TV a Cabo, Telefonia Pública, Telefonia Celular, DTH, Radiocomunicação Aeronáutica, Radiochamada, Móvel Especializado e Rádio-acesso.

2 - Fora da Localidade de Execução do Serviço:

- Frequência Modulada, Onda Média, Onda Tropical, Onda Curta, Radiodifusão de Sons e Imagens (Televisão), MMDS ou TV a Cabo, Telefonia Pública, Telefonia Celular, DTH, Radiocomunicação Aeronáutica, Radiochamada, Móvel Especializado e Rádio-acesso.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA	TIPO DE SERVIÇO	EXCLUSIVAMENTE NA LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO	EXCLUSIVAMENTE FORA DA LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO
		LOCALIDADE	LOCALIDADE
-X-X-X-	-X-X-X-	-X-X-X-	-X-X-X-
-X-X-X-	-X-X-X-	-X-X-X-	-X-X-X-
-X-X-X-	-X-X-X-	-X-X-X-	-X-X-X-
-X-X-X-	-X-X-X-	-X-X-X-	-X-X-X-

SECRETARIA PÚBLICA FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
18.08.06

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 08 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 108 .

Nº desta folha : 109 .

Nºs das demais folhas juntadas : 110 a 117 .

Brasília, 15 de Setembro de 2000.

Messias Leite Brasil
p/ Messias Leite Brasil
Secretária Substituta

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

187081010
[Handwritten signature]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 010/98-SFO/MC

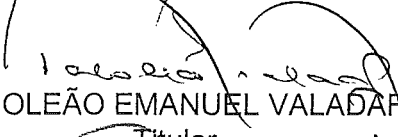
LOCALIDADE PIRACANJUBA ESTADO: GO

ATA DE REUNIÃO

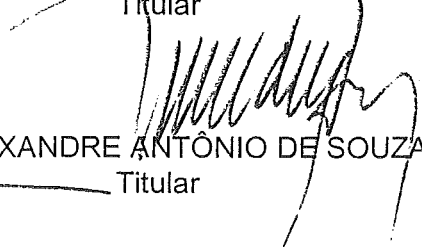
Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2000, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Antonio Carlos Tardeli e dos membros Napoleão Emanuel Valadares, Álvaro Augusto de Souza Neto, Alexandre Antônio de Souza, Anacleto Rodrigues Cordeiro e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** elaborar análise do documento denominado **Resultado da Análise Técnica** da(s) Proponente(s) RÁDIO PIRACANJUBA FM LTDA., STUDIO G COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA., SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA., SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICAÇÃO LTDA., TURISMO RADIODIFUSÃO LTDA., JESUS SANTOS COMUNICAÇÕES LTDA., RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA., AGÊNCIA BRASIL DE RADIODIFUSÃO LTDA., REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JATOBÁ LTDA., GOIAS CENTRO COMUNICAÇÃO LTDA. e PHAV PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA., relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na localidade de PIRACANJUBA/GO; **b)** a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: **1)** leitura do documento denominado **Resultado da Análise Técnica** e sua aprovação por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.


MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente


ANTONIO CARLOS TARDELI
Vice-Presidente


NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular


ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular


ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular


JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

18.10.8.010



Resultado da Proposta Técnica Lote 4

Nº do Processo: 53670.000112/98 CNPJ: 02.333.590/0001-08

Razão Social: RADIO E TELEVISAO DI ROMA LTDA

Concorrência: 010/1.998 Localidade: Piracanjuba UF: GO

Serviço: FM - Frequência Modulada Grupo Enquadramento A

Legenda da Programação :

- T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
- T2 = Programas de serviço noticioso
- T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
- T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :

53,006

(10.1.1.5) Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :

32,000

(10.1.1.6) Pontuação ref. à quantidade de outorgas de serviços explorados :

10,000

(10.1.3) Pontuação da Proposta Técnica (PT) :

100,000

CLASSIFICADA

Observações :

[Empty box for observations]

[Signature]
Manoel Elias Moreira
Presidente

[Signature]
Antônio Carlos Tardeli
Vice-Presidente

[Signature]
Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

[Signature]
Alexandre Antônio de Souza
Membro Titular

[Signature]
José Anselmo Nogueira
Membro Titular

[Signature]
Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

[Signature]
Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
em 19/08/01


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 010/98-SFO/MC

LOCALIDADE CATALÃO ESTADO: GO

ATA DE REUNIÃO

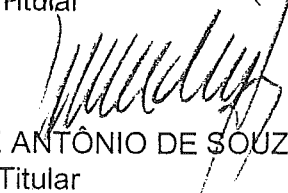
Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2000, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Antonio Carlos Tardeli e dos membros Napoleão Emanuel Valadares, Álvaro Augusto de Souza Neto, Alexandre Antônio de Souza, Anacleto Rodrigues Cordeiro e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** elaborar análise do documento denominado **Resultado da Análise Técnica** da(s) Proponente(s) STUDIO G COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA., SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA., SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICAÇÃO LTDA., TURISMO RADIODIFUSÃO LTDA., SOCIEDADE CATALANA DE RADIODIFUSÃO LTDA., RADIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA., AGÊNCIA BRASIL DE RADIODIFUSÃO LTDA., REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., RÁDIO OURO VERDE LTDA. e PHAV PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA., relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na localidade de CATALÃO/GO; **b).** a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: 1) leitura do documento denominado **Resultado da Análise Técnica** e sua aprovação por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.


MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente



ANTÔNIO CARLOS TARDELI
Vice-Presidente



NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular


ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular


ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular


JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMPARE COM O ORIGINAL
18.08.00




Resultado da Proposta Técnica Lote 4

Nº do Processo: CNPJ:

Razão Social:

Concorrência: Localidade: UF:

Serviço: Grupo Enquadramento

Legenda da Programação :

- T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
- T2 = Programas de serviço noticioso
- T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
- T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :

(10.1.1.5) Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :

(10.1.1.6) Pontuação ref. à quantidade de outorgas de serviços explorados :

(10.1.3) Pontuação da Proposta Técnica (PT) :

Observações :

Manoel Elias Moreira
Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

José Anacleto Nogueira
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

Antônio Carlos Tardeli
Vice-Presidente

Alexandre Antônio de Souza
Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
12/08/06

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

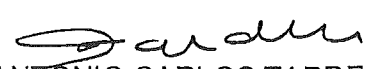
CONCORRÊNCIA N.º 010/98-SFO/MC

LOCALIDADE CALDAS NOVAS ESTADO: GO


ATA DE REUNIÃO

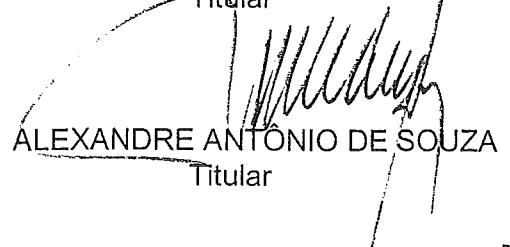
Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2000, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Antonio Carlos Tardeli e dos membros Napoleão Emanuel Valadares, Álvaro Augusto de Souza Neto, Alexandre Antônio de Souza, Anacleto Rodrigues Cordeiro e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** elaborar análise do documento denominado **Resultado da Análise Técnica** da(s) Proponente(s) STUDIO G COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA., SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA., TURISMO RADIODIFUSÃO LTDA., CANABARRA COMUNICAÇÕES LTDA., RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA., RÁDIO ECOLÓGICA FM DE CALDAS NOVAS LTDA., RÁDIO VALE DO PARANAÍBA LTDA., REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., RÁDIO BOM SOCESSO LTDA. e PHAV PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA., relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na localidade de CALDAS NOVAS/GO; **b)** a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: **1)** leitura do documento denominado **Resultado da Análise Técnica** e sua aprovação por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.



MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente


ANTONIO CARLOS TARDELI
Vice-Presidente


NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular


ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular


ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA
Titular


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular


JOSE ANCELMO NOGUEIRA
Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

18/08/2000



Resultado da Proposta Técnica Lote 4

Nº do Processo: CNPJ:

Razão Social:

Concorrência: Localidade: UF:

Serviço: Grupo Enquadramento

Legenda da Programação :

- T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
- T2 = Programas de serviço noticioso
- T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
- T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :	<input type="text" value="53,006"/>
(10.1.1.5) Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :	<input type="text" value="32,000"/>
(10.1.1.6) Pontuação ref. à quantidade de outorgas de serviços explorados :	<input type="text" value="10,000"/>
(10.1.3) Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	<input type="text" value="100,000"/>
	CLASSIFICADA

Observações :

Manoel Elias Moreira
Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

José Anselmo Nogueira
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

Antônio Carlos Tardeli
Vice-Presidente

Alexandre Antônio de Souza
Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

18.08.010

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO


CONCORRÊNCIA N.º 010/98-SFO/MC

LOCALIDADE BOM JESUS DE GOIÁS ESTADO: GO

ATA DE REUNIÃO


Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2000, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Antonio Carlos Tardeli e dos membros Napoleão Emanuel Valadares, Álvaro Augusto de Souza Neto, Alexandre Antônio de Souza, Anacleto Rodrigues Cordeiro e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: a) elaborar análise do documento denominado **Resultado da Análise Técnica** da(s) Proponente(s) RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA., AGÊNCIA BRASIL DE RADIODIFUSÃO LTDA., REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., GOIÁS CENTRO COMUNICAÇÃO LTDA. e ALVORECER COMUNICAÇÕES LTDA., relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na localidade de BOM JESUS DE GOIÁS/GO; b). a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: 1) leitura do documento denominado **Resultado da Análise Técnica** e sua aprovação por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.


MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente


ANTÔNIO CARLOS TARDELI
Vice-Presidente


NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular


ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular


ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular


JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

18/08/00



Resultado da Proposta Técnica Lote 4

Nº do Processo: CNPJ:

Razão Social:

Concorrência: Localidade: UF:

Serviço: Grupo Enquadramento

Legenda da Programação :

- T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
- T2 = Programas de serviço noticioso
- T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
- T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :	<input type="text" value="53,006"/>
(10.1.1.5) Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :	<input type="text" value="32,000"/>
(10.1.1.6) Pontuação ref. à quantidade de outorgas de serviços explorados :	<input type="text" value="10,000"/>
(10.1.3) Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	<input type="text" value="100,000"/>
	CLASSIFICADA

Observações :

Manoel Elias Moreira
Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

Antônio Carlos Tardeli
Vice-Presidente

Alexandre Antônio de Souza
Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

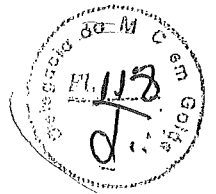
18/10/2010

Nesta data, anexei ao presente processo
53070.000/12/98, a documentação
a seguir, constituída de 04..... folhas.
que numerarei, em continuação, a partir
do número 119 até o número 121.
Data 03/10/00

LMQ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
19.08.010
9

-201153670,001820/01



Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação

AGÊNCIA BRASIL DE RADIODIFUSÃO LTDA., empresa privada, com sede à Rua 85, 1018, Qd. F-26, Lt. 120, Setor Sul, Goiânia, Goiás, regularmente inscrita no C.G.C. sob o n.º 1.899.518/0001-71, neste ato representada pelo seu bastante procurador, Colombo Baiocchi Neto, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF/MF 280.373.321-87, carteira de identidade n.º 342.990/SSP-GO e OAB/GO 12.176 vem a digna presença de Vossa Excelência nos autos de n.º 53670.000112/98, relativo ao Edital n.º 010/98 SSR/MC, nas localidades de Caldas Novas, Catalão e Piracanjuba, todas em Goiás, **interpor o presente recurso** com o visio de reformar a decisão que considerou a **proposta técnica** da licitante, **RADIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA.**, **válida para ser aberta, analisada e merecedora de pontuação**, o que faz nos termos a seguir :

1. A licitante, ora recorrente, não pode resignar-se com a decisão que considerou a proposta técnica da licitante **RADIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA. válida para ser analisada e merecedora de pontuação**, já que a mesma:

- não atendeu aos prazos exigidos para ratificação de suas **Propostas**, contrariando disposição expressa no Edital 131/97-SSR/MC, especificamente de seu artigo 11.6, abaixo reproduzido :

“11.6. O prazo de validade das Propostas, será de no mínimo 60 (sessenta) dias, findo o qual, nos termos do § 3º do art. 64 da lei n.º 8.666/93, ficará a proponente liberada dos compromissos assumidos em suas Propostas, **as quais perderão sua eficácia a partir de então**. Caso a proponente **pretenda manter válidas sua propostas até o final da Licitação**, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até 5 (cinco) dias antes do transcurso do prazo de validade das Propostas, prorrogando suas validades por períodos sucessivos de no mínimo 60 (sessenta) dias, até a data de convocação para assinatura do Contrato.”

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

18.08.00



2. É entendimento corrente na doutrina, como na jurisprudência, que o “EDITAL”, no procedimento licitatório, constitui lei entre as partes e é instrumento de validade dos atos praticados no curso da Licitação. Ao descumprir as normas do Edital, a administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como : o da legalidade, da moralidade e da isonomia.

3. Tendo ocorrido a entrega das propostas técnicas e de preços e da documentação de habilitação do Edital 010/98 no dia 23/03/98, de conformidade com o artigo 11,6 do Edital, o prazo de 55 dias para manifestação por escrito das proponentes interessadas em manter as suas Propostas válidas encerrava-se em 18/05/98.

4. A licitante RADIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA. protocolou a ratificação de suas Propostas em 12/06/98 na delegacia do Ministério das Comunicações em Goiânia, conforme documento constante do processo nº 53670.000112/98, portanto fora do prazo determinado pelo Edital.

5. Tãmanha é a importância desta ratificação, que a Comissão Especial de Licitação julgou por bem publicar aviso na seção 3 no Diário Oficial da União, de 03/09/99, conclamando as proponentes que ainda não haviam ratificado suas Propostas relativas ao Edital nº 131/97 assim o fizessem. Entretanto, iniciado o processo licitatório, a alteração do Edital, com reflexo nas propostas já apresentadas, exige a divulgação pela mesma forma que se deu ao texto original, determinando-se a publicação de novo Edital pelo mesmo prazo inicialmente estabelecido, sendo o Edital inalterável pela mera comunicação ou publicação de aviso aos licitantes. (art. 21, § 4º, Lei 8.666/93)

SERVICIO PUBLICO FEDERAL
MINISTERIO DAS COMUNICACOES
CONFERE COM O ORIGINAL
18/08/00



6. Ao sentir da licitante, ora recorrente, os prazos devem ser observados rigorosamente, porque a ratificação fora do prazo por alguma licitante caracteriza uma condição de não igualdade na concorrência em relação as licitantes que atenderam ao prazo, visto que, as licitantes que não ratificaram no prazo devido passam a ter a prerrogativa de poder desistir dos compromissos assumidos em suas propostas, pois, as mesmas não tem mais eficácia, enquanto as que ratificaram suas propostas no prazo, a partir daquele momento não tem a prerrogativa aludida acima. Caso ocorra algum fato determinante, como uma inovação tecnológica ou uma alteração na economia do país, que inviabilize economicamente a exploração do serviço de Radiodifusão, as licitantes que não ratificaram suas Propostas ou ratificaram no prazo indevido poderão avaliar a conveniência de contratar com a União, visto que, **pelo artigo 11.6 do Edital as proponentes que não atenderam ao mesmo, ou ainda as que atenderam fora do prazo preconizado, estarão, se assim o quiserem, liberadas de seus compromissos.**
7. Não devemos confundir a necessidade de atendimento a prazos com o “rigor excessivo”, que é sim empregado, implacavelmente, ao serem rejeitados proponentes por terem seus cartões de identificação, de participação na licitação, sidos registrados pelo relógio mecânico 01 minuto após a hora marcada no Edital para entrega da documentação e propostas, como está lavrado em inúmeras atas de reuniões de recebimento de documentação e propostas de licitações já ocorridas. **Como se pode aceitar que um minuto de atraso desclassifique um proponente e a entrega de uma ratificação com dias de atraso seja de somenos importância?**
8. O artigo 51 da Lei 9.784/99 diz que o interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do processo licitatório, mas, **não estabelece que seja desnecessário revalidar as propostas por ele já apresentadas para que estas continuem válidas.**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

18/08/00



9. Caso sejam aceitas as ratificações entregues fora de prazo, visto que a Comissão Especial de Licitação não considerou a data estipulada no Edital para recebe-las nem fixou ou estabeleceu outra data, da maneira correta determinada pelo art. 21, § 4º, da lei 8.666/93, a mesma não poderá rejeitar ratificações de licitantes que ainda não as apresentaram, em qualquer época em que estes as apresentem. Com qual embasamento, caso as ratificações fora do prazo estipulado em Edital sejam aceitas, poderão ratificações encaminhadas mesmo depois da abertura da proposta técnica serem rejeitadas pela Comissão Especial de Licitação, em qualquer época que forem apresentadas?


10. Acrescenta ainda o mestre Hely Lopes Meirelles :

“ Nem se compreenderia que a Administração fixasse no Edital a forma e o modo de participação dos licitantes e, no decorrer do julgamento se afastasse do estabelecido ou admitisse documentação ou propostas em desacordo com o solicitado.”

Ao exposto a licitante, AGÊNCIA BRASIL DE RADIODIFUSÃO LTDA., ora recorrente, requer à Vossa Senhoria que seja o presente recurso recebido e conhecido para, no mérito reformar-se a decisão que considerou VÁLIDA a proposta técnica da licitante RADIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA., declarando-a, por conseguinte, DESCLASSIFICADA.

Termos em que pede e espera deferimento.

Goiânia, 28 de setembro de 2000


COLOMBO BAIOCCHI NETO
OAB/GO 12.176

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

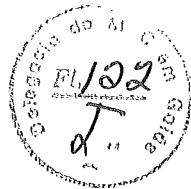
18 08 000



Nesta data, anexei ao presente processo
53670.0001/2198 a documentação
a seguir, constituída de 04..... folhas.
que numerei, em continuação, a partir
do número 124 até o número 127...
Solânia, 06/10/00

[Handwritten signature]

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
JONEIRE COM O ORIGINAL
18.08.010



-501153670 .001846 /01

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação

RADIO ECOLÓGICA FM DE CALDAS NOVAS LTDA., empresa privada, com sede à Rua Cel. Cirilo esquina com a Rua do Turismo, Shopping Center Tropical, Loja E-5, nível D, Centro, Caldas Novas, Goiás, regularmente inscrita no C.G.C. sob o n.º 02.386.960/0001-67, neste ato representada pelo seu bastante procurador, Emir Baiocchi Filho, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF/MF 162.679.401-44, carteira de identidade n.º 159.690/SSP-GO, vem a digna presença de Vossa Excelência nos autos de n.º 53670.000112/98, relativo ao Edital n.º 010/98 SSR/MC, na localidade de Caldas Novas, Goiás, **interpor o presente recurso com o visto de reformar a decisão que considerou a proposta técnica da licitante, RADIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA., válida para ser aberta, analisada e merecedora de pontuação, o que faz nos termos a seguir :**

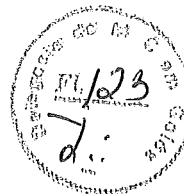
A licitante, ora recorrente, não pode resignar-se com a decisão que considerou a proposta técnica da licitante **RADIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA. válida para ser analisada e merecedora de pontuação, já que a mesma:**

- não atendeu aos prazos exigidos para ratificação de suas Propostas, contrariando disposição expressa no Edital 131/97-SSR/MC, especificamente de seu artigo 11.6, abaixo reproduzido :

“11.6. O prazo de validade das Propostas, será de no mínimo 60 (sessenta) dias, findo o qual, nos termos do § 3º do art. 64 da lei n.º 8.666/93, ficará a proponente liberada dos compromissos assumidos em suas Propostas, **as quais perderão sua eficácia a partir de então. Caso a proponente pretenda manter válidas suas propostas até o final da Licitação, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até 5 (cinco) dias antes do transcurso do prazo de validade das Propostas, prorrogando suas validades por períodos sucessivos de no mínimo 60 (sessenta) dias, até a data de convocação para assinatura do Contrato .”**

ARQUIVO PÚBLICO LOCAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERIR COM O ORIGINAL

18/08/01



1. É entendimento corrente na doutrina, como na jurisprudência, que o “**EDITAL**”, no procedimento licitatório, constitui lei entre as partes e é instrumento de validade dos atos praticados no curso da Licitação. **Ao descumprir as normas do Edital, a administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como : o da legalidade, da moralidade e da isonomia.**

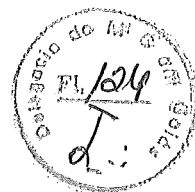
2. Tendo ocorrido a entrega das propostas técnicas e de preços e da documentação de habilitação do Edital 010/98 no dia 23/03/98, **de conformidade com o artigo 11.6 do Edital, o prazo de 55 dias para manifestação por escrito das proponentes interessadas em manter as suas Propostas válidas encerrava-se em 18/05/98.**

3. A licitante **RADIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA.** protocolou a ratificação de suas Propostas em 12/06/98 na delegacia do Ministério das Comunicações em Goiânia, conforme documento constante do processo nº 53670.000112/98, portanto fora do prazo determinado pelo Edital.

4. Tãmanha é a importância desta ratificação, que a Comissão Especial de Licitação julgou por bem publicar aviso na seção 3 no Diário Oficial da União, de 03/09/99, conclamando as proponentes que ainda não haviam ratificado suas Propostas relativas ao Edital nº 131/97 assim o fizessem. Entretanto, **iniciado o processo licitatório, a alteração do Edital, com reflexo nas propostas já apresentadas, exige a divulgação pela mesma forma que se deu ao texto original, determinando-se a publicação de novo Edital pelo mesmo prazo inicialmente estabelecido, sendo o Edital inalterável pela mera comunicação ou publicação de aviso aos licitantes. (art. 21, § 4º, Lei 8.666/93)**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

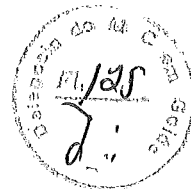
18.08.99



5. Ao sentir da licitante, ora recorrente, os prazos devem ser observados rigorosamente, porque a ratificação fora do prazo por alguma licitante caracteriza uma condição de não igualdade na concorrência em relação as licitantes que atenderam ao prazo, visto que, as licitantes que não ratificaram no prazo devido passam a ter a prerrogativa de poder desistir dos compromissos assumidos em suas propostas, pois, as mesmas não tem mais eficácia, enquanto as que ratificaram suas propostas no prazo, a partir daquele momento não tem a prerrogativa aludida acima. Caso ocorra algum fato determinante, como uma inovação tecnológica ou uma alteração na economia do país, que inviabilize economicamente a exploração do serviço de Radiodifusão, as licitantes que não ratificaram suas Propostas ou ratificaram no prazo indevido poderão avaliar a conveniência de contratar com a União, visto que, **pelo artigo 11.6 do Edital as proponentes que não atenderam ao mesmo, ou ainda as que atenderam fora do prazo preconizado, estarão, se assim o quiserem, liberadas de seus compromissos.**
6. Não devemos confundir a necessidade de atendimento a prazos com o “rigor excessivo”, que é sim empregado, implacavelmente, ao serem rejeitados proponentes por terem seus cartões de identificação, de participação na licitação, sidos registrados pelo relógio mecânico 01 minuto após a hora marcada no Edital para entrega da documentação e propostas, como está lavrado em inúmeras atas de reuniões de recebimento de documentação e propostas de licitações já ocorridas. **Como se pode aceitar que um minuto de atraso desclassifique um proponente e a entrega de uma ratificação com dias de atraso seja de somenos importância?**
7. O artigo 51 da Lei 9.784/99 diz que o interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do processo licitatório, mas, **não estabelece que seja desnecessário revalidar as propostas por ele já apresentadas para que estas continuem válidas.**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERIR COM O ORIGINAL

18/08/00



8. Caso sejam aceitas as ratificações entregues fora de prazo, visto que a Comissão Especial de Licitação não considerou a data estipulada no Edital para recebe-las nem fixou ou estabeleceu outra data, da maneira correta determinada pelo art. 21, § 4º, da lei 8.666/93, a mesma não poderá rejeitar ratificações de licitantes que ainda não as apresentaram, em qualquer época em que estes as apresentem. Com qual embasamento, caso as ratificações fora do prazo estipulado em Edital sejam aceitas, poderão ratificações encaminhadas mesmo depois da abertura da proposta técnica serem rejeitadas pela Comissão Especial de Licitação, em qualquer época que forem apresentadas?

9. Acrescenta ainda o mestre Hely Lopes Meirelles :

“ Nem se compreenderia que a Administração fixasse no Edital a forma e o modo de participação dos licitantes e, no decorrer do julgamento se afastasse do estabelecido ou admitisse documentação ou propostas em desacordo com o solicitado.”

Ao exposto a licitante, **RADIO ECOLÓGICA FM DE CALDAS NOVAS LTDA.**, ora recorrente, requer à Vossa Senhoria que seja o presente recurso recebido e conhecido para, no mérito reformar-se a decisão que considerou **VÁLIDA** a proposta técnica da licitante **RADIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA.**, declarando-a, por conseguinte, **DESCCLASSIFICADA**.

Termos em que pede e espera deferimento.


Goiânia, 28 de setembro de 2000


EMIR BAIOCCHI FILHO
Radio Ecológica FM de Caldas Novas Ltda.

Recurso
recebido
em 28/09/2000

RECEBIDO PÚBLICO FOLIO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

18.08.1010



13/07/01

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 12 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 125 .

Nº desta folha : 126 .

Nºs das demais folhas juntadas : 127 a 138 .

Brasília, 13 de Julho de 2001.

pl dos
Guilherme Quintas
Secretário

SECRETARIA PÚBLICA FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERIR COM O ORIGINAL

18/08/01

12/1

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

INFORMAÇÃO Nº 2658/2001/L4/CEL-SSR/MC

Referência: Processo nº 53670.000112/98
de 23/03/98 da
Concorrência nº 010/98 - SSR/MC.
Localidade(s)/Serviço(s): Caldas Novas, GO (FM).

I - INTRODUÇÃO

1. **RÁDIO ECOLÓGICA FM DE CALDAS NOVAS LTDA.**, qualificada nos autos do processo sob referência, vem interpor Recurso contra ato desta Comissão que **classificou a concorrente RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA.**, alegando o descumprimento de exigências do Edital, relativamente a determinados dispositivos pertencentes à **fase de julgamento das propostas**, relacionados no item 10 do Instrumento Convocatório.
2. A **Recorrente** desenvolveu sua petição tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).
3. Por conseguinte, está o pedido amparado no subitem 13.1, alínea "b", do Edital, que trata especificamente dos questionamentos sobre classificação das propostas das proponentes.

II - FUNDAMENTOS LEGAIS/COMENTÁRIOS

4. Inicialmente, há que se conhecer das razões do contraditório formado pela **Recorrente**, em cuja exposição registra que:

"... Não atendeu aos prazos exigidos para ratificação de suas propostas, contrariando disposição expressa no Edital 010/98-SSR/MC, especificamente de seu artigo 11.6."

Alega a recorrente que a licitante **RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA.**, protocolizou a ratificação de suas Propostas na Delegacia do Ministério das Comunicações em Goiânia, conforme documento anexado no processo.

5. Como se observa, as exigências que teriam sido descumpridas, sob a ótica da **Recorrente**, referem-se a requisitos para a classificação das propostas das

B/S

proponentes, conforme transcrições do **item 11.6 do edital** e aviso publicado no Diário Oficial da União, conclamando as licitantes que ainda não haviam ratificado suas Propostas relativas ao Edital nº 010/98 a apresentarem a prorrogação das propostas.

6. Esses requisitos são cabíveis ante aos preceitos legais para a outorga de permissão ou concessão desses serviços e que, mesmo tendo o Edital contemplado exigências consideradas rigorosas, o agente público não detém poder para descumprir dispositivos legais e ou normativos que possam resultar em prejuízo à Administração. Deve o agente, no entanto, tratar o excesso normativo com cautela para que, no cumprimento incondicional da norma, não cause, igualmente, prejuízo à Administração.

7. Por isto é que muitas são as questões sobre exigências contidas nos Editais, que acabam sendo compostas pelo Poder Judiciário que, em julgados recentes, vem firmando jurisprudência sobre o que deve ser identificado por rigor excessivo ou meras irregularidades praticadas pelos licitantes, que são perfeitamente superáveis e que em nada prejudicam o interesse da pessoa ou da sociedade.

8. É nesta linha que os estudiosos oferecem seus ensinamentos sobre esta espécie de desvio nas licitações públicas, que ora cito por entender que são úteis à conclusão que adiante se chegará.

9. Marçal Justen Filho, em seus "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", trata das questões relativas às **irregularidades superáveis** no procedimento licitatório, assim dizendo:

"Existem atos viciados de irregularidades irrelevantes. **O defeito não é apto a impedir a realização do interesse público nem sacrifica o interesse privado.** Ressalte-se que, nesses casos, ocorrem hipóteses em que a realização do interesse protegido pela norma pressupõe a prática de outros atos. **É necessário suprir a irregularidade, ratificando atos anteriores ou renovando outros.**

Há tendência reforçada a reconduzir os vícios jurídicos, no curso da licitação, ao campo das irregularidades superáveis. Não se pode ampliar a relevância jurídica da forma

18.08.010
CONFERE COM O ORIGINAL

B/L

sobre o fundo. Tem a considerar-se que a forma é instrumental. **Consiste na via de garantia à realidade do interesse público, de repressão ao abuso de poder e de tutela à boa-fé.** Não há sentido em tutelar diretamente à forma e infringir indiretamente os valores jurídicos consagrados constitucionalmente.

A avaliação dos vícios dos atos administrativos tem de subordinar-se ao princípio da razoabilidade (proporcionalidade). **Devem ponderar-se os interesses em jogo e avaliar-se a extensão das conseqüências da decisão adotada.** Não será válida decisão que, para realizar certo valor, produza o sacrifício integral de outro valor (igualmente tutelado pelo Direito).”

10. Helly Lopes Meirelles acrescenta que:

“O princípio do procedimento formal, todavia, não significa que a Administração deva ser “formalista” a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que deva anular o procedimento ou o julgamento, ou inabilitar Licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades.”

11. Objetivamente, as razões trazidas pela **Recorrente**, com o intuito de ver alterada a decisão desta Comissão que classificou a proposta técnica da mencionada empresa, podem ser consideradas como rigorosas, **acaso sustentáveis**, haja vista que, como antes dito, seriam superáveis ante ao papel que representariam numa eventual relação a ser estabelecida entre o vencedor do certame e o Poder Público.

12. A licitante **RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA.**, apresentou a prorrogação do prazo das propostas conforme documento anexado ao processo, prorrogando o prazo até a data da assinatura do eventual contrato de outorga.

Considerando que a proponente atendeu às exigências do edital, tornou-se o presente recurso totalmente descabido perante as condições editalícias.

III - CONCLUSÃO

13. Pelo que se depreende da matéria, e por todo o exposto, concluo e sugiro:

- **negar provimento ao Recurso ora interposto mantendo o ato da Comissão que classificou a proposta da proponente RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA., nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade incluídos na referência desta Informação.**

É a informação

À Consideração da Comissão Especial de Licitação.

Brasília, 22 de junho de 2001.

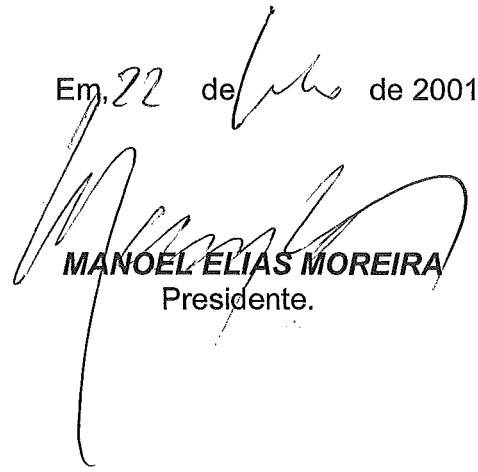

CRISTIANE ROCHA STELLATO
Assessora

A/B/16

Processo nº 53670.000112/98

Após exame do que consta dos presentes autos, proponho aos senhores Membros da Comissão Especial de Licitação a aprovação da Informação de fls. a Consigne-se em ata própria a decisão tomada e encaminhe-se para providências de publicação.

Em 22 de Junho de 2001.



MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
18.08.01
CS

13

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

INFORMAÇÃO Nº 2659/2001/L4/CEL-SSR/MC

Referência: Processo nº 53670.000112/98
de 23/03/98 da
Concorrência nº 010/98 - SSR/MC.
Localidade(s)/Serviço(s): Caldas Novas, Catalão e
Piracanjuba, GO (FM).

I - INTRODUÇÃO

1. **AGÊNCIA BRASIL DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, qualificada nos autos do processo sob referência, vem interpor Recurso contra ato desta Comissão que **classificou a concorrente RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA.**, alegando o descumprimento de exigências do Edital, relativamente a determinados dispositivos pertencentes à **fase de julgamento das propostas**, relacionados no item 10 do Instrumento Convocatório.
2. A **Recorrente** desenvolveu sua petição tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).
3. Por conseguinte, está o pedido amparado no subitem 13.1, alínea "b", do Edital, que trata especificamente dos questionamentos sobre classificação das propostas das proponentes.

II - FUNDAMENTOS LEGAIS/COMENTÁRIOS

4. Inicialmente, há que se conhecer das razões do contraditório formado pela **Recorrente**, em cuja exposição registra que:

"... Não atendeu aos prazos exigidos para ratificação de suas propostas, contrariando disposição expressa no Edital 010/98-SSR/MC, especificamente de seu artigo 11.6."

Alega a recorrente que a licitante RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA., protocolizou a ratificação de suas Propostas na Delegacia do Ministério das Comunicações em Goiânia, conforme documento anexado no processo.

13/10/98

5. Como se observa, as exigências que teriam sido descumpridas, sob a ótica da **Recorrente**, referem-se a requisitos para a classificação das propostas das proponentes, conforme transcrições do **item 11.6 do edital** e aviso publicado no Diário Oficial da União, conclamando as licitantes que ainda não haviam ratificado suas Propostas relativas ao Edital nº 010/98 a apresentarem a prorrogação das propostas.

6. Esses requisitos são cabíveis ante aos preceitos legais para a outorga de permissão ou concessão desses serviços e que, mesmo tendo o Edital contemplado exigências consideradas rigorosas, o agente público não detém poder para descumprir dispositivos legais e ou normativos que possam resultar em prejuízo à Administração. Deve o agente, no entanto, tratar o excesso normativo com cautela para que, no cumprimento incondicional da norma, não cause, igualmente, prejuízo à Administração.

7. Por isto é que muitas são as questões sobre exigências contidas nos Editais, que acabam sendo compostas pelo Poder Judiciário que, em julgados recentes, vem firmando jurisprudência sobre o que deve ser identificado por rigor excessivo ou meras irregularidades praticadas pelos licitantes, que são perfeitamente superáveis e que em nada prejudicam o interesse da pessoa ou da sociedade.

8. É nesta linha que os estudiosos oferecem seus ensinamentos sobre esta espécie de desvio nas licitações públicas, que ora cito por entender que são úteis à conclusão que adiante se chegará.

9. Marçal Justen Filho, em seus "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", trata das questões relativas às **irregularidades superáveis** no procedimento licitatório, assim dizendo:

"Existem atos viciados de irregularidades irrelevantes. **O defeito não é apto a impedir a realização do interesse público nem sacrifica o interesse privado.** Ressalte-se que, nesses casos, ocorrem hipóteses em que a realização do interesse protegido pela norma pressupõe a prática de outros atos. **É necessário suprir a irregularidade, ratificando atos anteriores ou renovando outros.**

Há tendência reforçada a reconduzir os vícios jurídicos, no curso da licitação, ao

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
18.08.00
6

15

campo das irregularidades superáveis. Não se pode ampliar a relevância jurídica da forma sobre o fundo. Tem a considerar-se que a forma é instrumental. **Consiste na via de garantia à realidade do interesse público, de repressão ao abuso de poder e de tutela à boa-fé.** Não há sentido em tutelar diretamente à forma e infringir indiretamente os valores jurídicos consagrados constitucionalmente.

A avaliação dos vícios dos atos administrativos tem de subordinar-se ao princípio da razoabilidade (proporcionalidade). **Devem ponderar-se os interesses em jogo e avaliar-se a extensão das conseqüências da decisão adotada.** Não será válida decisão que, para realizar certo valor, produza o sacrifício integral de outro valor (igualmente tutelado pelo Direito)."

10. Helly Lopes Meirelles acrescenta que:

"O princípio do procedimento formal, todavia, não significa que a Administração deva ser "formalista" a ponto de fazer exigências inúteis ou desnecessárias à licitação, como também não quer dizer que deva anular o procedimento ou o julgamento, ou inabilitar Licitantes, ou desclassificar propostas diante de simples omissões ou irregularidades."

11. Objetivamente, as razões trazidas pela **Recorrente**, com o intuito de ver alterada a decisão desta Comissão que classificou a proposta técnica da mencionada empresa, podem ser consideradas como rigorosas, **acaso sustentáveis**, haja vista que, como antes dito, seriam superáveis ante ao papel que representariam numa eventual relação a ser estabelecida entre o vencedor do certame e o Poder Público.

18.08.00
2

12. A licitante **RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA.**, apresentou a prorrogação do prazo das propostas conforme documento anexado ao processo, prorrogando o prazo até a data da assinatura do eventual contrato de outorga.

Considerando que a proponente atendeu às exigências do edital, tornou-se o presente recurso totalmente descabido perante as condições editalícias.

III - CONCLUSÃO

13. Pelo que se depreende da matéria, e por todo o exposto, concluo e sugiro:

- negar provimento ao Recurso ora interposto mantendo o ato da Comissão que classificou a proposta da proponente RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA., nesta Concorrência, com relação ao serviço e localidade incluídos na referência desta Informação.

É a informação

À Consideração da Comissão Especial de Licitação.

Brasília, *22* de *junho* de 2001.

Cristiane Rocha Stellato
CRISTIANE ROCHA STELLATO

Assessora

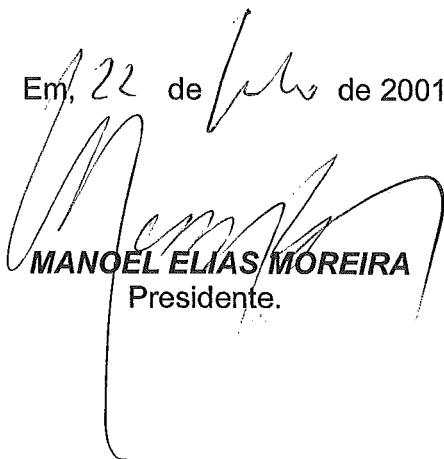
Serviço Público
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
18/08/01

13/06

Processo nº 53670.000112/98

Após exame do que consta dos presentes autos, proponho aos senhores Membros da Comissão Especial de Licitação a aprovação da Informação de fls. a Consigne-se em ata própria a decisão tomada e encaminhe-se para providências de publicação.

Em, 22 de fev de 2001.



MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

18/08/01



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ATA DE REUNIÃO

Aos 09 (nove) dias do mês de julho de 2001, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811 de 29 de dezembro de 1997, alterações subsequentes, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Antonio Carlos Tardeli e dos membros, Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, José Ancelmo Nogueira, Anacleto Rodrigues Cordeiro e Napoleão Emanuel Valadares, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos referentes à análise dos recursos e impugnações interpostos pelas licitantes, os quais compreenderam, entre outras atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão das informações contendo análise dos referidos recursos e impugnações. (2) Após a leitura dos documentos, a Comissão aprovou o desenvolvimento e as conclusões contidas nas "Informações" constantes desta Ata, autorizando o Presidente a assiná-las e adotar as providências necessárias ao prosseguimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinadas pelos membros da Comissão.

CONCORRÊNCIA Nº	INFORMAÇÃO Nº
010/98	2665,2666,2672,2662,2663,2667,2655 a 2659, 2664, 2782, 2783 /L4/CEL-SSR/MC
011/98	2780 e 2781/L4/CEL-SSR/MC
012/98	2792/L4/CEL-SSR/MC
013/98	2791/L4/CEL-SSR/MC


MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

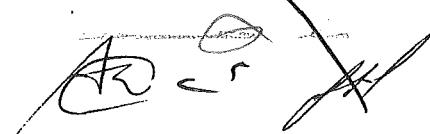

ANTONIO CARLOS TARDELI
Vice-Presidente


ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

18 108 1010




ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular


JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular


NAPOLEÃO EMANOEL VALADADES
Titular

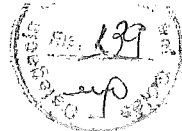
CONTINUAÇÃO DA ATA DO DIA 09.07.2001 CONC. NºS 010,011,012,013/1998-SSR-MC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
18.08.010

Os resultados de análise de recursos e impugnações, objeto das **Informações** constantes desta ata, foram publicados no DOU, de 13.07.2001.


Guilherme Quintas
Secretário CEL
SSR/MC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO – CAT/GO

TERMO DE ANEXAÇÃO

Nesta data anexe ao presente processo, além desta, as 02 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior: 138.

Nº desta folha 139.

Nºs das demais folhas juntadas: 140 a 141.

Goiânia, 29 de agosto de 2001.

LUIZ JOAQUIM PEREIRA DA ROCHA
Presidente da CAT/GO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

18.08.01



ÍNDICE

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: **RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA.**

CGC DA PROPONENTE: **02.333.590/0001-08**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º **010/98 - SSR/MC**

CONJUNTO N.º 03: PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

REFERENTE	PÁGINA
Proposta de Preço pela outorga por localidade de execução do Serviço	01 - 01

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

em 18/08/00



**PROPOSTA SINTÉTICA DO PREÇO PELA OUTORGA,
POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.**

1 – Razão Social da Proponente: **RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA.**

2 – CGC/MF: **02.333.590/0001-08**

3 – Edital da Concorrência: **nº 010/98 – SSR/MC**

4 – Serviço: **FREQUÊNCIA MODULADA**

5 – Localidade: **CALDAS NOVAS** UF: **GO**

6 – Valor Proposto:

1ª Parcela: R\$ 250.050,00 (Duzentos e cinquenta mil e cinquenta reais);

2ª Parcela: R\$ 250.050,00 (Duzentos e cinquenta mil e cinquenta reais).

Caldas Novas/GO, 19 de março de 1998.

2º OFÍCIO

Ana Sofia de Oliveira
ANA SÓFIA DE OLIVEIRA
C.P.F.: 128.203.258-58
Sócia-Gerente

Pág. 01

RECONHECIMENTO
TELEFAX (062) 453-2633
Reconheço por semelhança a ass: 128
supra (retro) indicada. Dou fé.
Caldas Novas(Go), 19 / 03 / 98
Em Test. *[Signature]* da verdade
CARTÓRIO 2º OFÍCIO - CALDAS NOVAS-GO
Haidevalda Cristina Sampaio Lope
Escrivente e Sub oficial

SERVIÇO PÚBLICO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
[Handwritten signatures and stamps]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO – CAT/GO

TERMO DE ANEXAÇÃO

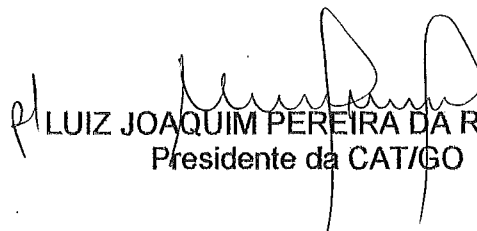
Nesta data anexe ao presente processo, além desta, a(s) 06 folha(s) seguinte(s), em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior: 141.

Nº desta folha 142.

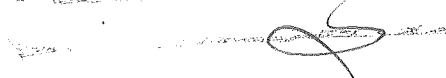
Nºs das demais folhas juntadas: 143 a 148.

Goiânia, 19 de novembro de 2001.


LUIZ JOAQUIM PEREIRA DA ROCHA
Presidente da CAT/GO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

em 18.08.010



ÍNDICE

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: **RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA.**

CGC DA PROPONENTE: **02.333.590/0001-08**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º **010/98 - SSR/MC**

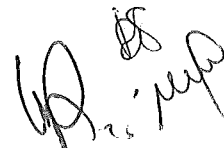
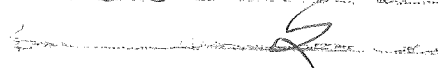
CONJUNTO N.º 03: PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

REFERENTE	PÁGINA
Proposta de Preço pela outorga por localidade de execução do Serviço	01 - 01



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

18/08/98





PROPOSTA SINTÉTICA DO PREÇO PELA OUTORGA,
POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.


- 1 – Razão Social da Proponente: **RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA.**
- 2 – CGC/MF: **02.333.590/0001-08**
- 3 – Edital da Concorrência: **nº 010/98 – SSR/MC**
- 4 – Serviço: **FREQUÊNCIA MODULADA**
- 5 – Localidade: **BOM JESUS DE GOIÁS** **UF: GO**
- 6 – Valor Proposto:

1ª Parcela: R\$ 20.340,00 (Vinte mil, trezentos e quarenta reais)

2ª Parcela: R\$ 20.340,00 (Vinte mil, trezentos e quarenta reais)

Caldas Novas/GO, 19 de março de 1998.

2ª OFÍCIO


ANA SOFIA DE OLIVEIRA
C.P.F.: 128.203.258-58
Sócia-Gerente



Pág. 01

SECRETARIA PÚBLICA FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CORRESPONDÊNCIA COM O OFÍCIO

18/08/98




RECONHECIMENTO
TELEFAX (052) 451-2686

Reconheço por semelhança e assinaturas
supra (retro) indicada. Dou fé.

Caldas Novas(Go), 19/03/1998

Edm Test. da verdade

CARTÓRIO 2º. OFÍCIO - CALDAS NOVAS-GO

Haidevalda Cristina Campos Lopes
Escrevente e sub oficiala



ÍNDICE

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA.

CGC DA PROPONENTE: 02.333.590/0001-08

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 010/98 - SSR/MC

CONJUNTO N.º 03: PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

REFERENTE	PÁGINA
Proposta de Preço pela outorga por localidade de execução do Serviço	01 - 01

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

18/10/2010



ÍNDICE

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: **RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA.**

CGC DA PROPONENTE: **02.333.590/0001-08**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º **010/98 - SSR/MC**

CONJUNTO N.º 03: PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

REFERENTE	PÁGINA
Proposta de Preço pela outorga por localidade de execução do Serviço	01 - 01

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
18.08.016

**PROPOSTA SINTÉTICA DO PREÇO PELA OUTORGA,
POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**



1 – Razão Social da Proponente: **RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA.**

2 – CGC/MF: **02.333.590/0001-08**

3 – Edital da Concorrência: **nº 010/98 – SSR/MC**

4 – Serviço: **FREQUÊNCIA MODULADA**

5 – Localidade: **PIRACANJUBA**

UF: GO

6 – Valor Proposto:

1ª Parcela: R\$ 33.035,00 (Trinta e três mil e trinta e cinco reais)

2ª Parcela: R\$ 33.035,00 (Trinta e três mil e trinta e cinco reais)

Caldas Novas/GO, 19 de março de 1998.

2º OFÍCIO

Ana Sofia de Oliveira

ANA SÓFIA DE OLIVEIRA

C.P.F.: 128.203.258-58

Sócia-Gerente

Pág. 01 Caldas Novas(Go), 19 / 03 / 1998

Em Test. da verdade

CARTÓRIO 2º. OFÍCIO - CALDAS NOVAS-GO

Haidevalda Cristina Sampaio Lope
Escrivã e Sub-oficial

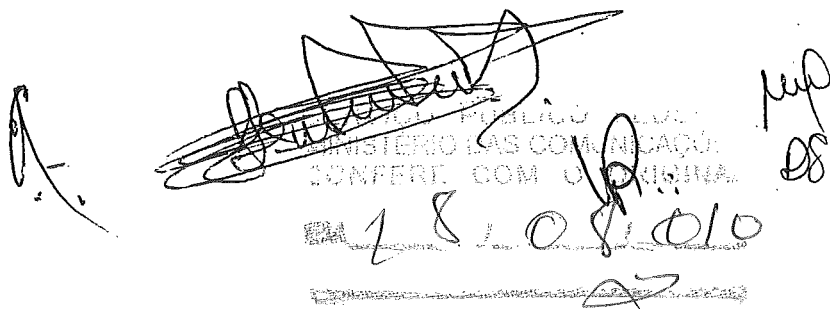
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

18.08.010

ATA GERAL DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

ATA DA ABERTURA DOS INVÓLUCROS CONTENDO AS PROPOSTAS DE PREÇO DAS PROPONENTES CLASSIFICADAS, RELATIVAS À CONCORRÊNCIA N.º 010/98 - SSR/MC, RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NAS LOCALIDADES DE: BOM JESUS DE GOIÁS, CAMPOS VERDES, CATALÃO, EDÉIA, GOIÁS, GOIATUBA, ITABERAÍ, ITAPURANGA E PIRACANJUBA/GO.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de 2001, às 10:00 horas, na Sala de Licitações, da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de Goiás, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações n.º 811, de 29 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria Ministerial n.º 136, de 24 de abril de 2000, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico do Estado de Goiás (CAT), constituída pela Portaria do Presidente da Comissão Especial de Licitação n.º 8, de 22 de agosto de 2000, publicada no DOU de 23 de agosto de 2000, Anexo I, alterada pela Portaria n.º 04, de 19 de julho de 2001, DOU de 20/07/2001, seção 2, pág. 18, com a participação de seu Presidente **Luiz Joaquim Pereira da Rocha**, o Vice-Presidente **Marcelo Borges de Souza**, participando como apoio técnico **Dalair Antônio Guimarães** e com a participação dos interessados neste Edital, classificados quanto a proposta técnica, conforme a seguir descritos: A) LOCALIDADE DE: **BOM JESUS DE GOIÁS/GO** – 1) PROPONENTE: **AGÊNCIA BRASIL DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.000119/98; 2) PROPONENTE: **GOIÁS CENTRO COMUNICAÇÃO LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.000127/98; 3) PROPONENTE: **ALVORECER COMUNICAÇÕES LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.000128/98; 4) PROPONENTE: **RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.000112/98; 5) PROPONENTE: **REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.000121/98; B) LOCALIDADE DE: **CAMPOS VERDES/GO** – 1) PROPONENTE: **AGÊNCIA BRASIL DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.000119/98; 2) PROPONENTE: **RÁDIO VALE DO PARANAÍBA LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.000120/98; 3) PROPONENTE: **REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.000121/98; 4) PROPONENTE: **STUDIO G COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.000104/98; C) LOCALIDADE DE: **CATALÃO/GO** – 1) PROPONENTE: **AGÊNCIA BRASIL DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.000119/98; 2) PROPONENTE: **PHAV PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.000131/98; 3) PROPONENTE: **RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.000112/98; 4) PROPONENTE: **RÁDIO OURO VERDE LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.000124/98; 5) PROPONENTE: **REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.000121/98; 6) PROPONENTE:

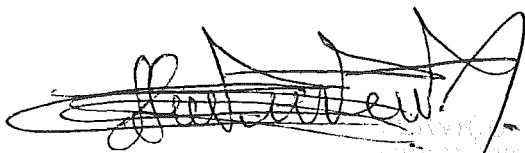

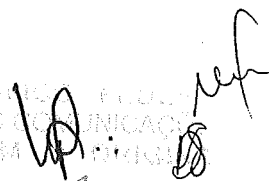
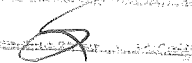

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERIR COM O ORIGINAL
28/10/2001

SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICAÇÃO LTDA., PROCESSO N.º 53670.000107/98; 7) PROPONENTE: SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA., PROCESSO N.º 53670.000105/98; 8) PROPONENTE: SOCIEDADE CATALANA DE RADIODIFUSÃO LTDA., PROCESSO N.º 53670.000110/98; 9) PROPONENTE: STUDIO G COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA., PROCESSO N.º 53670.000104/98; 10) PROPONENTE: TURISMO RADIODIFUSÃO LTDA., PROCESSO N.º 53670.000108/98; D) LOCALIDADE DE: EDÉIA/GO - 1) PROPONENTE: PHAV PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA., PROCESSO N.º 53670.000131/98; 2) PROPONENTE: RÁDIO EDÉIA FM LTDA., PROCESSO N.º 53670.000116/98; 3) PROPONENTE: RÁDIO NATIVA FM LTDA., PROCESSO N.º 53670.000106/98; 4) PROPONENTE: REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., PROCESSO N.º 53670.000121/98; 5) PROPONENTE: SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICAÇÃO LTDA., PROCESSO N.º 53670.000107/98; 6) PROPONENTE: STUDIO G COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA., PROCESSO N.º 53670.000104/98; E) LOCALIDADE DE: GOIÁS/GO - 1) PROPONENTE: AGÊNCIA BRASIL DE RADIODIFUSÃO LTDA., PROCESSO N.º 53670.000119/98; 2) PROPONENTE: COMUNICAÇÕES PEDRA BRILHANTE LTDA., PROCESSO N.º 53670.000102/98; 3) PROPONENTE: ITAPURANGA FM LTDA., PROCESSO N.º 53670.000103/98; 4) PROPONENTE: REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., PROCESSO N.º 53670.000121/98; 5) PROPONENTE: SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICAÇÃO LTDA., PROCESSO N.º 53670.000107/98; 6) PROPONENTE: STUDIO G COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA., PROCESSO N.º 53670.000104/98; 7) PROPONENTE: VOZ ATIVA COMUNICAÇÕES LTDA., PROCESSO N.º 53670.000132/98; F) LOCALIDADE DE: GOIATUBA/GO - 1) PROPONENTE: AGÊNCIA BRASIL DE RADIODIFUSÃO LTDA., PROCESSO N.º 53670.000119/98; 2) PROPONENTE: ALVORECER COMUNICAÇÕES LTDA., PROCESSO N.º 53670.000128/98; 3) PROPONENTE: GOIÁS CENTRO COMUNICAÇÃO LTDA., PROCESSO N.º 53670.000127/98; 4) PROPONENTE: RÁDIO ANTARES LTDA., PROCESSO N.º 53670.000114/98; 5) PROPONENTE: REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., PROCESSO N.º 53670.000121/98; 6) PROPONENTE: SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA., PROCESSO N.º 53670.000105/98; 7) PROPONENTE: STUDIO G COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA., PROCESSO N.º 53670.000104/98; 8) PROPONENTE: TURISMO RADIODIFUSÃO LTDA., PROCESSO N.º 53670.000108/98; G) LOCALIDADE DE: ITABERAÍ/GO - 1) PROPONENTE: AGÊNCIA BRASIL DE RADIODIFUSÃO LTDA., PROCESSO N.º 53670.000119/98; 2) PROPONENTE: COMUNICAÇÕES PEDRA BRILHANTE LTDA., PROCESSO N.º 53670.000102/98; 3) PROPONENTE: ITAPURANGA FM LTDA., PROCESSO N.º 53670.000103/98; 4) PROPONENTE: RÁDIO ITA FM LTDA., PROCESSO N.º 53670.000123/98; 5) PROPONENTE: REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., PROCESSO N.º 53670.000121/98; 6) PROPONENTE: SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICAÇÃO LTDA., PROCESSO N.º 53670.000107/98; 7) PROPONENTE: SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA., PROCESSO N.º 53670.000105/98; 8) PROPONENTE: SOARES & NILO LTDA., PROCESSO N.º 53670.000130/98; 9) PROPONENTE: STUDIO G COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA., PROCESSO N.º 53670.000104/98; H) LOCALIDADE DE: ITAPURANGA/GO - 1) PROPONENTE: ITAPURANGA FM LTDA., PROCESSO N.º 53670.000103/98; 2) PROPONENTE: RÁDIO CIDADE DE ITAPURANGA FM LTDA., PROCESSO N.º 53670.000115/98; 3) PROPONENTE: REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., PROCESSO N.º 53670.000121/98; 4) PROPONENTE: SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA.,

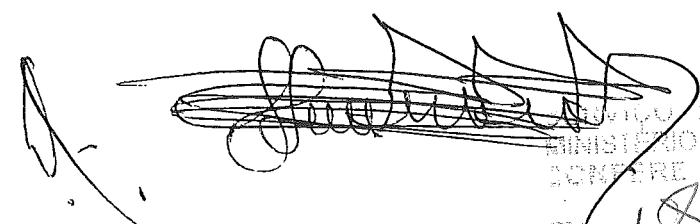
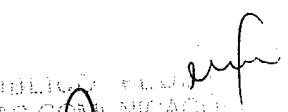
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONPREG - COMISSÃO NACIONAL

18.08.00
 4

PROCESSO N.º 53670.000105/98; 5) PROPONENTE: **STUDIO G COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.000104/98; 6) PROPONENTE: **VOZ ATIVA COMUNICAÇÕES LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.000132/98; 1) LOCALIDADE DE: **PIRACANJUBA/GO** - 1) PROPONENTE: **AGÊNCIA BRASIL DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.000119/98; 2) PROPONENTE: **EMPRESA DE COMUNICAÇÃO JATOBÁ LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.000122/98; 3) PROPONENTE: **GOIÁS CENTRO COMUNICAÇÃO LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.000127/98; 4) PROPONENTE: **JESUS SANTOS COMUNICAÇÕES LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.000109/98; 5) PROPONENTE: **PHAV PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.000131/98; 6) PROPONENTE: **RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.000112/98; 7) PROPONENTE: **RÁDIO PIRACANJUBA FM LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.000101/98; 8) PROPONENTE: **REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.000121/98; 9) PROPONENTE: **SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.000107/98; 10) PROPONENTE: **SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.000105/98; 11) PROPONENTE: **STUDIO G COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.000104/98; 12) PROPONENTE: **TURISMO RADIODIFUSÃO LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.000108/98. Deu-se início à Reunião para abertura dos invólucros contendo as propostas de preço das proponentes, tendo sido registrado o comparecimento das seguintes empresas: A) **RÁDIO ANTARES LTDA.**, representada por seu sócio Edson Ferreira Mendes, C. I. n.º 67.514 - SIC/GO e B) **RÁDIO NATIVA FM LTDA.**, representada por seu procurador Orivaldo Antônio do S. Borges, C. I. n.º 1.448.521 - SSP/GO. Processando-se os trabalhos na seqüência seguinte: 1) Assinatura da lista de presença, que será anexada ao processo principal n.º 53000.000486/98, sendo parte integrante da presente Ata; 2) Foi facultado aos proponentes que observassem a integridade dos invólucros contendo as propostas de preço, dando seqüência foram abertos os invólucros das Propostas de Preço das proponentes acima especificadas conforme a seguinte composição: A) LOCALIDADE DE: **BOM JESUS DE GOIÁS/GO** - 1) PROPONENTE: **AGÊNCIA BRASIL DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.000119/98, PREÇO TOTAL DA PROPOSTA: **R\$ 63.000,00**, TOTAL DE FOLHAS DA PROPOSTA DE PREÇO: (02) FOLHA(S); 2) PROPONENTE: **GOIÁS CENTRO COMUNICAÇÃO LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.000127/98, PREÇO TOTAL DA PROPOSTA: **R\$ 142.388,90**, TOTAL DE FOLHAS DA PROPOSTA DE PREÇO: (02) FOLHA(S); 3) PROPONENTE: **ALVORECER COMUNICAÇÕES LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.000128/98, PREÇO TOTAL DA PROPOSTA: **R\$ 155.000,00**, TOTAL DE FOLHAS DA PROPOSTA DE PREÇO: (02) FOLHA(S); 4) PROPONENTE: **RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.000112/98, PREÇO TOTAL DA PROPOSTA: **R\$ 40.680,00**, TOTAL DE FOLHAS DA PROPOSTA DE PREÇO: (02) FOLHA(S); 5) PROPONENTE: **REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.000121/98, PREÇO TOTAL DA PROPOSTA: **R\$ 31.040,00**, TOTAL DE FOLHAS DA PROPOSTA DE PREÇO: (02) FOLHA(S); B) LOCALIDADE DE: **CAMPOS VERDES/GO** - 1) PROPONENTE: **AGÊNCIA BRASIL DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.000119/98, PREÇO TOTAL DA PROPOSTA: **R\$ 11.000,00**, TOTAL DE FOLHAS DA PROPOSTA DE PREÇO: (02) FOLHA(S); 2) PROPONENTE: **RÁDIO VALE DO PARANAÍBA LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.000120/98, PREÇO TOTAL DA PROPOSTA: **R\$ 66.000,00**, TOTAL DE FOLHAS DA PROPOSTA DE PREÇO: (02) FOLHA(S); 3) PROPONENTE: **REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.000121/98,




 18.08.010


PREÇO TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 23.040,00, TOTAL DE FOLHAS DA PROPOSTA DE PREÇO: (02) FOLHA(S); 4) PROPONENTE: STUDIO G COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA., PROCESSO N.º 53670.000104/98, PREÇO TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 10.000,00, TOTAL DE FOLHAS DA PROPOSTA DE PREÇO: (02) FOLHA(S); C) LOCALIDADE DE: CATALÃO/GO - 1) PROPONENTE: AGÊNCIA BRASIL DE RADIODIFUSÃO LTDA., PROCESSO N.º 53670.000119/98, PREÇO TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 45.000,00, TOTAL DE FOLHAS DA PROPOSTA DE PREÇO: (02) FOLHA(S); 2) PROPONENTE: PHAV PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA., PROCESSO N.º 53670.000131/98, PREÇO TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 179.312,00, TOTAL DE FOLHAS DA PROPOSTA DE PREÇO: (02) FOLHA(S); 3) PROPONENTE: RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA., PROCESSO N.º 53670.000112/98, PREÇO TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 163.010,00, TOTAL DE FOLHAS DA PROPOSTA DE PREÇO: (02) FOLHA(S); 4) PROPONENTE: RÁDIO OURO VERDE LTDA., PROCESSO N.º 53670.000124/98, PREÇO TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 71.100,00, TOTAL DE FOLHAS DA PROPOSTA DE PREÇO: (02) FOLHA(S); 5) PROPONENTE: REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., PROCESSO N.º 53670.000121/98, PREÇO TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 243.176,00, TOTAL DE FOLHAS DA PROPOSTA DE PREÇO: (02) FOLHA(S); 6) PROPONENTE: SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICAÇÃO LTDA., PROCESSO N.º 53670.000107/98, PREÇO TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 120.000,00, TOTAL DE FOLHAS DA PROPOSTA DE PREÇO: (02) FOLHA(S); 7) PROPONENTE: SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA., PROCESSO N.º 53670.000105/98, PREÇO TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 200.000,00, TOTAL DE FOLHAS DA PROPOSTA DE PREÇO: (02) FOLHA(S); 8) PROPONENTE: SOCIEDADE CATALANA DE RADIODIFUSÃO LTDA., PROCESSO N.º 53670.000110/98, PREÇO TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 98.306,00, TOTAL DE FOLHAS DA PROPOSTA DE PREÇO: (02) FOLHA(S); 9) PROPONENTE: STUDIO G COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA., PROCESSO N.º 53670.000104/98, PREÇO TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 211.913,00, TOTAL DE FOLHAS DA PROPOSTA DE PREÇO: (02) FOLHA(S); 10) PROPONENTE: TURISMO RADIODIFUSÃO LTDA., PROCESSO N.º 53670.000108/98, PREÇO TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 66.800,00, TOTAL DE FOLHAS DA PROPOSTA DE PREÇO: (02) FOLHA(S); D) LOCALIDADE DE: EDÉIA/GO - 1) PROPONENTE: PHAV PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA., PROCESSO N.º 53670.000131/98, PREÇO TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 30.000,00, TOTAL DE FOLHAS DA PROPOSTA DE PREÇO: (02) FOLHA(S); 2) PROPONENTE: RÁDIO EDÉIA FM LTDA., PROCESSO N.º 53670.000116/98, PREÇO TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 23.000,00, TOTAL DE FOLHAS DA PROPOSTA DE PREÇO: (02) FOLHA(S); 3) PROPONENTE: RÁDIO NATIVA FM LTDA., PROCESSO N.º 53670.000106/98, PREÇO TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 156.000,00, TOTAL DE FOLHAS DA PROPOSTA DE PREÇO: (02) FOLHA(S); 4) PROPONENTE: REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., PROCESSO N.º 53670.000121/98, PREÇO TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 23.040,00, TOTAL DE FOLHAS DA PROPOSTA DE PREÇO: (02) FOLHA(S); 5) PROPONENTE: SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICAÇÃO LTDA., PROCESSO N.º 53670.000107/98, PREÇO TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 33.000,00, TOTAL DE FOLHAS DA PROPOSTA DE PREÇO: (02) FOLHA(S); 6) PROPONENTE: STUDIO G COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA., PROCESSO N.º 53670.000104/98, PREÇO TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 10.000,00, TOTAL DE FOLHAS DA PROPOSTA DE PREÇO: (02) FOLHA(S); E) LOCALIDADE DE: GOIÁS/GO - 1) PROPONENTE: AGÊNCIA BRASIL DE RADIODIFUSÃO LTDA., PROCESSO N.º 53670.000119/98, PREÇO TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 21.000,00, TOTAL DE FOLHAS DA PROPOSTA

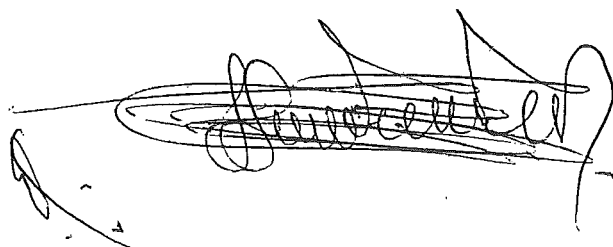



 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 SECRETARIA DE CONTROLE E REGULAÇÃO
 18/08/2010

DE PREÇO: (02) FOLHA(S); 2) PROPONENTE: **COMUNICAÇÕES PEDRA BRILHANTE LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.000102/98, PREÇO TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 44.360,00, TOTAL DE FOLHAS DA PROPOSTA DE PREÇO: (02) FOLHA(S); 3) PROPONENTE: **ITAPURANGA FM LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.000103/98, PREÇO TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 30.200,00, TOTAL DE FOLHAS DA PROPOSTA DE PREÇO: (02) FOLHA(S); 4) PROPONENTE: **REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.000121/98, PREÇO TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 124.000,00, TOTAL DE FOLHAS DA PROPOSTA DE PREÇO: (02) FOLHA(S); 5) PROPONENTE: **SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.000107/98, PREÇO TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 60.000,00, TOTAL DE FOLHAS DA PROPOSTA DE PREÇO: (01) FOLHA(S); 6) PROPONENTE: **STUDIO G COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.000104/98, PREÇO TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 30.000,00, TOTAL DE FOLHAS DA PROPOSTA DE PREÇO: (02) FOLHA(S); 7) PROPONENTE: **VOZ ATIVA COMUNICAÇÕES LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.000132/98, PREÇO TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 10.400,00, TOTAL DE FOLHAS DA PROPOSTA DE PREÇO: (02) FOLHA(S); F) LOCALIDADE DE: GOIATUBA/GO – 1) PROPONENTE: **AGÊNCIA BRASIL DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.000119/98, PREÇO TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 27.000,00, TOTAL DE FOLHAS DA PROPOSTA DE PREÇO: (02) FOLHA(S); 2) PROPONENTE: **ALVORECER COMUNICAÇÕES LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.000128/98, PREÇO TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 139.500,00, TOTAL DE FOLHAS DA PROPOSTA DE PREÇO: (02) FOLHA(S); 3) PROPONENTE: **GOIÁS CENTRO COMUNICAÇÃO LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.000127/98, PREÇO TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 204.608,98, TOTAL DE FOLHAS DA PROPOSTA DE PREÇO: (02) FOLHA(S); 4) PROPONENTE: **RÁDIO ANTARES LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.000114/98, PREÇO TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 120.000,00, TOTAL DE FOLHAS DA PROPOSTA DE PREÇO: (02) FOLHA(S); 5) PROPONENTE: **REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.000121/98, PREÇO TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 225.100,00, TOTAL DE FOLHAS DA PROPOSTA DE PREÇO: (02) FOLHA(S); 6) PROPONENTE: **SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.000105/98, PREÇO TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 150.000,00, TOTAL DE FOLHAS DA PROPOSTA DE PREÇO: (02) FOLHA(S); 7) PROPONENTE: **STUDIO G COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.000104/98, PREÇO TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 130.000,00, TOTAL DE FOLHAS DA PROPOSTA DE PREÇO: (02) FOLHA(S); 8) PROPONENTE: **TURISMO RADIODIFUSÃO LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.000108/98, PREÇO TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 66.800,00, TOTAL DE FOLHAS DA PROPOSTA DE PREÇO: (02) FOLHA(S); G) LOCALIDADE DE: ITABERAÍ/GO – 1) PROPONENTE: **AGÊNCIA BRASIL DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.000119/98, PREÇO TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 23.000,00, TOTAL DE FOLHAS DA PROPOSTA DE PREÇO: (02) FOLHA(S); 2) PROPONENTE: **COMUNICAÇÕES PEDRA BRILHANTE LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.000102/98, PREÇO TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 131.226,00, TOTAL DE FOLHAS DA PROPOSTA DE PREÇO: (02) FOLHA(S); 3) PROPONENTE: **ITAPURANGA FM LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.000103/98, PREÇO TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 29.100,00, TOTAL DE FOLHAS DA PROPOSTA DE PREÇO: (02) FOLHA(S); 4) PROPONENTE: **RÁDIO ITA FM LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.000123/98, PREÇO TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 132.980,00, TOTAL DE FOLHAS DA PROPOSTA DE PREÇO: (02) FOLHA(S); 5) PROPONENTE: **REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.000121/98, PREÇO TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 47.176,00,

[Handwritten signature]
 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 INTERFERE COM A NAVEGAÇÃO
 18.08.2010

TOTAL DE FOLHAS DA PROPOSTA DE PREÇO: (02) FOLHA(S); 6) PROPONENTE: SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICAÇÃO LTDA., PROCESSO N.º 53670.000107/98, PREÇO TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 72.100,00, TOTAL DE FOLHAS DA PROPOSTA DE PREÇO: (02) FOLHA(S); 7) PROPONENTE: SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA., PROCESSO N.º 53670.000105/98, PREÇO TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 150.000,00, TOTAL DE FOLHAS DA PROPOSTA DE PREÇO: (02) FOLHA(S); 8) PROPONENTE: SOARES & NILO LTDA., PROCESSO N.º 53670.000130/98, PREÇO TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 62.680,00, TOTAL DE FOLHAS DA PROPOSTA DE PREÇO: (02) FOLHA(S); 9) PROPONENTE: STUDIO G COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA., PROCESSO N.º 53670.000104/98, PREÇO TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 105.000,00, TOTAL DE FOLHAS DA PROPOSTA DE PREÇO: (02) FOLHA(S); H) LOCALIDADE DE: ITAPURANGA/GO - 1) PROPONENTE: ITAPURANGA FM LTDA., PROCESSO N.º 53670.000103/98, PREÇO TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 61.600,00, TOTAL DE FOLHAS DA PROPOSTA DE PREÇO: (02) FOLHA(S); 2) PROPONENTE: RÁDIO CIDADE DE ITAPURANGA FM LTDA., PROCESSO N.º 53670.000115/98, PREÇO TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 62.000,00, TOTAL DE FOLHAS DA PROPOSTA DE PREÇO: (02) FOLHA(S); 3) PROPONENTE: REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., PROCESSO N.º 53670.000121/98, PREÇO TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 63.176,00, TOTAL DE FOLHAS DA PROPOSTA DE PREÇO: (02) FOLHA(S); 4) PROPONENTE: SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA., PROCESSO N.º 53670.000105/98, PREÇO TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 150.000,00, TOTAL DE FOLHAS DA PROPOSTA DE PREÇO: (02) FOLHA(S); 5) PROPONENTE: STUDIO G COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA., PROCESSO N.º 53670.000104/98, PREÇO TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 40.000,00, TOTAL DE FOLHAS DA PROPOSTA DE PREÇO: (02) FOLHA(S); 6) PROPONENTE: VOZ ATIVA COMUNICAÇÕES LTDA., PROCESSO N.º 53670.000132/98, PREÇO TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 77.600,00, TOTAL DE FOLHAS DA PROPOSTA DE PREÇO: (02) FOLHA(S); I) LOCALIDADE DE: PIRACANJUBA/GO - 1) PROPONENTE: AGÊNCIA BRASIL DE RADIODIFUSÃO LTDA., PROCESSO N.º 53670.000119/98, PREÇO TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 23.000,00, TOTAL DE FOLHAS DA PROPOSTA DE PREÇO: (02) FOLHA(S); 2) PROPONENTE: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO JATOBÁ LTDA., PROCESSO N.º 53670.000122/98, PREÇO TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 171.782,00, TOTAL DE FOLHAS DA PROPOSTA DE PREÇO: (02) FOLHA(S); 3) PROPONENTE: GOIÁS CENTRO COMUNICAÇÃO LTDA., PROCESSO N.º 53670.000127/98, PREÇO TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 132.146,00, TOTAL DE FOLHAS DA PROPOSTA DE PREÇO: (02) FOLHA(S); 4) PROPONENTE: JESUS SANTOS COMUNICAÇÕES LTDA., PROCESSO N.º 53670.000109/98, PREÇO TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 178.389,00, TOTAL DE FOLHAS DA PROPOSTA DE PREÇO: (02) FOLHA(S); 5) PROPONENTE: PHAV PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA., PROCESSO N.º 53670.000131/98, PREÇO TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 99.106,00, TOTAL DE FOLHAS DA PROPOSTA DE PREÇO: (02) FOLHA(S); 6) PROPONENTE: RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA., PROCESSO N.º 53670.000112/98, PREÇO TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 66.070,00, TOTAL DE FOLHAS DA PROPOSTA DE PREÇO: (02) FOLHA(S); 7) PROPONENTE: RÁDIO PIRACANJUBA FM LTDA., PROCESSO N.º 53670.000101/98, PREÇO TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 60.000,00, TOTAL DE FOLHAS DA PROPOSTA DE PREÇO: (02) FOLHA(S); 8) PROPONENTE: REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., PROCESSO N.º 53670.000121/98, PREÇO TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 220.200,00, TOTAL DE FOLHAS DA PROPOSTA DE PREÇO: (02) FOLHA(S); 9) PROPONENTE: SISTEMA MONTES BELOS DE



RECEBIMOS PUBLICADO EM
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 PORTAL CO...
 19/08/2010

COMUNICAÇÃO LTDA., PROCESSO N.º 53670.000107/98, PREÇO TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 34.000,00, TOTAL DE FOLHAS DA PROPOSTA DE PREÇO: (02) FOLHA(S); 10) PROPONENTE: SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA., PROCESSO N.º 53670.000105/98, PREÇO TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 200.000,00, TOTAL DE FOLHAS DA PROPOSTA DE PREÇO: (02) FOLHA(S); 11) PROPONENTE: STUDIO G COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA., PROCESSO N.º 53670.000104/98, PREÇO TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 50.000,00, TOTAL DE FOLHAS DA PROPOSTA DE PREÇO: (02) FOLHA(S); 12) PROPONENTE: TURISMO RADIODIFUSÃO LTDA., PROCESSO N.º 53670.000108/98, PREÇO TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 53.800,00, TOTAL DE FOLHAS DA PROPOSTA DE PREÇO: (02) FOLHA(S); 3) Rubrica dos documentos referentes às Propostas de Preço pela Comissão e pelos representantes das proponentes presentes. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião às 11:30 horas, tendo sido lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico do Estado de Goiás e pelos representantes legais das licitantes presentes.

COMISSÃO DE ACESSORAMENTO TÉCNICO:



LUIZ JOAQUIM PEREIRA DA ROCHA
PRESIDENTE

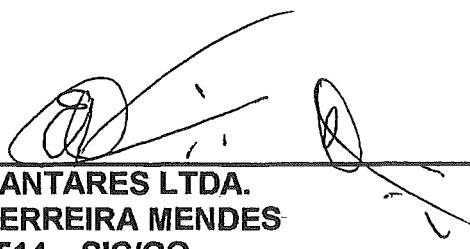


MARCELO BORGES DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE

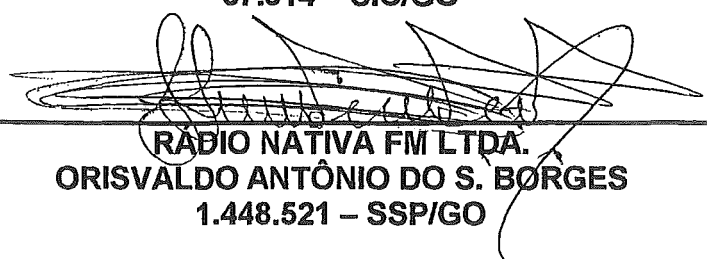


DALAIR ANTÔNIA GUIMARÃES
APOIO TÉCNICO

PROponente:



RADIO ANTARES LTDA.
EDSON FERREIRA MENDES
67.514 - SIC/GO



RADIO NATIVA FM LTDA.
ORISVALDO ANTÔNIO DO S. BORGES
1.448.521 - SSP/GO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL
 18.08.06

DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE GOIÁS
Comissão de Assessoramento Técnico



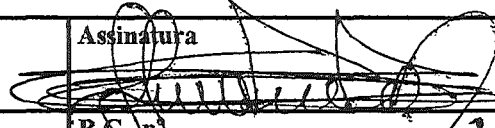
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 010/1998 – SSR/MC

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

DATA: 19/11/2001

SERVIÇO: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA

LOCALIDADES: BOM JESUS DE GOIÁS, CAMPOS VERDES, CATALÃO, EDÉIA, GOIÁS, GOIATUBA, ITABERAÍ, ITAPURANGA E PIRACANJUBA/GO

Razão social da proponente	<i>Rádios Antares Ltda</i>	Assinatura 	Rubrica 	CIDADE(S) <i>Goiatuba</i>
	Nome do representante legal ou procurador			
Razão social da proponente	<i>Radio Nativa FM</i>	Assinatura 	Rubrica	CIDADE(S) <i>Edéia</i>
Nome do representante legal ou procurador	<i>Manoel Antonio dos S. Borges</i>	R.G. nº <i>1448 521- BSP-60</i>	Sócio / Acionista <input type="checkbox"/>	Procurador <input checked="" type="checkbox"/>
Razão social da proponente		Assinatura	Rubrica	CIDADE(S)
Nome do representante legal ou procurador		R.G. nº	Sócio / Acionista <input type="checkbox"/>	Procurador <input type="checkbox"/>
Razão social da proponente		Assinatura	Rubrica	CIDADE(S)
Nome do representante legal ou procurador		R.G. nº	Sócio / Acionista <input type="checkbox"/>	Procurador <input type="checkbox"/>

18081010

19/11/01
156

Goiânia/GO, 21 de janeiro de 2002.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.
COMISSÃO ESPECIAL DE ÂMBITO NACIONAL.
A/C: DR. MANOEL ELIAS MOREIRA.
M.D.: PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.
REF.: CONCORRÊNCIA N.º 010/1998 – SSR/MC.

21 JAN 53670 000093 /02

DELEGACIA DO MC EM CALDAS

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Empresa RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA., empresa inscrita no CGC/MF sob o N.º 02.333.590/0001-08, estabelecida à Av. Orcalino Santos, N.º 350, Centro, em Caldas Novas/GO, neste ato representada por seu Procurador Sr. Gesmar Amador Carrijo, portador da Cédula de Identidade RG N.º 1.685.361 SSP/GO, solicita informações referente ao recurso contra a classificação final da concorrência 010/1998 - SSR/MC para obtenção de outorga para execução de Serviço de Rádio FM, em CALDAS NOVAS/GO.

Conforme recurso protocolizado no dia 17/10/2001, sob n.º 53670 002024/01, onde através de Memoriais de Cálculo apresentados detalhadamente concluímos claramente que houve empate entre as duas empresas - Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda. e Rádio e Televisão Di Roma Ltda., visto que ambas obtiveram o mesmo Valor Ponderado igual a 99,891 pontos, sendo que nesses casos o Edital prevê que seja selecionada a empresa vencedora através de sorteio.

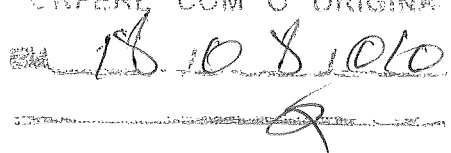
Outrossim, diante das colocações apresentadas acima, reiteramos nossa preocupação em relação á demora na análise do nosso recurso apresentado em 17/10/2001 (há 90 dias), até porque o resultado de pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) foi publicado no Diário Oficial da União no dia 27/09/2001 (após 30 dias da data de abertura da Proposta de Preço realizada em 29/08/2001).

Ainda, consideramos mais agravante o fato de haver sido homologada a empresa vencedora conforme publicação no Diário Oficial da União no dia 05/12/2001 sendo que o nosso recurso já havia sido protocolizado na Delegacia do Ministério das Comunicações, em Goiânia/GO.

De qualquer modo, acreditando sempre na seriedade e na competência dos técnicos e profissionais do Ministério das Comunicações, ficamos aguardando uma posição formal sobre o andamento do nosso recurso.

Atenciosamente,


GESMAR AMADOR CARRIJO
PROCURADOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL


158

1700153670 002024/01

Goiânia/GO, 17 de outubro de 2001.

DELEGACIA DO MC EM GOIÁS

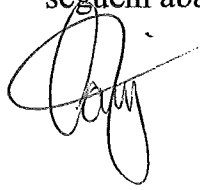
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.
COMISSÃO ESPECIAL DE ÂMBITO NACIONAL.
A/C: DR. MANOEL ELIAS MOREIRA.
M.D: PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.
REF.: CONCORRÊNCIA N.º 010/1998 – SSR/MC.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Empresa RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA., empresa inscrita no CGC/MF sob o N.º 02.333.590/0001-08, estabelecida à Av. Orcalino Santos, N.º 350, Centro, em Caldas Novas/GO, neste ato representada por seu procurador Sr. Gesmar Amador Carrijo, portador da Cédula de Identidade RG N.º 1.685.361 SSP/GO, recebeu com surpresa os resultados da pontuação de Preço pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) das empresas participantes do referido processo licitatório, referente à concorrência para obtenção de outorga para execução de Serviço de Rádio FM, em CALDAS NOVAS/GO. Quanto a isso, apresentamos o que se segue:

1 - Inicialmente, segue abaixo Memorial de Cálculo das duas empresas que acreditamos obtiveram o mesmo Valor Ponderado nas suas Propostas. Diante dessa constatação (obtenção de mesmo Valor Ponderado - VP – por duas empresas), o Edital prevê que seja efetuada a seleção para definição da empresa vencedora através de sorteio.

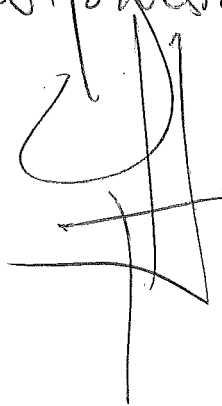
Assim, seguindo as fórmulas apresentadas no referido Edital, cumpre afirmar que a Empresa RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA. obteve a mesma pontuação final (Valor Ponderado) da EMPRESA REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., conforme comprovado através dos dois Memoriais de Cálculos detalhados de cada empresa que se seguem abaixo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
18/10/01
S

Dr. NEBRASKA

Alexander of ...



MEMORIAL DE CÁLCULO 01: NOME DA EMPRESA → REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.

FÓRMULA DA PONTUAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO:

PP = 50 + 50 x [(Vof - Vmin) / Vof], sendo:

- Vof = Valor Ofertado.
- Vmin = Valor Mínimo.

Assim, considerando os valores mínimo e ofertado, abaixo relacionados:

- Valor Ofertado = R\$ 502.000,00 (Quinhentos e Dois Mil Reais).
- Valor Mínimo = R\$ 10.909,00 (Dez Mil, Novecentos e Nove Reais).

Temos que:

PP = 50 + 50 x [(502.000,00 - 10.909,00) / 502.000,00]

PP = 50 + 50 x [491.091,00 / 502.000,00]

PP = 50 + 50 x 0,9782689

PP = 50 + 48,913446

PP = 98,9134

PP = 98,913 (o número 99,913446 foi arredondado para 99,913 visto que de acordo com o Edital, deve-se arredondar para baixo o número cuja quarta casa for menor do que "5". Assim, como a quarta casa é "4", temos que deve ser arredondado para baixo).

FÓRMULA DA PONTUAÇÃO DO VALOR PONDERADO (VP):

VP = (0,90 PT + 0,10 PP) - Grupo de Enquadramento A

Assim, considerando os valores de PT e PP, conforme relacionados abaixo:

- Proposta Técnica (PT) = 100 pontos.
- Proposta de Preço (PP) = 98,913 pontos.

Temos que:

VP = (0,90 x 100 + 0,10 x 98,913).

VP = (90 + 9,8913)

VP = 99,8913

VP = 99,891 (o número 99,8913 foi arredondado para 99,891 visto que de acordo com o Edital, deve-se arredondar para baixo o número cuja quarta casa for menor do que "5". Assim, como a quarta casa é "3", temos que deve ser arredondado para baixo).

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

18.108.106

MEMORIAL DE CÁLCULO 02: NOME DA EMPRESA → RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA.

RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA.

FÓRMULA DA PONTUAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO:

PP = 50 + 50 x [(Vof - Vmin) / Vof], sendo:

- Vof = Valor Ofertado.
- Vmin = Valor Mínimo.

Assim, considerando os valores mínimo e ofertado, abaixo relacionados:

Valor Ofertado = R\$ 500.100,00 (Quinhentos Mil, Cem Reais).

Valor Mínimo = R\$ 10.909,00 (Dez Mil, Novecentos e Nove Reais).

Temos que:

PP = 50 + 50 x [(500.100,00 - 10.909,00) / 500.100,00]

PP = 50 + 50 x [489.191,00 / 500.100,00]

PP = 50 + 50 x 0,9781863

PP = 50 + 48,909318

PP = 98,909318

PP = 98,909 (o número 98,909318 foi arredondado para 98,909 visto que de acordo com o Edital, deve-se arredondar para baixo o número cuja quarta casa for menor do que "5". Assim, como a quarta casa é "3", temos que deve ser arredondado para baixo).

FÓRMULA DA PONTUAÇÃO DO VALOR PONDERADO (VP):

VP = (0,90 PT + 0,10 PP) - Grupo de Enquadramento A

Assim, considerando os valores , conforme relacionado abaixo:

- Proposta Técnica (PT) = 100 pontos.
- Proposta de Preço (PP) = 98,909 pontos.

Temos que:

VP = (0,90 x 100 + 0,10 x 98,909)

VP = (90 + 9,8909)

VP = 99,8909

VP = 99,891 (o número 99,8909 foi arredondado para cima, de acordo com o Edital, deve-se arredondar para cima o número cuja quarta casa for maior do que "5". Assim, como a quarta casa é "9", temos que deve ser arredondado para cima).

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL
 18.08.010

161

2 - Posto isso, diante dos Memoriais de Cálculo apresentados detalhadamente acima, cumpre-nos concluir clara e inequivocamente que houve empate entre as duas empresas citadas - Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda. e Rádio e Televisão Di Roma Ltda, visto que ambas obtiveram o mesmo Valor Ponderado igual a 99,891 pontos.

Ainda, cumpre lembrar que o Resultado de Julgamento da Concorrência 010/1998, publicado no Diário Oficial da União (DOU) no dia 27 de setembro de 2001, apresenta corretamente os valores das Propostas de Preço de ambas empresas citadas, conforme citado a seguir:

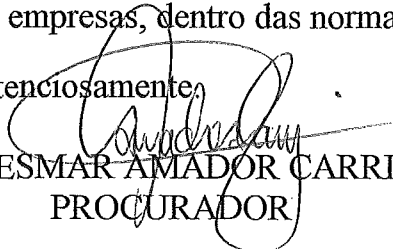
- Rede Brasileira De Rádio E Televisão Ltda = 98,913 pontos.
- Rádio E Televisão Di Roma Ltda = 98,909 pontos.

Considerando que os valores de Propostas de Preço pela outorga foram publicados de forma correta na edição do Diário Oficial supracitada, podemos concluir que houve realmente equívoco nos cálculos dos Valores Ponderados das duas empresas, até porque os Memoriais de Cálculos acima detalhados apresentam claramente os Valores Ponderados de cada empresa de forma correta, configurando-se em empate entre as empresas citadas.

3 - Dessa forma, a Empresa RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA. está solicitando à esta Comissão Especial de Âmbito Nacional que reavalie a decisão anteriormente tomada, após vários meses de exaustivos estudos, análises e avaliações referentes aos documentos de todas as empresas licitantes, visto que a pontuação (Valor Ponderado – VP) da Empresa RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA. tem o mesmo valor da pontuação (Valor Ponderado – VP) da Empresa REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., sendo que nesses casos o Edital prevê que seja selecionada a empresa vencedora através de sorteio.

Outrossim, diante das colocações apresentadas acima, reiteramos nossa total e irrestrita confiança nos técnicos e profissionais do Ministério das Comunicações, de forma que seja reconsiderada a decisão tomada anteriormente pela Comissão Especial de Âmbito Nacional, que analisou e julgou como sendo vencedora a Empresa REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., visto que ambas as empresas obtiveram idêntico valor ponderado, portanto configurando-se empate entre as empresas, dentro das normas constantes no Edital.

Atenciosamente,


GESMAR AMADOR CARRIJO
PROCURADOR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

18/08/2001



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

162

ESTADO DE GOIÁS • COMARCA DE CALDAS NOVAS

1º OFÍCIO DE NOTAS

TABELIONATO E REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS

Rua Cel. João Batista, 109 - Centro - 75.690-000. Telefone: (062)453-1521 e TeleFax: (062) 453-2553

ORLANDO RODRIGUES DA CUNHA JÚNIOR
TABELIÃO

ODÁLIA FONTES CUNHA
TABELIÃ SUBSTITUTA

DEIZA RODRIGUES DA CUNHA RAMOS
ESCREVENTE

LIVRO N° 84 <=> FOLHA N° 047 <=> PROTOCOLO.: 00004705
T R A S L A D O

Escriv.: 005
Página.: 001

PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE QUE FAZ:- RADIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA NA FORMA ABAIXO:-

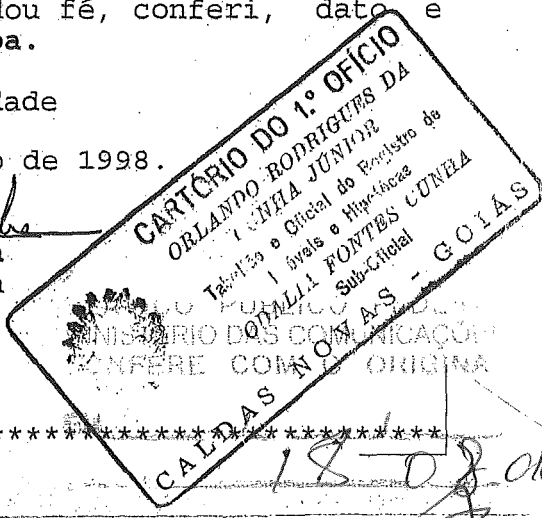
S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que, aos doze dias do mês de março do ano de um mil e novecentos e noventa e oito, (12/03/1998), nesta cidade de Caldas Novas, termo e Comarca de igual nome, Estado de Goiás, em meu Cartório compareceu como outorgante: **RADIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Orcalino Santos, n° 350, nesta cidade, inscrita no C.G.C./MF sob n° 02.333.590/0001-08, neste ato representada por sua Sócia-Gerente, **ANA SOFIA DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da C.I. RG n° 1.043.752-SSP/GO., inscrita no CPF/MF sob n° 128.203.258-58, residente e domiciliada à Praça Mestre Orlando, n°368; Centro, nesta cidade; reconhecida pela própria de mim, (**Odalia Fontes Cunha**), Tabeliã Substituta, do que dou fé. E por ela outorgante me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito nomeia e constitui seu bastante procurador:- **GESMAR AMADOR CARRIJO**, brasileiro, casado, contabilista, portador da C.I. RG n° 1.685.361 SSP/GO., inscrito no CPF/MF sob n° 283.671.111-68, residente e domiciliado à Rua Major Victor, n°495, Centro, nesta cidade; a quem confere poderes para representar a outorgante perante a órgãos públicos em geral, tais como Receita Federal, INSS, FGTS, Secretaria da Fazenda de Estado e Municipal, bem como perante ao Ministério das comunicações e demais órgãos ligados, inclusive com finalidade participar de concorrência pública, especialmente relativo aos Editais de Concorrência n°s 131/97-SSR/MC e 010/98-SSR/MC, podendo assinar requerimentos e dar ciência de despachos e demais documentos. (**Lavrado Sob Minuta**). E de como assim disse, do que dou fé, lavrei este instrumento, que lhe sendo lido, aceita e assina: Dispensadas as testemunhas usuais nos termos da Lei 6.952 de 06/11/81. (aa), **ANA SOFIA DE OLIVEIRA**. Eu (**Odalia Fontes Cunha**), Tabeliã Substituta, que a fiz digitar, conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso. Em Testemunho (sinal público) da Verdade. Caldas Novas-GO, 12 de março de 1998. (a.), (**Odalia Fontes Cunha**), Tabeliã Substituta. Nada mais. Eu, (**Odalia Fontes Cunha**), Tabeliã Substituta, que a trasladei, tudo conforme o próprio original, ao qual me reporto, dou fé, conferi, dato e assino. **Taxa Judiciária recolhida por verba.**

Em Test° da Verdade

Caldas Novas-GO, 12 de março de 1998.

Odalia Fontes Cunha
Odalia Fontes Cunha
 Tabeliã Substituta

Odalia Fontes Cunha
 Tabeliã Substituta do 1º
 Ofício de Notas
 Caldas Novas - Goiás



 Odalia Fontes Cunha
 Tabeliã Substituta do 1º
 Ofício de Notas
 Caldas Novas - Goiás

18-03-98

CART. REG. CIVIL DE PESSOAS
NATURAIS E 3.ª TAB. DE NOTAS
CALÇAS NOVAS - GO.

Confere com o doc. original.
Lei 2143 de 25-04-48 Dou fé.

AD
TENT
ICA
ÇÃO

17 OUT 2001

M. Rocha

Maria Zélia A. Rocha

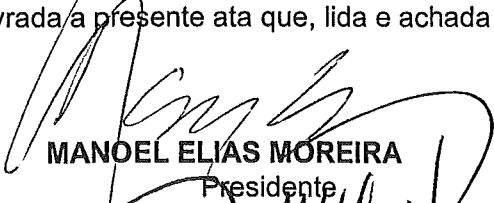
Oficial

CONCORRÊNCIA N.º 010/1998 - SSR/MC

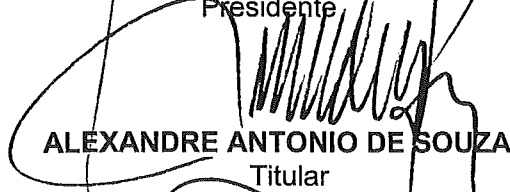
LOCALIDADE: BOM JESUS DE GOIÁS ESTADO: GO

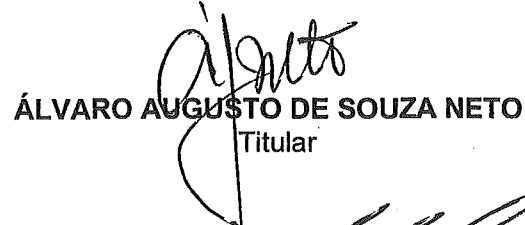
ATA DE REUNIÃO

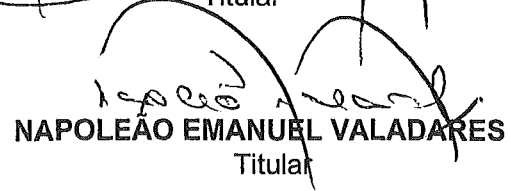
Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de 2001, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, Anacleto Rodrigues Cordeiro, Napoleão Emanuel Valadares e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a) análise do documento denominado Relatório da Proposta de Preço pela Outorga (Anexo V)**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na localidade de **BOM JESUS DE GOIÁS/GO**; **b) verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga**, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência; **c) análise do documento Papeis de Trabalhos - Classificação das Proponentes**. A Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: **Aprovação do Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final – Anexo V – Lote 4 – anexo à presente ata.** 1) **aprovação do documento Papéis de Trabalho – Classificação das Proponentes**, relativo à concorrência acima citada, anexo à presente ata, no qual consta a classificação das proponentes quanto ao **Valor Ponderado da pontuação obtida na Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga**. A Comissão Especial de Licitação encerra os seus trabalhos, **propondo como vencedora a proponente ALVORECER COMUNICAÇÕES LTDA., que apresentou o maior Valor Ponderado entre as licitantes, para a localidade de BOM JESUS DE GOIÁS/GO**. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.


MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente


LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente



ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA
Titular


ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular


NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular


JOSÉ ANGELMO NOGUEIRA
Titular


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
18.08.010




164

Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

Concorrência 010 / 1998

Localidade GO Bom Jesus de Goiás

Serviço FM

Valor Mínimo 4.068,00

Grupo Enquadramento A

Nº Processo	Razão Social	Valor Ofertado	Pontuação		
			(PT)	(PP)	(VP)
53670.000128/98	ALVORECER COMUNICAÇÕES LTDA.	155.000,00	100.000	98.687	99,874
53670.000127/98	GOIAS CENTRO COMUNICAÇÃO LTDA	142.388,90	100.000	98.571	99,862
53670.000119/98	AGÊNCIA BRASIL DE RADIODIFUSÃO LTDA.	63.000,00	100.000	96.771	99,682
53670.000112/98	RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA	40.680,00	100.000	95.000	99,505
53670.000121/98	REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	31.040,00	100.000	93.447	99,350

Comissão Especial de Âmbito Nacional

Manoel Elias Moreira
Presidente

Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular

Alvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMPARE COM O ORIGINAL

18.08.010



165
M

Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 4

Nº do Processo: CNPJ:

Razão Social:

Concorrência: Localidade: UF:

Serviço: Grupo Enquadramento

VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V:

A Proposta de Preço pela Outorga está de acordo com as condições do Edital?

OBSERVAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA :

RESULTADO FINAL

Pontuação da Proposta Técnica (PT) :

Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP) :

VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço) :

Observações :

Manoel Elias Moreira
Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente

Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

ATIVIDADE PÚBLICA FIDUCIÁRIA
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

18.08.00

CONCORRÊNCIA N.º 010/1998 - SSR/MC

LOCALIDADE: CALDAS NOVAS ESTADO: GO

ATA DE REUNIÃO

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de 2001, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, Anacleto Rodrigues Cordeiro, Napoleão Emanuel Valadares e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise do documento denominado **Relatório da Proposta de Preço pela Outorga (Anexo V)**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Frequência Modulada, na localidade de **CALDAS NOVAS/GO**; **b)** verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência; **c)** análise do documento **Papeis de Trabalhos - Classificação das Proponentes**. A Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: Aprovação do **Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final – Anexo V – Lote 4** – anexo à presente ata. **1)** aprovação do documento **Papéis de Trabalho – Classificação das Proponentes**, relativo à concorrência acima citada, anexo à presente ata, no qual consta a classificação das proponentes quanto ao **Valor Ponderado da pontuação obtida na Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga**. A Comissão Especial de Licitação encerra os seus trabalhos, propondo como vencedora a proponente **REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.**, que apresentou o maior **Valor Ponderado entre as licitantes, para a localidade de CALDAS NOVAS/GO**. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.


MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente


LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente


ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA
Titular

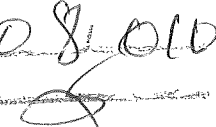

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular


NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular


JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

18.08.010




167
29

Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

Concorrência 010 / 1998

Localidade GO Caldas Novas

Serviço FM

Valor Mínimo 10.909,00

Grupo Enquadramento A

Nº Processo	Razão Social	Valor Ofertado	Pontuação		
			(PT)	(PP)	(VP)
53670.000121/98	REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	502.000,00	100.000	98.913	99,897
53670.000112/98	RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA	500.100,00	100.000	98.909	99,896
53670.000131/98	PHAV PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA.	381.816,00	100.000	98.571	99,862
53670.000104/98	STUDIO G COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	370.000,00	100.000	98.525	99,858
53670.000117/98	RÁDIO ECOLÓGICA FM DE CALDAS NOVAS LTDA	203.000,00	100.000	97.313	99,737
53670.000120/98	RÁDIO VALE DO PARANAÍBA LTDA.	196.362,00	100.000	97.222	99,727
53670.000125/98	RÁDIO BOM SUCESSO LTDA.	185.000,00	100.000	97.051	99,710
53670.000108/98	TURISMO RADIODIFUSÃO LTDA.	132.800,00	100.000	95.892	99,594
53670.000111/98	CANABARRA COMUNICAÇÕES LTDA	110.000,00	100.000	95.041	99,509
53670.000105/98	SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA.	150.000,00	98.005	96.363	97,842

Comissão Especial de Âmbito Nacional

Manoel Elias Moreira
Presidente

Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular

Alvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

José Anselmo Nogueira
Membro Titular

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CORRERE COM O ORIGINAL
12/08/010



Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 4

Nº do Processo: CNPJ:

Razão Social:

Concorrência: Localidade: UF:

Serviço: Grupo Enquadramento:

VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V:

A Proposta de Preço pela Outorga está de acordo com as condições do Edital? X

OBSERVAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA :

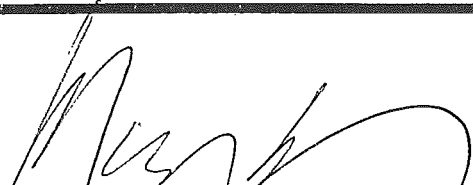
RESULTADO FINAL

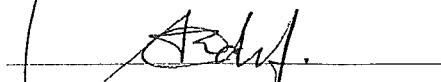
Pontuação da Proposta Técnica (PT) :


Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP) :


VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço) :

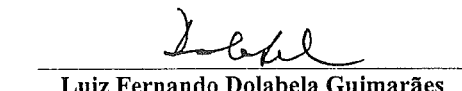
Observações :

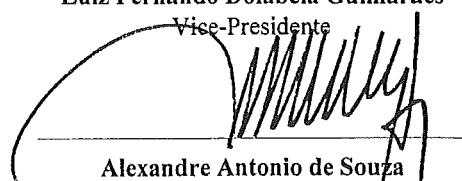

Manoel Elias Moreira
Presidente

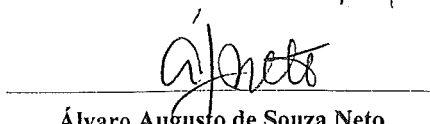

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular


José Ancelmo Nogueira
Membro Titular


Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular


Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente


Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular


Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

CONCORRÊNCIA N.º 010/1998 - SSR/MC


LOCALIDADE: CATALÃO ESTADO: GO

ATA DE REUNIÃO

Aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 2002, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, Anacleto Rodrigues Cordeiro, Napoleão Emanuel Valadares e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise do documento denominado **Relatório da Proposta de Preço pela Outorga (Anexo V)**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, na localidade de **CATALÃO/GO**; **b)** verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência; **c)** análise do documento **Papeis de Trabalhos - Classificação das Proponentes**. A Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: **Aprovação do Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final – Anexo V – Lote 4 – anexo à presente ata.** 1) aprovação do documento **Papéis de Trabalho – Classificação das Proponentes**, relativo à concorrência acima citada, anexo à presente ata, no qual consta a classificação das proponentes quanto ao **Valor Ponderado da pontuação obtida na Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga**. A Comissão Especial de Licitação encerra os seus trabalhos, **propondo como vencedora a proponente STUDIO G COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA., que apresentou o maior Valor Ponderado entre as licitantes, para a localidade de CATALÃO/GO.** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.


MANOEL ELIAS MOREIRA

Presidente


LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES

Vice-Presidente


ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA

Titular


ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO

Titular


NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES

Titular


JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA

Titular


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO

Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

18.10.81.010



170
[Handwritten signature]

Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

Concorrência 010 / 1998

Localidade GO Catalão

Serviço FM

Valor Mínimo 16.301,00

Grupo Enquadramento A

Nº Processo	Razão Social	Valor Ofertado	Pontuação		
			(PT)	(PP)	(VP)
53670.000104/98	STUDIO G COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	211.913,00	100.000	96.153	99,615
53670.000131/98	PHAV PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA.	179.312,00	100.000	95.454	99,545
53670.000112/98	RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA	163.010,00	100.000	95.000	99,500
53670.000107/98	SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.	120.000,00	100.000	93.207	99,321
53670.000110/98	SOCIEDADE CATALANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.	98.306,00	100.000	91.709	99,171
53670.000124/98	RÁDIO OURO VERDE LTDA.	71.100,00	100.000	88.536	98,854
53670.000108/98	TURISMO RADIODIFUSÃO LTDA.	66.800,00	100.000	87.798	98,780
53670.000119/98	AGÊNCIA BRASIL DE RADIODIFUSÃO LTDA.	45.000,00	100.000	81.887	98,189
53670.000105/98	SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA.	200.000,00	98.000	95.924	97,792

Comissão Especial de Âmbito Nacional

[Signature]
Manoel Elias Moreira
Presidente

[Signature]
Anacléto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

[Signature]
Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

[Signature]
José Anselmo Nogueira
Membro Titular

[Signature]
Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente

[Signature]
Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular

[Signature]
Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

ALICADO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 28.08.00



Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Âmbito Nacional

Handwritten signature

Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 4

Nº do Processo: CNPJ:

Razão Social:

Concorrência: Localidade: UF:

Serviço: Grupo

VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V:

A Proposta de Preço pela Outorga está de acordo com as condições do Edital?

OBSERVAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA :

RESULTADO FINAL

Pontuação da Proposta Técnica (PT) :

Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP) :

VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço) :

Observações :

Handwritten signature
Manoel Elias Moreira
Presidente

Handwritten signature
Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

Handwritten signature
José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

Handwritten signature
Napoleão Emanuel Valadars
Membro Titular

Handwritten signature
Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente

Handwritten signature
Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular

Handwritten signature
Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

ARQUIVO PÚBLICO F.C.O.
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
18/08/00

172
K

CONCORRÊNCIA N.º 010/1998 - SSR/MC

LOCALIDADE: PIRACANJUBA ESTADO: GO

ATA DE REUNIÃO

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de 2001, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, Anacleto Rodrigues Cordeiro, Napoleão Emanuel Valadares e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a) análise do documento denominado Relatório da Proposta de Preço pela Outorga (Anexo V)**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão em Freqüência Modulada, na localidade de **PIRACANJUBA/GO**; **b) verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga**, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência; **c) análise do documento Papeis de Trabalhos - Classificação das Proponentes**. A Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: Aprovação do **Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final – Anexo V – Lote 4** – anexo à presente ata. **1) aprovação do documento Papéis de Trabalho – Classificação das Proponentes**, relativo à concorrência acima citada, anexo à presente ata, no qual consta a classificação das proponentes quanto ao **Valor Ponderado da pontuação obtida na Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga**. A Comissão Especial de Licitação encerra os seus trabalhos, propondo como vencedora a proponente **REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.**, que apresentou o maior **Valor Ponderado entre as licitantes, para a localidade de PIRACANJUBA/GO**. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.


MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente


LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente


ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA
Titular



ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular


NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular


JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular


ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERIR COM O ORIGINAL

18/10/01




173
[Handwritten signature]

Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

Concorrência 010 / 1998

Localidade GO Piracanjuba

Serviço FM

Valor Mínimo 6.607,00

Grupo Enquadramento A

Nº Processo	Razão Social	Valor Ofertado	Pontuação		(VP)
			(PT)	(PP)	
53670.000121/98	REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	220.200,00	100.000	98.499	99,855
53670.000109/98	JESUS SANTOS COMUNICAÇÕES LTDA.	178.389,00	100.000	98.148	99,820
53670.000122/98	EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JATOBÁ LTDA	171.782,00	100.000	98.076	99,813
53670.000127/98	GOIAS CENTRO COMUNICAÇÃO LTDA	132.146,00	100.000	97.500	99,755
53670.000131/98	PHAV PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA.	99.106,00	100.000	96.666	99,672
53670.000112/98	RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA	66.070,00	100.000	95.000	99,505
53670.000101/98	RÁDIO PIRACANJUBA FM LTDA.	60.000,00	100.000	94.494	99,455
53670.000108/98	TURISMO RADIODIFUSÃO LTDA.	53.800,00	100.000	93.859	99,391
53670.000104/98	STUDIO G COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	50.000,00	100.000	93.393	99,345
53670.000107/98	SISTEMA MONTES BELOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.	34.000,00	100.000	90.283	99,034
53670.000119/98	AGÊNCIA BRASIL DE RADIODIFUSÃO LTDA.	23.000,00	100.000	85.637	98,569
53670.000105/98	SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA.	200.000,00	98.005	98.348	98,040

Comissão Especial de Âmbito Nacional

[Signature]
Manoel Elias Moreira
Presidente

[Signature]
Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente

[Signature]
Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

[Signature]
Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular

[Signature]
Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

[Signature]
Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

[Signature]
José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

18/08/98
[Handwritten signature]



Handwritten signature

Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 4

Nº do Processo: CNPJ:

Razão Social:

Concorrência: Localidade: UF:

Serviço: Grupo Enquadramento

VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V:

A Proposta de Preço pela Outorga está de acordo com as condições do Edital?

OBSERVAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA :

RESULTADO FINAL

Pontuação da Proposta Técnica (PT) :

Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP) :

VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço) :

Observações :

Handwritten signature
 Manoel Elias Moreira
 Presidente

Handwritten signature
 Anacleto Rodrigues Cordeiro
 Membro Titular

Handwritten signature
 José Ancelmo Nogueira
 Membro Titular

Handwritten signature
 Napoleão Emanuel Valadares
 Membro Titular

Handwritten signature
 Luiz Fernando Dolabela Guimarães
 Vice-Presidente

Handwritten signature
 Alexandre Antonio de Souza
 Membro Titular

Handwritten signature
 Álvaro Augusto de Souza Neto
 Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL

Handwritten date and signature
 18/08/00

175
A

Excelentíssimo Senhor Presidente:

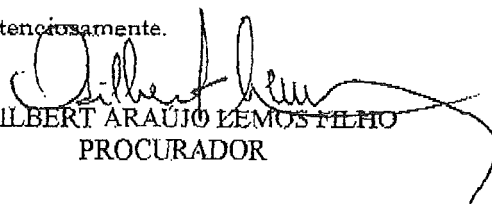
A Empresa RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA., empresa inscrita no CGC/MF sob o N.º 02.333.590/0001-08, estabelecida à Av. Orcalino Santos, N.º 350, Centro, em Caldas Novas/GO, neste ato representada por seu Procurador Sr. Gilbert Araújo Lemos Filho, portador da Cédula de Identidade RGN.º 359.861 SSP/MT, solicita informações referente ao recurso contra a classificação final da concorrência 010/1998 - SSR/MC para obtenção de outorga para execução de Serviço de Rádio FM, em CALDAS NOVAS/GO.

Conforme recurso protocolado no dia 17/10/2001, sob n.º 53670 002024/01, onde através de Memoriais de Cálculo apresentados detalhadamente concluímos claramente que houve empate entre as duas empresas - Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda. e Rádio e Televisão Di Roma Ltda., visto que ambas obtiveram o mesmo Valor Ponderado igual a 99,891 pontos, sendo que nesses casos o Edital prevê que seja selecionada a empresa vencedora através de sorteio.

Além desse ofício apresentado inicialmente, protocolizamos mais 02 cartas solicitando posição sobre o recurso e até hoje não houve um comunicado formal por parte do Ministério das Comunicações, quais sejam:
- N.º 53.670.002.326/01, de 30/11/2001.
- N.º 53.670.000.093/02, de 21/01/2002.

Outrossim, após nova visita ao Ministério das Comunicações no dia 27/03/03, onde confirmamos que o contrato da Empresa declarada vencedora ainda não foi enviado ao Congresso Nacional e portanto ainda não foi assinado, solicitamos novamente a esta Comissão que faça uma análise do nosso requerimento, ponderando os nossos argumentos técnicos apresentados.

De qualquer modo, acreditando sempre na seriedade e na competência dos técnicos e profissionais do Ministério das Comunicações, ficamos aguardando uma posição formal sobre o nosso recurso.

Atenciosamente.

GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO
PROCURADOR

Dr. MARTINS
1 Anexar ao processo
2 Deixar em arquivo para
audite

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Compare com o Original
18.081010

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 176
Rubrica: [assinatura]


MEMORANDO Nº 051/2003 – CEL/SSR/MC

Brasília (DF), 22 de Maio de 2003

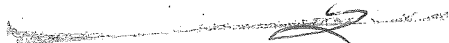
AO Consultor Jurídico – **Dr. Erasto Villa-Verde de Carvalho Filho.**

Atendendo solicitação de Vossa Senhoria, estamos encaminhando a CONJUR/MC, o original do processo correspondente à Concorrência nº 010/1998 conforme abaixo discriminados:

Nº ORD.	CONC Nº.	U F	Nº.DE PÁGs.	Nº.DO PROCESSO	PROPONENTE
001	010/1998	GO	001 A 175	53670 000112/1998	Rádio e Televisão Di Roma Ltda..


ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

18.08.010


M. das Comunicações
Fls.: 117
Rubrica: 

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 009401/2003-36

ESR

21/05/2003-17:34

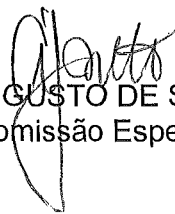
Memo nº 051/03


Brasília, 22 de maio de 2003.

Sr. Consultor.


Com a finalidade de rever o ato que homologou a Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., vencedora para a localidade de Caldas Novas – GO, essa Comissão Especial de Licitação, requer torne sem efeito o despacho do Sr. Ministro às fls. 108, Seção 1, do Diário Oficial da União nº 192, referente a homologação das adjudicações propostas, Concorrência 010/1998 proc. nº 53670 000121/98.

Atenciosamente.


ALVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Inscrito no
EPROD
21/05/03 Rubrica: 

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

18.108.1010


CONFERIR - M. das Comunicações
Fls.: 178
Rubrica: [assinatura]

**Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

INFORMAÇÃO Nº /2003/CEL-SSCE/MC

Ref.: Concorrência n º 010/98

Rec.: RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA.

Proc.: 53670000112/98

Local do Serviço: Caldas Novas -GO

I - INTRODUÇÃO

A empresa Rádio e Televisão Di Roma Ltda., qualificada nos autos do processo sob referência, interpôs **RECURSO** contra ato desta Comissão Especial de Licitação que declarou a empresa Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., vencedora para a localidade de Caldas Novas – GO. O Recurso se assenta em cálculos que comprovam o equívoco na aplicação do subitem 11.5 do Edital, por parte desta Comissão de Licitação, requerendo, desta forma, que sejam revistos os cálculos, bem como que seja anulado o resultado que declara a Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda. como vencedora para a localidade de Caldas Novas declarando tecnicamente empatadas a Recorrente e a então vencedora.

II - DOS FATOS

A Comissão Especial de Licitação, impulsionada pelos argumentos da Recorrente recalculou os elementos referentes ao subitem 11.5, conforme planilha e documentos em anexo, concluindo serem procedentes as razões trazidas aos autos, sendo obrigada, portanto, a rever seu ato.

Ocorre, entretanto, que o procedimento de adjudicação da Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., não teve o necessário caráter suspensivo decorrente da interposição do Recurso em comento, seguindo seu curso normal, o que culminou no Despacho Ministerial de três de outubro de 2001, publicado às fls. 108, DOU, Seção 1, n º 192, de 05 de outubro de 2001, que homologou as adjudicações propostas por esta Comissão.

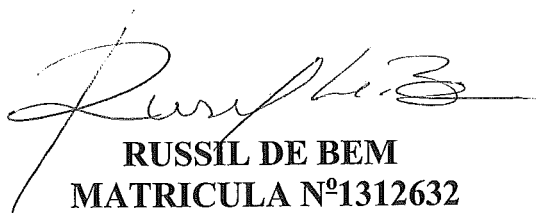
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERIR COM O ORIGINAL

18/08/01

[assinatura]

III - CONCLUSÃO

Por ser imperativo rever seus atos, a Comissão Especial de Licitação requer a Consultoria Jurídica a retificação do despacho do Sr. Ministro de Estado que homologou como vencedora a Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., tonando-o sem efeito .


RUSSIL DE BEM
MATRICULA Nº1312632

De acordo. Encaminhe-se esta informação à Consultoria Jurídica, para providências cabíveis.

Brasília, 22 de maio de 2003.


ALVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

ARQUIVO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

18.08.010
[assinatura]



Recursos e Recursos em Comunicação Fis: 180 Rubrica: 1

PORTARIA Nº 173, DE 12 DE SETEMBRO DE 2001

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso I do art. 1º da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 2º da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação ao Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, do imóvel urbano com área de 23,975,00m² e benfeitorias, localizado na Rua "D", Conjunto União s/nº, naquele Município, matriculado sob o nº 7.538, Livro 2-A, do 2º Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca. A presente doação se faz em conformidade com os elementos que integram o Processo nº 14235.000104/94-10.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à doação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União - SPU, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a lavratura do respectivo termo.

Art. 2º Caberá ao donatário providenciar a averbação das benfeitorias no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JOSÉ VILALVA BARROS LEITE

PORTARIA Nº 173, DE 3 DE OUTUBRO DE 2001

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso XVIII, do Regulamento Interno da SPU, aprovado pela Portaria Ministerial nº 27, de 19 de março de 2001, resolve:

Art. 1º Instalar o Posto Avançado de Apoio à Gerência Regional de Patrimônio da União no Estado do Mato Grosso do Sul, em Corumbá/MS, na Rua-13 de junho nº 960, Centro.

Art. 2º O apoio técnico-operacional e administrativo para o funcionamento do Posto Avançado de que trata esta Portaria, ficará a cargo da Gerência Regional de Patrimônio da União/MS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JOSÉ VILALVA BARROS LEITE

PORTARIA Nº 174, DE 3 DE OUTUBRO DE 2001

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto nos arts. 1.165 e 1.180 do Código Civil Brasileiro, resolve:

MARIA JOSÉ VILALVA BARROS LEITE

(Of. EL nº 181/2001)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO - Em 3 de outubro de 2001

Tendo em vista as Atas de reunião de 06, 22 e 31 de agosto de 2001, e os Avisos de 11 e 27 de setembro de 2001, publicados nos D.O.U. dos dias 12 e 28 de setembro de 2001, Seção 3-E, da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, homologo as adjudicações propostas, de acordo com o anexo, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas nos respectivos editais.

ANEXO

Nº DA CONCORRÊNCIA - SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
082/1997	SP	JARDINÓPOLIS	FM	RÁDIO JARDINÓPOLIS COMUNICAÇÃO SIC LTDA.	53830.00117397
082/1997	SP	SERRANA	FM	RÁDIO ALTO DA SERRA LTDA.	53830.00131197
100/1997	RR	BOA VISTA	OM	EDITORA BOA VISTA LTDA.	53810.00015297
100/1997	RR	BONFIM	OM	EDITORA BOA VISTA LTDA.	53810.00015997
156/1997	RR	BOA VISTA	FM	EMPRESA CARACARAÍ DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53810.00004098
010/1998	GO	CACHOEIRA ALTA	FM	REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	53670.00012198
010/1998	GO	CALDAS NOVAS	FM	REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	53670.00012198

ANEXO I

RECURSOS CONTRA A HABILITAÇÃO DE TERCEIROS - CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

CONCORRÊNCIA Nº - SSR/MC	SERVIÇO	LOCALIDADE	UF	RECORRENTE	CONTRA HABILITAÇÃO DE:
141/1997	FM	BELÉM	PA	GC COMUNICAÇÃO SC. LTDA.	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
141/1997	FM	SANTARÉM	PA	RÁDIO SANTARÉM LTDA.	SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
053/2000	FM	ACARAÚ	CE	RÁDIO FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	RÁDIO FM SERROTE LTDA.
053/2000	FM	AMONTADA	CE	RÁDIO FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	RÁDIO FM SERROTE LTDA.
053/2000	FM	ANTONINA DO NORTE	CE	RÁDIO FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	RÁDIO FM SERROTE LTDA.
053/2000	FM	ARATUBA	CE	RÁDIO FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	RÁDIO FM SERROTE LTDA.
053/2000	FM	ASSARÉ	CE	RÁDIO FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	RÁDIO FM SERROTE LTDA.
053/2000	FM	BANARUÍ	CE	RÁDIO FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	RÁDIO FM SERROTE LTDA.

053/2000	FM	CARNAUBAL	CE	RÁDIO FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	RÁDIO FM SERROTE LTDA.
053/2000	FM	CATARINA	CE	RÁDIO FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	RÁDIO FM SERROTE LTDA.
054/2000	FM	CROATÁ	CE	RÁDIO FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
054/2000	FM	PORQUILHA	CE	RÁDIO FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
057/2000	FM	SANTA QUITÉRIA	CE	RÁDIO FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
057/2000	FM	SANTA QUITÉRIA	CE	RÁDIO FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	RÁDIO FM SERROTE LTDA.
057/2000	FM	SANTA QUITÉRIA	CE	REDE ELO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO FM SERROTE LTDA.
057/2000	FM	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	CE	RÁDIO FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	RÁDIO FM SERROTE LTDA.
057/2000	FM	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	CE	REDE ELO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO FM SERROTE LTDA.
057/2000	FM	TIANGUÁ	CE	RÁDIO FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
057/2000	FM	TIANGUÁ	CE	RÁDIO FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	RÁDIO FM SERROTE LTDA.
057/2000	FM	TIANGUÁ	CE	REDE ELO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO FM SERROTE LTDA.
057/2000	FM	URURETAMA	CE	RÁDIO FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	RÁDIO FM SERROTE LTDA.
057/2000	FM	URURETAMA	CE	REDE ELO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO FM SERROTE LTDA.
057/2000	FM	VÁRZEA ALEGRE	CE	RÁDIO FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	RÁDIO FM SERROTE LTDA.
057/2000	FM	VÁRZEA ALEGRE	CE	REDE ELO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO FM SERROTE LTDA.
057/2000	FM	VIÇOSA DO CEARÁ	CE	RÁDIO FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
057/2000	FM	VIÇOSA DO CEARÁ	CE	RÁDIO FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	RÁDIO FM SERROTE LTDA.
057/2000	FM	VIÇOSA DO CEARÁ	CE	REDE ELO DE COMUNICAÇÕES LTDA.	RÁDIO FM SERROTE LTDA.
086/2000	FM	ÁGUA BRANCA	PI	RÁDIO PALMARES FM LTDA.	FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.
086/2000	FM	ALTOS	PI	RÁDIO PALMARES FM LTDA.	FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.
086/2000	FM	COLÔNIA DO GURGUÊIA	PI	RÁDIO PALMARES FM LTDA.	FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.
086/2000	FM	MIGUEL ALVES	PI	RÁDIO PALMARES FM LTDA.	RÁDIO FM SERROTE LTDA.
086/2000	FM	MIGUEL ALVES	PI	RÁDIO PALMARES FM LTDA.	RÁDIO LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
086/2000	FM	MIGUEL ALVES	PI	RÁDIO PALMARES FM LTDA.	CEBELWAN COMUNICAÇÕES E CONSULTORIA LTDA.
086/2000	FM	MIGUEL ALVES	PI	RÁDIO PALMARES FM LTDA.	FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.
086/2000	FM	NOVO ORIENTE DO PIAUÍ	PI	RÁDIO PALMARES FM LTDA.	FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.
086/2000	FM	REGENERAÇÃO	PI	RÁDIO PALMARES FM LTDA.	FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.
086/2000	FM	SANTA CRUZ DO PIAUÍ	PI	RÁDIO PALMARES FM LTDA.	FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.
086/2000	FM	SÃO PEDRO DO PIAUÍ	PI	RÁDIO PALMARES FM LTDA.	FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.
086/2000	FM	SIMÕES	PI	RÁDIO PALMARES FM LTDA.	FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.

ATIVIDADE PÚBLICA FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL
 18/10/01



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

DESPACHO DO MINISTRO

Em 21 de maio de 2003

Ratifico, com base na legislação em vigor e Editais de Licitação, decisão tomada pela Comissão Especial de Licitação (Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações) de **TORNAR SEM EFEITO** a Publicação contida no Despacho do Ministro às folhas 108, Seção 1, do Diário Oficial da União n.º 192, de 05 de outubro de 2001, referente a Homologação objeto da Concorrência n.º 010/1998-SSR/MC, localidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.

MIRO TEIXEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

ARQUIVO PÚBLICO 14007
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CORRESPONDE COM O ORIGINAL
18.08.03
[Assinatura]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



INFORMAÇÃO Nº 324/2003/L4/CEL-SSCE/MC

Referência: Processo nº 53670 000112/1998
de 23/03/98 da
Concorrência nº 010/98 - SSCE/MC.

Localidade(s)/Serviço(s): Caldas Novas, GO, (FM)

I - INTRODUÇÃO

1. **RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA.**, qualificada nos autos do processo sob referência, vem interpor Recurso contra ato desta Comissão que **propôs como vencedora a proponente REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.**, alegando o descumprimento de exigências do Edital, relativamente a determinados dispositivos pertencentes à **fase de habilitação**, relacionados no item 5 do Instrumento Convocatório.
2. A **Recorrente** desenvolveu sua petição tomando por base o item 13 do Edital, dedicado aos **Recursos e Impugnações**, além de citações de dispositivos legais pertencentes ao Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666, de 21.06.93).
3. Por conseguinte, está o pedido amparado no subitem 13.1, alínea "a", do Edital, que trata especificamente dos questionamentos sobre habilitação ou inabilitação de proponentes.

II - FUNDAMENTOS LEGAIS/COMENTÁRIOS

4. Inicialmente, há que se conhecer das razões do contraditório formado pela **Recorrente**, em cuja exposição registra que:

"(...) acreditamos obtiveram o mesmo Valor Ponderado nas suas Propostas. Diante dessa constatação (obtenção de mesmo Valor Ponderado – VP – por duas empresas), o Edital prevê que seja efetuada a seleção para definição da empresa vencedora através de sorteio.

Assim, seguindo as fórmulas apresentadas no referido Edital, cumpre afirmar que a Empresa **RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA.** obteve a mesma pontuação final (Valor Ponderado) da **EMPRESA REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA (...)**"

"Dessa forma, a Empresa **RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA.** está solicitando à esta Comissão Especial de Âmbito Nacional que reavalie a decisão anteriormente tomada, após vários meses de exaustivos estudos, análises e avaliações referentes aos documentos de todas as empresas licitantes, visto que a pontuação (Valor Ponderado – VP) da Empresa **REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.**, visto que ambas as empresas obtiveram idêntico valor ponderado,

portanto configurando-se empate entre as empresas, dentro das normas constantes no Edital.”

5. Como se observa, as exigências que teriam sido descumpridas, sob a ótica da **Recorrente**, referem-se a requisitos para a habilitação de proponentes, conforme transcrições seguintes:

“11.5 – Será atribuída a pontuação à proposta de Preço pela Outorga, por localidade, das proponentes, cujas Propostas Técnicas tenham sido classificadas. O critério de pontuação utilizará a seguinte fórmula:

$PP = 50 + 50 \times [(Vof - Vmin) / Vof]$ (Grupo de enquadramento A)

$PP = 60 + 40 \times [(Vof - Vmin) / Vof]$ (Grupo de enquadramento B)

$PP = 70 + 30 \times [(Vof - Vmin) / Vof]$ (Grupo de enquadramento C)

PP = Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga

Vof = Valor do Preço ofertado pela Outorga

Vmin = Valor Mínimo fixado para a Outorga.”

6. Esses requisitos são cabíveis ante aos preceitos legais para a outorga de permissão ou concessão desses serviços e que, mesmo tendo o Edital contemplado exigências consideradas rigorosas, o agente público não detém poder para descumprir dispositivos legais e ou normativos que possam resultar em prejuízo à Administração. Deve o agente, no entanto, tratar o excesso normativo com cautela para que, no cumprimento incondicional da norma, não cause, igualmente, prejuízo à Administração.

7. Objetivamente, as razões trazidas pela **Recorrente**, com o intuito de ver alterada a decisão desta Comissão que habilitou a mencionada empresa, podem ser consideradas como rigorosas, **acaso sustentáveis**, haja vista que, como antes dito, seriam superáveis ante ao papel que representariam numa eventual relação a ser estabelecida entre o vencedor do certame e o Poder Público.

8. Todavia, as alegações com relação ao subitem 11.5 do Edital, merecem as seguintes considerações:

Ao analisar o Recurso interposto às fls. 158 a 161 dos autos, bem como as planilhas de cálculos juntadas aos autos e, em atenção às solicitações da Recorrente, a Comissão Especial de Licitação atendo-se aos elementos trazidos no bojo da peça Recursal procedeu a verificação dos cálculos referentes ao subitem 11.5 do Edital, constatou a procedência dos termos alegados pela Recorrente, uma vez que houve erro material nos cálculos realizados anteriormente.

III - CONCLUSÃO

9. Pelo que se depreende da matéria e por todo o exposto, concluo e sugiro:

- dar provimento ao Recurso ora interposto, tornando sem efeito o ato da Comissão que declarou como vencedora a Empresa REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., nesta concorrência, com relação ao serviço e localidade



Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

Concorrência 010 / 1998

Localidade GO Caldas Novas

Serviço FM

Valor Mínimo 10.909,00

Grupo Enquadramento A

Nº Processo	Razão Social	Valor Ofertado	Pontuação		
			(PT)	(PP)	(VP)
53670.000121/98	REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	502.000,00	100.000	98.913	99,891
53670.000112/98	RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA	500.100,00	100.000	98.909	99,891
53670.000131/98	PHAV PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA.	381.816,00	100.000	98.571	99,857
53670.000104/98	STUDIO G COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	370.000,00	100.000	98.525	99,853
53670.000117/98	RÁDIO ECOLÓGICA FM DE CALDAS NOVAS LTDA	203.000,00	100.000	97.313	99,731
53670.000120/98	RÁDIO VALE DO PARANAÍBA LTDA.	196.362,00	100.000	97.222	99,722
53670.000125/98	RÁDIO BOM SUCESSO LTDA.	185.000,00	100.000	97.051	99,705
53670.000108/98	TURISMO RADIODIFUSÃO LTDA.	132.800,00	100.000	95.892	99,589
53670.000111/98	CANABARRA COMUNICAÇÕES LTDA	110.000,00	100.000	95.041	99,504
53670.000105/98	SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA.	150.000,00	98.000	96.363	97,836

Comissão Especial de Ambito Nacional

Alvaro Augusto de Souza Neto
Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Vice-Presidente

Caubi Proença Palmeira Júnior
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

Vânea Rabelo
Membro Titular

Araci Marçal de Carvalho
Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

18/08/1010
3



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA
Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União
(Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993, art. 2º, II, "b")

NOTA/MC/CONJUR/ASM/N.º 0312 - 2.18 / 2003

PROCESSO N.º 53670.000112/1998

EMENTA: Pronunciamento sobre a possibilidade de tornar sem efeito a homologação da Concorrência 010/98-SSR/MC. Necessidade de ser analisado todos os processos decorrentes do certame. Pela restituição do processo à Comissão Especial de Licitação, visando apensar os respectivos processos.

1. Vem para exame e parecer proposta no sentido de tornar sem efeito a homologação da Concorrência 010/98-SSR/MC, no que pertine à adjudicação da outorga dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada à **REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.**
2. O processo em referência contém a documentação e a proposta apresentada pela **RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA.** Para opinarmos sobre o pleito, é necessário o encaminhamento dos demais processos concernentes à Concorrência em epígrafe, visando assim, possibilitar a análise de todo o procedimento licitatório.
3. Dessa forma, entendemos que o presente processo deverá retornar à Comissão Especial de Licitação, para apensar os demais processos, retornando, após, a esta Consultoria Jurídica..

À superior consideração.

Brasília, 04 de julho de 2003.


ANDRESA SCARMATO MARIANO
Assistente/Conjur.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

COMUNIC. - M. das Comunicações
Fls.: 186
Publica: 2

De acordo. Em 4/7/2003.

Danusia L. Farage de Gouveia

DANUSIA LUCINDA FARAGE DE GOUVEIA

Coordenadora de Licitações e Contratos.

De acordo. Ao Sr. Consultor Jurídico.

Em 4/7/2003.

Jorge Eudes do Lago

JORGE EUDES DO LAGO

Coordenação-Geral de Assuntos Administrativos Diversos.

Aprovo. Encaminhe-se à Comissão Especial de Licitação.

Em 4/7/2003.

Erasto Villa-Verde Filho

ERASTO VILLA-VERDE FILHO

Consultor Jurídico

CONVITE - M. das Comunicações
Fls. 122
Rubrica: 12

001
do
dos
BBB
nia
ca/
RO,

26

FLA

e
da
las
18
em
de
31
de

do

ho
49

6

da
ua
ão
ei
do

6

Ag
ei
a-

26

Nº 187, sexta-feira, 28 de setembro de 2001

Diário Oficial da União - Seção 3

**REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
EM LIQUIDAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL DE CURITIBA**
AVISOS DE LICITAÇÃO
LEILÃO Nº 5/2001

Torre, 976 esquina com a Av. Sete de Setembro, Curitiba/PR, com o Leiloeiro Oficial Cláudio Cesar Kuss. O Edital detalhado e demais informações, estão à disposição dos interessados com o Leiloeiro Oficial na Rua Arthur Martins Franco, 780, Bairro CIC, Curitiba/PR, fone/fax (0**41)346-1525 ou www.claudiokussleilaojro.lei.br

RAULO SIDNEI CARREIRO FERRAZ
Chefe do Escritório

Objeto: Alienação de bens inservíveis e/ou desnecessários à atividade da RFFSA, tais como: vagões, equipamentos Plasser, peças para locomotivas e vagões, rolamentos, parafusos, porcas, rebites, silo de carregamento com rampa para esteira rolante, componentes para via permanente, materiais de construção/elétrico, móveis/equipamentos para escritório/consultório, direito de uso de linha telefônica em Ourinhos/SP e Mafra/SC, e outros bens. O Leilão será no dia 18 de outubro de 2001 às 14:00 hs, na Av. Sete de Setembro, 2645 (garagem), Curitiba/PR, com o Leiloeiro Oficial Cláudio Cesar Kuss. Visitação e vistorias, previamente marcadas nos dias 16 e 17 de outubro, das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 hs, e dia 18/10 das 08:30 às 11:30 hs. O Edital detalhado e demais informações, estão à disposição dos interessados no mesmo local do Leilão fone (0**41) 321-7318, ou com o Leiloeiro Oficial na Rua Arthur Martins Franco, 780, Bairro CIC, Curitiba/PR, fone/fax (0**41)346-1525 ou www.claudiokussleilaojro.lei.br

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, em conformidade com o Edital, torna público que a sessão para a abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços das Proponentes classificadas na Concorrência nº 011/1998-SSR/MC, localidade de Jataí, Estado de Goiás, será realizada no dia 05 de outubro de 2001, às 09:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações Supervisora no Estado de Goiás, no seguinte endereço: Rua 13, nº 618, 1º andar, Setor Oeste, Goiânia/GO. Ficam convocados os participantes da licitação, bem como convidados demais interessados em acompanhar os trabalhos.

EMPRESA
Assinatura: 2
SERVICOS L
25/09/2001,
até o limite de
Manutenção e
módulos (Orc
Reports, Orcs
upgrade para
para o esclere
no Edifício S
tária: Atvida
62.400,00 (se
Hassan Gebrú
- Diretor de A
- Diretor da Co

LEILÃO Nº 16/2001

Objeto: Alienação de imóvel, pelo maior lance, localizado na Rua João Negro, 940, constituído por terreno com 11.289,48 m² e área construída de 13.102,68 m², no Município de Curitiba/PR. O Leilão será no dia 27 de outubro de 2001, às 09:00 hs, na Rua Mariano

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 10/2000

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações e, em conformidade com o Edital, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preço pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante, declarando vencedoras, para as localidades indicadas no Anexo, as proponentes que obtiveram o maior Valor Ponderado na Concorrência nº 010/2000-SSR/MC.

Brasília - DF, 27 de setembro de 2001
MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão

ANEXO
CONCORRÊNCIA Nº 10/2000-SSR/MC

UF	Localidade / Proponente(s)	Ser-vi-co	Nº do Processo Espe-cífico:	PP	VP	CLASSIFICA-ÇÃO FI-NAL
GO	CACHOEIRA ALTA					
	REDE BRASILEIRA DE RADIO E TELEVISÃO LTDA	FM	53670.000121/98	97.916	99.796	VENCEDORA
	EMPRESA DE COMUNICAÇÕES JATOBA LTDA	FM	53670.000122/98	97.222	99.726	
GO	AGENCIA BRASIL DE RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53670.000119/98	88.461	98.850	
	CALDAS NOVAS					
	REDE BRASILEIRA DE RADIO E TELEVISÃO LTDA	FM	53670.000121/98	98.913	99.896	VENCEDORA
	RADIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA	FM	53670.000112/98	98.909	99.895	
	PHAV PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA	FM	53670.000131/98	98.571	99.861	
	STUDIO G COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	FM	53670.000104/98	98.525	99.857	
	RADIO ECOLOGICA FM DE CALDAS NOVAS LTDA	FM	53670.000117/98	97.313	99.736	
	RADIO VALE DO PARANAIBA LTDA	FM	53670.000120/98	97.222	99.726	
	RADIO BOM SUCESSO LTDA	FM	53670.000125/98	97.051	99.709	
	TURISMO RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53670.000108/98	95.892	99.593	
CANABARRÁ COMUNICAÇÕES LTDA	FM	53670.000111/98	95.041	99.508		
SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA	FM	53670.000105/98	96.363	97.841		

Comu
gão nº 034.20
Furgão, foi he
Fiat Automóv:
milhões, nove
Volkswagem d
(três milhões.
empresa Iveco
11.883.300,00
toentos reais)
quinhentos e s

Comu
gão nº 035.20
Caminhão, foi
Agrale S/A, p
novecentos e v
Daimlerchrysl
3.949.150,00 (t
cinqüenta real
valor contrato
reais), totaliz
cinco mil, qu

Comu
036/2001.AC.
reo de carga t
lia Belém) fev
GÍSTICA S/A
milhões de rea

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

RESULTADO DE JULGAMENTO
CARTA CONVITE Nº 1/2001-ER-2 (UO-2.1)

AVISO
LICITAÇÃO Nº 003/2001/SPV

A Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria nº 193, de 22 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2001 e alterada pela Portaria nº 220, de 12 de setembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2001, destinada a conduzir os procedimentos relativos à Licitação para conferir Direito de Exploração de Satélite Brasileiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações, comunica aos interessados que, em conformidade com o previsto no item 2.6 do Edital, estarão disponíveis na Biblioteca da Anatel, sita à SAUS Quadra 6 Bloco F Térreo, em Brasília/DF, no site da Anatel na Internet, no endereço www.anatel.gov.br, a partir das 13:00 horas do dia 28 de setembro de 2001, os pedidos de esclarecimentos e respectivas respostas, onde poderão ser obtidas cópias, mediante requerimento.

A Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, através de seu Escritório Regional no Rio de Janeiro, torna público o resultado da Licitação por Carta Convite nº 001/2001 - ER-2, Processo nº 53508.001305/2001, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada a preparar a infra-estrutura para implantação de uma Estação de Radiomonitoragem (ERM), conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos, declarando como vencedora a empresa LIMIAR Engenharia LTDA, no valor total estimado de R\$ 31.999,13 (trinta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e treze centavos), pelo critério de menor preço. A presente contratação foi homologada pela Gerente Regional Substituta RJ/ES, em 25/09/2001.

Brasília, 27 de setembro de 2001
SUELI MATOS DE ARAÚJO
Presidente da Comissão

DÉA MARIA VILLARES FREINSILBER
Gerente Regional
Substituta

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

18.08.010



M. das Comunicações
Of. Fls. 27/98
2001

PORTARIA Nº 171, DE 12 DE SETEMBRO DE 2001

A SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso I do art. 1º da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto no art. 3º do art. 2º da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação ao Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, com área de 23.975,00m² e benfeitorias, localizado na Rua "D", Conjunto União s/n, naquele Município, matriculado sob o nº 7.538, Livro 2, AL, do 2º Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca. A presente doação se faz em conformidade com os elementos que integram o Processo nº 14235.00010494-10.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à doação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União - SPU, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a lavratura do respectivo termo.

Art. 2º Caberá ao donatário providenciar a averbação das benfeitorias no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JOSÉ VILALVA BARROS LEITE

PORTARIA Nº 173, DE 3 DE OUTUBRO DE 2001

A SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso I do art. 1º da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto no art. 3º do art. 2º da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º Instalar o Posto Avançado de Apoio à Gerência Regional de Patrimônio da União no Estado do Mato Grosso do Sul, em Corumbá/MS, na Rua 13 de Junho nº 960, Centro.

Art. 2º O cargo técnico-operacional e administrativo para o funcionamento do Posto Avançado de que trata esta Portaria, ficará a cargo da Gerência Regional de Patrimônio da União/MS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA JOSÉ VILALVA BARROS LEITE

PORTARIA Nº 174, DE 3 DE OUTUBRO DE 2001

A SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto nos arts. 1.165 e 1.180 do Código Civil Brasileiro, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz o Município de Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso do Sul, a União, de imóvel caracterizado por Lotes 16 e 17 da Quadra 87, com área total de 600,00m², pertencente à matrícula nº 1.200.000, bem benfeitorias, situadas no Loteamento Jardim Anália, localizadas na Quinta Zona Urbana de Três Lagoas, Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, com as características e confrontações constantes na Matrícula nº 36.463, Livro 2, AL, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca. A doação se faz em conformidade com os elementos que integram o Processo nº 11571.00007100-73.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à aceitação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se a abrigar a Delegacia Regional da Polícia Federal, daquele Município.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA JOSÉ VILALVA BARROS LEITE

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 3 de outubro de 2001.

Tendo em vista as Atas de reunião de 06, 22 e 31 de agosto de 2001, e os Avisos de 11 e 27 de setembro de 2001, publicados nos D.O.U. dos dias 12 e 28 de setembro de 2001, Seção 3-E, da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, homologo as adjudicações propostas, de acordo com o anexo, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas nos respectivos editais.

ANEXO

Table with 6 columns: Nº DA CONCORRÊNCIA - SSR/MC, UF, Localidade, SERVIÇO, PROPONENTE VENCEDORA, Nº PROCESSO

Homologo, com base na legislação em vigor e Editais de Licitação, as decisões tomadas pela Comissão Especial de Licitação (constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações), substanciadas pelas Informações constantes dos respectivos processos administrativos, relativamente a recursos e impugnações interpostos nas fases de habilitação e de classificação de proponentes, com relação às concorrências em andamento para outorga de serviços de radiodifusão, de acordo com os Anexos.

ANEXO I

RECURSOS CONTRA A HABILITAÇÃO DE TERCEIROS - CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

Table with 5 columns: CONCORRÊNCIA Nº - SSR/MC, SERVIÇO, LOCALIDADE, UF, RECORRENTE, CONTRA HABILITAÇÃO DE:

Table with 6 columns: Data, UF, Localidade, SERVIÇO, PROPONENTE VENCEDORA, Nº PROCESSO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
18.08.010
2



COMISSÃO M. das Comunicações
Fls.: 185
Rubrica: 2

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA
Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União
(Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, art. 2º, II, "b")

PARECER/MC/CONJUR/DFG/Nº 0981 - 2.18 / 2003

PROCESSO Nº: 53670.000112/98

PROCESSO PRINCIPAL: 53670.000486/98

CONCORRÊNCIA Nº 10/98 – CALDAS NOVAS

PARTICIPANTES: 53670.000104/98 – 53670.000105/98

53670.000108/98 – 53670.000111/98 – 53670.000117/98

53670.000118/98 – 53670.000120/98 – 53670.000121/98

53670.000125/98 – 53670.000131/98 – 53670.000424/98

EMENTA: Proposta de anulação do resultado da Concorrência nº 010/98-SSR/MC, que declarou vencedora, para a localidade de Caldas Novas, a Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda. Obrigatoriedade de ser assegurado o contraditório e a ampla defesa. Pela restituição dos autos à Comissão Especial de Licitação, visando adotar as medidas cabíveis.

1. Vem à análise e parecer desta Consultoria Jurídica proposta no sentido de tornar sem efeito a homologação da Concorrência nº 010/98-SSR/MC, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de outubro de 2001, no que pertine à adjudicação da outorga para exploração dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Caldas Novas, à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda.

2. Depreende-se das informações constantes das fls. 178/179 do Processo nº 53670.000112/98, que ao recurso interposto pela Rádio e Televisão Di Roma Ltda. contra o julgamento das propostas não foi atribuído efeito suspensivo, tendo sido descumprido o determina o art. 109, § 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Assim, mesmo sem a apreciação do mesmo, foi homologada a licitação em epígrafe e adjudicado a outorga dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Caldas Novas, à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda. (DOU de 03/10/2001).

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 311-6535/311-6197 Fax: (61) 311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERIR COM O ORIGINAL
18/08/01
2



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

CONCUR. - M. das Comunicações
Fls.: 190
Rubrica:

3. O recurso, em princípio, foi interposto intempestivamente, visto que foi protocolizado no dia 17 de outubro de 2001, e o resultado foi publicado no Diário Oficial da União no dia 28 de setembro de 2001, sexta-feira, conforme cópia que ora anexo aos autos. Assim, o prazo para apresentação do mesmo venceria no dia 5 de outubro de 2001, sexta-feira. Ocorre, todavia, que muitas das vezes, nas licitações que visam a outorga dos serviços de radiodifusão, os autos não são franqueados aos licitantes no primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado, modificando, dessa forma, a data de início da contagem do prazo. Assim, para se confirmar a intempestividade do recurso, necessário se torna ser ouvida a Comissão Especial de Licitação para informar a data em que os autos foram franqueados aos licitantes.

4. Causa-nos bastante estranheza que o resultado do julgamento da licitação tenha sido publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de setembro de 2001, a homologação no dia 5 de outubro do mesmo ano e a reunião realizada pela Comissão Especial de Licitação que propôs como vencedora do certame para a localidade de Caldas Novas, a empresa Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda. tenha sido realizada no dia 26 do mês de novembro subsequente, conforme ata acostada às fls. 682 do processo principal. Nesse sentido, também, cabe à Comissão Especial de Licitação prestar as informações devidas.

5. Outro fato que nos chama a atenção diz respeito aos pedidos formulados pela Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda. no sentido de desistir das propostas para outras localidades, objeto da Concorrência em apreço. É porque, sem ter a requerente apresentado qualquer motivo, a Comissão Especial de Licitação deu provimento aos pleitos, a despeito do comando inserto no art. 43, § 6º, da Lei nº 8.666, de 1993, que dispõe que após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

6. Essa é uma irregularidade que deverá ser apurada nos respectivos processos. Todavia, considerando que para a localidade de Caldas Novas essa situação não ocorreu, daremos continuidade a análise da proposta de anulação do resultado de julgamento da Concorrência para aquela localidade.

7. O recurso interposto pela Rádio e Televisão Di Roma Ltda. contém memorial de cálculo, que busca demonstrar detalhadamente que as duas empresas obtiveram o mesmo valor ponderado segundo os critérios estabelecidos no Edital, ou seja, a ocorrência de empate, o que levaria à realização de sorteio para se definir o licitante vencedor, de conformidade com o que estabelece o subitem 11.8 do Edital c/c o art. 45, § 2º da referida lei.

8. Por essa razão, objetiva a recorrente que seja anulado o resultado de julgamento da Concorrência em epígrafe, conseqüentemente, a homologação do certame, para posteriormente se proceder a realização de sorteio visando definir o vencedor para a localidade de Caldas Novas.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

18.08.06
2



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 191
Rubrica: P

9. A Comissão Especial de Licitação, refazendo os cálculos, julgou procedente os argumentos apresentados pela recorrente, entendendo ser necessário rever seu ato, razão pela qual encaminha o presente processo a esta CONJUR, juntando aos autos minuta de despacho ministerial que visa tornar sem efeito a homologação da Concorrência nº 010/1998-SSR/MC, referente à adjudicação feita à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., para explorar os serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Caldas Novas/GO.

10. Em princípio, o fato da Comissão Especial de Licitação não ter atribuído efeito suspensivo ao recurso, poderá levar à anulação dos atos insuscetíveis de aproveitamento. Isso porque se assistir razão à recorrente, o ato que declarou vencedora do certame a empresa Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., para a localidade de Caldas Novas, está eivado de ilegalidade, mesmo se considerarmos intempestivo o recurso. Assim, tornar-se-á necessário anular o resultado de julgamento da Concorrência em epígrafe para a localidade de Caldas Novas/GO.

11. Nesse sentido o art. 49 da Lei nº 8.666, de 1993, assim preleciona:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.” (grifo nosso)

12. No presente caso, considerando que, de acordo com informações constantes dos autos, o procedimento licitatório ainda não foi encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação, entendo que deverão ser comunicadas previamente às licitantes que concorreram para a localidade de Caldas Novas, principalmente à proponente declarada vencedora do certame, a intenção de anular o resultado de julgamento da Concorrência, para que, querendo, dentro do prazo concedido para manifestação, contraponham argumentos e ofereçam documentos que se prestem à descaracterizar as razões sustentadas para a anulação, impedindo ou inibindo a intenção da administração, garantindo, assim, o contraditório e a ampla defesa.

13. Após essas providências, não ficando descaracterizada a irregularidade apontada, ou seja, o descumprimento dos critérios estabelecidos no Edital e na legislação que rege a matéria referente ao julgamento da licitação, caberá ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações anular o resultado de julgamento da licitação, devendo, para tanto, ser analisada previamente por esta CONJUR a minuta do despacho a ser subscrita pelo Exmº Sr. Ministro de Estado. Após a anulação parcial do certame, o processo licitatório deverá retornar à Comissão Especial de Licitação para proceder ao sorteio e adotar outros atos visando a conclusão do certame.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 199
Rubrica:

14. Todavia, se não assistir razão à recorrente, não haverá necessidade de ser alterado o resultado de julgamento da licitação, porquanto a irregularidade praticada pela Comissão Especial de Licitação (não ter atribuído efeito suspensivo ao recurso) não comprometerá o procedimento licitatório.

15. Diante do exposto, opino pelo retorno dos autos à Comissão Especial de Licitação para prestar os esclarecimentos requeridos no item 3 e 4 deste parecer, bem como adotar as demais providências sugeridas.

À superior consideração.

Brasília, 11 de agosto de 2003.

Danusia Lucinda Farage de Gouveia
Danusia Lucinda Farage de Gouveia
Coordenadora de Licitações e Contratos

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.
Em 11/08/2003

Jorge Eudes do Lago
JORGE EUDES DO LAGO
Coordenador-Geral de Assuntos Administrativos

Aprovo. Encaminhe-se a Comissão Especial de Licitação para prosseguimento.
Em 11/8/2003

Erasto Villa-Verde Filho
ERASTO VILLA-VERDE FILHO
Consultor Jurídico

ARQUIVO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
18/08/03
[Assinatura]

Sec. M. das Comunicações
Fls.: 193
Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 3 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 192.

Nº desta folha : 193.

Nºs das demais folhas juntadas : 194 a 196.

Brasília-DF, 06 de Outubro de 2003.


GUILHERME QUINTAS
Secretário da CEL/MC



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
 COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Min. das Comunicações
 Fls.: 194
 Rubrica: M

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
 de 8 h às 12h e de 14 às 18 horas

REQUERIMENTO DE VISTA

Senhor Presidente da Comissão de Assessoramento Técnico,

O(A) senhor(a) FRANCISCO DE ASSIS GOMES,
 portador (a) do documento de identidade nº RG-173.713 expedido
 pelo (a) SSP do Estado
 de GOIÁS, vem solicitar vista do (s) documento (s) referente (s)
 ao Edital da Concorrência nº 010 1.1979/MC, para o Serviço de Radiodifusão,
 conforme indicados a seguir:

PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA	() SIM	() NAO
---------------------------------------	---------	---------

NOME(S) DO(S) PROPONENTE(S) OU Nº DO(S) PROCESSO(S) ESPECÍFICO(S)

1. REDE BRASILEIRA DE RADIO E TV, LTDA.
2. RADIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.
- 10.

DADOS DA PESSOA FÍSICA:

ENDEREÇO DO REQUERENTE: Rua Leonir Franco - 130. St. Rodolpho
GOIÁS - GO

TELEFONE (S) (62) 281-1947 FAX (S): (62) 215-9413

DADOS DA PESSOA JURÍDICA:

ENDEREÇO DA ENTIDADE REPRESENTADA:

ENDEREÇO:

TELEFONE (S) (62) 523-1038 FAX (S): (62) 523-1038

Brasília-DF., 1 / 12 / 2003

assinatura

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL

18/08/03



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
 COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



HORÁRIO DE ATENDIMENTO
 DE 8 H ÀS 12 H E DE 14 H ÀS 18 H

REQUERIMENTO DE CÓPIAS

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação/CEL.

O(A) senhor(a) Francisco De Assis Gomes,
 portador (a) do documento de identidade nº 1737137 expedido pelo(a)
SSA/CO do Estado de Pernambuco, vem
 solicitar cópias reprográficas do (s) documento (s) referente (s) ao Edital da
 Concorrência nº 010.199 IMC, para o Serviço de Radiodifusão, conforme
 indicados a seguir:

PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA, NOME OU Nº DO PROCESSO DA PROPONENTE	PÁGINAS		TOTAL DE CÓPIAS (C = B-A+1)
	INÍCIO (A)	FIM (B)	
1. <u>53.670.000 112/98</u>	<u>175</u>	<u>192</u>	<u>18</u>
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			
TOTAL GERAL DE CÓPIAS			<u>18</u>

Considerando o valor unitário de ressarcimento de R\$ 0,10 por cópia e o total geral de cópias, pelas quais foi efetuado o depósito no valor de R\$ 1,80 (Um Real e oitenta centavos), conforme Comprovante de Depósito Bancário, em anexo.

Favorecido	Banco	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente	Depósito Identificado (Código-dv)
CGAD/MC	Banco do Brasil	4201-3	170500-8	41000300001003-4

Brasília-DF., 03/10/2003

RECIBO DA COMISSÃO	O material solicitado foi recebido em	Nome do receptor:
		<u>03/10/2003</u>
		Documento de identidade: nº
		Órgão Expedido/UF:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL
18/08/06

Min. das Comunicações
Fls. 186
Rubrica:
S.S. 055

03/10/2003 - BANCO DO BRASIL - 11:59:36
287312530 0048

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: CTA UNICA TES NACIONAL-UG
AGENCIA: 4201-3 CONTA: 170.500-8

=====
DATA 03/10/2003
VALOR DINHEIRO 1,90
VALOR TOTAL 1,90
=====

IDENTIFICADOR 1: 41.000.300.001.003 4
=====
NR. AUTENTICACAO E.CC0.EEB.921.D0A.1C0

CONFIRME COM O ORIGINAL

18.08.010

2



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA
Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União
(Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, art. 2º, II, "b")

PARECER/MC/CONJUR/ASM/N.º 1379 - 2.18 / 2003

PROCESSO N.º: 53670.000128/98

PROCESSO PRINCIPAL: 53000.000486/98 – Vol. I e II

CONCORRÊNCIA N.º 010/1998 Bom Jesus de Goiás

PARTICIPANTES: 53670.000127/98, 53670.000119/98, 53670.000112/98 e 53670.000121/98

EMENTA: Análise da Concorrência Pública n.º 010/1998 - SSR/MC, visando a homologação e adjudicação da outorga dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Bom Jesus de Goiás, Estado de Goiás.

1. Vem à análise e parecer desta Consultoria Jurídica o procedimento licitatório – Concorrência n.º 010/1998 – levado a efeito com a finalidade de outorgar o direito de explorar serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), na localidade de Bom Jesus de Goiás, Estado de Goiás.
2. Os autos sob análise referem-se a documentação e proposta apresentadas pela empresa **ALVORECER COMUNICAÇÕES LTDA.**, licitante que manifestou interesse em explorar os serviços de radiodifusão na referida localidade.
3. Feita a análise do procedimento licitatório, opinamos pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Sr. Ministro, com proposta favorável à homologação do certame e à adjudicação da outorga dos serviços de radiodifusão, na localidade de Bom Jesus de Goiás, à empresa em epígrafe, vez que caracterizada a observância do rito procedimental, bem como o atendimento às exigências legais pertinentes.

À superior consideração.

Brasília, 29 de outubro de 2003.

Andresa Scarmato Mariano
ANDREZA SCARMATO MARIANO
Assistente/CONJUR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
RECEBIDO COM O ORIGINAL

em 18/10/03



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



De acordo.
Em 30/10/2003

Danúsia Lucinda Farage de Gouveia
DANUSIA LUCINDA FARAGE DE GOUVEIA
Coordenador Jurídico de Licitações e Contratos

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.
Em 30/10/2003

Jorge Eudes do Lago
JORGE EUDES DO LAGO
Coordenador-Geral de Assuntos Administrativos

Aprovo. Restitua-se o presente à Comissão Especial de Licitação.
Em 30/10/2003

Erasto Villa-Verde Filho
ERASTO VILLA-VERDE FILHO
Consultor Jurídico

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 18/10/2003

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 01 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior: 198.

Nº desta folha: 199.

Nºs das demais folhas juntadas: 200 a X.X.

Brasília-DF, 16 de março de 2004.


GUILHERME QUINTAS
Secretário da CEL/MC

Ilmo. Sr.
Dr. Vitor de Lima Magalhães
M.D. Presidente da Comissão Especial de Licitação

200
14/10/03
J. MARTINS
Anexo 1 e 2
Anexo 1 e 2
Anexo 1 e 2

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 034201/2003-28

O Centro Educacional C. & M Santos cadastrado no C.N.P.J n* 71256911/0001-22 estabelecido á Av. Vasconcelos Costa 65 , Martins , proponente na concorrência 14/98 Om , processo n* 53710000 341/98 – neste ato representado por seu Diretor Presidente , José de Oliveira Júnior , brasileiro , casado, empresário, portador do C . P. F. 304337306-15 Residente á Av. Estrêla do Sul 3280 . Daniel Fonseca , Uberlândia M g. Vem á presença de V. S.^a tempestivamente , após leitura do D.O.U. seção 3 De 26/09/03 página 82 (anexo) , do Parecer Conjur. N* 098/03, constante do Processo n* 53670000112/98 da Rádio e Televisão Di Roma Ltda, concorrência 10/98 , relativa a localidade de Caldas Novas Go. , que pede a anulação do Resultado que declarou a vencedora a Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda. Por motivos que ferem a Lei 8.666 de 21/06/93 e de acordo com o Item 15.3 dos Editais que regem as respectivas concorrências 10/98 e 14/98 , pedir também que acate esta Representação para uma possível anulação do Resultado que declarou a Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda. na concorrência 14/98 Om Uberlândia . D.O.U Seção 3 de 3/10/03 página 67 (anexo) .

Pelos motivos acima alinhados, com efeito para que a justiça seja aplicada o caminho correto e este procedimento.

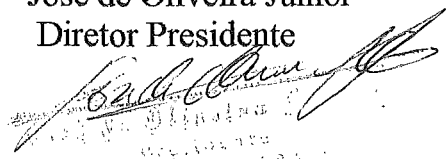
A análise completa dos elementos dos dois processos licitatorios 10/98 Caldas Novas e 14/98 Uberlândia – os documentos apensados comprovam a fundamentação do Recorrente.

Termos em que
Pede Deferimento

Uberlândia 06 de Outubro de 2003-08-29

Centro Educacional C. & M. Santos

José de Oliveira Júnior
Diretor Presidente



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 034201/2003-28
2003
14/10/2003-14:34

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMPETE COM O ORÇAMA
19/08/010



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA
Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União
(Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993, art. 2º, II, "b")

NOTA/MC/CONJUR/NWB/N.º 398 - 2.17 / 2004

PROPONENTE VENCEDORA: 53670.000128/98

PROCESSO PRINCIPAL N.º 53000.000486/98 –
Vol. I e II

PROCESSOS DAS PARTICIPANTES: 53670.000127/98,
53670.000119/98, 53670.000112/98 e
53670.000121/98.

ASSUNTO: Análise da Concorrência Pública n.º 10/98-SSR/MC, visando à homologação e adjudicação da permissão dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bom Jesus de Goiás.

1. Vem para exame e parecer proposta no sentido de ser homologada a Concorrência n.º 10/98-SSR/MC, com o objetivo de outorgar os serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada à Alvorecer Comunicações LTDA., declarada vencedora para o município de Bom Jesus de Goiás, no Estado de Goiás.
2. Depreende-se dos autos, que a homologação em epígrafe já foi objeto de apreciação por parte desta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER/CONJUR/ASM/N.º 1379 –2.18/2003, fls. 137 e 138 (Processo n.º 53670.000128/98).
3. Isto posto, uma vez que o processo já foi examinado por este Órgão Consultivo, opinamos pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Sr. Ministro, com proposta favorável a

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 311-6535/311-6197 Fax: (61) 311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

18.08.04



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



homologação do certame e à adjudicação da outorga dos serviços de radiodifusão, no município de Bom Jesus de Goiás.

À superior consideração.

Brasília, 26 de maio de 2004.

NATHÁLIA WALDOW DE SOUZA BAYLÃO
Estagiária/ CONJUR-MC

J. Barros
JORDANA CAVALCANTE BARROS
Assistente/CONJUR-MC.

De acordo. Ao Sr. Consultor Jurídico.
Em 01/05/2004.

Bruno Moreira Fortes
BRUNO MOREIRA FORTES (AGU)
Coordenador-Geral de Assuntos Administrativos.

Aprovo. Encaminhe-se à Comissão Especial de Licitação.
Em 26/5/2004.

Otávio Luiz Rodrigues Junior
OTAVIO LUIZ RODRIGUES JUNIOR
Consultor Jurídico

203

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 03 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 202 .

Nº desta folha : 203 .

Nºs das demais folhas juntadas : 204 a 206 .

Brasília, 01 de 09 de 2004.


GUILHERME QUINTAS
Secretário

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
DE 18/08/2010
5

COMISSÃO M. das Comunicações
Fls. 204
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 30 de agosto de 2004

Tendo em vista a Ata de reunião de 26 de novembro de 2001, e o Aviso de 18 de dezembro de 2001, publicado no D.O.U. do dia 19 de dezembro de 2001, Seção 3, da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, **homologo** a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.


EUNÍCIO OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
010/1998	GO	BOM JESUS DE GOIÁS	FM	ALVORECER COMUNICAÇÕES LTDA.	53670.000128/98

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

18,08,04





Outorgar permissão ao Estúdio Roquete Pinto de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Imbituva, Estado do Paraná. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição. (Processo nº 53740.000419/2000, Concorrência nº 030/2000-SSR/MC).

EUNÍCIO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 328, DE 30 DE AGOSTO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, resolve:

Outorgar permissão à Rádio Oceânica FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Morro do Chapéu, Estado da Bahia. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição. (Processo nº 53640.000366/2000, Concorrência nº 051/2000-SSR/MC).

EUNÍCIO OLIVEIRA

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 30 de agosto de 2004

Tendo em vista a Ata de reunião de 26 de novembro de 2001, e o Aviso de 18 de dezembro de 2001, publicado no D.O.U. do dia 19 de dezembro de 2001, Seção 3, da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, homologa a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
010/1998	GO	BOM JESUS DE GOIÁS	FM	ALVORECER COMUNICAÇÕES LTDA.	53670.000128/98

Tendo em vista a Ata de reunião de 26 de novembro de 2001, e o Aviso de 18 de dezembro de 2001, publicado no D.O.U. do dia 19 de dezembro de 2001, Seção 3, da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, homologa a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

EUNÍCIO OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
010/1998	GO	BOM JESUS DE GOIÁS	FM	ALVORECER COMUNICAÇÕES LTDA.	53670.000128/98

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 375, DE 20 DE AGOSTO DE 2004

Atribui as faixas de radiofrequências de 410 MHz a 430 MHz e de 440 MHz a 450 MHz adicionalmente ao serviço móvel, exceto móvel aeronáutico, em caráter primário, no Brasil.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto no inciso VIII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997, cabe à Anatel administrar o espectro de radiofrequências, expedindo as respectivas normas;

CONSIDERANDO as contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 535, de 3 de junho de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 7 de junho de 2004;

CONSIDERANDO que as faixas de radiofrequências de 410 MHz a 430 MHz e de 440 MHz a 450 MHz continuam sendo atribuídas ao Serviço Fixo, em caráter primário, conforme Ato nº 43.692, de 6 de abril de 2004.

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 311, realizada em 18 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º. Atribuir ao serviço móvel, exceto móvel aeronáutico, em caráter primário, as faixas de radiofrequências de 410 MHz a 430 MHz e de 440 MHz a 450 MHz.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO JAIME ZILLER DE ARAÚJO
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 27 de agosto de 2004

Nº 744-PR - Ref. Processo nº 53500.018767/2004; Nos termos do Regimento Interno desta Agência, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001 e, com fundamento na Nota Técnica nº 914-2004/PGE/PFE-ADTB/Anatel, de 19 de agosto de 2004, bem como no Informe nº 271/2004-GPR, de 20 de agosto de 2004, CONCEDO PARCIALMENTE O EFEITO SUSPENSIVO requerido pela TELEMAR NORTE LESTE S.A., interposto em face da Resolução nº 373, de 7 de junho de 2004, nos autos do Processo em epígrafe, considerando as razões expostas unicamente para ajustes de caráter técnico-operacionais, sem prejuízo aos usuários, produzindo efeitos no período de 6 de agosto de 2004 a 14 de setembro de 2004.

Nº 745-PR - Ref. Processo nº 53500.018075/2004; Nos termos do Regimento Interno desta Agência, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001 e, com fundamento na Nota Técnica nº 914-2004/PGE/PFE-ADTB/Anatel, de 19 de agosto de 2004, bem como no Informe nº 270/2004-GPR, de 20 de agosto de 2004, CONCEDO PARCIALMENTE O EFEITO SUSPENSIVO requerido pela BRASIL TELECOM S.A., interposto em face da Resolução nº 373, de 7 de junho de 2004, nos autos do Processo em epígrafe, considerando as razões expostas unicamente para ajustes técnico-operacionais, sem prejuízo aos usuários, produzindo efeitos no período de 6 de agosto de 2004 a 14 de setembro de 2004.

PEDRO JAIME ZILLER DE ARAÚJO

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 46.327, DE 30 DE AGOSTO DE 2004

Processo nº 53500 021035/2004 - autoriza o navio patrulha "LA CAPRICIEUSE" da Marinha Francesa realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Santarém - PA, no período de 1 a 3 de setembro de 2004, na cidade de Manaus - AM, no período de 5 a 10 de setembro de 2004 e na cidade de Belém - PA, no período de 14 a 16 de setembro de 2004.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO GERENTE-GERAL
Em 13 de abril de 2000

Processo nº 53650.002161/1997, comunica a CHAMETAXI SERVIÇO E COMÉRCIO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS E PEÇAS E ACESSÓRIOS DE COMUNICAÇÃO LTDA., executante do Serviço Limitado de Rádio Táxi na cidade de Fortaleza (CE), o ARQUIVAMENTO do presente processo, nos termos do Regimento Interno da ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19.7.2001.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

ESCRITÓRIO REGIONAL DO CEARÁ

ATO Nº 46.273, DE 27 DE AGOSTO DE 2004

Processo nº 53563.000257/2003, FUNDAÇÃO 'VIDA' - FM - Martins/RN - Canal 300. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

JOSÉ EVERARDO DE SOUSA LEITE
Gerente

DESPACHO DO GERENTE
Em 8 de abril de 2004

Processo nº 53560.000350/2001, comunica a BAYDE NET - THE PROVIDER na cidade de Fortaleza (CE), o ARQUIVAMENTO do presente processo, nos termos do Regimento Interno da ANATEL, aprovado pela Resolução nº 270, de 19.7.2001.

JOSÉ EVERARDO DE SOUSA LEITE

ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÂNIA

ATO Nº 46.326, DE 30 DE AGOSTO DE 2004

Processo nº 53542.001547/04, SISTEMA W.KURTEN DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA - RTV - Sinop/MT - Canal 4. Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação.

WELSON D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ESCRITÓRIO REGIONAL EM SALVADOR

ATO Nº 46.355, DE 30 DE AGOSTO DE 2004

Outorga autorização para uso de radiofrequências à CHARLOTT ISALURA ROCHA SEDDIG JORGE - Processo nº 535540002902004

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 46.356, DE 30 DE AGOSTO DE 2004

Outorga autorização para uso de radiofrequências à ELIDIO FONTANA - Processo nº 535540012102003

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 46.357, DE 30 DE AGOSTO DE 2004

Outorga autorização para uso de radiofrequências à MAEDA S.A. AGRINDUSTRIAL - Processo nº 535160035052004

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 46.358, DE 30 DE AGOSTO DE 2004

Outorga autorização para uso de radiofrequências à MARCIO ALVES RODRIGUES DE ASSIS - Processo nº 535540010942003

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 46.359, DE 30 DE AGOSTO DE 2004

Outorga autorização para uso de radiofrequências à NATURE INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA ME - Processo nº 535540010552003

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 46.360, DE 30 DE AGOSTO DE 2004

Outorga autorização para uso de radiofrequências à ODACIL RANZI - Processo nº 535540015722004

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 46.361, DE 30 DE AGOSTO DE 2004

Outorga autorização para uso de radiofrequências à YUKIO SAKAMOTO - Processo nº 53554003062000

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA
Gerente

ESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO PAULO

ATO Nº 46.311, DE 30 DE AGOSTO DE 2004

Processo nº 29100.001529/90, TV OMEGA LTDA - RTV - Rancheira/SP - Canal 33-. Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

18.08.04



206
C.M.

- 37 - Adicional sobre as Tarifas de Passagens Aéreas Domésticas
- 37 - Cota-Parte dos Preços de Realização dos Combustíveis Automotivos
- 38 - Cota-Parte das Compensações Financeiras
- 39 - Alienação de Bens
- 40 - Contribuições para os Programas PIS/Pra
- 50 - Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados
- 51 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas
- 53 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS
- 54 - Contribuições dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social
- 55 - Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
- 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor
- 57 - Recotas de Honorários de Advogados - FUNDAP
- 58 - Multas Incidentes sobre Recetas Administradas pela SRF/MP
- 62 - Reforma Patrimonial - Alienação de Bens
- 66 - Outros Recursos Vinculados
- 68 - Cota-Parte da Contribuição Sindical
- 79 - Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

- 81 - Recursos de Convênios
 - 84 - Contribuições sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador e Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa
 - 85 - Desvinculação Parcial de Recursos da Cota-Parte de Compensações Financeiras
 - 95 - Doações de Entidades Internacionais
 - 96 - Doações de Pessoas ou Instituições Privadas Nacionais
 - 97 - Recursos Não-Financeiros Destinados à Dívida Pública Federal
- II - FINANCEIRAS**
- 43 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Encargamento da Dívida Pública Federal
 - 44 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações
 - 46 - Operações de Crédito Internas - em Moeda
 - 47 - Operações de Crédito Internas - em Bens e/ou Serviços
 - 48 - Operações de Crédito Externas - em Moeda
 - 49 - Operações de Crédito Externas - em Bens e/ou Serviços
 - 52 - Resultado do Banco Central

- 59 - Recursos das Operações Oficiais de Crédito
- 60 - Financiamento de Dívidas de Médio e Longo Prazo
- 60 - Recursos das Operações Oficiais de Crédito
- 61 - Certificado de Privatização
- 62 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Dívidas
- 64 - Títulos da Dívida Agrária
- 67 - Notas do Tesouro Nacional - Série "P"
- 71 - Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito - BEA/BIH
- 73 - Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito - BEA/BIH
- 80 - Recursos Financeiros Diretamente Arrecadados
- 87 - Recursos Financeiros Destinados à Dívida Pública Federal
- 88 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional
- 89 - Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Financiamento de Dívidas do Clube de Paris
- 93 - Produto da Aplicação dos Recursos à Conta do Salário-Educação

(Of. El. nº 10/2001)

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 15 de agosto de 2001

Homologação, com base na legislação em vigor, e Editais de Licitação, as decisões tomadas pela Comissão Especial de Licitação (constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações), consubstanciadas pelas interações constantes dos respectivos processos administrativos, relativamente a recursos e impugnações interpostos nas fases de habilitação e de classificação de proponentes, com relação às concorrentes em andamento para outorga de serviços de radiodifusão, de acordo com os Anexos.

ANEXO I

RECURSOS CONTRA A PRÓPRIA DESCLASSIFICAÇÃO - CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

CONCORRÊNCIA Nº SSR/MC	SERVIÇO	LOCALIDADE	UF	RECORRENTE
1611/1997	FM	ALTINÓPOLIS	SP	RÁDIO FM SORRISO DE ALTINÓPOLIS LTDA.
1611/1997	FM	IPAUCU	SP	RÁDIO A VOZ DO VALE DO PARANAPANEMA LTDA.

ANEXO II

RECURSOS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO DE TERCEIROS - CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

CONCORRÊNCIA Nº SSR/MC	SERVIÇO	LOCALIDADE	UF	RECORRENTE	CONTRA A CLASSIFICAÇÃO DE
0801/1997	FM	SALTO DO JACUI	RS	RÁDIO SOCIEDADE SALTO DO JACUI FM LTDA.	CÂMARA E SANTOS LTDA.
0719/1997	FM	SALTO DO JACUI	RS	RÁDIO SOCIEDADE SALTO DO JACUI FM LTDA.	RÁDIO TERRA GAÚCHA LTDA.
0719/1997	FM	SALTO DO JACUI	RS	RÁDIO SOCIEDADE SALTO DO JACUI FM LTDA.	GAIRIMPO COMUNICAÇÕES LTDA.
0719/1997	FM	VILA MARIA	RS	COLINAS FM LTDA.	EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO VILA MARIA LTDA.
0801/1997	FM	VILA MARIA	RS	COLINAS FM LTDA.	RÁDIO MAGNIFICAT LTDA.
1571/1997	FM	BAGÉ	RS	EMPRESA BAGENSE DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
1571/1997	FM	BAGÉ	RS	EMPRESA BAGENSE DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	RÁDIO VANGUARDA FM LTDA.
1571/1997	FM	CASCA	RS	RÁDIO CASCA FM LTDA.	GAIRIMPO COMUNICAÇÕES LTDA.
1571/1997	FM	CASCA	RS	RÁDIO CASCA FM LTDA.	RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA.
1571/1997	FM	CASCA	RS	RÁDIO CASCA FM LTDA.	RÁDIO CASCA FM LTDA.
1571/1997	FM	IJUI	RS	RÁDIO MUNDIAL FM LTDA.	EMPRESA DE RÁDIO DIFUSÃO BOA VISTA DO BURICA LTDA.
1571/1997	FM	VENÂNCIO AIRES	RS	RÁDIO CRUZEIRO FM LTDA.	MORRO ALTO FM LTDA.
58/1997	TV	PORTO ALEGRE	RS	VIT MUSIC COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA.	SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
10/1998	FM	BOM JESUS DE GOIAS	GO	AGÊNCIA BRASIL DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	ALVORECER COMUNICAÇÕES LTDA.
10/1998	FM	BOM JESUS DE GOIAS	GO	AGÊNCIA BRASIL DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	GOIÁS CENTRO COMUNICAÇÃO LTDA.
16/1998	FM	CAPILÃO	GO	AGÊNCIA BRASIL DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	RÁDIO GURO VERDE LTDA.
10/1998	FM	GOIATUBA	GO	AGÊNCIA BRASIL DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	ALVORECER COMUNICAÇÕES LTDA.
10/1998	FM	GOIATUBA	GO	AGÊNCIA BRASIL DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	GOIÁS CENTRO COMUNICAÇÃO LTDA.
07/1998	FM	ITABERAÍ	GO	AGÊNCIA BRASIL DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	RÁDIO ITA FM LTDA.

010/1998	FM	PIRACANJUBA	GO	AGÊNCIA BRASIL DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	GOIÁS CENTRO COMUNICAÇÃO LTDA.
029/1998	FM	CACHOEIRA DO SUL	RS	RÁDIO VITÓRIA LTDA.	FUNDAÇÃO PARÓQUIA DO AR
029/1998	FM	CACHOEIRA DO SUL	RS	RÁDIO VITÓRIA LTDA.	RÁDIO JF FM STÉREO LTDA.
029/1998	FM	CACHOEIRA DO SUL	RS	RÁDIO VITÓRIA LTDA.	MORRO ALTO FM LTDA.
029/1998	FM	RESTINGA SECA	RS	SOCIEDADE RÁDIO TARUMA FM LTDA.	MORRO ALTO FM LTDA.
029/1998	FM	ROSÁRIO DO SUL	RS	EMISSORA ROSARIFENSE LTDA.	MORRO ALTO FM LTDA.
029/1998	FM	TRÊS CACHOEIRAS	RS	RÁDIO MAMPITUBA LTDA.	VIA FM LTDA.
030/1998	TV	CAXIAS DO SUL	RS	FAROL RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	CABO TV PAULISTA LTDA.
030/1998	TV	CAXIAS DO SUL	RS	FAROL RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	FUNDAÇÃO FRATERNIDADE

ANEXO II

RECURSOS CONTRA A HABILITAÇÃO DE TERCEIROS - CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS

CONCORRÊNCIA Nº SSR/MC	SERVIÇO	LOCALIDADE	UF	RECORRENTE	CONTRA HABILITAÇÃO DE
053/2000	FM	AMONTADA	CE	RÁDIO FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	RÁDIO GURUPÁ LTDA.
053/2000	FM	AMONTADA	CE	RÁDIO FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
053/2000	FM	ARATUBA	CE	RÁDIO FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
053/2000	FM	CARNAUBAL	CE	RÁDIO FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÕES LTDA.
056/2000	OM	COREAU	CE	RÁDIO FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	RÁDIO FM SERROTE LTDA.
056/2000	OM	MILHA	CE	RÁDIO FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	RÁDIO FM SERROTE LTDA.
056/2000	OM	MISSÃO VELHA	CE	RÁDIO FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	RÁDIO FM SERROTE LTDA.
056/2000	OM	PARAMBU	CE	RÁDIO FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	RÁDIO FM SERROTE LTDA.
056/2000	OM	PARAMBU	CE	RÁDIO FM SÃO BENTO DE AMONTADA LTDA.	RÁDIO FM SERROTE LTDA.
079/2000	FM	PORTO ALEGRE DO NORTE	MT	CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA.	AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA.
079/2000	FM	PORTO ALEGRE DO NORTE	MT	CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA.	AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA.
079/2000	FM	RIBEIRÃO CASCAVEL	MT	CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA.	AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA.
079/2000	FM	SAPEZAL	MT	NIÉVIS RÁDIO DIFUSÃO LTDA.	SCHNEIDER & BIEGER LTDA.
079/2000	FM	TAPURAHÍ	MT	CONTINENTAL COMUNICAÇÕES LTDA.	AMG PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA.
098/2000	FM	ITAARA	RS	BORUSSIA FM LTDA.	JEÁ COMUNICAÇÕES LTDA.
098/2000	FM	ITAARA	RS	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRINCESA DO VALE LTDA.	JEÁ COMUNICAÇÕES LTDA.
098/2000	FM	ITAARA	RS	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRINCESA DO VALE LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.
098/2000	FM	ITAARA	RS	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRINCESA DO VALE LTDA.	RÁDIO MAGNIFICAT LTDA.
098/2000	FM	ITAARA	RS	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRINCESA DO VALE LTDA.	RÁDIO MAGNIFICAT LTDA.
098/2000	FM	ITAARA	RS	RÁDIO ESTRELA DO SUL FM LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRINCESA DO VALE LTDA.
098/2000	FM	ITAARA	RS	RÁDIO ESTRELA DO SUL FM LTDA.	RÁDIO MAGNIFICAT LTDA.
098/2000	FM	ITAARA	RS	RÁDIO ESTRELA DO SUL FM LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRINCESA DO VALE LTDA.
098/2000	FM	ITAARA	RS	RÁDIO GAUDÉRIO FM LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.
098/2000	FM	ITAARA	RS	RÁDIO PORTAL DO IBICUI LTDA.	JEÁ COMUNICAÇÕES LTDA.
098/2000	FM	ITAARA	RS	RÁDIO PORTAL DO IBICUI LTDA.	EMPRESA DE COMUNICAÇÃO DO SUL LTDA.
098/2000	FM	ITAARA	RS	RÁDIO PORTAL DO IBICUI LTDA.	RÁDIO MAGNIFICAT LTDA.
098/2000	FM	MACHADINHO	RS	BORUSSIA FM LTDA.	RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA.
098/2000	FM	MACHADINHO	RS	COSTA & LOTYCI LTDA.	RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA.
098/2000	FM	MACHADINHO	RS	COSTA & LOTYCI LTDA.	RÁDIO COMPANHEIRA FM LTDA.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

18/08/01

2



DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO INTERIOR
EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Contrato nº 41.0231/2003, assinatura em 20/09/2003; Vigência: 20/09/2003 a 20/09/2004; AUTO POSTO OÁSIS LINS LTDA; Objeto: Fornecimento de combustível (gasolina) para os veículos da ECT...

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 45/2003

A Diretoria Regional de São Paulo Interior, por meio da Pregoeira designada, torna público que realizará o Pregão nº 0045/2003 - DR/SPI, tipo menor preço, cujo objeto é a aquisição de 24 Microcomputadores...

SONIA REGINA BORGES MARCELO
Pregoeira

RETIFICAÇÃO
EDITAL Nº 199/2003

Com referência ao edital nº 187/2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 04/09/2003, seção III, páginas 60 a 64 que trata da abertura de Concurso Público para os cargos de Atendente Comercial I, Carteiro e Operador de Triagem e Transbordo I, na Diretoria Regional de São Paulo Interior, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos informa a seguinte retificação:

- Anexo II
Conteúdo Programático das Provas
Cargo: Atendente Comercial I
Informática: Conteúdos
Conceitos básicos de computação.
Componentes de hardware e software de computadores.
Sistemas operacional Windows (98/2000).
Conhecimentos de Word, Excel e Powerpoint.
Internet.

JÚLIO PEDRO SAADI
Presidente da Comissão Organizadora

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO
METROPOLITANA

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 01. Dispensa de Licitação nº 0036/2003 de 12/09/2003, referente a locação de imóvel, Antonio Lourenço, CDD Cidade Náutica, vigência: 01/09/2003 a 31/08/2008, valor global R\$ 159.480,00, valor a ser despendido no exercício: R\$ 10.632,00.
02. Dispensa de Licitação nº 0037/2003 de 17/09/2003, referente a locação de imóvel, Cláudio Rivas Martins, CDD Itanapê, vigência: 01/10/2003 a 30/09/2008, valor global R\$ 420.070,00, valor a ser despendido no exercício: R\$ 21.000,00.
03. Dispensa de Licitação nº 0039/2003 de 17/09/2003, referente a locação de imóvel, Associação Beneficente Feminina Sírio-Libanesa, CDD Acilimação, vigência: 01/10/2003 a 30/09/2008, valor global R\$ 578.220,00, valor a ser despendido no exercício: R\$ 28.911,00.
04. Dispensa de Licitação nº 0045/2003 de 15/09/2003, referente a locação de imóvel, José Francisco dos Santos, AC Juranduba, vigência: 01/10/2003 a 30/09/2008, valor global R\$ 52.195,20, valor a ser despendido no exercício: R\$ 2.609,76.

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

1) Contrato nº 0189/03, contratada: Kuttner Serviços Terceirizados S C Ltda., objeto: prestação de serviços de limpeza e conservação nas instalações prediais da unidade CTE Saúde. Licitação: Pregão nº 0064/03-GERAD/DR/SPM de 24/07/03, classificação orçamentária: Atividade

00800 conta: 303-4, classificação contábil: 01144403.030003, valor total da contratação: R\$ 598.800,00 valor do desembolso no exercício: R\$ 176.313,33, vigência: 15/09/03, data da assinatura: 08/09/03;
2) Vigésimo Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 1467/98, contratada: Multiservice Nacional de Serviços Ltda, objeto: reequilíbrio econômico-financeiro referente à alteração da alíquota do PIS com efeitos financeiros a partir de 01/12/00, da requota do ISS, com efeitos financeiros a partir de 01/01/03, valor global R\$ 675.293,36 data da assinatura 12/09/03;
3) Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 0815/00, contratada: Oliver & Lin Serviços Gerais Ltda, objeto: repactuação de preços com efeitos financeiros a partir de 30/05/2003, valor global R\$ 66.780,29, data da assinatura 16/09/03.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

- 1) Décimo Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 0278/98, Nome da contratada: Transportadora Telmo Silva Ltda, data da assinatura: 11/09/03, vigência: 22/07/03, objeto: alteração ao item 4.1, onde consta o preço final por quilometro do contrato para R\$ 1,0732 (hum real e setecentos e trinta e dois décimos de milésimos de real)/km, item 8.1, valor total do contrato para R\$290.472,31 (duzentas e noventa mil e quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e hum centavos);
2) Décimo Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 0466/01, Nome da contratada: Transportadora Telmo Silva Ltda, data da assinatura: 11/09/03, vigência: 10/06/03, objeto: alteração ao item 4.1, onde consta o preço final por quilometro do contrato para R\$ 2,2618 (dois reais e dois mil e setecentos e dezoito décimos de milésimos de real)/km, item 8.1, valor total do contrato para R\$151.721,54 (cento e cinqüenta e hum mil e setecentos e vinte e hum reais e cinqüenta e quatro centavos);
3) Décimo Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 0951/01, Nome da contratada: Transportes Gerais Botafogo Ltda, data da assinatura: 05/08/03, objeto: prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses compreendendo o período de 06/08/03 à 05/08/04;
4) Décimo Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 0769/00, Nome da contratada: Transportes Gerais Botafogo Ltda, data da assinatura: 04/09/03, objeto: prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses compreendendo o período de 06/08/03 à 05/08/04;
5) Décimo Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 0768/00, Nome da contratada: Transportes Gerais Botafogo Ltda, data da assinatura: 05/08/03, objeto: prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses compreendendo o período de 26/09/03 à 25/09/04;
6) Sétimo Termo Aditivo ao contrato nº 1514-98, Nome da contratada: Nikoiboy Transportes Ltda EPP, data da assinatura: 17/09/03, vigência: 13/06/03, objeto: alteração do anexo I onde constam os preços da Grande São Paulo: PK R\$5/km para R\$5,3583 (três mil e setecentos e oitenta e três décimos de milésimos de real)/km, PK R\$7/Velocidade R\$ 0,08 (oito reais e oito centavos) e PHA R\$5/Hours excedentes R\$ 6,82 (seis reais e oitenta e dois centavos)/km, item 10.4, valor global do contrato para R\$1.992.476,64 (um milhão e noventa e noventa e dois mil e quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

1) Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato/Asjur/DR/SPM nº 051/2003 de 15/04/2003, entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e a empresa NK Engenharia Ltda, para prorrogação de prazo de 40(quarenta) dias corridos para execução dos serviços de adequação física da AC Alphaville, passando o prazo final de 31/07/2003 para 09/09/2003 e acréscimo no valor do objeto de licitação - Carta Convite nº 002/2003, passando o valor final do contrato a ser de R\$ 149.874,39 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e nove centavos). Assinaturas: Kleber dos Santos Ferreira - Diretor Regional Adjunto - Gerente de Engenharia de São Paulo Metropolitana - DR/SPM - p/ECT; Augusto Hiroshi Takaki - p/Contratada.

2) Extrato de Terceiro Termo Aditivo ao Contrato/Asjur/DR/SPM nº 051/2003 de 15/04/2003, entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e a empresa NK Engenharia Ltda, para prorrogação de prazo de 30(trinta) dias corridos para execução dos serviços de adequação física da AC Alphaville, passando o prazo final de 09/09/2003 para 09/10/2003 - Carta Convite nº 002/2003. Assinaturas: Kleber dos Santos Ferreira - Diretor Regional Adjunto - DR/SPM p/ECT; Marco Antônio de Carvalho - Gerente de Engenharia de São Paulo Metropolitana - DR/SPM - p/ECT; Augusto Hiroshi Takaki - p/Contratada.

1) Extrato do Termo Aditivo ao Contrato/Asjur/DR/SPM nº 606/2002 de 01/10/2002, entre a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e a Construtora Beter SA, para prorrogação de prazo dos serviços passando a conclusão dos serviços a ser em 25/11/2003. "A alínea "b" do item 8.3 da Cláusula Oitava do Contrato, considerando os 108 (cento e oito) dias de adiantamento de prazo do presente termo passa a ter a seguinte redação: para execução total da obra o prazo será de 420(quatrocentos e vinte) dias corridos" Construção do CTC Santo Amaro, sito a Rua Mário Lopes Leão, 700, Santo Amaro - São Paulo/SP. Concorrência Pública nº 002/2002. Assinaturas: Marco Antônio Vieira da Silva - Diretor Regional de São Paulo Metropolitana p/ECT; Marco Antônio de Carvalho - Gerente de Engenharia de São Paulo Metropolitana - p/ECT; Arlindo Antônio Stecco - p/Contratada.

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações, VEM SUSPENDER O EFEITO da publicação contida no Aviso às folhas 69 e 70, Seção 3, do Diário Oficial da União nº 186, de 25/09/2003, referente ao Resultado de Propostas Técnicas, Concorrência nº 151/2001-SSR/MC, localidade de Aracápolis, Juscelino, Nova Murum e Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado do Mato Grosso, motivada em função de dados impropriamente inseridos, mantendo inalteradas demais informações contidas no mencionado Aviso.

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 811, de 29 de dezembro de 1997, suas alterações, em conformidade com os Editais de Licitação, torna público, por meio deste Aviso em atenção ao Parecer Conjunt nº 0981/03, constante do processo nº 53.670.000.112/98, da RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA., as participantes na Concorrência nº 010/1993-SSR/MC, relativa a localidade de Caldas Novas, Estado de Goiás, que tiverem interesse em se manifestarem quanto a possível anulação do resultado que declarou vencedora a REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., os autos dos processos estarão com vista franqueada a partir do dia 01 a 07 de outubro de 2003, na Comissão de Assessoramento Técnico do Distrito Federal, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobrelaje - sala 107, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos. A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, seguirá as regras do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §3º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 25 de setembro de 2003
VITOR DE LIMA MAGALHÃES
Presidente da Comissão

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES
EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2003

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de instalação do sistema contra incêndio e pânico no complexo do Palácio Itamaraty, Total de Lances Licitados: 00001 - Edital: 29/09/2003 de 11h00 às 13h00 e de 15h00 às 17h00 - Endereço: Rua Marcechal Floriano nº 196 Palácio Itamaraty Centro - RIO DE JANEIRO - RJ - Entrega das Propostas: 14/10/2003 às 10h00 - Informações Gerais: O edital poderá ser obtido mediante apresentação de comprovante de depósito ou bancário no valor de R\$ 10,00 (dez reais) ban co do Brasil Agência 42013, conta no. 170500-3 código identificador no. 240003-00001091-4 em nome do Escritório de Representação no Rio de Janeiro.

SERGIO DA FONSECA COSTA COUTO
Presidente da CPL

(SIDEC - 25/09/2003) 240013-00001-2003NE900004

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO EXTERIOR

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Ministério das Relações Exteriores - Contratada: Fundação Instituto de Administração - Objeto: realização de estudos técnicos com vistas a avaliar o atual sistema de transporte de bagagem dos servidores removidos e propor novo modelo de gestão - Fundamento Legal: Artigo 24, XIII, da Lei nº 8.666/93 - Vigência: Até 31/12/2003 - Data da Assinatura: 19/08/2003 - Valor Total: R\$ 435.500,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil e quinhentos reais) - Empenho: 2003NE000250 - Assina pela Contratante: Eduardo Prisco Paraiso Ramos, Diretor do Departamento do Serviço Exterior - Assinam pela Contratada: Almir Ferreira de Sousa, Diretor; Roy Martelanc, Diretor e Hélio Janny Teixeira, Coordenador Técnico.

(OF. El. nº wh77/2003)

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Processo: 48610.005.739/2003-15. Convenientes: Agência Nacional do Petróleo e Instituto de Planejamento e Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico e Científico. Objeto: Prestar mútua assistência e cooperação técnico-científica no desenvolvimento de ações e projetos de interesse comum, compreendidos no exercício regular de suas atividades e competências, além de estabelecer uma sistemática de cooperação técnica e operacional para promover a implantação do Museu Nacional do Petróleo, tomando como marco edificado o poço "1-L003-BA - o descobridor", na comunidade de Lobato, Salvador, Bahia. Valor estimado: sem ônus. Data de assinatura: 22/09/03. Assinado por: Sebastião do Rego Barros, Diretor-Geral da ANP e Antonio Fernando de Oliveira Barros, Diretor Presidente do IRAD.

RECEBIDO PÚBLICO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
18.08.2010



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SSCE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 04 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 207.

Nº desta folha : 208.

Nºs das demais folhas juntadas : 209 a 212.

Brasília-DF, 21 de Junho de 2006

C:\Meus documentos\Termo de juntada.doc

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
18.08.06



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
 COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

SECEL - M. das Comunicações
 Fls. 209
 Rubrica:

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
 de 8 h às 12h e de 14 às 18 horas

REQUERIMENTO DE VISTA

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação-CEL

O(A) senhor(a) ALDINA FREIXEIRA PIRES,
 portador (a) do documento de identidade nº 13861 OAB/DF expedido
 pelo (a) OAB/DF do
 Estado de DF, vem solicitar vista do (s) processo (s)
 referente (s) ao Edital da Concorrência nº 53670.00012/1MC, para o Serviço de
 Radiodifusão, conforme indicados a seguir:

PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA	(<input checked="" type="checkbox"/>) SIM () NAO
---------------------------------------	---

NOME(S) DO(S) PROPONENTE (S) OU N° DO(S) PROCESSO(S) ESPECÍFICO(S)

1. Rede Brasileira de Radio e Televisão
2. Radio e Televisão Di ROMA LTA
3. "PROCESSO PILOTO"
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____
8. _____
9. _____
10. _____

DADOS DA PESSOA FÍSICA:

ENDEREÇO DO REQUERENTE:

TELEFONE (S) _____ FAX (S): _____

DADOS DA PESSOA JURÍDICA:

ENDEREÇO DA ENTIDADE REPRESENTADA:

ENDEREÇO:

TELEFONE (S) _____ FAX (S): _____

Brasília-DF., 20/10/2006

[Assinatura]
 assinatura
3229.9177-

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL
18/10/06



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., empresa estabelecida em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Rua 86.351- 1º Andar – Sala 01 – Ed. Silvia Helena – Setor Sul – CEP nº 74.083-330, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.342.967/0001-87, neste ato representado pelo sócio proprietário Sr. Francisco de Assis Gomes, brasileiro, separado, empresário, portador da carteira de Identidade nº 173.713-SSP/GO., e do CPF-MF nº 026.665.371-53, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia, Goiás.

OUTORGADO: ALADIN BARBOZA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF nº 13.861, com escritório profissional na SAS – Quadra 01 – Bloco N – Sala 411 – Brasília – DF. Telefone (61) 3224-9177

PODERES: Representar a outorgante junto ao MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES, em Brasília, em processos de seus interesses, referente as localidades de Caldas Novas e Cachoeira Alta, ambas no Estado de Goiás, serviços de FM, podendo o dito procurador obter vistas dos processos, requerer e obter cópias, manifestar, apresentar impugnações e recursos, podendo ainda requerer providências, acompanhar o andamento dos mesmos, estendendo os poderes aqui enunciados e outorgados aos demais licitantes que participam da licitação deste Edital, e destas localidades e tudo que for necessário para o perfeito cumprimento deste mandado.

VALIDADE: 90 (noventa) dias, a contar desta data de hoje.

Goiânia, 16 de junho de 2006.

REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA

ESTADO DO GOIÁS - GOIÂNIA
MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

18.08.06



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
 COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



HORÁRIO DE ATENDIMENTO
 DE 8 H ÀS 12 H E DE 14 H ÀS 18 H

REQUERIMENTO DE CÓPIAS

Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação/CEL.

O(A) senhor(a) ALDIR MACROZ FILHO,
 portador (a) do documento de identidade nº 13.861 expedido pelo(a)
OAB/DF do Estado do DF, vem
 solicitar cópias reprográficas do, (s) processo (s) referente (s) ao Edital da
 Concorrência nº 53670.000/12/1MC, para o Serviço de Radiodifusão, conforme
 indicados a seguir: 1998

PROCESSO PRINCIPAL DA CONCORRÊNCIA, NOME OU Nº DO PROCESSO DA PROPONENTE	PÁGINAS		TOTAL DE CÓPIAS (C = B-A+1)
	INÍCIO (A)	FIM (B)	
1. <u>Rádio e Televisão Di Roma</u>	<u>118</u>	<u>136</u>	
2.	<u>176</u>	<u>184</u>	
3.	<u>204</u>	<u>208</u>	
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			
TOTAL GERAL DE CÓPIAS			

Considerando o valor unitário de ressarcimento de R\$ 0,20 por cópia e o total geral de cópias, pelas quais foi efetuado o depósito no valor de R\$ 6,00 (SEIS REAIS), conforme Comprovante de Depósito Bancário, em anexo.

Favorecido	Banco	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente	Depósito Identificado (Código-dv)
CGAD/MC	Banco do Brasil	4201-3	170500-8	4100.030.000.118.822-0

Brasília-DF., 21/10/2006 [assinatura]

RECIBO DA COMISSÃO	O material solicitado foi recebido em	Nome do receptor:
		Assinatura do receptor:
	<u>1</u> /2006	Documento de identidade: nº
		Órgão Expedido/UF:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL
18.108.010
[assinatura]



26/06/2006 - BANCO DO BRASIL - 16:07:45
459515444 0361

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: TFT TRANSF FINANC TESOIRO

=====
DATA 26/06/2006
VALOR DINHEIRO 6,00
VALOR TOTAL 6,00
=====

IDENTIFICADOR 1: 4.100.030.000.118.822 0
IDENTIFICADOR 2: 695.561.991 87
=====

NR. AUTENTICACAO A. A24.F20.4FA.93C.CCB

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
ANATEL - M. das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL

18.08.06

Nesta data anexei aos autos do processo de
nº 53670000112/1980 documentação
a seguir constituída de 213 folhas,
que assim numeradas: 111 / 1242
Data: 26 / 11 / 107
Nome: [assinatura]
Assinatura: [assinatura]

Min. das Comunicações
Rubrica
CEL
213

Goiânia/GO, 28 de setembro de 2007.

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.
ATT: DR. ALVIMAR BERTRAND.
M.D.: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
BRASÍLIA/DF.
REF.: ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIAS.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 055 149/2007-22
SEPRODIOLOG/COLOG/GERL/SPD
03/10/2007-11:00

Prezado Senhor,

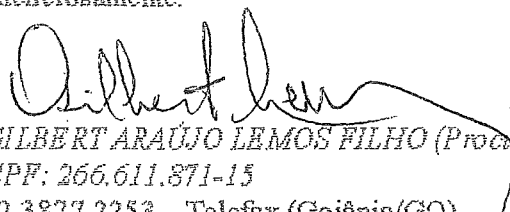
A Empresa RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA., empresa inscrita no CGC/MF sob o N.º 02.333.590/0001-08, estabelecida à Av. Orcalino Santos, N.º 350, Centro, em Caldas Novas/GO, empresa licitante da Concorrência N.º 010/1998 - SSR/MC para obtenção de outorga para execução de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (Rádio FM), em CALDAS NOVAS/GO, neste ato representada por seu bastante Procurador Sr. Gilbert Araújo Lemos Filho, portador da Cédula de Identidade RG N.º 359.861 SSP/MT, vem por meio desta solicitar alteração de nosso endereço para envio de correspondências.

Assim, favor enviar quaisquer correspondências exclusivamente para o seguinte endereço:

Caixa Postal N.º 4041
CEP. 74120-970
Goiânia/GO

Dessa forma, solicitamos que este ofício seja anexado no nosso processo conforme concorrência 010/1998 - SSR/MC para obtenção de outorga para execução de Serviço de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (Rádio FM), em CALDAS NOVAS/GO, e desde já somos gratos.

Atenciosamente.


GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO (Procurador).
CPF: 266.611.871-15
62.3877.2253 - Telefax (Goiânia/GO).
62.9971.4350 - Celular (Goiânia/GO).
gilbert_vetare@hotmail.com

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
18.08.010



Goiânia/GO, 03 de outubro de 2007.

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.
ATT: DR. ALVIMAR BERTRAND
M.D.: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
REF.: SITUAÇÃO DE RECURSO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 055149/2007-77
SEPRODIOLOG/COLOG/CARLASPO
03/10/2007-11 02

Prezado Senhor,

A Empresa RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA., empresa inscrita no CGC/MF sob o N.º 02.333.590/0001-08, estabelecida à Av. Orcalino Santos, N.º 350, Centro, em Caldas Novas/GO, neste ato representada por seu bastante Procurador Sr. Gilbert Araújo Lemos Filho, portador da Cédula de Identidade RG N.º 359.861 SSP/MT, solicita informações referente ao recurso impetrado pela nossa empresa contra a classificação final da Concorrência N.º 010/1998 - SSR/MC para obtenção de outorga para execução de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (Rádio FM), em CALDAS NOVAS/GO.

Posto isso, gostaríamos de saber realmente a posição atualizada do nosso processo, visto que nesta data já perfaz 2.146 dias (equivalente a 5,88 anos) desde quando protocolizamos nosso recurso dentro dos prazos estabelecidos no Edital de Licitação.


Diante desse longo tempo de análise do nosso recurso, solicitamos empenho e presteza por parte dos técnicos do Ministério das Comunicações para dar prosseguimento e, finalmente, concluir a análise dos nossos argumentos e requerimentos. Confiamos plenamente na capacidade técnica dos profissionais do MinC e temos certeza que o andamento do processo será retomado com agilidade.

Assim, favor enviar quaisquer correspondências exclusivamente para o seguinte endereço:

Caixa Postal N.º 4041
CEP. 74120-970
Goiânia/GO


Dessa forma, aguardamos contato de V.S.^a, e desde já somos gratos.

Atenciosamente.


GILBERT ARAUJO LEMOS FILHO (Procurador).
62.3877.2253 – Telefax (Goiânia/GO).
62.9971.4350 – Celular (Goiânia/GO).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

18.10.07



Comunicações
Fl. 215
Rubrica: 130

Goiânia/GO, 03 de outubro de 2007.

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.
ATT: DR. ALVIMAR BERTRAND.
M.D.: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
REF.: EMISSORAS – REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRÁSILIA - DF

53000 055151/2007-46

SEPTOR DILOGICOLOG/COEL/SPO
03/10/2007-11:03

Prezado Senhor,

A Empresa RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA., empresa inscrita no CGC/MF sob o N.º 02.333.590/0001-08, estabelecida à Av. Orcalino Santos, N.º 350, Centro, em Caldas Novas/GO, licitante da Concorrência N.º 010/1998 - SSR/MC para obtenção de outorga para execução de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, em CALDAS NOVAS/GO, neste ato representada por seu bastante Procurador Sr. Gilbert Araújo Lemos Filho, portador da Cédula de Identidade RG N.º 359.861 SSP/MT, vem pela presente solicitar informações sobre todos as localidades onde a empresa abaixo qualificada tem outorga de concessão ou permissão para execução de serviços de radiodifusão (Rádio AM, Rádio FM, Televisão, etc):

Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda.
CNPJ 02.342.967/0001-87
Endereço: Rua 86, Setor Sul, Goiânia/GO

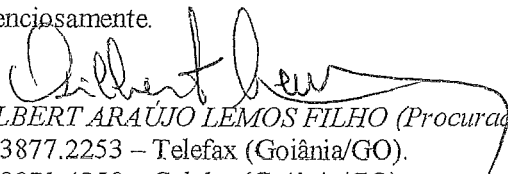
Desse modo, gostaríamos de confirmação de que a empresa acima citada é a vencedora do processo licitatório para obtenção de outorga de concessão ou permissão para operar qualquer serviço de radiodifusão, nas cidades abaixo relacionadas:

N.º	Licitação	Serviço	UF	Localidade	Num. Proc.
1	010/1998	FM	GO	Cachoeira Alta	53670.000121/98
2	010/1998	FM	GO	Piracanjuba	53670.000121/98
3	011/1998	OM	GO	Edéia	53670.000144/98
4	014/1998	OM	MG	Uberlândia	53710.000349/98
5	018/1998	OM	PA	Igarapé-Miri	53720.000163/98
6	027/1998	OM	RO	Ouro Preto do Oeste	53800.000090/98
7	027/1998	OM	RO	Pimenta Bueno	53800.000090/98
8	011/1998	TV	GO	Jataí	53670.000144/98
9	016/1998	TV	MT	Rondonópolis	53690.000151/98
10	016/1998	TV	MT	Sinop	53690.000151/98

Posto isso, gentileza informar a situação atual sobre o andamento de cada processo acima relacionado (se já foi assinado contrato, se ainda está tramitando no Congresso Nacional, etc).

Dessa forma, aguardamos resposta diante de nossa consulta, e desde já somos gratos.

Atenciosamente.


GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO (Procurador).
62.3877.2253 – Telefax (Goiânia/GO).
62.9971.4350 – Celular (Goiânia/GO).

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMPARE COM O ORIGINAL
13.08.010

N.º das Fls. 216
Rubrica: [assinatura]
CEL
[assinatura]
09

Goiânia/GO, 15 de outubro de 2007.

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.
ATT: DR. ALVIMAR BERTRAND.
M.D.: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
REF.: DESCLASSIFICAÇÃO - REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO

Junta-te
24.10.2007
[assinatura]

Alvimar Bertrand D. G. de Macedo
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Esplanada dos Ministérios Bloco R Sala 102
CEP 70044-900 - BRASÍLIA-DF

Prezado Senhor,

A Empresa RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA., empresa inscrita no CGC/MF sob o N.º 02.333.590/0001-08, estabelecida à Av. Orcalino Santos, N.º 350, Centro, em Caldas Novas/GO, licitante da Concorrência N.º 010/1998 - SSR/MC para obtenção de outorga para execução de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, em CALDAS NOVAS/GO, neste ato representada por seu bastante Procurador Sr. Gilbert Araújo Lemos Filho, portador da Cédula de Identidade RG N.º 359.861 SSP/MT, vem pela presente solicitar desclassificação da Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda, inscrita no CNPJ/MJ sob N.º 02.342.967/0001-87, em função de que já atingiu o número máximo de outorgas de permissão para execução de serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (Rádio FM).

Vale dizer que a Empresa Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda foi vencedora nas localidades abaixo relacionadas, para executar Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (Rádio FM):

N.º	Licitação	Serviço	UF	Localidade	Num. Proc.
1	010/1998	FM	GO	Cachoeira Alta	53670.000121/98
2	010/1998	FM	GO	Piracanjuba	53670.000121/98

Outrossim, o DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967 prevê que:

“Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados”

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 059026/2007-61

SEPRO/DG/COLOS/CONL/SPO

15/10/2007-07:55

Posto isso, mesmo que a Empresa Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda venha a ser a vencedora do Processo Licitatório mediante Concorrência N.º 010/1998 - SSR/MC para obtenção de outorga para execução de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, em CALDAS NOVAS/GO, a mesma não poderá obter a outorga de permissão justamente pois já atingiu o limite máximo de outorgas de permissão para operar o mesmo serviço (Rádio FM), no Estado de Goiás.

[assinatura]

SECRETARIA PÚBLICA DE
SERVIÇO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

18.10.07 010

[assinatura]

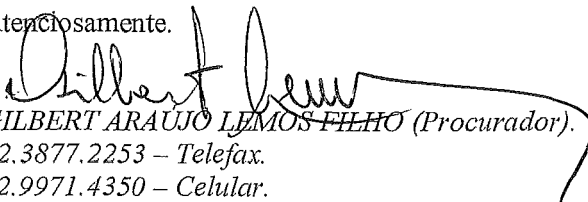
Desse modo, diante do motivo técnico-legal acima apresentado, pedimos que sejam considerados os motivos adicionais abaixo apresentados, para seja homologada a desclassificação da Empresa Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda:

1. necessidade de investimentos em radiodifusão, na montagem da emissora na localidade de Caldas Novas/GO;
2. demora de aproximadamente 10 (dez) anos de prazo desta licitação, causando prejuízos à comunidade, visto que já poderia há muito tempo estar operando nova emissora na localidade;
3. a cidade de Caldas Novas/GO é região turística, com forte presença de visitantes e turistas, onde o entretenimento e informações trazidos por uma emissora de Rádio Fm são necessários e extremamente importantes;
4. a montagem dessa emissora de Rádio FM irá gerar dezenas de empregos diretos, além da criação d empregos indiretos e de todo efeito multiplicador na economia local;
5. a Empresa RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA é empresa integrante do Grupo Empresarial DI ROMA, atuante em vários segmentos (turístico, hoteleiro, viagens, imobiliário, construção civil, mineração etc), há mais de 30 (trinta) anos na região de Caldas Novas/GO, gerando de forma direta milhares de empregos, e algumas dezenas de milhares de empregos indiretos, contribuindo fortemente para o progresso social e crescimento econômico de Goiás, motivo pelo que necessita da outorga de permissão para operar o serviço de Rádio FM.
6. o Grupo Empresarial DI ROMA tem pautado suas ações empresarias dentro da legalidade vigente no país, sendo que o nosso interesse na obtenção da outorga de permissão para execução de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (Rádio FM), em CALDAS NOVAS/GO, tem motivo estritamente comercial e empresarial, e não como mera especulação ou para obter a concessão e posteriormente vender ou negociar.
7. a postergação da outorga de permissão para execução de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (Rádio FM), na localidade de CALDAS NOVAS/GO só irá causar maiores prejuízos econômicos e sociais para a cidade e região.

Diante do exposto, pedimos o entendimento e compreensão da Comissão Especial de Licitação, no sentido de solucionar este impasse jurídico, o qual já demanda de modo insolúvel há vários anos. Confiamos e acreditamos na sensibilidade e no conhecimento jurídico desta Comissão.

Obs.: Segue em anexo a Procuração da RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA outorgando poderes ao Sr. Gilbert Araújo Lemos Filho.

Atenciosamente.


GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO (Procurador).
62.3877.2253 – Telefax.
62.9971.4350 – Celular.



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E
TABELIONATO DE NOTAS

COMARCA DE CALDAS NOVAS • ESTADO DE GOIÁS

Maria Zélia Azevêdo Rocha • TITULAR



Min. das Comunicações
Fl. 214
Rúbrica: CEL. M. Z. A.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO CÉLIO AZEVEDO

Rua Cel. João Batista, nº 60 - Centro - Caldas Novas - Goiás - Telefax: (0xx64) 3453-3103 ca3t@brturbo.com.br

Capa: 0002206

Protocolo: 0002164

Escrev: 0001

Livro: 00020-P

Folhas: 100/101

Página: 001

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
E TABELIONATO DE NOTAS
01484-3453-3103
Caldas Novas - GO
Maria Zélia Azevêdo Rocha
Oficial e Tabeliã

**INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO QUE FAZ:
RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA
EM FAVOR DE
GILBERT ARAUJO LEMOS FILHO
NA FORMA ABAIXO DECLARADA:-**

T
R
A
S
L
A
D
A
D
O

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete, (21/09/2007), neste Município e Comarca de Caldas Novas, Estado de Goiás, neste Serviço Notarial, compareceu, como Outorgante:- **RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA**, Sociedade Empresária Limitada, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.333.590/0001-08, com sede na Av. Ocalino Santos, nº 350, Centro em Caldas Novas-GO, representado neste ato por sua Sócia Administradora **MAGDA MOFATTO HON**; brasileira, empresária, viúva, portadora da Cédula de Identidade nº 775624 SSP/GO expedida em 19/11/1976, inscrita no CPF/MF sob nº 132.052.851-15, residente e domiciliada na Avenida E, Qd. 90, Lt. 21, Estância Itanhangá, Caldas Novas-GO,; reconhecida como a própria por mim **Maria Zélia Azevêdo Rocha**, Oficial e Tabeliã, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pela Outorgante, me foi dito que nomeia e constitui seu bastante procurador:- **GILBERT ARAUJO LEMOS FILHO**, brasileiro, economista, casado, portador da Cédula de Identidade nº 359861 SSP/MT expedida em 17/09/1981, inscrito no CPF/MF sob nº 266.611.871-15, residente e domiciliado na Rua 15, nº 530, apto. 901, Ed. Residencial Boulevard Saint Germain, Setor Oeste, Goiânia-GO; ao qual confere: amplos e gerais poderes, para o fim específico de representá-la junto ao Ministério das Comunicações, Anatel, Câmara dos Deputados, Senado Federal e ainda junto às repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, podendo solicitar informações, desentranhar e retirar documentos, requerer, recorrer, concordar, acordar, assinar documentos, termos, declarações ou quaisquer documentos que se fizerem necessários referente ao Processo Licitatório de nº 010/1998 - SSR-MC; e praticar, finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato; embora aqui não expressamente mencionados, **não podendo substabelecer**. Pela Outorgante, foi-me dito, ainda, que a presente outorga tem validade de (1) **hum ano**, expirando, então, a sua validade. Pela Outorgante, me foi dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. Assim o disse, do que dou fé. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina. Dispensadas as testemunhas Instrumentárias nos termos da Lei 6.952 de 06/11/1981, publicado no D.O.U. de 10/11/1981. (aa.) **RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA**, **MAGDA MOFATTO HON**, Sócia Administradora da Outorgante. Eu, **Maria Zélia Azevêdo Rocha**, Oficial e Tabeliã, que a fiz digitar, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso. (Emolumentos: R\$24,30; Taxa Judiciária: R\$6,79). Em Testº da Verdade. Caldas Novas-GO, 21 de setembro de 2007. Maria Zélia Azevêdo Rocha, Oficial e Tabeliã. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto. dato, dou fé e assino. Selo de Fiscalização nº 0156A001596.

continua na Página 2
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
18.08.010



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E
TABELIONATO DE NOTAS
 COMARCA DE CALDAS NOVAS - ESTADO DE GOIÁS
 Maria Zélia Azevêdo Rocha - TITULAR



Ministério das Comunicações
 Fls. 219
 Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO CÉLIO AZEVEDO

Rua Cel. João Batista, nº 60 - Centro - Caldas Novas - Goiás - Telefax: (0xx64) 3453-3103 ca3t@brturbo.com.br

Capa: 0002206	Protocolo: 0002164	Escrev: 0001
Livro: 00020-P	Folhas: 100/101	Pagina: 002

Em Testº Real da Verdade.

Caldas Novas-GO, 21 de setembro de 2007.

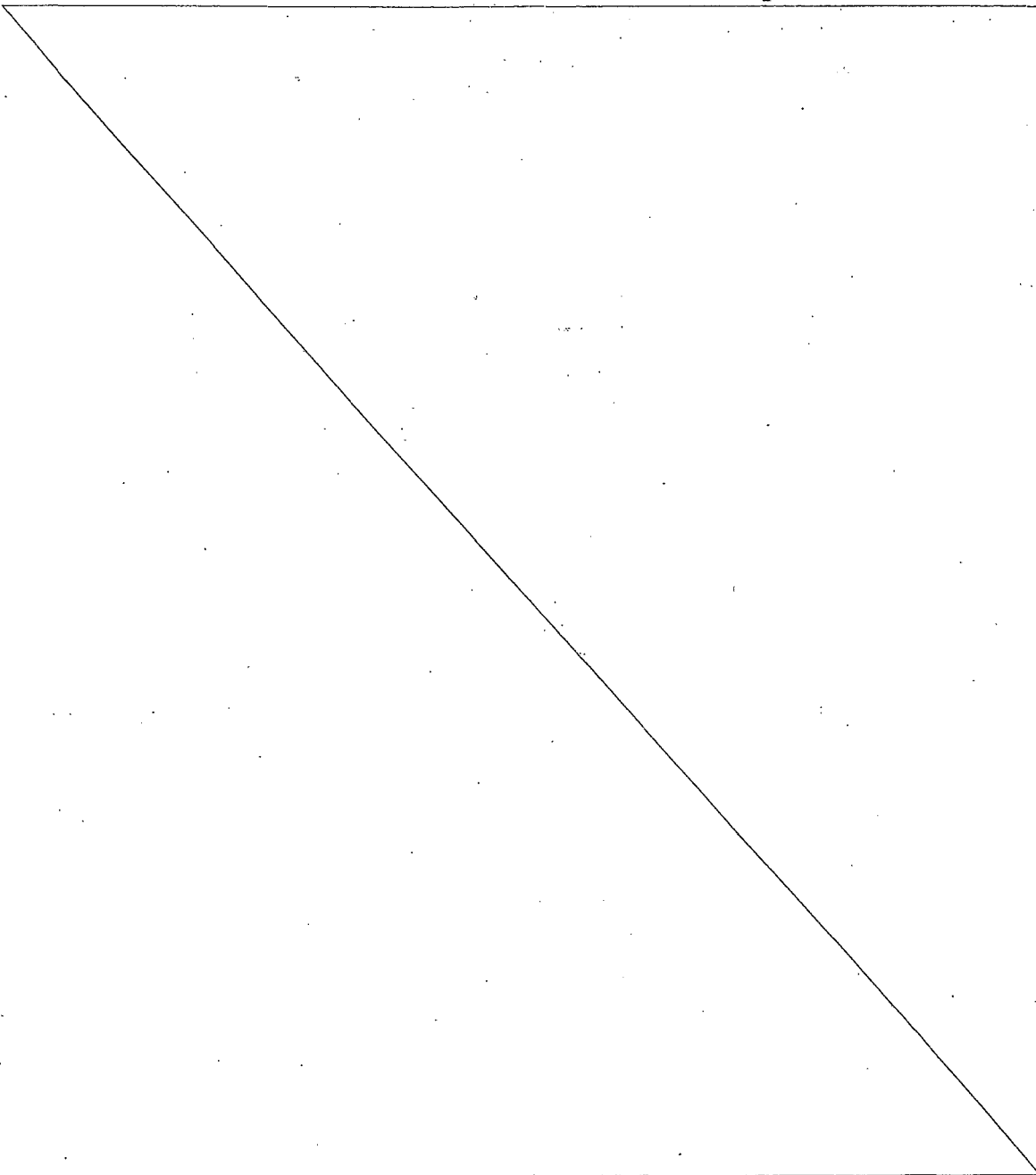
Maria Zélia Azevêdo Rocha

Maria Zélia Azevêdo Rocha
 Oficial e Tabeliã



CARTÓRIO CÉLIO AZEVEDO
 TABELIONATO DE NOTAS
 0154A001586
 014 64 - 3453-3103
 Caldas Novas - GO
 Maria Zélia Azevêdo Rocha
 Oficiala Tabeliã

T
R
A
S
L
A
D
O



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL

18.08.010

Goiânia/GO, 15 de outubro de 2007.

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.
ATT: DR. MARCELO BECHARA.
M.D.: PRESIDENTE DA CONSULTORIA JURÍDICA – CONJUR.
REF.: PROVIDÊNCIAS / CONJUR.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASILIA - DF
53000 069024/2007-16
SEPRODLOG/COLOG/CGAL/SPD
18/10/2007-07.54

Prezado Senhor,

A Empresa RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA., empresa inscrita no CGC/MF sob o N.º 02.333.590/0001-08, estabelecida à Av. Orcalino Santos, N.º 350, Centro, em Caldas Novas/GO, licitante da Concorrência N.º 010/1998 - SSR/MC para obtenção de outorga para execução de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, em CALDAS NOVAS/GO, neste ato representada por seu bastante Procurador Sr. Gilbert Araújo Lemos Filho, portador da Cédula de Identidade RG N.º 359.861 SSP/MT, vem pela presente solicitar informações junto a esta CONSULTORIA JURÍDICA sobre as providências legais e jurídicas que foram tomadas contra a Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda, inscrita no CNPJ/MJ sob N.º 02.342.967/0001-87, em função das irregularidades existentes no processo licitatório conforme Concorrência N.º 010/1998 - SSR/MC para obtenção de outorga para execução de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, em CALDAS NOVAS/GO.

Diante de nosso pedido, apresentamos abaixo breve histórico das datas das ocorrências as quais iremos pedir providências:

Histórico:

- a) 28/09/01 → publicação no Diário Oficial da União (DOU) do resultado do julgamento da licitação N.º 010/98 SSR-MC, para a localidade de Caldas Novas/GO.
- b) 05/10/01 → publicação no Diário Oficial da União (DOU) da homologação da permissão para operar o Serviço de Rádio FM.
- c) 26/10/01 → reunião da Comissão Especial de Licitação, quando foi proposta como vencedora do certame licitatório a Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda, inscrita no CNPJ/MJ sob N.º 02.342.967/0001-87 para operar o Serviço de Rádio FM, na localidade de Caldas Novas/GO (conforme folha 682 da Ata do processo principal)
- d) 21/05/03 → Despacho do Ministro torna sem efeito a publicação do Diário Oficial da União N.º 192, de 05/10/01, Seção 01, referente da homologação da permissão para operar o Serviço de Rádio FM na localidade de Caldas Novas/GO.

Desse modo, apresentamos abaixo a lista de irregularidades apontadas pela própria CONSULTORIA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (CONJUR) existentes na Concorrência N.º 010/1998 - SSR/MC para obtenção de outorga para execução de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, em CALDAS NOVAS/GO, diante das quais solicitamos providências e maiores informações.

Leu

RECEBUEMOS
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASILIA - DF
18.10.07
18.10.07.060

Irregularidades:

- 1) Considerando o histórico das datas apresentado anteriormente, podemos concluir que ocorreu a publicação da homologação da empresa vencedora (no caso, da Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda, inscrita no CNPJ/MJ sob N.º 02.342.967/0001-87), antes mesmo da ocorrência da reunião da Comissão Especial de Licitação, na qual foi definida a vencedora do certame. Ora, como poderia ter sido definida a licitante vencedora antes mesmo da reunião específica da Comissão Especial de Licitação com esta finalidade? Pedimos providências no sentido de buscar esclarecimentos à Comissão Especial de Licitação sobre este acontecimento totalmente irregular.

Este fato também foi destacado no documento PARECER/MC/CONJUR/DFG/N.º 0981 - 2.18/2003, datado de 11 de agosto de 2003 (o qual encontra-se no Processo Principal N.º 53.670.000.486/98), na página 02 / item 04, onde apresenta textualmente que *"Causa-nos bastante estranheza que o resultado de julgamento da licitação tenha sido publicado no Diário Oficial da União (DOU) do dia 28 de setembro de 2001, a homologação no dia 05 de outubro do mesmo ano e a reunião realizada pela Comissão Especial de Licitação que propôs como vencedora do certame para a localidade de Caldas Novas, a Empresa Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda tenha sido realizada no dia 26 do mês de novembro subsequente, conforme ata acostada às fls. 682 do processo principal. Nesse sentido, também, cabe à Comissão Especial de Licitação prestar as informações devidas."*

Em suma, a reunião da Comissão Especial de Licitação para tratar de definir a empresa vencedora ocorreu posteriormente à publicação da empresa vencedora no Diário Oficial da União. Como isso poderia ocorrer, a não ser que tenha havido algum tipo de fraude ou antecipação premeditada do resultado. Pedimos providências enérgicas e urgentes, sendo que a medida principal deve ser a desclassificação da Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda.

- 2) Definição da Empresa Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 02.342.967/0001-87 como vencedora do referido certame licitatório sendo que houve, de fato, um empate entre esta empresa e a Empresa RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA., empresa inscrita no CGC/MF sob o N.º 02.333.590/0001-08. Vale dizer que uma decisão importante (definição de uma empresa vencedora de licitação federal) sem o devido cuidado e responsabilidade é fato muito estranho e que deve ser devidamente apurado.
- 3) A Comissão Especial de Licitação (CEL) sabia do cancelamento da outorga, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações sabia do cancelamento da outorga, o Ministro de Estado das Comunicações sabia do cancelamento da outorga, e mesmo assim foi encaminhado à Presidência da República o Ofício MC 00503, assinado pelo Ministro de Estado das Comunicações Dr. Hélio Calixto da Costa em 22/09/2006, informando que a Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda obteve a maior pontuação do valor ponderado e foi a vencedora da Concorrência para execução de Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada (Rádio FM), em CALDAS NOVAS/GO.
- 4) Apesar de inúmeros recursos impetrados pela RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA, mediante ofícios protocolizados junto ao Ministério das Comunicações, foi feito cancelamento da homologação da outorga de permissão para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada (Rádio FM), em CALDAS NOVAS/GO, mediante Despacho do Ministro, de 21 de maio de 2003, assinado pelo Sr. Miro Teixeira (Ministro de Estado das Comunicações), porém o processo continuou tramitando normalmente, como se não houvesse tido este cancelamento. Destarte, podemos vislumbrar irresponsabilidade e descontrole, erros e vícios processuais dentro do mesmo Órgão Público, totalmente em desacordo com as medidas anunciadas e definidas pela Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações.

[assinatura]

SECRETARIA PÚBLICA FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
18/08/06
[assinatura]

Comunic
Fls. 222
Publ
CEL

- 5) Ressaltamos que a Comissão Especial de Licitação (CEL) sabia do cancelamento da outorga, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações sabia do cancelamento da outorga, o Ministro de Estado das Comunicações sabia do cancelamento da outorga, e mesmo assim o Ministro Hélio Calixto da Costa assinou a Portaria N.º 534, de 13 de setembro de 2006, que foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) em de 20 de setembro de 2006 (Seção 01, Página 146) outorgando permissão à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda para explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (Rádio FM), em CALDAS NOVAS/GO.

Realmente, a Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda deve ser extremamente poderosa e altamente influente dentro do Ministério das Comunicações, pois obteve assinatura de uma Portaria Ministerial concedendo-lhe a permissão para explorar um serviço de radiodifusão, mesmo estando suspenso o resultado do referido certame, mesmo estando o processo licitatório ainda em andamento, mesmo havendo recursos demonstrando e provando que ocorreu EMPATE entre as 2 empresas licitantes.

- 6) Outro fato inusitado, irregular, altamente estranho e em desacordo com o Edital de Licitação foi identificado e destacado no PARECER/MC/CONJUR/DFG/N.º 0981 - 2.18/2003, datado de 11 de agosto de 2003 (o qual encontra-se no Processo Principal N.º 53.670.000.486/98), na página 02 / item 05 expõe que *"Outro fato que nos chama atenção diz respeito aos pedidos formulados pela Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda no sentido de desistir das propostas para outras localidades, objeto da Concorrência em apreço. É porque, sem ter a requerente apresentado qualquer motivo, a Comissão Especial de Licitação deu provimento aos pleitos, a despeito do comando inserto no art. 43, § 6º, da Lei N.º 8.666, de 1993, que dispõe que após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente (grifo do PARECER) e aceito pela Comissão"*.

E continua na página 02 / item 06 do mesmo parecer *"Essa é uma irregularidade que deverá ser apurada nos respectivos processos."*

Diante disso, pedimos que a CONJUR observe mais esta irregularidade já identificada anteriormente por PARECER da própria CONJUR e tome as providências cabíveis, principalmente com a desclassificação da Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda. Ainda, pedimos que sejam tomadas providências no sentido de apurar responsabilidades junto à Comissão Especial de Licitação (CEL) , diante de irregularidade imensa que foi cometida no processo.

- 7) Apesar de nosso recurso ter sido aceito, a Comissão Especial de Licitação (CEL) erroneamente não atribuiu efeito suspensivo ao mesmo, dando prosseguimento ao processo licitatório inclusive com homologação da empresa vencedora.

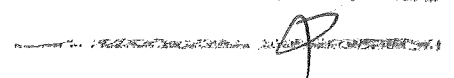
Quanto a isso, o PARECER/MC/CONJUR/DFG/N.º 0981 - 2.18/2003, datado de 11 de agosto de 2003 (o qual encontra-se no Processo Principal N.º 53.670.000.486/98), na página 04 / item 14 esclarece que *"... porquanto a irregularidade praticada pela Comissão Especial de Licitação (não ter atribuído efeito suspensivo ao recurso) ..."*. Pedimos que, diante de mais esta irregularidade, seja tomada providência no sentido de apurar responsabilidades pois erros inúmeros foram cometidos em nosso desfavor, em prejuízo à RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA.

Diante do exposto, considerando as inúmeras irregularidades verificadas, solicitamos imediata e sumária desclassificação da Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda, obviamente concedendo-lhe direito de defesa.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

18.08.06



Comun. 223
Rubrica
CEL

Ainda, afirmamos ser extremamente difícil avaliar que somente erros processuais (diversos) foram verificados neste processo licitatório para obtenção de outorga para execução de Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada (Rádio FM), em CALDAS NOVAS/GO, pelo que pedimos que sejam retificados os imensos erros e seja promovida a necessária e justa desclassificação a Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda.

Em resumo, de qualquer modo, confiamos no discernimento e na capacidade técnica dos profissionais do Ministério das Comunicações, no sentido de tomar as melhores decisões e diante de todas as evidências destacadas, desclassificar a Empresa Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., empresa licitante no processo conforme Concorrência N.º 010/1998 - SSR/MC para obtenção de outorga para execução de Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, em CALDAS NOVAS/GO.

Documentos Anexos:

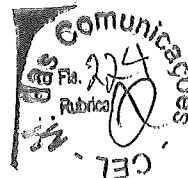
1. Memo N.º 051/03, de 22 de maio de 2003, assinado pelo Sr. Álvaro Augusto de Souza Neto (Presidente da Comissão Especial de Licitação CEL).
2. Informação N.º /2003/CEL-SSCE-MC, de 22 de maio de 2003, assinado pelo Sr. Russil de Bem (Matrícula N.º 1.312.632), e também pelo Sr. Álvaro Augusto de Souza Neto (Presidente da Comissão Especial de Licitação CEL). *Obs.: Este documento estranhamente não tem numeração, apesar de que consta no processo licitatório.*
3. Despacho do Ministro, de 21 de maio de 2003, assinado pelo Sr. Miro Teixeira (Ministro de Estado das Comunicações).
4. PARECER/MC/CONJUR/DFG/N.º 0981-2.18/2003, datado de 11 de agosto de 2003, assinado pela Dra. Danusia Lucinda Ferage de Gouveia (Coordenadora de Licitações e Contratos), pelo Dr. Jorge Eudes do Lago (Coordenador-Geral de Assuntos Administrativos), e também pelo Dr. Erasto Villa-Verde Filho (Consultor Jurídico).
5. Ofício MC 00503, de 22 de setembro de 2006, assinado pelo Sr. Hélio Calixto da Costa (Ministro de Estado das Comunicações).
6. Portaria Ministerial do Ministério das Comunicações N.º 534, de 13 de setembro de 2006, assinada pelo Sr. Hélio Calixto da Costa (Ministro de Estado das Comunicações).
7. Procuração da RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA outorgando poderes ao Sr. Gilbert Araújo Lemos Filho.

Dessa forma, aguardamos contato de V.S.^a, e desde já somos gratos.

Atenciosamente.


GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO (Procurador).
62.3877.2253 – Telefax.
62.9971.4350 – Celular.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERIR COM O ORIGINAL
18.08.010



S. das
Fls.: 177
Rubrica: (

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF

53000 009481/2003-36

SSR
21/05/2003-17:34

Memo nº 051/03

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em. _____

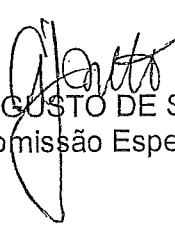
Brasília, 22 de maio de 2003.

Sr. Consultor.

Com a finalidade de rever o ato que homologou a Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., vencedora para a localidade de Caldas Novas - GO, essa Comissão Especial de Licitação, requer torne sem efeito o despacho do Sr. Ministro às fls. 108, Seção 1, do Diário Oficial da União nº 192, referente a homologação das adjudicações propostas, Concorrência 010/1998 proc. nº 53670 000121/98.

Atenciosamente.

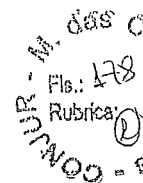
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em. 08/06/03


ALVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Inserido no
LPROC
21/05/03 Rubrica: PqD

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
18.08.010

Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 08/06/01

INFORMAÇÃO Nº /2003/CEL-SSCE/MC

Ref.: Concorrência n º 010/98
Rec.: RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA.
Proc.: 53670000112/98
Local do Serviço: Caldas Novas -GO

I - INTRODUÇÃO

A empresa Rádio e Televisão Di Roma Ltda., qualificada nos autos do processo sob referência, interpôs **RECURSO** contra ato desta Comissão Especial de Licitação que declarou a empresa Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., vencedora para a localidade de Caldas Novas – GO. O Recurso se assenta em cálculos que comprovam o equívoco na aplicação do subitem 11.5 do Edital, por parte desta Comissão de Licitação, requerendo, desta forma, que sejam revistos os cálculos, bem como que seja anulado o resultado que declara a Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda. como vencedora para a localidade de Caldas Novas declarando tecnicamente empatadas a Recorrente e a então vencedora.

II - DOS FATOS

A Comissão Especial de Licitação, impulsionada pelos argumentos da Recorrente recalculou os elementos referentes ao subitem 11.5, conforme planilha e documentos em anexo, concluindo serem procedentes as razões trazidas aos autos, sendo obrigada, portanto, a rever seu ato.

Ocorre, entretanto, que o procedimento de adjudicação da Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., não teve o necessário caráter suspensivo decorrente da interposição do Recurso em comento, seguindo seu curso normal, o que culminou no Despacho Ministerial de três de outubro de 2001, publicado às fls. 108, DOU, Seção 1, n º 192, de 05 de outubro de 2001, que homologou as adjudicações propostas por esta Comissão.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

18.08.01

M. das Comunicações
Fls. 22
Rubrica: [assinatura]
CEL
CONCUR. M. das C
Fls.: 179
Rubrica: [assinatura]

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 08/05/07

III - CONCLUSÃO

Por ser imperativo rever seus atos, a Comissão Especial de Licitação requer a Consultoria Jurídica a retificação do despacho do Sr. Ministro de Estado que homologou como vencedora a Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., tonando-o sem efeito.

[assinatura]
RUSSIL DE BEM
MATRICULA Nº1312632

De acordo. Encaminhe-se esta informação à Consultoria Jurídica, para providências cabíveis.

Brasília, 22 de maio de 2003.

[assinatura]
ALVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 18/08/07



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

DESPACHO DO MINISTRO

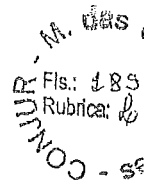
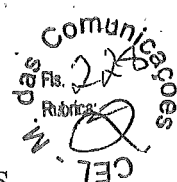
Em 21 de maio de 2003

Ratifico, com base na legislação em vigor e Editais de Licitação, decisão tomada pela Comissão Especial de Licitação (Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações) de **TORNAR SEM EFEITO** a Publicação contida no Despacho do Ministro às folhas 108, Seção 1, do Diário Oficial da União n.º 192, de 05 de outubro de 2001, referente a Homologação objeto da Concorrência n.º 010/1998-SSR/MC, localidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.

MIRO TEIXEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 08 / 08 / 02

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
18.08.02



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA**

Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União
(Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, art. 2º, II, "b")

PARECER/MC/CONJUR/DFG/Nº 0981 - 2.18 / 2003

PROCESSO Nº: 53670.000112/98

PROCESSO PRINCIPAL: 53670.000486/98

CONCORRÊNCIA Nº 10/98 – CALDAS NOVAS

**PARTICIPANTES: 53670.000104/98 – 53670.000105/98
53670.000108/98 – 53670.000111/98 – 53670.000117/98
53670.000118/98 – 53670.000120/98 – 53670.000121/98
53670.000125/98 – 53670.000131/98 – 53670.000424/98**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 08/10/01

EMENTA: Proposta de anulação do resultado da Concorrência nº 010/98-SSR/MC, que declarou vencedora, para a localidade de Caldas Novas, a Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda. Obrigatoriedade de ser assegurado o contraditório e a ampla defesa. Pela restituição dos autos à Comissão Especial de Licitação, visando adotar as medidas cabíveis.

1. Vem à análise e parecer desta Consultoria Jurídica proposta no sentido de tornar ser efeito a homologação da Concorrência nº 010/98-SSR/MC, publicada no Diário Oficial da União de dia 5 de outubro de 2001, no que pertine à adjudicação da outorga para exploração dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Caldas Novas, à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda.

2. Depreende-se das informações constantes das fls. 178/179 do Processo nº 53670.000112/98, que ao recurso interposto pela Rádio e Televisão Di Roma Ltda. contra julgamento das propostas não foi atribuído efeito suspensivo, tendo sido descumprido o determina art. 109, § 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Assim, mesmo sem a apreciação do mesmo foi homologada a licitação em epígrafe e adjudicado a outorga dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Caldas Novas, à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda. (DOU de 03/10/2001).

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 311-6535/311-6197 Fax: (61) 311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

18 108 010

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em. 08 / 06 / 04



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

M. das Comunicações
Fls. 22
Rubrica: CEL

M. das Comunicações
Fls.: 49
Rubrica: 8

3. O recurso, em princípio, foi interposto intempestivamente, visto que foi protocolizado no dia 17 de outubro de 2001, e o resultado foi publicado no Diário Oficial da União no dia 28 de setembro de 2001, sexta-feira, conforme cópia que ora anexo aos autos. Assim, o prazo para apresentação do mesmo venceria no dia 5 de outubro de 2001, sexta-feira. Ocorre, todavia, que muitas das vezes, nas licitações que visam a outorga dos serviços de radiodifusão, os autos não são franqueados aos licitantes no primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado, modificando dessa forma, a data de início da contagem do prazo. Assim, para se confirmar a intempestividade do recurso, necessário se torna ser ouvida a Comissão Especial de Licitação para informar a data em que os autos foram franqueados aos licitantes.

4. Causa-nos bastante estranheza que o resultado do julgamento da licitação tenha sido publicado no Diário Oficial da União do dia 28 de setembro de 2001, a homologação no dia 5 de outubro do mesmo ano e a reunião realizada pela Comissão Especial de Licitação que propôs como vencedora do certame para a localidade de Caldas Novas, a empresa Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda. tenha sido realizada no dia 26 do mês de novembro subsequente, conforme atestada às fls. 682 do processo principal. Nesse sentido, também, cabe à Comissão Especial de Licitação prestar as informações devidas.

5. Outro fato que nos chama a atenção diz respeito aos pedidos formulados pela Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda. no sentido de desistir das propostas para outras localidades objeto da Concorrência em apreço. É porque, sem ter a requerente apresentado qualquer motivo, a Comissão Especial de Licitação deu provimento aos pleitos, a despeito do comando inserto no art. 43, § 6º, da Lei nº 8.666, de 1993, que dispõe que após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

6. Essa é uma irregularidade que deverá ser apurada nos respectivos processos. Todavia, considerando que para a localidade de Caldas Novas essa situação não ocorreu, daremos continuidade a análise da proposta de anulação do resultado de julgamento da Concorrência para aquela localidade.

7. O recurso interposto pela Rádio e Televisão Di Roma Ltda. contém memorial de cálculo, que busca demonstrar detalhadamente que as duas empresas obtiveram o mesmo valor ponderado segundo os critérios estabelecidos no Edital, ou seja, a ocorrência de empate, o que levaria à realização de sorteio para se definir o licitante vencedor, de conformidade com o que estabelece o subitem 11.8 do Edital c/c o art. 45, § 2º da referida lei.

8. Por essa razão, objetiva a recorrente que seja anulado o resultado de julgamento da Concorrência em epígrafe, conseqüentemente, a homologação do certame, para posteriormente se proceder a realização de sorteio visando definir o vencedor para a localidade de Caldas Novas.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

18.10.04
CEL



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA



9. A Comissão Especial de Licitação, refazendo os cálculos, julgou procedente os argumentos apresentados pela recorrente, entendendo ser necessário rever seu ato, razão pela qual encaminha o presente processo a esta CONJUR, juntando aos autos minuta de despacho ministerial que visa tornar sem efeito a homologação da Concorrência nº 010/1998-SSR/MC, referente à adjudicação feita à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., para explorar os serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Caldas Novas/GO.

10. Em princípio, o fato da Comissão Especial de Licitação não ter atribuído efeito suspensivo ao recurso, poderá levar à anulação dos atos insuscetíveis de aproveitamento. Isso porque se assistir razão à recorrente, o ato que declarou vencedora do certame a empresa Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., para a localidade de Caldas Novas, está eivado de ilegalidade mesmo se considerarmos intempestivo o recurso. Assim, tornar-se-á necessário anular o resultado do julgamento da Concorrência em epígrafe para a localidade de Caldas Novas/GO.

11. Nesse sentido o art. 49 da Lei nº 8.666, de 1993, assim preleciona:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.” (grifo nosso)

12. No presente caso, considerando que, de acordo com informações constantes dos autos, o procedimento licitatório ainda não foi encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação, entendendo que deverão ser comunicadas previamente às licitantes que concorreram para a localidade de Caldas Novas, principalmente à proponente declarada vencedora do certame, a intenção de anular o resultado de julgamento da Concorrência, para que, querendo, dentro do prazo concedido para manifestação, contraponham argumentos e ofereçam documentos que se prestem a descaracterizar as razões sustentadas para a anulação, impedindo ou inibindo a intenção da administração, garantindo, assim, o contraditório e a ampla defesa.

13. Após essas providências, não ficando descaracterizada a irregularidade apontada, caso seja, o descumprimento dos critérios estabelecidos no Edital e na legislação que rege a matéria referente ao julgamento da licitação, caberá ao Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações anular o resultado de julgamento da licitação, devendo, para tanto, ser analisada previamente por esta CONJUR a minuta do despacho a ser subscrita pelo Exmº Sr. Ministro de Estado. Após a anulação parcial do certame, o processo licitatório deverá retornar à Comissão Especial de Licitação para proceder ao sorteio e adotar outros atos visando a conclusão do certame.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 08/09/04

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
18/09/04



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

CEL. M. das Comunicações
Fls.: 231
Rubrica: [assinatura]
M. das C. Fls.: 199
Rubrica: [assinatura]

14. Todavia, se não assistir razão à recorrente, não haverá necessidade de ser alterado o resultado de julgamento da licitação, porquanto a irregularidade praticada pela Comissão Especial de Licitação (não ter atribuído efeito suspensivo ao recurso) não comprometerá o procedimento licitatório.

15. Diante do exposto, opino pelo retorno dos autos à Comissão Especial de Licitação para prestar os esclarecimentos requeridos no item 3 e 4 deste parecer, bem como adotar as demais providências sugeridas.

À superior consideração.

Brasília, 11 de agosto de 2003.

Danusia Lucinda Farage de Gouveia
Danusia Lucinda Farage de Gouveia
Coordenadora de Licitações e Contratos

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.
Em 11/08/2003

Jorge Eudes do Lago
JORGE EUDES DO LAGO
Coordenador-Geral de Assuntos Administrativos

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 08/08/03

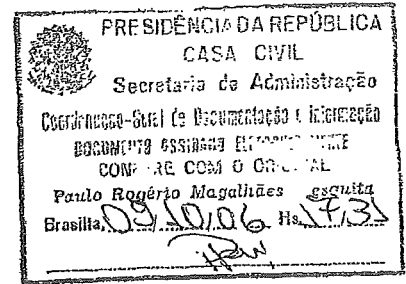
[Assinatura]

Aprovo. Encaminhe-se a Comissão Especial de Licitação para prosseguimento.
Em 11/8/2003

Erasto Villa-Verde Filho
ERASTO VILLA-VERDE FILHO
Consultor Jurídico

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 18/08/03

MC 00503 EM



Brasília, 22 de setembro de 2006.



Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 010/1998-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Caldas Novas, Estado de Goiás.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda (Processo nº 53670.000121/1998) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria incluída.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

SECRETARIA DE ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

18.08.010
[Signature]

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 20/09/06
Página: 146 Seção: 1
ANOTADO POR: A

Comunicações
Fla. 233
Rubrica:
CEL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 534 , DE 13 DE SETEMBRO DE 2006.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.000121/1998, Concorrência nº 010/1998-SSR/MC, resolve:

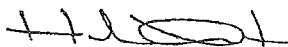
Art. 1º Outorgar permissão à **REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.** para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Caldas Novas, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

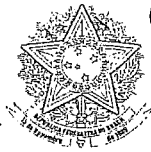
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

32.795 PUBLICADO EM 20/09/06
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

18.08.010



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E
TABELIONATO DE NOTAS

COMARCA DE CALDAS NOVAS • ESTADO DE GOIÁS

Maria Zélia Azevêdo Rocha • TITULAR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO CÉLIO AZEVEDO

Rua Cel. João Batista, nº 60 - Centro - Caldas Novas - Goiás - Telefax: (0xx64) 3453-3103 ca31@brturbo.com.br

Capa: 0002206

Protocolo: 0002164

Escrev: 0001

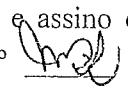
Livro: 00020-P

Folhas: 100/101

Página: 001

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
E
TABELIONATO DE NOTAS
COMARCA DE CALDAS NOVAS - GO
Maria Zélia Azevêdo Rocha
Oficial e Tabelião

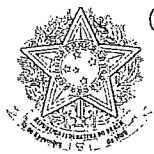
**INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO QUE FAZ:
RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA
EM FAVOR DE
GILBERT ARAUJO LEMOS FILHO
NA FORMA ABAIXO DECLARADA:-**

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete, (21/09/2007), neste Município e Comarca de Caldas Novas, Estado de Goiás, neste Serviço Notarial, compareceu, como Outorgante:- **RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA**, Sociedade Empresária Limitada, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.333.590/0001-08, com sede na Av. Orcalino Santos, nº 350. Centro em Caldas Novas-GO, representado neste ato por sua Sócia Administradora MAGDA MOFATTO HON., brasileira, empresária, viúva, portadora da Cédula de Identidade nº 775624 SSP/GO expedida em 19/11/1976, inscrita no CPF/MF sob nº 132.052.851-15, residente e domiciliada na Avenida E, Qd. 90, Lt. 21, Estância Itanhangá, Caldas Novas-GO,; reconhecida como a própria por mim **Maria Zélia Azevêdo Rocha**, Oficial e Tabelião, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pela Outorgante, me foi dito que nomeia e constitui seu bastante procurador:- **GILBERT ARAUJO LEMOS FILHO**, brasileiro, economista, casado, portador da Cédula de Identidade nº 359861 SSP/MT expedida em 17/09/1981, inscrito no CPF/MF sob nº 266.611.871-15, residente e domiciliado na Rua 15, nº 530, apto. 901, Ed. Residencial Boulevard Saint Germain, Setor Oeste, Goiânia-GO; ao qual confere: amplos e gerais poderes, para o fim específico de representá-la junto ao Ministério das Comunicações, Anatel, Câmara dos Deputados, Senado Federal e ainda junto às repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, podendo solicitar informações, desentranhar e retirar documentos, requerer, recorrer, concordar, acordar, assinar documentos, termos, declarações ou quaisquer documentos que se fizerem necessários referente ao Processo Licitatório de nº 010/1998 - SSR-MC; e praticar, finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, embora aqui não expressamente mencionados, **não podendo substabelecer**. Pela Outorgante, foi-me dito, ainda, que a presente outorga tem validade de **(1) hum ano**, expirando, então, a sua validade. Pela Outorgante, me foi dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. Assim o disse, do que dou fé. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina. Dispensadas as testemunhas Instrumentárias nos termos da Lei 6.952 de 06/11/1981, publicado no D.O.U. de 10/11/1981. (aa.) **RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA**, **MAGDA MOFATTO HON**, Sócia Administradora da Outorgante. Eu, **Maria Zélia Azevêdo Rocha**, Oficial e Tabelião, que a fiz digitar, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso. (Emolumentos: R\$24,30; Taxa Judiciária: R\$6,79). Em Test^o  da Verdade. Caldas Novas-GO, 21 de setembro de 2007. Maria Zélia Azevêdo Rocha, Oficial e Tabelião.. Nada mais. Trasladada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto, dato, dou fé e assino. Selo de Fiscalização nº 0156A001596.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

1808.010

2007



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E
TABELIONATO DE NOTAS

COMARCA DE CALDAS NOVAS • ESTADO DE GOIÁS

Maria Zélia Azevêdo Rocha • TITULAR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO CÉLIO AZEVEDO

Rua Cel. João Batista. nº 60 - Centro - Caldas Novas - Goiás - Telefax: (0xx64) 3453-3103 e-mail: ca3t@brturbo.com.br

Capa: 0002206

Protocolo: 0002164

Escrev: 0001

Livro: 00020-P

Folhas: 100/101

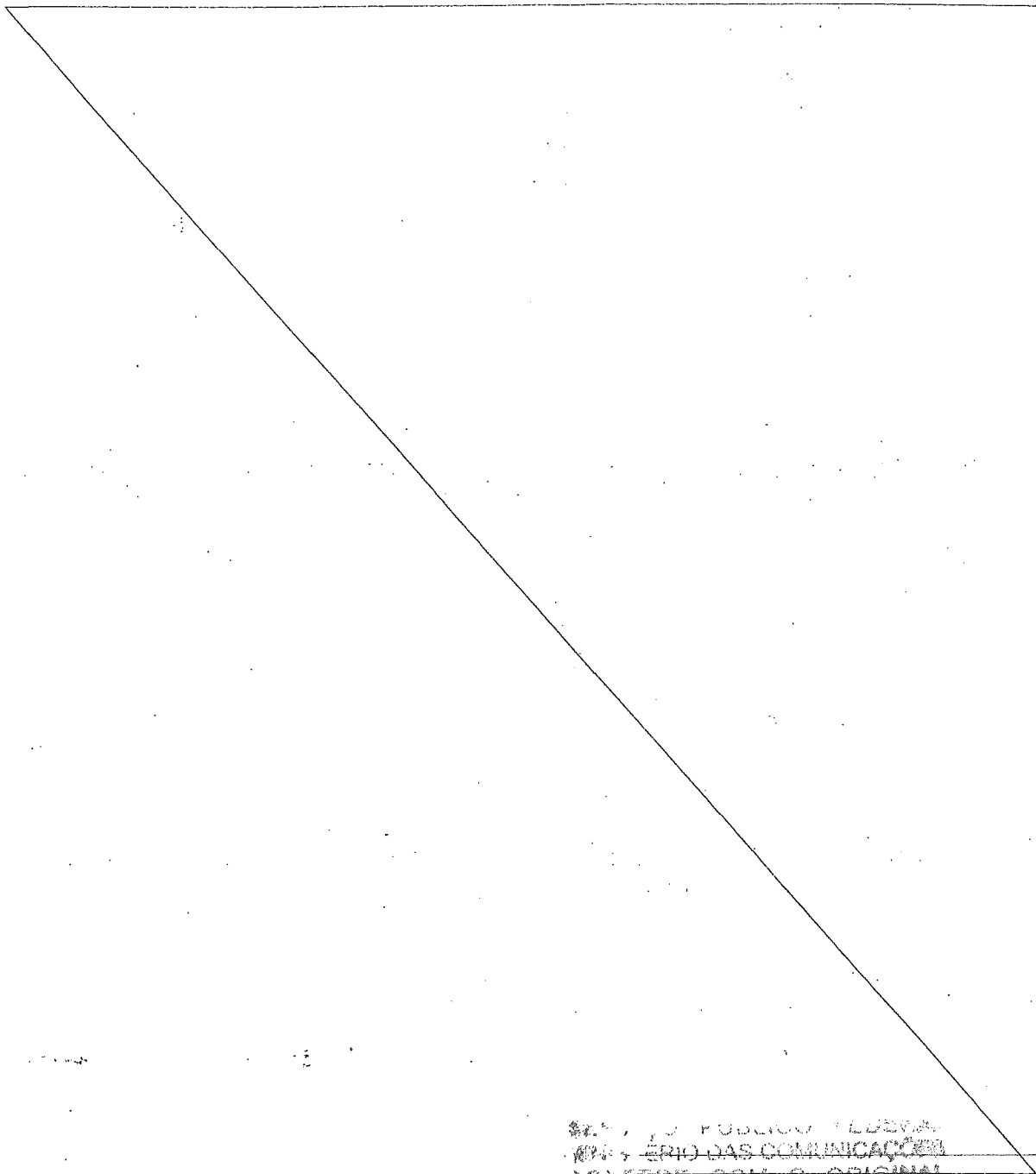
Pagina: 002

Em Testº prol da Verdade.

Caldas Novas-GO, 21 de setembro de 2007.

Maria Zélia Azevêdo Rocha

Maria Zélia Azevêdo Rocha
Oficial e Tabeliã



18.08.07

2007

1.7
M. das Comunicações
Fls. 236
Rubrica:
CEL

Goiania/GO, 14 de novembro de 2007.

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.
ATT: DR. ALVIMAR BERTRAND.
M.D.: PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.
REF.: PROVIDÊNCIAS / CONJUR.

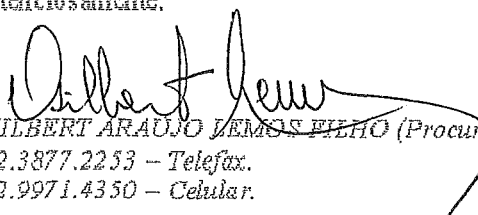
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASILIA - DF
53000 064393/2007-21
SEPRODILOG/COLOG/CGRL/SPO
20/11/2007-09:01

Prezado Senhor,

A Empresa RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA., empresa inscrita no CGC/MF sob o N.º 02.333.590/0001-08, estabelecida à Av. Orculino Santos, N.º 350, Centro, em Caldas Novas/GO, licitante da Concorrência N.º 010/1998 - SSR/MC para obtenção de outorga para execução de Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada (Rádio FM), em CALDAS NOVAS/GO, neste ato representada por seu bastante Procurador Sr. Gilbert Araújo Lemos Filho, portador da Cédula de Identidade RG N.º 359.861 SSP/MT, vem pela presente encaminhar em anexo para vosso conhecimento e acompanhamento o Ofício remeúdo à CONSULTORIA JURÍDICA / CONJUR do MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, mediante Protocolo N.º 53.000.059.024/2007-16, de 13/10/2007, solicitando providências legais e jurídicas em desfavor da Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda, inscrita no CNPJ/MJ sob N.º 02.342.967/0001-87, em função de várias irregularidades existentes, as quais foram exaustivamente expostas no nosso Ofício.

Diante das irregularidades enumeradas, juntamente com cópias de documentos, pedimos que a Comissão Especial de Licitação / CEL possa acompanhar e, se possível, colaborar com apuração das responsabilidades. Ainda, que esta Comissão Especial de Licitação / CEL, em função das inúmeras irregularidades existentes em favor da Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda verificadas na Concorrência N.º 010/1998 - SSR/MC para obtenção de outorga para execução de Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, em CALDAS NOVAS/GO, tome a decisão de desclassificar a referida Empresa - Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda - empresa licitante no mesmo processo licitatório.

Atenciosamente,


GILBERT ARAUJO LEMOS FILHO (Procurador).
62.3877.2253 - Telefax.
62.9971.4350 - Celular.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERIR COM O ORIGINAL
18.08.06



Goiânia/GO. 15 de outubro de 2007.

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.
ATT: DR. MARCELO BECHARA.
M.D.: PRESIDENTE DA CONSULTORIA JURÍDICA – CONJUR.
REF.: PROVIDÊNCIAS / CONJUR.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
63000 050024/2007-15
DEPRODILOG/COLOG/COPL/SPD
15/10/2007-07:54

Prezado Senhor,

A Empresa RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA., empresa inscrita no CGC/MF sob o N.º 02.333.590/0001-08, estabelecida à Av. Orcalino Santos, N.º 350, Centro, em Caldas Novas/GO, licitante da Concorrência N.º 010/1998 - SSR/MC para obtenção de outorga para execução de Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, em CALDAS NOVAS/GO, neste ato representada por seu bastante Procurador Sr. Gilbert Araújo Lemos Filho, portador da Cédula de Identidade RG N.º 359.861 SSP/MT, vem pela presente solicitar informações junto a esta CONSULTORIA JURÍDICA sobre as providências legais e jurídicas que foram tomadas contra a Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda, inscrita no CNPJ/MJ sob N.º 02.342.967/0001-87, em função das irregularidades existentes no processo licitatório conforme Concorrência N.º 010/1998 - SSR/MC para obtenção de outorga para execução de Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, em CALDAS NOVAS/GO.

Diante de nosso pedido, apresentamos abaixo breve histórico das datas das ocorrências as quais iremos pedir providências:

Histórico:

- a) 28/09/01 → publicação no Diário Oficial da União (DOU) do resultado do julgamento da licitação N.º 010/98 SSR-MC, para a localidade de Caldas Novas/GO.
- b) 05/10/01 → publicação no Diário Oficial da União (DOU) da homologação da permissão para operar o Serviço de Rádio FM.
- c) 26/10/01 → reunião da Comissão Especial de Licitação, quando foi proposta como vencedora do certame licitatório a Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda, inscrita no CNPJ/MJ sob N.º 02.342.967/0001-87 para operar o Serviço de Rádio FM, na localidade de Caldas Novas/GO (conforme folha 682 da Ata do processo principal)
- d) 21/05/03 → Despacho do Ministro torna sem efeito a publicação do Diário Oficial da União N.º 192, de 05/10/01, Seção 01, referente da homologação da permissão para operar o Serviço de Rádio FM na localidade de Caldas Novas/GO.

Desse modo, apresentamos abaixo a lista de irregularidades apontadas pela própria CONSULTORIA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES (CONJUR) existentes na Concorrência N.º 010/1998 - SSR/MC para obtenção de outorga para execução de Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, em CALDAS NOVAS/GO, diante das quais solicitamos providências e maiores informações.

RECEBIDO PÚBLICO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
12.08.07



Irregularidades:

- 1) Considerando o histórico das datas apresentado anteriormente, podemos concluir que ocorreu a publicação da homologação da empresa vencedora (no caso, da Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda, inscrita no CNPJ/MJ sob N.º 02.342.967/0001-87), antes mesmo da ocorrência da reunião da Comissão Especial de Licitação, na qual foi definida a vencedora do certame. Ora, como poderia ter sido definida a licitante vencedora antes mesmo da reunião específica da Comissão Especial de Licitação com esta finalidade? Pedimos providências no sentido de buscar esclarecimentos à Comissão Especial de Licitação sobre este acontecimento totalmente irregular.

Este fato também foi destacado no documento PARECER/MC/CONJUR/DFG/N.º 0981 - 2.18/2003, datado de 11 de agosto de 2003 (o qual encontra-se no Processo Principal N.º 53.670.000.486/98), na página 02 / item 04, onde apresenta textualmente que "Causa-nos bastante estranheza que o resultado de julgamento da licitação tenha sido publicado no Diário Oficial da União (DOU) do dia 28 de setembro de 2001, a homologação no dia 05 de outubro do mesmo ano e a reunião realizada pela Comissão Especial de Licitação que propôs como vencedora do certame para a localidade de Caldas Novas, a Empresa Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda tenha sido realizada no dia 26 do mês de novembro subsequente, conforme ata acostada às fls. 682 do processo principal. Nesse sentido, cabe à Comissão Especial de Licitação prestar as informações devidas."

Em suma, a reunião da Comissão Especial de Licitação para tratar de definir a empresa vencedora ocorreu posteriormente à publicação da empresa vencedora no Diário Oficial da União. Como isso poderia ocorrer, a não ser que tenha havido algum tipo de fraude ou antecipação premeditada do resultado. Pedimos providências enérgicas e urgentes, sendo que a medida principal deve ser a desclassificação da Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda

- 2) Definição da Empresa Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 02.342.967/0001-87 como vencedora do referido certame licitatório sendo que houve, de fato, um empate entre esta empresa e a Empresa RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA., empresa inscrita no CGC/MF sob o N.º 02.333.590/0001-08. Vale dizer que uma decisão importante (definição de uma empresa vencedora de licitação federal) sem o devido cuidado e responsabilidade é fato muito estranho e que deve ser devidamente apurado.
- 3) A Comissão Especial de Licitação (CEL) sabia do cancelamento da outorga, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações sabia do cancelamento da outorga, o Ministro de Estado das Comunicações sabia do cancelamento da outorga, e mesmo assim foi encaminhado à Presidência da República o Ofício MC 00503, assinado pelo Ministro de Estado das Comunicações Dr. Hélio Calixto da Costa em 22/09/2006, informando que a Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda obteve a maior pontuação do valor ponderado e foi a vencedora da Concorrência para execução de Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada (Rádio FM), em CALDAS NOVAS/GO.
- 4) Apesar de inúmeros recursos impetrados pela RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA, mediante ofícios protocolizados junto ao Ministério das Comunicações, foi feito cancelamento da homologação da outorga de permissão para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada (Rádio FM), em CALDAS NOVAS/GO, mediante Despacho do Ministro, de 21 de maio de 2003, assinado pelo Sr. Miro Teixeira (Ministro de Estado das Comunicações), porém o processo continuou tramitando normalmente, como se não houvesse tido este cancelamento. Destarte, podemos vislumbrar irresponsabilidade e descontrole, erros e vícios processuais dentro do mesmo Órgão Público, totalmente em desacordo com as medidas anunciadas e definidas pela Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
18.08.010

- 5) Ressaltamos que a Comissão Especial de Licitação (CEL) sabia do cancelamento da outorga, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações sabia do cancelamento da outorga, o Ministro de Estado das Comunicações sabia do cancelamento da outorga, e mesmo assim o Ministro Hélio Calixto da Costa assinou a Portaria N.º 534, de 13 de setembro de 2006, que foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) em de 20 de setembro de 2006 (Seção 01, Página 146) outorgando permissão à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda para explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (Rádio FM), em CALDAS NOVAS/GO.

Realmente, a Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda deve ser extremamente poderosa e altamente influente dentro do Ministério das Comunicações, pois obteve assinatura de uma Portaria Ministerial concedendo-lhe a permissão para explorar um serviço de radiodifusão, mesmo estando suspenso o resultado do referido certame, mesmo estando o processo licitatório ainda em andamento, mesmo havendo recursos demonstrando e provando que ocorreu EMPATE entre as 2 empresas licitantes.

- 6) Outro fato inusitado, irregular, altamente estranho e em desacordo com o Edital de Licitação foi identificado e destacado no PARECER/MC/CONJUR/DFG/N.º 0981 - 2.18/2003, datado de 11 de agosto de 2003 (o qual encontra-se no Processo Principal N.º 53.670.000.486/98), na página 02 / item 05 expõe que *"Outro fato que nos chama atenção diz respeito aos pedidos formulados pela Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda no sentido de desistir das propostas para outras localidades, objeto da Concorrência em apreço. É porque, sem ter a requerente apresentado qualquer motivo, a Comissão Especial de Licitação deu provimento aos pleitos, a despeito do comando inserto no art. 43, § 6º da Lei N.º 8.666, de 1993, que dispõe que após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente (grifo do PARECER) e aceito pela Comissão"*.

E continua na página 02 / item 06 do mesmo parecer *"Essa é uma irregularidade que deverá ser apurada nos respectivos processos."*

Diante disso, pedimos que a CONJUR observe mais esta irregularidade já identificada anteriormente por PARECER da própria CONJUR e tome as providências cabíveis, principalmente com a desclassificação da Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda. Ainda, pedimos que sejam tomadas providências no sentido de apurar responsabilidades junto à Comissão Especial de Licitação (CEL), diante de irregularidade imensa que foi cometida no processo.

- 7) Apesar de nosso recurso ter sido aceito, a Comissão Especial de Licitação (CEL) erroneamente não atribuiu efeito suspensivo ao mesmo, dando prosseguimento ao processo licitatório inclusive com homologação da empresa vencedora. Quanto a isso, o PARECER/MC/CONJUR/DFG/N.º 0981 - 2.18/2003, datado de 11 de agosto de 2003 (o qual encontra-se no Processo Principal N.º 53.670.000.486/98), na página 04 / item 14 esclarece que *"... porquanto a irregularidade praticada pela Comissão Especial de Licitação (não ter atribuído efeito suspensivo ao recurso) ..."*. Pedimos que, diante de mais esta irregularidade, seja tomada providência no sentido de apurar responsabilidades pois erros inúmeros foram cometidos em nosso desfavor, em prejuízo à RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA.

Diante do exposto, considerando as inúmeras irregularidades verificadas, solicitamos imediata e sumária desclassificação da Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda, obviamente concedendo-lhe direito de defesa.

[Handwritten signature]

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

18.08.06
[Handwritten signature]

Min. das Comun. 240
Fls. 240
Rubrica: [assinatura]
CEL

Ainda, afirmamos ser extremamente difícil avaliar que somente erros processuais (diversos) foram verificados neste processo licitatório para obtenção de outorga para execução de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (Rádio FM), em CALDAS NOVAS/GO, pelo que pedimos que sejam retificados os imensos erros e seja promovida a necessária e justa desclassificação a Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda.

Em resumo, de qualquer modo, confiamos no discernimento e na capacidade técnica dos profissionais do Ministério das Comunicações, no sentido de tomar as melhores decisões e diante de todas as evidências destacadas, desclassificar a Empresa Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda, empresa licitante no processo conforme Concorrência N.º 010/1998 - SSR/MC para obtenção de outorga para execução de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, em CALDAS NOVAS/GO.

Documentos Anexos:

1. Memo N.º 051/03, de 22 de maio de 2003, assinado pelo Sr. Álvaro Augusto de Souza Neto (Presidente da Comissão Especial de Licitação CEL).
2. Informação N.º /2003/CEL-SSCE-MC, de 22 de maio de 2003, assinado pelo Sr. Russil de Bem (Matrícula N.º 1.312.632), e também pelo Sr. Álvaro Augusto de Souza Neto (Presidente da Comissão Especial de Licitação CEL.) *Obs.: Este documento estranhamente não tem numeração, apesar de que consta no processo licitatório.*
3. Despacho do Ministro, de 21 de maio de 2003, assinado pelo Sr. Miro Teixeira (Ministro de Estado das Comunicações).
4. PARECER/MC/CONJUR/DFG/N.º 0981-2.18/2003, datado de 11 de agosto de 2003, assinado pela Dra. Danusia Lucinda Ferage de Gouveia (Coordenadora de Licitações e Contratos), pelo Dr. Jorge Eudes do Lago (Coordenador-Geral de Assuntos Administrativos), e também pelo Dr. Erasio Villa-Verde Filho (Consultor Jurídico).
5. Ofício MC 00503, de 22 de setembro de 2006, assinado pelo Sr. Hélio Calixto da Costa (Ministro de Estado das Comunicações).
6. Portaria Ministerial do Ministério das Comunicações N.º 534, de 13 de setembro de 2006, assinada pelo Sr. Hélio Calixto da Costa (Ministro de Estado das Comunicações).
7. Procuração da RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA outorgando poderes ao Sr. Gilbert Araújo Lemos Filho.

Dessa forma, aguardamos contato de V.S.ª, e desde já somos gratos.

Atenciosamente.


GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO (Procurador).
62.3877.2253 – Telefax.
62.9971.4350 – Celular.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
18.08.2010



Capa: 0002206
 Livro: 00020-P

Protocolo: 0002164
 Folhas: 100/101

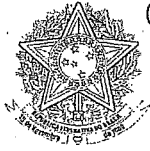
Escrev: 001
 Pagina: 00

**INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO QUE FAZ:
 RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA
 EM FAVOR DE
 GILBERT ARAUJO LEMOS FILHO
 NA FORMA ABAIXO DECLARADA:-**

Comunicado
 sep. Fla. 211
 Rubrica:
 M. W. CEL

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete, (21/09/2007) neste Município e Comarca de Caldas Novas, Estado de Goiás, neste Serviço Notarial compareceu, como Outorgante:- **RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA**, Sociedade Empresária Limitada, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.333.590/0001-08, com sede na Av. Orcalino Santos, nº 350, Centro em Caldas Novas-GO, representado neste ato por sua Sócia Administradora MAGDA MOFATTO HON, brasileira, empresária, viúva, portadora da Cédula de Identidade nº 775624 SSP/GO expedida em 19/11/1976, inscrita no CPF/MF sob nº 132.052.851-15, residente e domiciliada na Avenida E, Qd. 90, Lt. 21, Estância Itanhangá, Caldas Novas-GO; reconhecida como a própria por mim **Maria Zélia Azevêdo Rocha**, Oficial e Tabeliã, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pela Outorgante, me foi dito que nomeia e constitui seu bastante procurador:- **GILBERT ARAUJO LEMOS FILHO**, brasileiro, economista, casado, portador da Cédula de Identidade nº 359861 SSP/MT expedida em 17/09/1981, inscrito no CPF/MF sob nº 266.611.871-15, residente e domiciliado na Rua 15, nº 530, apto. 901, Ed. Residencial Boulevard Saint Germain, Setor Oeste, Goiânia-GO; ao qual confere: amplos e gerais poderes, para o fim específico de representá-la junto ao Ministério das Comunicações, Anatel, Câmara dos Deputados, Senado Federal e ainda junto às repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicas, podendo solicitar informações, desentranhar e retirar documentos, requerer, recorrer, concordar, acordar, assinar documentos, termos, declarações ou quaisquer documentos que se fizerem necessários referente ao Processo Licitatório de nº 010/1998 - SSR-MC; e praticar, finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, embora aqui não expressamente mencionados, não podendo substabelecer. Pela Outorgante, foi-me dito, ainda, que a presente outorga tem validade de (1) **hum ano**, expirando, então, a sua validade. Pela Outorgante, me foi dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. Assim o disse, do que dou fé. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina. Dispensadas as testemunhas Instrumentárias nos termos da Lei 6.952 de 06/11/1981, publicado no D.O.U. de 10/11/1981. (aa.) **RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA**, **MAGDA MOFATTO HON**, Sócia Administradora da Outorgante. Eu, **Maria Zélia Azevêdo Rocha**, Oficial e Tabeliã, que a fiz digitar, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso. (Emolumentos: R\$24,30; Taxa Judiciária: R\$6,79). Em Test^o da Verdade, Caldas Novas-GO, 21 de setembro de 2007. **Maria Zélia Azevêdo Rocha**, Oficial e Tabeliã. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto, dato, dou fé e assino. Selo de Fiscalização nº 0156.001596.

REPUBLICA FEDERAL
 MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERE COM O ORIGINAL
 18.08.07



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E
TABELIONATO DE NOTAS

COMARCA DE CALDAS NOVAS - ESTADO DE GOIÁS

Maria Zélia Azevêdo Rocha - TITULAR



das Comunicações
Fls. 242
Rubrica
CEL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO CÉLIO AZEVEDO

Rua Cel. João Batista, nº 60 - Centro - Caldas Novas - Goiás - Telefax: (0xx64) 3453-3103 ca3t@brturbo.com.br

Capa: 0002206
Livro: 00020-P

Protocolo: 0002164
Folhas: 100/101

Escrev: 0001
Pagina: 002

Em Testº *prol* da Verdade.

Caldas Novas-GO, 21 de setembro de 2007.

Maria Zélia

Maria Zélia Azevêdo Rocha
Oficial e Tabeliã



... PÚBLICO ...
... RIO DAS COMUNICAÇÕES ...
... COM O ORIGINAL

18.08.010

Nesta data anexei aos autos do processo de
nº 53670.000.112/98 a documentação
a seguir constituída de 02 (duas) folhas,
que assim numerei: 243 / 244

Data: 07 / 12 / 2007
Nome: _____
Assinatura: [Assinatura]

CE. M. das Comunicações
PA. 243
R. 100
10/10/2007

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

DESPACHO DO MINISTRO

Em 05 de dezembro de 2007

Acolho a NOTA/MC/CONJUR/TFC/Nº 1105-2.17/2007, **TORNANDO SEM EFEITO** o despacho referente à Homologação da Concorrência n.º 010/1998-SSR/MC, para a localidade de Caldas Novas, no Estado de Goiás. (DOU de 05 de outubro de 2001), bem como a Portaria nº 534, de 13 de setembro de 2006 (DOU de 20 de setembro de 2006). Tendo em vista o PARECER/MC/CONJUR/DGF/Nº 0981-2.18/2003, PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº1875-2.21/2006 e PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 0814-2.21/2007 que opinaram pela anulação da concorrência 010/1998 para a localidade de Caldas Novas/GO, determino publicação para que se oportunize o contraditório e ampla defesa, nos termos do artigo 49, §3º da Lei 8666/93.



HELIO COSTA
Ministro das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERIR COM O ORIGINAL
18.09.010
A



50604.002997/2005-24; Interessado: excwl Leasing S/A Arredamento Mercantil; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1971/2007, foi o mesmo aprovado, por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo o cancelamento. 249) Processo: 50604.00323/2003-17; Interessado: Torquato Gonçalves Bertão Junior; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1972/2007, foi o mesmo aprovado, por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo o cancelamento. 250) Processo: 50604.003658/2004-84; Interessado: Alexandre Jose da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1973/2007, foi o mesmo aprovado, por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo o cancelamento. 251) Processo: 50604.003321/2006-39; Interessado: Antonio da Costa Figueiras Junior; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1974/2007, foi o mesmo aprovado, por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo o cancelamento. 252) Processo: 50604.002858/2005-09; Interessado: Paulo Roberto Aguiar Souza; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1975/2007, foi o mesmo aprovado, por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo o cancelamento. 253) Processo: 50604.002390/2006-25; Interessado: Ricardo Couto Ribeiro; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1976/2007, foi o mesmo aprovado, por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo o cancelamento. 254) Processo: 50604.002595/2007-91; Interessado: Jose Freire de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1977/2007, foi o mesmo aprovado, por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo o cancelamento. 255) Processo: 50604.003021/2006-50; Interessado: Jose Peixoto de Lima; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1978/2007, foi o mesmo aprovado, por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo o cancelamento. 256) Processo: 50604.002536/2006-32; Interessado: Elnaldo Simões da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1979/2007, foi o mesmo aprovado, por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo o cancelamento. 257) Processo: 50604.000263/2005-19; Interessado: Ulisses Barbosa de Lima; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1980/2007, foi o mesmo aprovado, por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo o cancelamento. 258) Processo: 50604.002237/2006-06; Interessado: Glivanete Delfina de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1981/2007, foi o mesmo aprovado, por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo o cancelamento. 259) Processo: 50604.002807/2006-50; Interessado: Telma Maria Barbosa de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1982/2007, foi o mesmo aprovado, por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo o cancelamento. 260) Processo: 50604.007035/2003-08; Interessado: Adenor Rodrigues de Torres; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1983/2007, foi o mesmo aprovado, por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo o cancelamento. 261) Processo: 50604.002218/2003-29; Interessado: Maria de Lourdes Vera Cidades; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1984/2007, foi o mesmo aprovado, por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo o cancelamento. 262) Processo: 50604.003251/2004-72; Interessado: Patrícia de Sena Leônidas; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiz

Carlos Bertotto - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1985/2007, foi o mesmo aprovado, por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo o cancelamento. 263) Processo: 50604.002478/2006-46; Interessado: Sergio Ricardo Bessa; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1986/2007, foi o mesmo aprovado, por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo o cancelamento. 264) Processo: 50604.002031/2005-97; Interessado: Josinaldo Gomes Costa; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª UNIT; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1987/2007, foi o mesmo aprovado, por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo o cancelamento. 265) Processo: 08660.001598/07-77; Interessado: Zélia Maria Copetti Bizotto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra a decisão da junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Carlos Bertotto - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1988/2007, foi o mesmo aprovado, por unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Senhor Presidente e determinada a lavratura da presente Ata, que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes, representantes de seus respectivos ministérios.

ALFREDO PERES DA SILVA
Presidente do Conselho

JOSE ANTONIO SILVERIO
p/Ministério da Ciência e Tecnologia

CARLOS ALBERTO RIBEIRO XAVIER
p/Ministério da Educação

RUI CESAR DA SILVEIRA BARBOSA
p/Ministério da Defesa

SALOMAO JOSE SANTANA
p/Ministério da Saúde

CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS
p/Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a remuneração da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF na qualidade do Agente Operador do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS para as ações inseridas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CGFNHIS, na forma do artigo 9º, e do inciso VI, do art. 15, da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, do inciso VI, do art. 6º, do Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, e do inciso XI, do artigo 8º, do Anexo à Resolução nº 1, de 24 de agosto de 2006, do CGFNHIS, ad referendum do Conselho Gestor, resolve:

Art. 1º Fixar a remuneração da Caixa Econômica Federal - CEF para operacionalização do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, especificamente para as ações inseridas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, realizadas por módulo de serviço prestado da seguinte forma:

I - Módulo "Instrução de Processo", que consiste no recebimento e cadastramento das propostas selecionadas, efetivação dos respectivos empenhos e formalização dos processos administrativos: R\$ 700,00 (setecentos reais) por ação selecionada com valor igual ou inferior a R\$ 100.000,00; e R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) por ação selecionada com valor superior a R\$ 100.000,00;

II - Módulo "Análise de Viabilidade Técnica", que consiste na efetivação do processo de análise técnica dos projetos selecionados e execução das atividades operacionais correspondentes e encaminhamento da Síntese do Projeto Aprovado - SPA para fins de homologação do Termo de Compromisso: 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total de repasse aprovado, para os projetos selecionados do FNHIS; ou,

III - Módulo "Acompanhamento da Execução do Projeto", que consiste no Acompanhamento da Execução dos Projetos, gerenciamento da execução físico-financeira dos projetos, com respectiva prestação de contas de cada etapa executada, e implantação de medidas corretivas, quando necessário; 0,9% (zero vírgula nove por cento) sobre o valor total de repasse aprovado, em conformidade com os Cronogramas dos Termos de Compromissos firmados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 5 de dezembro de 2007

Acolho a NOTA/MC/CONJUR/FCNº 1105-2.17/2007, TORNANDO SEM EFEITO o despacho referente à Homologação da Concorrência nº 010/1998-SSR/MC, para a localidade de Caldas Novas, no Estado de Goiás. (DOU de 05 de outubro de 2001), bem como a Portaria nº 534, de 13 de setembro de 2006 (DOU de 20 de setembro de 2006). Tendo em vista o PARCER/MC/CONJUR/DGF/Nº 0981-2.18/2003, PARCER/MC/CONJUR/FCNº 1875-2.21/2006 e PARCER/MC/CONJUR/FCNº 0814-2.21/2007 que opinaram pela anulação da concorrência 010/1998 para a localidade de Caldas Novas/GO, determino publicação para que se oportunize o contraditório e ampla defesa, nos termos do artigo 49,§3º de Lei 8666/93.

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 68.904, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2007

Processo nº 535500.032339/2006 - Expediente à LIG MÓBILE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 06.186.938/0001-48, autorização para executar o Serviço Móvel Especializado - SME, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade nas Áreas de Registro 34, 38, 64 e 65, bem como autorização para uso das radiofrequências associadas, sem exclusividade, prorrogável uma única vez, por igual período, a título oneroso, obedecendo-se aos preços do Ato nº 61.287/2006. Consolida, em um único Termo de Autorização, todas as outorgas para exploração do serviço que essa empresa já possui, extinguindo os instrumentos originais de permissão, mantendo-se os respectivos prazos de autorização de uso das radiofrequências.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 68.978, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 22, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e artigo 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto no art. 131, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como, no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73 - Anatel, de 25 de novembro de 1998, alterado nos termos das Resoluções nº 234, de 06 de setembro de 2000 e 343, de 17 de julho de 2003;

CONSIDERANDO os termos do disposto no Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal - PGA - SMP, aprovado pela Resolução nº 321, de 27 de setembro de 2002;

CONSIDERANDO a publicação, em 14 de dezembro de 2006, no Diário Oficial da União - D.O.U. da Resolução nº 454 - Anatel, de 11 de dezembro de 2006, que aprovou o Regulamento sobre Condições de Uso das Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz, 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.100 MHz para a prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP, que define, no seu art. 2º, § 5º, Tabela I, os blocos de radiofrequências associados à subfaixa "M" e "de extensão", e, ainda, o que consta do processo nº 535500.017442/2007;

CONSIDERANDO a homologação parcial do resultado da Licitação nº 001/2007/SPV-ANATEL, na qual a OPTIONS COMPUTADORES & ELETRÔNICA LTDA. foi vencedora da disputa pelos objetos compreendidos pelo Lote 91 definido no Anexo I - B do Edital correspondente;

CONSIDERANDO deliberação tomada por meio do Circuito Deliberativo nº 1438, de 4 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Expedir Autorização, mediante assinatura de correspondente Termo e do pagamento do Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite - PPDSE, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), à OPTIONS COMPUTADORES & ELETRÔNICA LTDA., CNPJ nº 06.063.329/0001-00, para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, de interesse coletivo, no regime privado, por prazo indeterminado, na Área de Prestação delimitada pelo Lote 91, definido no Anexo I - B do Edital de Licitação 001/2007/SPV-ANATEL.

Parágrafo Primeiro. A Autorização de uso das radiofrequências da "subfaixa de extensão", do Lote 91, para a Área de Prestação XXV, definida no Anexo I - A do Edital de Licitação 001/2007/SPV-ANATEL, serão outorgadas pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogável uma única vez, por igual período e a título oneroso, a contar da data de formalização do Termo de Autorização do SMP entre a Anatel e a Autorizada.

Art. 2º Conforme art. 48 da Lei Geral de Telecomunicações - LGT, nº 9.472, de 16 de julho de 1997, tanto a Autorização para Exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, quanto a Autorização de uso do Bloco de Radiofrequências, cobertas por este Ato, dar-se-ão a título oneroso e os preços devidos pelo Direito de Exploração do SMP e de Uso da Radiofrequência são os relacionados, por lote, na tabela a seguir.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

[Handwritten signature and initials]

Nesta data anexei aos autos do processo de
nº 53670.000112/99 a documentação
a seguir constituída de _____ folhas.
que assim numerai: 245 / 01
Data: 08 / 01 / 10
Nome: Patrícia
Assinatura: PR



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: União e Fundação Rádio e TV Educativa COC.
ESPECÍE: Contrato de Concessão outorgada por meio do Decreto de 29 de dezembro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2003.

OBJETO: Execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 15 (quinze) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.

DATA E ASSINATURA: 21 de dezembro de 2009. Hélio Costa - Ministro de Estado das Comunicações, e Nilson Curtl - Procurador da Fundação Rádio e TV Educativa COC.

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o subitem 11.8 do Edital da Concorrência nº 024/2001-SSR/MC, convoca os licitantes e demais interessados para participarem da reunião de sorteio público entre os proponentes que empatarem com o maior valor ponderado, na definição da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão na localidade de IGUAABA GRANDE, no Estado do Rio de Janeiro; as proponentes RÁDIO ULTRA FM LTDA. e COOP-MÍDIA PROPAGANDA E MARKETING LTDA. Essa sessão será realizada no dia 15 de janeiro de 2010 às 14:30 horas, na Sala 110, sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Brasília/DF.

A Comissão Especial de Licitação - CEL, por força do disposto no art. 44, da Lei nº 9.784/1999, convoca o(s) participante(s) da Concorrência 0802/2009 - SSR/MC, RÁDIO ALVORADA LTDA., a se manifestar(em), no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao teor do PARECER/AGU/CONJUR-MC/KMM/M nº 2283-2.17/2009, que opina pela anulação do ato da Comissão Especial de Licitação que a considerou habilitada, 2ª classificada para a(s) localidade(s) de Bom Jesus do Tocantins no Estado do Pará.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, sendo que a contagem do prazo terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Comissão Especial de Licitação - CEL, por força do disposto no art. 44, da Lei nº 9.784/1999, convoca o(s) participante(s) da Concorrência 127/2001 - SSR/MC, RÁDIO TROPICAL FM LTDA., a se manifestar(em), no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao teor do PARECER/AGU/CONJUR-MC/ACON nº 2294-2.17/2009, que opina pela anulação da licitante declarada vencedora para a(s) localidade(s) de Flora Rica no Estado de São Paulo.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, sendo que a contagem do prazo terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 5 de janeiro de 2010.

A Comissão Especial de Licitação - CEL, por força do disposto no art. 44, da Lei nº 9.784/1999, convoca o(s) participante(s) da Concorrência 047/2000 - SSR/MC, IEA COMUNICAÇÕES LTDA., a se manifestar(em), no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao teor da NOTA/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 1330-2.17/2009, que opina por sua desclassificação superveniente para a(s) localidade(s) de Sena Madureira no Estado do Acre.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, sendo que a contagem do prazo terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o subitem 11.8 do Edital da Concorrência nº 010/1998-SSR/MC, convoca os licitantes e demais interessados para participarem da reunião de sorteio público entre os proponentes que empatarem com o maior valor ponderado, na definição da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão na localidade de CALDAS NOVAS, no Estado de Goiás; as proponentes REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. e RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA. Essa sessão será realizada no dia 15 de janeiro de 2010 às 14:30 horas, na

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032010010800158

Sala 110, sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Brasília/DF.

A Comissão Especial de Licitação - CEL, por força do disposto no art. 44, da Lei nº 9.784/1999, convoca o(s) participante(s) da Concorrência 099/2001 - SSR/MC, RÁDIO CIDADÃ LTDA., e SISTEMA NUNES DE COMUNICAÇÃO LTDA., a se manifestar(em), no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao teor da NOTA/AGU/CONJUR-MC/TFC/Nº 1304-2.20/2009, que opina pela anulação do ato da Comissão Especial de Licitação que as considerou

habilitadas para a(s) localidade(s) de Sooretama, Itanema, Montanha e Vila Valério no Estado do Espírito Santo.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, sendo que a contagem do prazo terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e com base no(s) Edital(s) de Licitação, torna pública a abertura de prazo para apresentação de IMPUGNAÇÃO(s) ao(s) recurso(s) interposto(s) na fase de habilitação, na Concorrência indicada(s) no(s) Anexo(s) Único.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS CONTRA PRÓPRIA DESCLASSIFICAÇÃO

Conc. N.º SSR/MC	UF	Localidade(s)	Serviço	Recorrente
007/2009	AL	Itapui	FM	Nossa Rádio de Teresina FM Ltda.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e com base no(s) Edital(s) de Licitação, torna pública a abertura de prazo para apresentação de IMPUGNAÇÃO(s) ao(s) recurso(s) interposto(s) na fase de habilitação, na Concorrência indicada(s) no(s) Anexo(s) Único.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS CONTRA HABILITAÇÃO DE TERCEIROS

Conc. N.º SSR/MC	UF	Localidade(s)	Serviço	Recorrente	Recorrida
004/2009	AM	Codajás	FM	Fronteira Materiais de Construção Ltda.	Nossa Comunicação e Publicidade Ltda.
004/2009	AM	Codajás	FM	Fronteira Materiais de Construção Ltda.	Nossa Rádio de Teresina FM Ltda.
004/2009	AM	Codajás	FM	Fronteira Materiais de Construção Ltda.	Rádio Jovem Prata Ltda.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e com base no(s) Edital(s) de Licitação, torna pública a abertura de prazo para apresentação de IMPUGNAÇÃO(s) ao(s) recurso(s) interposto(s) na fase de habilitação, na Concorrência indicada(s) no(s) Anexo(s) Único.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS CONTRA PRÓPRIA INABILITAÇÃO

Conc. N.º SSR/MC	UF	Localidade(s)	Serviço	Recorrente
007/2009	BA	Itagiba	FM	LMG Comunicações Ltda.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e com base no(s) Edital(s) de Licitação, torna pública a abertura de prazo para apresentação de IMPUGNAÇÃO(s) ao(s) recurso(s) interposto(s) na fase de habilitação, na Concorrência indicada(s) no(s) Anexo(s) Único.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS CONTRA HABILITAÇÃO DE TERCEIROS

Conc. N.º SSR/MC	UF	Localidade(s)	Serviço	Recorrente	Recorrida
013/2009	GO	Cidade Ocidental	FM	Rede 21 Comunicações Ltda.	Nossa Rádio de Teresina FM Ltda.
013/2009	GO	Cidade Ocidental	FM	Rede 21 Comunicações Ltda.	Empres de Comunicação Urso Maier Ltda.
013/2009	GO	Cidade Ocidental	FM	Rede 21 Comunicações Ltda.	Sanvi Radiodifusão Transmissão e Comunicação Ltda.
013/2009	GO	Cidade Ocidental	FM	Rede 21 Comunicações Ltda.	Televisão Ouro Verde Ltda.

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e com base no(s) Edital(s) de Licitação, torna pública a abertura de prazo para apresentação de IMPUGNAÇÃO(s) ao(s) recurso(s) interposto(s) na fase de habilitação, na Concorrência indicada(s) no(s) Anexo(s) Único.

Os autos do(s) processo(s) estarão disponíveis na Secretaria da Comissão Especial de Licitação, Sobreloja - sala 104, Ministério das Comunicações, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Sede, Brasília/DF, os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Protocolo Geral deste Ministério, sendo que a contagem do prazo de cinco dias úteis terá início a partir do primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a teor do §5º, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ANEXO ÚNICO

RECURSOS CONTRA PRÓPRIA INABILITAÇÃO

Conc. N.º SSR/MC	UF	Localidade(s)	Serviço	Recorrente
016/2009	MA	Olho D'Água das Cunhas	FM	Fabiano Oliveira Souza & Cia Ltda.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
18.08.010



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Min. das Comunicações
Fls. 246
Rubrica: [assinatura]
CEL

ATA DE REUNIÃO DO SORTEIO Nº 010/2010


CONCORRÊNCIA Nº 010/1998-SSR/MC

LOCALIDADE: CALDAS NOVAS/GO

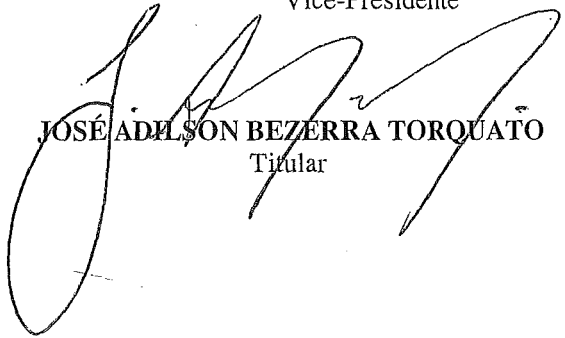
SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

Em, 15 de janeiro de 2010, sexta-feira, às 14h:35 (quatorze horas e trinta minutos), na sala de reunião da Comissão Especial de Licitação – CEL/MC, situada na sobreloja do Edifício sede, sala 110 do Ministério das Comunicações, Bloco “R” da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília/Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, constituída por meio da Portaria MC nº 432, de 24/07/09, Publicada no DOU de 27/07/2009 e suas alterações, com a participação de seu presidente Alvimar Bertrand D.G. de Macêdo, Vice-Presidente Eriko Mendes Domenici (ausência justificada) e dos membros: Edmar de Freitas Machado e José Adilson Bezerra Torquato, com o objetivo de **realizar o sorteio**, atendendo o aviso publicado no DOU de 08/01/2010, Seção 3, Número 5, Pág. 158, entre as Proponentes: **REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.**, Processo nº 53670.000121/98 e **RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA.**, Processo nº 53670.000112/98, empatadas com 99,891 pontos no VP (Valor Ponderado). 1) Aberta a sessão, o Presidente estabeleceu o seguinte critério objeto: será declarada vencedora a concorrente que for sorteada com a pedra com o maior número nela impresso, no momento de abertura do Globo Esférico contendo a série numérica de 1 (um) a 75 (setenta e cinco). A primeira pedra sorteada – proponente **REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.**, foi a de número 12 (doze). A segunda pedra sorteada – proponente **RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA.**, foi a de número 20 (vinte). 2) Assim, foi declarada vencedora a proponente **RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA.**, para a localidade de: **CALDAS NOVAS/GO**. 3) Nada mais havendo a acrescentar, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, às 14:40 horas (quatorze horas e quarenta minutos), lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente e membros da Comissão.


ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente


EDMAR DE FREITAS MACHADO
Titular

ERIKO MENDES DOMENICI
Vice-Presidente


JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO
Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

15.08.2010
[assinatura]



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

CONCORRÊNCIA Nº 010/1998-SSR/MC

SESSÃO DE ABERTURA DE RESULTADO DE SORTEIO

- LISTA DE PRESENÇA DO PÚBLICO -

DATA: 15/01/2010

SERVIÇO: FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE(S) : CALDAS NOVAS/GO

Nome	RG nº/UF	Rubrica
Prossânia Aparecida Araújo	2980935 SSP/GO	
JOSE GONCALVES TEODORO NASCIMENTO	804710 MG-DF	
1 RANCISO DE ASSIS SOARES	173.719-SSR/GO	

COPIA
 ORIGINAL
 Nº 010

CEL - M. 710
 24/1/2010
 Rubrica:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

FOLHA Nº 01/01

CONCORRÊNCIA Nº 010/1998–SSR/MC

SESSÃO DE ABERTURA DE RESULTADO DE SORTEIO

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

DATA: 15/01/2010

SERVIÇO : FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE : CALDAS NOVAS/GO

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF	Cargo
Rádio etelaviso de Ponta Preta	Carolina Apa Louijo	<i>[Assinatura]</i>		2880335 SSP/GO	Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()
					Sócio/Acionista () Procurador ()

010/1998-SSR/MC
 COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 15/01/2010

CEL
 15/01/2010
 14h 24
 [Assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ANEXO I

RESULTADO DO SORTEIO

CONCORRÊNCIA 010/1998 – SSR/MC

DOU: 08/01/2010

ATA Nº 010, de 00/01/2010.

Nº DE ORDEM	LOCALIDADE	UF	SERV.	PROPONENTE	PROCESSO	Nº	PROPONENTE	PROCESSO	Nº
01	CALDAS NOVAS	GO	FM	REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	53670.000121/98	12	RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA	53670.000112/98	20

19.08.010
ORIGINAL
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CEL. M.
19.08.010
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Nesta data anexei aos autos do processo de
nº 53070.000112/98 a documentação
a seguir constituída de 07 (sete) folhas,
que assim numerei: 250 +

Data: 19 / 01 / 10
Nome: _____
Assinatura: Luiz

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESPÉCIE: Termo de Alteração nº 08 do Contrato nº 032-2001/DT. PROT: 18223/2009. OBJETO: Formalizar a prorrogação do prazo de execução dos serviços até 31 de janeiro de 2011. DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2009. CONTRATANTE: CBTU - Companhia Brasileira de Trens Urbanos. SIGNATÁRIOS: Diretor Presidente: Elionaldo Maurício Magalhães Moraes. Diretor Técnico: Marcus Vinícius Quintella Cury. CONTRATADA: Adtranz Engenharia Sistema Ltda. SIGNATÁRIOS: Edson Bueno Nakano. Eduardo Kenghi Hirai.

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2009-DELIC-AC/CBTU**

O Pregoeiro torna público que, após analisar a proposta do Posto de Abastecimento Imperial 2000 Ltda, única empresa proponente para fornecimento de combustível, decidiu considerá-la vencedora pelo preço total geral de R\$83.606,40, que corresponde a R\$2,649, por litro, para a gasolina e R\$1,899, por litro, para o álcool. A Ata de Julgamento encontra-se à disposição no Departamento de Licitação da Administração Central.

ROBERTO COSTA DE SOUZA LEAL
Pregoeiro

**SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS
DE MACEIÓ**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 1/10. ESPÉCIE: Contrato nº 001-2010/CBTU-STU-MAC - PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL - CONTRATANTE: CBTU-STU-MAC, CNPJ 42.357.483/0011-06. CONTRATADA: CROMETAL CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 02.570.458/0001-01 - OBJETO: Manutenção Preventiva e Corretiva nas Edificações da CBTU-STU-MAC, no valor global de R\$ 444.999,84 (quatrocentos e quarenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos). PRAZO: 12 (doze) meses - NATUREZA DE DESPESA: 449051 - PLANO INTERNO: MESPSECO05 - ASSINATURA: 12 de Janeiro de 2010.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/10**

Objeto: A Superintendência de Trens Urbanos de Macaé - STU-MAC torna público a quantos possam interessar, na forma do disposto na Lei 10.520/02, Decreto 4.555/00, Decreto 3.693/00, Decreto 3.784/01 e Lei 8.666/93 e suas alterações que realizará Pregão, do tipo menor preço, objetivando prestação de serviços de Empresa Especializada em Segurança e Vigilância Armada para Superintendência de Trens Urbanos de Macaé, nos termos do Edital, disponível no endereço do local da realização do certame abaixo indicado. O Pregão será realizado no dia 01 DE FEVEREIRO DE 2010 às 14 horas, horário local, na sala da Gerência de Licitação e Compras, localizada na Rua Barão de Anadia, 121, Centro - Macaé/AL, CEP 57020-630. O acolhimento das propostas será até às 12h00min do mesmo dia. O Edital estará à disposição dos interessados para leitura ou aquisição no endereço acima citado, nos horários de 9h às 12h e das 14h às 17h, mediante o pagamento da quantia de R\$ 10,00 (dez reais) ou gratuitamente no endereço eletrônico www.cbtu.gov.br ou email anderson@cbtu.gov.br. Maiores informações através do telefone: (82) 2123-1744 ou pelo telefax (82) 2123-1709.

Macaé, 18 de Janeiro de 2010

ANDERSON CARDOSO SILVA
Gerente de Licitações e Compras

**SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS
DE RECIFE**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2009; CONTRATANTE: CBTU-STU-REC; CONTRATADA: Serval - Serviços Auxiliares Ltda; RESUMO DO OBJETO: Prorroga prazo de vigência contratual; PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir do seu vencimento; DATA DE ASSINATURA: 15/01/10; NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Dr. José Marques de Lima-Superintendente e Dr. José Renato Freire de Lira-Coodenador de Administração e Finanças; Pela contratada: Sr. Paulo Feres da Silva - Representante legal.

**EMPRESA DE TRENS URBANOS
DE PORTO ALEGRE S/A**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8.080.060/2009

Firmado com FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE. OBJETO: Contratação de serviços de assessoria para o desenvolvimento de estudos de análise econômica e de viabilidade financeira e a elaboração da Modelagem Jurídico-Institucional para viabilização do financiamento da implantação e operação da primeira etapa da linha circular do Metrô de Porto Alegre, considerando a implantação em fases definidas e, horizonte de 30 anos. Este contrato será de 360 dias, tudo em conformidade com a Lei 8.666/93, consolidada. Processo Administrativo nº 1512/2009. Assinatura: 29/12/2009

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032010011900215

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.110.065/2009

Contrato firmado com a TRANS SISTEMAS DE TRANSPORTES A.S. OBJETO: Fornecedor de peças sobressalentes para manutenção do sistema de bitagem automática, consoante quantidades e especificações Técnicas constantes no Processo Administrativo nº 2197/2009 e proposta da contratada, no valor global de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais). O prazo deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da Ordem de início de serviços. Processo Administrativo nº. 2197/2009. Assinatura: 30/12/2009.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 1.120.036/2008-C**

Segundo Termo Aditivo firmado com E-21 AGÊNCIA DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. OBJETO: Aditar o contrato originário para

prorrogar o prazo contratual por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, bem como suplementar em R\$2.520.000,00 (Dois milhões, quinhentos e vinte mil reais), consoante art. 57, da Lei nº 8.666/93, consolidada. Processo Administrativo nº. 1156/2008. Assinatura: 14/12/2009

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 1.120.036/2008-B**

Segundo Termo Aditivo firmado com E-21 AGÊNCIA DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. OBJETO: Aditar o contrato originário para acrescer 25% (vinte e cinco por cento) do valor originário do contrato, bem como suplementar em R\$630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais), consoante art. 57, da Lei nº 8.666/93, consolidada. Processo Administrativo nº. 1156/2008. Assinatura: 21/09/2009

SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Adesão, publicado no DOU de 18 de janeiro de 2010, Seção 3, página 133, onde se lê:

Processo nº	Município/Estado	Data assinatura	Prefeto(a)/ Governador(a)	CPF/MF nº
80000.003711/2009-55	ALENOUEIR - PA	31/12/2009	JOÃO DAMACENO FILGUEIRAS	070.694.332-72
80000.021837/2009-78	CANUDOS DO VALE - RS	31/12/2009	CLEO ANTONIO LEMES DA SILVA	573.760.340-72
80000.001307/2009-11	CODAJAS - AM	31/12/2009	AGNALDO DA RAZ DANTAS	309.993.162-49
80000.001310/2009-27	TONANTINS - AM	31/12/2009	SIMÃO GARCIA DO NASCIMENTO	384.797.972-84
80000.001306/2009-69	NOVO AIRÃO - AM	31/12/2009	LEOSVALDO ROQUE MIGUEIS	234.477.922-04
80000.014214/2009-49	BELÉM DE MARIA - PE	31/12/2009	WILSON DE LIMA E SILVA	033.066.434-40
80000.021809/2009-33	JESUÂNIA - MG	31/12/2009	LUIZ FERNANDO NORONHA PEREIRA	010.983.296-51
80000.024659/2009-37	CUITÉ DE MAMANGUAPE - PB	31/12/2009	ISAURINA DOS SANTOS MEIRELES FILHA	049.776.544-63
80000.003771/2009-79	LASTRO - PB	31/12/2009	JOSÉ VIVALDO DINIZ	309.439.804-49
80000.038167/2009-29	BELÉM - AL	31/12/2009	VALMINEIDE VILAR MALTA BRANDÃO	524.547.204-15
80000.034154/2009-99	MELGAÇO - PA	31/12/2009	ADEL MOURA DE SOUZA	190.161.822-68
80000.004934/2008-15	PEixe - TO	31/12/2009	NEILA PEREIRA DOS SANTOS	349.817.991-87
80000.023292/2009-72	ANDRELANDIA - MG	31/12/2009	SAMUEL ISAC FONSECA	692.156.778-87

Leia-se:

Processo nº	Município/Estado	Data assinatura	Prefeto(a)/ Governador(a)	CPF/MF nº
80000.003711/2009-55	ALENOUEIR - PA	31/12/2009	JOÃO DAMACENO FILGUEIRAS	070.694.332-72
80000.021837/2009-78	CANUDOS DO VALE - RS	31/12/2009	CLEO ANTONIO LEMES DA SILVA	573.760.340-72
80000.001307/2009-11	CODAJAS - AM	31/12/2009	AGNALDO DA RAZ DANTAS	309.993.162-49
80000.001310/2009-27	TONANTINS - AM	31/12/2009	SIMÃO GARCIA DO NASCIMENTO	384.797.972-84
80000.001306/2009-69	NOVO AIRÃO - AM	31/12/2009	LEOSVALDO ROQUE MIGUEIS	234.477.922-04
80000.014214/2009-49	BELÉM DE MARIA - PE	31/12/2009	WILSON DE LIMA E SILVA	033.066.434-40
80000.020809/2009-33	JESUÂNIA - MG	31/12/2009	LUIZ FERNANDO NORONHA PEREIRA	010.983.296-51
80000.024659/2009-37	CUITÉ DE MAMANGUAPE - PB	31/12/2009	ISAURINA DOS SANTOS MEIRELES FILHA	049.776.544-63
80000.003771/2009-79	LASTRO - PB	31/12/2009	JOSÉ VIVALDO DINIZ	309.439.804-49
80000.038167/2009-29	BELÉM - AL	31/12/2009	VALMINEIDE VILAR MALTA BRANDÃO	524.547.204-15
80000.034154/2009-99	MELGAÇO - PA	31/12/2009	ADEL MOURA DE SOUZA	190.161.822-68
80000.004934/2008-15	PEixe - TO	31/12/2009	NEILA PEREIRA DOS SANTOS	349.817.991-87
80000.023292/2009-72	ANDRELANDIA - MG	31/12/2009	SAMUEL ISAC FONSECA	692.156.778-87

SECRETARIA NACIONAL DE PROGRAMAS URBANOS

EXTRATO DE RERATIFICAÇÃO

Processo nº. 80000.037101/2007-50. Espécie: Convênio nº 01/2007, que celebram entre si, a União, através da Secretaria Nacional de Programas Urbanos do Ministério da Cidades e o Governo do Estado do Pará. Objeto: Re-Ratificação do Segundo Termo Aditivo do convênio 01/2007 na data da assinatura a onde se lê 05 de março de 2009 Leia-se 21 de fevereiro de 2009. Data da Assinatura: 11 de dezembro de 2007. Vigência: 13/12/2007 a 20/02/2010. Signatários: Concedente: Maria Teresa Saadn Surita Juca, Secretária Nacional de Programas Urbanos, portadora do CPF nº 383.344.601-91, Conveniente e o Ana Júlia de Vasconcelos Carepa, Governo do Estado do Pará. CPF. Nº 118.163.842-91

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

AVISOS

A Comissão Especial de Licitação, nos termos da Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, subitem 11.8, torna público os resultados das reuniões dos sorteios público realizados em 15 de janeiro de 2010, entre os proponentes que empataram com o maior valor ponderado, declarando como vencedora para a(s) localidade(s) e serviço indicado(s) nos Anexos I e II.

ANEXO I

Concorrência nº 024/2001-SSR/MC, localidade de Iguaçu Grande/RJ.

Proponente	Serviço	Processo nº
COOPMÍDIA PROPAGANDA E MARKETING LTDA.	FM	53770.000628/01

ANEXO II

Concorrência nº 010/1998-SSR/MC, localidade de Caldas Novas/GO.

Proponente	Serviço	Processo nº
RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA.	FM	53670.000112/98

Brasília - DF, 18 de janeiro de 2010.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÉDO
Presidente da Comissão

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
18.08.10

Ministério das Comunicações

Destaques do Governo



Sistemas Interativos

Menu Principal

SISCOM »» Consulta por Plano Básico de Distribuição de Canais menu ajuda

Dados da consulta | Consulta | Criar Arquivo Texto

UF: GO

SERVIÇO: FM

Entidade	Latitude	Longitude	Canal	Azimute	ERP (KW)	CL	Obs.
Localidade: Caldas Novas REDE BRASILEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA	17S443700	48W373300	251			B1	

Usuário: - Data: 29/01/2010 Hora: 09:53:33

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Handwritten notes and signatures on the left margin.





MANDADO DE SEGURANÇA Nº 7.420 - DF (2001/0030367-6)

RELATOR : MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS
IMPETRANTE : SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO PLANALTO LTDA
ADVOGADO : MARIA THEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA E
OUTRO
IMPETRADO : MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES
LITIS.PAS : RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA
ADVOGADO : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO

DECISÃO

O impetrante deixou de promover a citação dos litisconsortes necessários. Declaro, pois, extinto o processo (CPC, arts. 267, XI, 47, parágrafo único e art. 19, Lei 1.533/51).

Brasília (DF), 30 de maio de 2003.

MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS
Relator

MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
18/08/2010



Início Links Fale Conosco Mapa do Site

Você está em: Início > Consultas > Processos

Processos

Versão para impressão

PROCESSO : **MS 7420** UF: **DF** REGISTRO: **2001/0030367-6**
 NÚMERO ÚNICO : -
MANDADO DE SEGURANÇA VOLUMES: **2** APENSOS: **0**
 AUTUAÇÃO : **07/03/2001**
 IMPETRANTE : **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO PLANALTO LTDA**
 IMPETRADO : **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**
 RELATOR(A) : **Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS - PRIMEIRA SEÇÃO**
 ASSUNTO : **DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Licitações**
 LOCALIZAÇÃO : **Entrada em SEÇÃO DE DOCUMENTOS JUDICIÁRIOS em 25/06/2003**
 TIPO : **Processo Físico**

- [NÚMEROS DE ORIGEM](#)
- [PARTES E ADVOGADOS](#)
- [PETIÇÕES](#)
- [FASES](#)
- [DECISÕES](#)

NÚMEROS DE ORIGEM

Não há números originários

PARTES E ADVOGADOS

IMPETRANTE : **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO PLANALTO LTDA**
 ADVOGADO : **MARIA THEREZA PACHECO ALENCASTRO VEIGA E OUTRO - G0010070**
 IMPETRADO : **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**
 LITIS. PAS : **RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA**
 ADVOGADO : **ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO - G0010647**

PETIÇÕES

Petição Nº.	-Tipo	-Peticionário	-Protocolo	-Processamento
50937/2001	-PETREQ	-CONCESSAO DE NOVO PRAZO P/ SISTEMA DE COMUNICACAO DO PLANALTO LTDA	-24/09/2001	-26/09/2001
36772/2001	-PROC	-DR VITORIO AUGUSTO DE FERNANDES MELO	-23/07/2001	-31/07/2001
34879/2001	-PETREQ	-PROSSEGUIMENTO DO FEITO P/ RADIO E TELEVISAO DI ROMA	-05/07/2001	-31/07/2001

18.08.010
 V. S. ERIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERIR COM O ORIGINAL

LTDA
 21726/2001 -OFINFO -NR.122/01 MIN. COMUNICACOES -23/04/2001 -02/05/2001
 (COM DOCUMENTOS)
 17056/2001 -AgRg -P/ SISTEMA DE COMUNICACAO -02/04/2001 -04/04/2001
 DO PLANALTO LTDA



FASES

25/06/2003 -10:52 -PROCESSO ARQUIVADO NA CAIXA Nº 7160 - 2 VOLS.
 23/06/2003 -09:50 -PROCESSO REMETIDO AO ARQUIVO
 23/06/2003 -09:49 -DECURSO DE PRAZO PARA RECURSO EM 16.06.03
 13/06/2003 -17:44 -MANDADO DE INTIMAÇÃO COM O CIENTE DO REPRESENTANTE
 DO(A) UNIÃO EM 11/06/2003 ARQUIVADO NESTA
 COORDENADORIA
 10/06/2003 -13:26 -DESPACHO DO MINISTRO RELATOR PUBLICADO NO DJ DE 10/06/2003
 06/06/2003 -13:40 -DESPACHO DO MINISTRO RELATOR DECRETANDO /
 DETERMINANDO A EXTINÇÃO DO PROCESSO VEZ QUE O
 IMPETRANTE DEIXOU DE PROMOVER A CITAÇÃO DO
 LITISCONSORTES NECESSÁRIOS AGUARDANDO PUBLICAÇÃO
 05/06/2003 -13:51 -PROCESSO RECEBIDO NA COORDENADORIA DA 1A SEÇÃO
 19/05/2003 -10:42 -CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A)
 19/05/2003 -10:40 -DECURSO DE PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DO IMPETRANTE P/
 PROMOVER O ANDAMENTO DO FEITO
 24/04/2003 -14:28 -MANDADO DE INTIMAÇÃO COM O CIENTE DO REPRESENTANTE
 DO(A) UNIÃO EM 23/04/2003 ARQUIVADO NESTA
 COORDENADORIA
 22/04/2003 -13:00 -DESPACHO DO MINISTRO RELATOR PUBLICADO NO DJ DE 22/04/2003
 14/04/2003 -11:34 -DESPACHO DO MINISTRO RELATOR DETERMINANDO A
 MANIFESTAÇÃO DO IMPETRANTE PARA PROMOVER O
 ANDAMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 20 DIAS, SOB PENA
 EXTINÇÃO AGUARDANDO PUBLICAÇÃO
 11/04/2003 -10:45 -PROCESSO RECEBIDO NA COORDENADORIA DA 1A SEÇÃO
 24/02/2003 -11:27 -CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A)
 24/02/2003 -11:27 -DECURSO DE PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DO IMPETRANTE
 12/02/2003 -13:17 -DESPACHO DO MINISTRO RELATOR PUBLICADO NO DJ DE 12/02/2003
 06/02/2003 -18:26 -DESPACHO DO MINISTRO RELATOR DETERMINANDO
 INTIMAÇÃO DO IMPETRANTE P/ MANIFESTAÇÃO AGUARDANDO
 PUBLICAÇÃO
 11/10/2001 -15:44 -CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR (COM INFORMAÇÃO DA
 SECRETARIA)
 11/10/2001 -15:42 -PROCESSO RECEBIDO DO EXMº. SR. MINISTRO-RELATOR COM

DESPACHO DETERMINANDO A CITAÇÃO DOS LITISCONSORTES CONFORME O INDICADO PELO IMPETRANTE.



- 01/10/2001 -18:00 -CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR
- 28/09/2001 -16:55 -PROCESSO ATRIBUÍDO EM 28/09/2001 - MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS - PRIMEIRA SEÇÃO
- 26/09/2001 -14:19 -PROCESSO REMETIDO À SACDF PARA ATRIBUIÇÃO DE NOVO MINISTRO-RELATOR
- 26/09/2001 -14:18 -PETIÇÃO Nº 50937/2001 (PETIÇÃO REQUERENDO) JUNTADA
- 13/09/2001 -13:39 -DESPACHO DO MINISTRO RELATOR JOSÉ DELGADO PUBLICADO NO DJ DE 13/09/2001
- 10/09/2001 -16:06 -DESPACHO DO MINISTRO RELATOR JOSÉ DELGADO DETERMINANDO INTIMAÇÃO DO IMPETRANTE SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 239. AGUARDANDO PUBLICAÇÃO
- 10/09/2001 -15:03 -ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO EM 05.09.2001
- 20/08/2001 -12:06 -ACÓRDÃO PUBLICADO NO DJ DO DIA 20/08/2001 COM CIRCULAÇÃO NO DIA 21/08/2001 - PETIÇÃO Nº 17056/2001 - AGRG NO MS 7420/DF
- 15/08/2001 -14:07 -ACÓRDÃO AGUARDANDO PUBLICAÇÃO - PETIÇÃO Nº 17056/2001 - AGRG NO MS 7420/DF
- 14/08/2001 -17:27 -ACÓRDÃO AGUARDANDO PUBLICAÇÃO
- 10/08/2001 -17:12 -PROCESSO RECEBIDO INCLUÍDO LITISCONSORTE
- 03/08/2001 -17:43 -PROCESSO REMETIDO À SACDF PARA INCLUSÃO DE LITISCONSORTE.(COM CERTIDÃO DA SECRETARIA)
- 31/07/2001 -16:47 -PETIÇÃO Nº 36772/2001 (PROCURACAO/SUBSTABELECIMENTO) JUNTADA
- 31/07/2001 -16:46 -PETIÇÃO Nº 34879/2001 (PETICAO REQUERENDO) JUNTADA
- 27/06/2001 -14:33 -OFÍCIO Nº 728/2001-CORDIS/DP EXPEDIDO AO RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA.(LITISCONSORTE PASSIVO) (AVISO DE RECEBIMENTO JUNTADO)
- 27/06/2001 -14:30 -OFÍCIO Nº 727/2001-CORDIS/DP EXPEDIDO AO REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.(LITISCONSORTE PASSIVO) (AVISO DE RECEBIMENTO JUNTADO)
- 27/06/2001 -14:29 -PROCESSO REQUISITADO DO GAB. DO EXMO. SR. MINISTRO-RELATOR.
- 20/06/2001 -14:42 -CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR (COM CERTIDÃO DA SECRETARIA)
- 20/06/2001 -14:40 -OFÍCIO Nº 734/2001-CORDIS/DP EXPEDIDO AO PHAV PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA. (AVISO DE RECEBIMENTO JUNTADO)
- 20/06/2001 -14:39 -OFÍCIO Nº 732/2001-CORDIS/DP EXPEDIDO AO STUDIO G COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. (AVISO DE RECEBIMENTO

JUNTADO)

- 18/06/2001 -18:00 -RESULTADO DE JULGAMENTO: "A SEÇÃO, POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO SR. MINISTRO RELATOR."
- 12/06/2001 -13:51 -CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR (CF. DESPACHO DE FLS. 217V.)
- 07/06/2001 -13:16 -OFÍCIO Nº 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736/2001 - CORDIS/DP(COM AR) EXPEDIDO AO SISTEMA SUL DE RADIODIFUSÃO LTDA, RÁDIO SELVAGEM FM LTDA, REDE UNIÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA, SISTEMA ASSOCIADO DE COMUNICAÇÃO LTDA, BELLA RÁDIO DIFUSÃO LTDA, SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA, STUDIO G COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, SOL COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, PHAV PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA, AGÊNCIA BRASIL DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA E RÁDIO CIDADE FM DE APARECIDA DE GOIÂNIA LTDA, RESPECTIVAMENTE (CÓPIA JUNTADA) CITANDO LITISCONSORTE
- 07/06/2001 -13:15 -PROCESSO RECEBIDO DO EXMO. SR. MINISTRO-RELATOR COM DESPACHO DETERMINANDO A CITAÇÃO DOS LITISCONSORTES PASSIVOS.
- 02/05/2001 -14:49 -CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR COM CERTIDÃO.
- 02/05/2001 -14:47 -PETIÇÃO Nº 21726/2001 (OFICIO PRESTANDO INFORMACOES) JUNTADA COM CERTIDÃO(FLS. 170), DETERMINADA PELO DESPACHO DE FLS.167.
- 16/04/2001 -15:04 -OFÍCIO Nº 366/2001 - CORDIS/DP, COM RECIBO DO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES. (JUNTADO)
- 10/04/2001 -18:00 -DESPACHO DO MINISTRO RELATOR SOLICITANDO INFORMAÇÕES À SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO A RESPEITO DA OCORRÊNCIA OU NÃO DA NOTIFICAÇÃO À AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA, E DECLARANDO QUE APRECIARÁ O AGRAVO REGIMENTAL APÓS AS INFORMAÇÕES.
- 09/04/2001 -18:05 -OFICIO NO. 366/2001 - CORDIS/DP EXPEDIDO AO EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICACOES, PARA QUE PRESTE AS DEVIDAS INFORMACOES NO PRAZO LEGAL.
- 04/04/2001 -15:59 -CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR COM AGRAVO REGIMENTAL
- 04/04/2001 -15:59 -PETIÇÃO NRO. 17056/200 JUNTADA - AGRAVO REGIMENTAL
- 27/03/2001 -13:37 -DESPACHO DO MINISTRO RELATOR PUBLICADO NO DIARIO DA JUSTIÇA
- 22/03/2001 -17:28 -DESPACHO DO MINISTRO RELATOR NEGANDO O PEDIDO DE LIMINAR E DETERMINANDO A NOTIFICACAO DA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA PARA PRESTAR INFORMACOES. AGUARDANDO PUBLICAÇÃO
- 08/03/2001 -17:43 -CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR - PELA SACDF




08/03/2001 -16:00 -MS 00007420 (2001/0030367-6) DISTRIBUIDO
AUTOMATICAMENTE EM 08/03/01 - PRIMEIRA SEÇÃO
MINISTRO JOSÉ DELGADO


07/03/2001 -15:49 -PROCESSO REMETIDO A DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO PELA
DIVISÃO DE CLASSIFICAÇÃO


07/03/2001 -15:19 -PROCESSO REMETIDO A DIVISAO DE CLASSIFICACAO PELA
DIVISAO DE AUTUACAO - ORIGINARIO




DECISÕES

 [AgRg no MS 7420 \(2001/0030367-6 - 20/08/2001\)](#)

 [MS 7420 \(2001/0030367-6 - 10/06/2003\)](#)

 [MS 7420 \(2001/0030367-6 - 22/04/2003\)](#)

 [MS 7420 \(2001/0030367-6 - 12/02/2003\)](#)

 [MS 7420 \(2001/0030367-6 - 13/09/2001\)](#)

 [MS 7420 \(2001/0030367-6 - 27/03/2001\)](#)

Data de Impressão: 29/1/2010 09:55:58

Adicionar ao Push

Nova Pesquisa

Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informação Processual
(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225
informacao.processual@stj.jus.br

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III. CEP: 70.095-900. Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319.8410
© 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citac

REGISTRO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

18.08.010
R

Consulta Processual pelo Nome da Parte
Nome Pesquisado: RADIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA



Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "RADIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA".



Emitido pelo site www.trf1.gov.br em 29/01/2010 às 09:58:48

TRIBUNAL PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DAS COMUNICAÇÕES
SEMPRE FIE COM O ORIGINAL
18.08.010

Seção Judiciária de Goiás
Consulta Processual

Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo CPF/CNPJ
Argumento Pesquisado: 02.333.590/0001-08

Nenhum processo encontrado com o argumento informado: "02.333.590/0001-08".

Emitido pelo site processual-go.trf1.gov.br em 29/01/2010 às 10:00:29



SECRETARIA PÚBLICA LOCAL
SERVIÇO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
18.08.10

Seção Judiciária do Distrito Federal
Consulta Processual

Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo CPF/CNPJ

Argumento Pesquisado: 02.333.590/0001-08

Nenhum processo encontrado com o argumento informado: "02.333.590/0001-08".



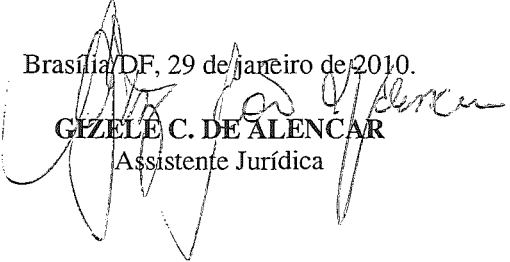
Emitido pelo site processual-df.trf1.gov.br em 29/01/2010 às 10:00:55

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
18.08.010
[Signature]

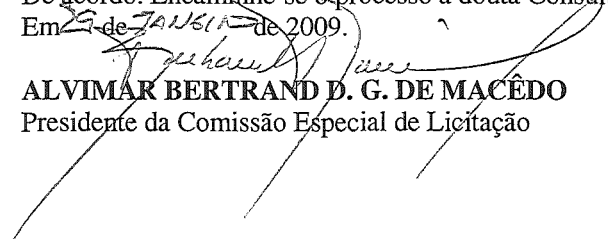
CERTIDÃO

Conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR n.º 1, de 03 de novembro de 2004 – art. 2º, inciso I, alínea “d” – certifico que não há no processo n.º 53670.000.112/98 – RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA. - pendência de recurso sem apreciação pela Comissão Especial de Licitação.

Brasília/DF, 29 de janeiro de 2010.


GIZELE C. DE ALENCAR
Assistente Jurídica

De acordo. Encaminhe-se o processo à douda Consultoria Jurídica, para providências de sua alçada.
Em 29 de JANEIRO de 2009.


ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÉDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

RECEBIDO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL

18.08.09

CEL. M. N.
Comunicações
261

CEL. M. N.
Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em de de

Acolho o PARECER Nº 0498 – 2.17/2010/DLFG/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e **HOMOLOGO** a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.



JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SER- VIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
10/1998	GO	CALDAS NOVAS	FM	RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA.	53670.000112/1998

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
LIGAR COM O ORIGINAL
18.08.010

Nesta data, anexei aos autos do processo de
nº 53670.000112/98 a documentação
a seguir constituída de 02 folhas,
que assim numerai: 263 e 264

Data: 25 / 05 / 2010
Nome: Sergio
Assinatura: *[assinatura]*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

DESPACHO DO MINISTRO

Em 24 de maio de 2010.

Acolho o PARECER Nº 0498 – 2.17/2010/DLFG/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e **HOMOLOGO** a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro das Comunicações

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SER- VIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
10/1998	GO	CALDAS NOVAS	FM	RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA.	53670.000112/1998

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
 CONFERIR COM O ORIGINAL
 18.04.10



APROVO, nos termos do art. 1º do Decreto nº 6.123, de 13 de junho de 2007, e item 5.1 da Norma nº 01/2007, aprovada pela Portaria nº 465, de 22 de agosto de 2007, com fundamento na Informação nº 169/2010/CGEO/DECO/SCE-MC, o pedido formulado pela TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A para execução do Serviço Especial para Fins Científicos e Experimentais com o objetivo de testar o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T na localidade de Poços de Caldas/MG. Encaminhe-se a ANATEL para providências devidas.

Em 24 de maio de 2010

Tendo em vista a manifestação ofertada pela licitante RÁDIO MOMENTO FM LTDA contra decisão do sr. Ministro de Estado, que a inabilitou na Concorrência nº 123/2001-SSR/MC, para a localidade de Chapecó, no Estado de Santa Catarina, acolho o Parecer Nº 0484-1.01/2010/AR/CONJUR-MC/AGU de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Table with 6 columns: CONCORRÊNCIA, UF, LOCALIDADE, SERVIÇO, PROPONENTE, Nº DO PROCESSO. Row 1: 123/2001, SC, CHAPECO, FM, RÁDIO MOMENTO FM LTDA, 53740.000263/2002

Acolho a NOTA/Nº 0718-2.17/2010/KMM/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e tomo seu efeito o Despacho Ministerial publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, página 60 de 29/04/2010 que homologou e adjudicou o certame à licitante RAINHA FM LTDA.

ANEXO ÚNICO

Table with 6 columns: CONC. Nº, UF, LOCALIDADE, SERVIÇO, PROPONENTE, Nº DO PROCESSO. Row 1: 99/2000, PR, MANDAGUAÇU, FM, RAINHA FM LTDA, 53740.000783/00

Acolho a NOTA/Nº 0722-2.17/2010/ACO/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Table with 6 columns: CONCORRÊNCIA, UF, LOCALIDADE, SERVIÇO, PROPONENTE, Nº DO PROCESSO. Row 1: 024/2001, RJ, IGUAABA GRANDE, FM, CANARI PARTICIPAÇÕES LTDA, 53770.000.636/01

Acolho a NOTA/Nº 0722-2.17/2010/ACO/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a DESCLASSIFICAÇÃO SUPERVENIENTE (artigo 43, §5º da Lei 8.666/93) da concorrente COOPMÍDIA PROPAGANDA E MARKETING LTDA. do procedimento licitatório da Concorrência nº 024/2001-SSR/MC para a localidade constante do Anexo Único, já tendo sido oportunizado o contraditório e ampla defesa.

ANEXO ÚNICO

Table with 6 columns: CONCORRÊNCIA, UF, LOCALIDADE, SERVIÇO, PROPONENTE, Nº DO PROCESSO. Row 1: 024/2001, RJ, IGUAABA GRANDE, FM, COOPMÍDIA PROPAGANDA E MARKETING LTDA, 53770.000628/01

Acolho o PARECER Nº 0481 - 2.17/2010/DLFG/CONJUR/MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e ANULO o resultado de julgamento das propostas técnicas e das propostas de preços, publicadas respectivamente no Diário Oficial da União do dia 10 de março de 2010 e 9 de abril de 2010, da Concorrência nº 11/2002-SSR/MC, levada a efeito para exploração dos serviços de radiodifusão em sons e imagens para as localidades de Beato Gonçalves/RS, Joaçaba/SC e Mâncio Lima/AC.

Acolho a NOTA Nº 0754 - 2.17 / 2010 /JCB/CONJUR-MC/AGU invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO o certame e adjudico o objeto, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO ÚNICO

Table with 6 columns: CONCORRÊNCIA, UF, LOCALIDADE, SERVIÇO, PROPONENTE, Nº DO PROCESSO. Row 1: 004/2007, RS, JAGUARÃO, TV, TOPSPORTS VENTURES S/A, 53000.019061/09

Acolho o PARECER Nº 0498 - 2.17/2010/DLFG/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

ANEXO ÚNICO

Table with 6 columns: CONC. Nº, UF, LOCALIDADE, SERVIÇO, PROPONENTE, Nº DO PROCESSO. Row 1: 10/1998, GO, CALDAS NOVAS, FM, RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA, 53670.000112/1998

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 2.692, DE 27 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.001035/1998. Transfere para a NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, pelo restante do prazo, em razão de incorporação, a concessão para a prestação do Serviço de TV a Cabo na Área de Americana, no Estado de São Paulo, outorgada à VIVAX LTDA., CNPJ/MF nº 01.402.946/0001-47, por intermédio do Ato nº 2.168, de 29 de dezembro de 1998,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010052500091

publicado no Diário Oficial da União do dia 31 subsequente, transferindo em decorrência o respectivo Contrato de Concessão firmado com esta Agência em 28 de janeiro de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de janeiro do mesmo ano.

RONALDO MOTA SARDENBERG Presidente do Conselho

ATO Nº 2.694, DE 27 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.001035/1998. Transfere para a NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, pelo restante do prazo, em razão de incorporação, a concessão para a prestação do Serviço de TV a Cabo na Área de Araputuba, no Estado de São Paulo, outorgada à VIVAX LTDA., CNPJ/MF nº 01.402.946/0001-47, por intermédio do Ato nº 2.169, de 29 de dezembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 subsequente, transferindo em decorrência o respectivo Contrato de Concessão firmado com esta Agência em 28 de janeiro de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de janeiro do mesmo ano.

RONALDO MOTA SARDENBERG Presidente do Conselho

ATO Nº 2.695, DE 27 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.001035/1998. Transfere para a NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, pelo restante do prazo, em razão de incorporação, a concessão para a prestação do Serviço de TV a Cabo na Área de Araraquara, no Estado de São Paulo, outorgada à VIVAX LTDA., CNPJ/MF nº 01.402.946/0001-47, por intermédio do Ato nº 3.585, de 8 de junho de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 subsequente, transferindo em decorrência o respectivo Contrato de Concessão firmado com esta Agência em 24 de junho de 1999.

RONALDO MOTA SARDENBERG Presidente do Conselho

ATO Nº 2.696, DE 27 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.001035/1998. Transfere para a NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, pelo restante do prazo, em razão de incorporação, a concessão para a prestação do Serviço de TV a Cabo na Área de Araras, no Estado de São Paulo, outorgada à VIVAX LTDA., CNPJ/MF nº 01.402.946/0001-47, por intermédio do Ato nº 6.897, de 13 de março de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 subsequente, transferindo em decorrência o respectivo Contrato de Concessão firmado com esta Agência em 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de maio do mesmo ano.

RONALDO MOTA SARDENBERG Presidente do Conselho

ATO Nº 2.697, DE 27 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.001035/1998. Transfere para a NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, pelo restante do prazo, em razão de incorporação, a concessão para a prestação do Serviço de TV a Cabo na Área de Atibaia, no Estado de São Paulo, outorgada à VIVAX LTDA., CNPJ/MF nº 01.402.946/0001-47, por intermédio do Ato nº 6.961, de 13 de março de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 subsequente, transferindo em decorrência o respectivo Contrato de Concessão firmado com esta Agência em 7 de julho de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de julho do mesmo ano.

RONALDO MOTA SARDENBERG Presidente do Conselho

ATO Nº 2.699, DE 27 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.001035/1998. Transfere para a NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, pelo restante do prazo, em razão de incorporação, a concessão para a prestação do Serviço de TV a Cabo na Área de Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro, outorgada à VIVAX LTDA., CNPJ/MF nº 01.402.946/0001-47, por intermédio do Ato nº 2.225, de 29 de dezembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 subsequente, transferindo em decorrência o respectivo Contrato de Concessão firmado com esta Agência em 28 de janeiro de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de janeiro do mesmo ano.

RONALDO MOTA SARDENBERG Presidente do Conselho

ATO Nº 2.700, DE 27 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.001035/1998. Transfere para a NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, pelo restante do prazo, em razão de incorporação, a concessão para a prestação do Serviço de TV a Cabo na Área de Bragança Paulista, no Estado de São Paulo, outorgada à VIVAX LTDA., CNPJ/MF nº 01.402.946/0001-47, por intermédio do Ato nº 2.170, de 29 de dezembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 subsequente, transferindo em decorrência o respectivo Contrato de Concessão firmado com esta Agência em 28 de janeiro de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de janeiro do mesmo ano.

RONALDO MOTA SARDENBERG Presidente do Conselho

ATO Nº 2.701, DE 27 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.001035/1998. Transfere para a NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, pelo restante do prazo, em razão de incorporação, a concessão para a prestação do Serviço de TV a Cabo na Área de Casapava, no Estado de São Paulo, outorgada à VIVAX LTDA., CNPJ/MF nº 01.402.946/0001-47, por intermédio do Ato nº 2.192, de 29 de dezembro de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 subsequente, transferindo em decorrência o respectivo Contrato de Concessão firmado com esta Agência em 28 de janeiro de 1999, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de janeiro do mesmo ano.

RONALDO MOTA SARDENBERG Presidente do Conselho

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Handwritten signature and stamp: 'AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR' and '18.02.2010'.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

26^c

C E R T I D ã O

Processo n.º 53670.000/2012 19998.

A Comissão Especial de Licitação, por seu Presidente, em face da publicação de fls. 264, certifica que até a presente data não chegou à sua Secretaria qualquer manifestação da concorrente interessada.

Brasília (DF), 26 10 2012.

ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Nesta data, anexei aos autos do processo de
nº 53670.000.112 a documentação
a seguir constituída de 03 folhas,
que estão numeradas: 266 a 268
Data: 22 / 09 / 2010
Nome: Isomirna
Assinatura: Isomirna



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Fls. 266
Rubrica
Comunicações

PARECER Nº 0498 - 2.17 / 2010/DLFG/CONJUR/MC/AGU

CONCORRÊNCIA Nº 10/1998

LOCALIDADE: CALDAS NOVAS.

PROCESSO PRINCIPAL: 53000.000486/98

PARTICIPANTES: 53670.000104/98 - 53670.000105/98 - 53670.000108/98 -
53670.000111/98 - 53670.000117/98 - 53670.000118/98 - 53670.000120/98 -
53670.000121/98 - 53670.000125/98 - 53670.000131/98 - 53670.000424/98

ASSUNTO: outorga dos serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada

EMENTA: : Análise do procedimento licitatório levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Caldas Novas, dentre outras localidades do Estado de Goiás. Saneamento das irregularidades ocorridas no certame. Realização de sorteio para declaração do vencedor. Pela homologação do certame e adjudicação da permissão para exploração dos serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada para a localidade de Caldas Novas em favor da Rádio e Televisão Di Roma Ltda.

Sr. Consultor Jurídico,

Vem à análise e parecer desta Consultoria Jurídica o procedimento licitatório - Concorrência 010/1998-SSR/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para exploração dos serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada para a cidade de Caldas Novas, dentre outras localidades do Estado de Goiás.

2. Para a localidade de Caldas Novas, acudiram a licitação 11 empresas a saber: Fundação Terceiro Milênio; Studio G Comunicação e Marketing Ltda.; Sistema Sul de Radiodifusão Ltda.; Turismo Radiodifusão Ltda.; Canabarra Comunicações Ltda.; Rádio e Televisão Di Roma Ltda.; Rádio Ecológica FM de Caldas Novas Ltda.; Rádio Vale do Paranaíba Ltda., Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda.; Rádio Bom Sucesso Ltda. e PHAV Produções e Publicidade Ltda., tendo somente a primeira empresa sido inabilitada para o certame.

3. Nos termos da Ata de reunião realizada no dia 26 de novembro de 2001, fls. 264 do Processo 53670.000121/98, a Comissão Especial de Licitação propôs que fosse declarada vencedora do certame, para a localidade de Caldas Novas, a empresa Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda. Por meio do despacho publicado no D.O.U do dia 5 de outubro de 2001, o Sr. Ministro de Estado das Comunicações homologou o certame, adjudicando a outorga a referida empresa. *RP*

4. Todavia, desta feita a Comissão Especial de Licitação, com nova composição, em documento juntado às fls. 178/179 e fls. 182/184 do Processo nº 53670.000112/98, informou que a Rádio e Televisão Di Roma Ltda. havia interposto recurso, o qual não teria sido apreciado, insurgindo contra o resultado de julgamento da licitação. Nesse recurso alegou a recorrente que teria ocorrido empate entre as propostas classificadas em 1º e 2º lugar. A CEL refez os cálculos e concluiu que realmente havia ocorrido empate entre as propostas apresentadas pela recorrente e a empresa declarada vencedora do certame, razão pela qual propôs a retificação do despacho exarado pelo Sr. Ministro de Estado que homologou o certame para a localidade de Caldas Novas.

5. Por meio do PARECER/MC/CONJUR/DFG/Nº 0981 – 2.18/2003, cópia às fls. 775/778 do Volume II do processo principal, tive a oportunidade de me pronunciar sobre a possibilidade de ser anulado o resultado de julgamento da licitação, para a localidade de Caldas Novas, em face de indícios de irregularidade ocorridas no procedimento licitatório, nas fases de classificação das propostas técnicas e de preços. Naquela oportunidade, em face da evidência da ocorrência de empate entre as primeiras colocadas no certame e a não observância, por parte da Comissão Especial de Licitação, do critério estabelecido no item 11.8 do edital c/c o art. 45, § 2º da Lei nº 8.666, de 1993, ou seja, sorteio para determinar o vencedor, manifestei no sentido de oportunizar aos licitantes o contraditório e a ampla defesa, antes de ser proferida decisão final.

6. Em decorrência, a Comissão Especial de Licitação, por meio de convocação publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de setembro de 2003, fls. 773 do II Volume do processo principal, possibilitou a todos os licitantes manifestarem sobre a intenção de anulação da homologação do certame para a localidade de Caldas Novas. O prazo concedido para os licitantes manifestarem transcorreu *in albis*.

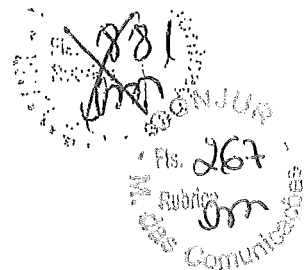
7. Todavia, em que pese os indícios de irregularidade no julgamento da licitação, verifica-se que foi editada a Portaria nº 534, de 13 de setembro de 2006, do Ministério das Comunicações, publicada no D.O.U do dia 20 subsequente, outorgando permissão a Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda.

8. Novamente a Consultoria Jurídica foi instada a se manifestar nos autos. Por meio do PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 1875 – 2.21/2006, fls. 788/793 do Volume II do processo principal, a signatária do parecer opinou pela anulação dos atos posteriores ao recurso interposto pela Rádio e Televisão Di Roma Ltda., tornando-se sem efeito a homologação do certame publicada no D.O.U do dia 5/10/05, em favor da Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda.

9. Já no ano de 2007, este Órgão Consultivo, apreciando as razões expostas no recurso interposto pela Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda. (PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 0814 – 2.21/2007, fls. 796/799 do II Volume do processo principal), pronunciou-se pelo não conhecimento do recurso, mantendo-se o entendimento esposado nos referidos pronunciamentos emitidos por esta Consultoria Jurídica a respeito da matéria, o que foi corroborado pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, conforme despacho publicado no D.O.U do dia 31 de maio de 2007, fls. 802 do II Volume do processo principal.

10. A Comissão Especial de Licitação, sob nova composição, por meio do DESPACHO MC/CEL/PRESI/Nº 38/2007, relatou os fatos ocorridos, fazendo diversas considerações, dentre as quais cabe destacar que após a conferência dos cálculos, objeto de questionamento, efetivamente teria ocorrido empate entre as propostas apresentadas pela Rádio e Televisão Di Roma e Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., o que levaria a necessidade do resultado de julgamento da licitação ser efetuado por meio de sorteio, nos termos do que dispõe a legislação e o edital da Concorrência nº 10/98.

11. Somente no dia 5 de dezembro de 2007 foi publicado no Diário Oficial da União o despacho do Sr. Ministro de Estado das Comunicações tornando sem efeito a homologação do certame para a localidade de Caldas Novas, conforme orientação constante da NOTA/MC/CONJUR/TFC/nº 1.105/2.17/2007, fls. 841 do II Volume do processo principal. *lp*



12. Naquele mesmo dia, conforme se depreende do documento de fls. 867 do II Volume do processo principal, foi enviado o Aviso Ministerial nº 00220/2007/MC, à Srª Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, requerendo a devolução do Processo nº 53670.000121/1998, encaminhado por meio da Exposição de Motivos nº 503, de 22 de setembro de 2006.

13. A Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda, inconformada contra a decisão ministerial que tornou sem efeito a homologação da Concorrência nº 10/98, para a cidade de Caldas Novas, apresentou pedido de reconsideração, fls. 347/366 do Processo nº 53670.000121/98. Em face do acolhimento das razões expostas no PARECER/AGU/CONJUR-MC/MBH/Nº 2340 – 2.20/2009, fls. 367/370 do Processo nº 53670.000121/1998, o Sr. Ministro de Estado das Comunicações conheceu da representação e lhe negou provimento.

14. Neste pronunciamento jurídico, esta Consultoria Jurídica manifestou sobre a necessidade de ser certificado nos autos para quais as localidades, objeto da Concorrência nº 10/98, já teria ocorrido a homologação, bem como sobre o envio de comunicação à Casa Civil e ao Congresso Nacional sobre a anulação da homologação do certame para a localidade de Caldas Novas. Notícia sobre a existência de Mandado de Segurança que teria sido impetrado pela Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., evidenciando a necessidade de verificação do andamento processual.

15. Atendendo as recomendações desta CONJUR, a CEL fez certificação nos autos, fls. 864 do Volume II do processo principal, juntado os respectivos documentos comprobatórios, donde se verifica que foi suspensa a tramitação junto ao Congresso Nacional para apreciação da permissão outorgada a Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda. e que foi extinto, sem julgamento de mérito, o Mandado de Segurança impetrado pela referida empresa, cujo trânsito do Acórdão ocorreu em 7 de novembro de 2001.

16. Em 8 de janeiro de 2010 foi publicada no D.O.U a convocação das licitantes para participarem da reunião para realização do sorteio, marcada para o dia 15 subsequente. De acordo com a respectiva ata de reunião, fls. 869 do Volume II do processo principal, em decorrência da realização do sorteio, foi declarada vencedora a Rádio e Televisão Di Roma Ltda.

17. Por meio do Memorando nº 016, de 2 de fevereiro de 2010, a Comissão Especial de Licitação propõe a adjudicação do objeto da concorrência em epígrafe à Rádio e Televisão Di Roma Ltda., em face da mesma, após a realização de sorteio, ter sagrado vencedora para a localidade de Caldas Novas, submetendo à matéria à consideração do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, visando à homologação do certame.

18. É o relatório, passo a analisar o procedimento licitatório.

19. Preliminarmente, cabe registrar que o primeiro volume do processo principal não se fez acompanhar dos demais processos que integram a Concorrência nº 10/98. Esta Consultoria Jurídica diligenciou visando localizá-lo, todavia, a tentativa se mostrou infrutífera. Observa-se que pelo sistema de controle de processos e documentos – CPROD, tal volume não nos foi enviado para a análise juntamente com os demais processos quando da apreciação da homologação do certame para as demais localidades do Estado de Goiás, o que nos leva a concluir que tal volume se encontra extraviado há muito tempo. Diante dessas circunstâncias, deverá a Comissão Especial de Licitação adotar as providências necessárias à restauração desse volume do processo principal, localizando os documentos que tem sob sua guarda, tais como o edital, atas, publicações do edital de convocação e do resultado de julgamento da habilitação e extraíndo cópia de outros documentos que se encontram nos respectivos processos dos participantes da Concorrência nº 10/98, visando à perfeita reconstituição dos autos.

20. Cabe esclarecer que tal fato não prejudicou a análise do procedimento licitatório, especialmente pelas seguintes razões que passo a expor:

a) o conhecimento do conteúdo do edital, por ser padronizado naquele ano, possibilitando assim cotejar as exigências editalícias, no que concerne aos documentos de habilitação, com os documentos apresentados pelos participantes que se encontram em processos distintos;

b) de acordo com informações prestadas pela Comissão Especial de Licitação, fls. 864 do processo principal, para todas as demais localidades abrangidas pelo edital, já foram homologadas e adjudicados aos vencedores o direito à exploração dos respectivos serviços, o que nos permite inferir a legalidade dos procedimentos adotados pela Administração até aquela fase licitatória (habilitação), tais como observância do prazo de divulgação do edital da concorrência, escolha correta da modalidade cabível, exaurimento da fase de habilitação, etc.;

c) os documentos apresentados pelos licitantes e as propostas técnicas e de preços constam de processos distintos, os quais contém vários documentos que integravam o volume I, o que possibilitou a análise dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação;

d) análise já realizada por esta parecerista do presente procedimento licitatório, para a localidade de Caldas Novas/GO, donde não se constatou nenhuma irregularidade até a conclusão da fase de habilitação.

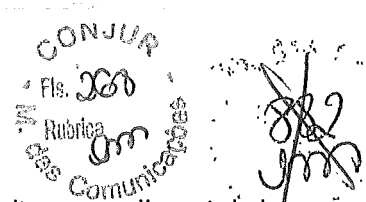
21. Feita a análise do procedimento licitatório, verifica-se que o primeiro julgamento da licitação, que declarou vencedora para a localidade de Caldas Novas a Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda, estava eivado de vício, visto que efetivamente, conjugando as respectivas propostas técnicas e propostas de preços apresentadas pela Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda e Rádio e Televisão DÍ Roma, teria ocorrido empate. Todavia, tal irregularidade foi sanada, com a realização de sorteio para definição do vencedor, tendo sido previamente oportunizado aos licitantes o contraditório e a ampla defesa.

22. Não é ocioso dizer que o princípio do contraditório serve com meio eficaz para evitar decisões parciais e arbitrárias, objetivando colocar em condições iguais as partes situadas em ambos os pólos, de maneira a inexistir favoritismo. Já a ampla defesa é um direito subjetivo constitucional que, se não observado, acarreta a nulidade do processo. Esses dois princípios foram cumpridos fielmente pela administração.

23. A par disso, conforme se infere da documentação constante das fls. 867 do II Volume do processo principal, foi retirada a tramitação junto ao Congresso Nacional da Portaria nº 534, de 13 de setembro de 2006, publicada no D.O.U do dia 20 subsequente, que outorgou permissão para exploração dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caldas Novas à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda. e, por meio do despacho datado de 5 de dezembro de 2007, publicado no D.O.U do dia 6 subsequente, foi tornado sem efeito a respectiva portaria de outorga.

24. No tocante ao *mandamus* impetrado pela Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda, a Primeira Seção do STJ, por unanimidade, extinguiu o feito sem julgamento de mérito, acórdão transitado em julgado em 7/11/01, não havendo, assim, nenhum óbice judicial à homologação do certame.

25. Diante dessas circunstâncias, opino pela homologação do certame, porquanto o procedimento licitatório foi saneado, tendo sido cumpridas todas as exigências legais, com a observância fiel das regras traçadas no edital e a legislação que rege a matéria, não havendo, portando, nenhum impedimento legal à homologação da licitação e a celebração do correspondente contrato. *R*



26. Diante do exposto, caracterizada a observância do rito procedimental, bem como o atendimento às exigências legais pertinentes, opino pelo encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, com proposta favorável a homologação do certame, adjudicando a permissão para exploração dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada à Rádio e Televisão Di Roma Ltda.

27. Para consolidar a medida proposta, foi elaborada a anexa minuta de despacho cujo teor, uma vez aprovado pelo Sr. Ministro das Comunicações, deverá ser publicado no Diário Oficial da União.

28. Após, o processo deverá ser restituído a esta CONJUR, para elaboração da minuta da Portaria e Exposição de Motivos, visando a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do que dispõe o art. 223, § 1º da Constituição Federal. Ressalto que a exposição de motivos deverá mencionar expressamente que a Portaria nº 534, de 13 de setembro de 2006, do Ministério das Comunicações, publicada no D.O.U do 20 subsequente, foi tornada sem efeito e, por conseguinte, requerer eventual documentação que se encontra nas Casas Legislativas para apreciação da permissão que foi outorgada a Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda. para a cidade de Caldas Novas.

29. Adotadas as providências acima referidas, o processo deverá retornar a Comissão Especial de Licitação para atendimento da recomendação estabelecida no item 19 deste Parecer.

Brasília, 18 de maio de 2010.

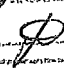
Danusia Lucinda Farage de Gouveia
Danusia Lucinda Farage de Gouveia
Advogada da União

Aprovo. Ao Gabinete do Sr. Ministro de Estado das Comunicações.

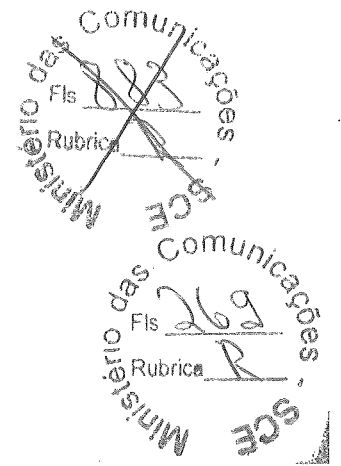
Em 21 / 05 / 2010

Édlio H. A. J. Azevedo
Édlio H. A. J. Azevedo
Consultor Jurídico

Nesta data, anexei ao processo de nº 53000.000.486/98 a documentação a seguir constante de 02 folhas, que estão anexas 883 e 884.

Data: 25/05/2010
Nome: Sergio
Assinatura: 

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 27/9/10
Página: 48 Seção: 1
ANOTADO POR: Rodrigo



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 870 , DE 23 DE SETEMBRO DE 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.000112/1998, Concorrência nº 010/1998-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Caldas Novas, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE



PORTARIA Nº 501, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde no uso de suas atribuições, considerando a Portaria Nº 2.073/GM, de 28 de setembro de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 587, de 07 de outubro de 2004, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Atenção à Saúde Auditiva e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços;

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 589, de 08 de outubro de 2004, que trata dos mecanismos para operacionalização dos procedimentos de atenção à saúde auditiva no Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS;

Considerando a aprovação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Paraíba, por meio da Deliberação CIB-PB Resolução nº. 1203, de 26 de fevereiro de 2010; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º - Habilitar, como Serviço de Atenção à Saúde Auditiva na Média Complexidade, o estabelecimento a seguir relacionado:

CNPJ	CNES	UNIDADE
03833073/0001-52	51169934	Serviços de ORL Santa Clara LTDA/ ORL Santa Clara

Art. 2º - Estabelecer que o custeio do impacto financeiro, gerado por esta habilitação, deverá onerar o teto do Estado ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão, por meio da utilização dos recursos dos limites financeiros, conforme a Programação Pactuada Integrada, de acordo com Resolução Nº 1203, de 26 de fevereiro de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 24 de setembro de 2010

SIPAR nº. 25000.195314/2008-78

Interessado: FARMÁCIA BOY & ALVES LTDA

Assunto: Solicitação de credenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento

I. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 34 da Portaria GM/MS nº 3.089/2009, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pela empresa, DEFERE o credenciamento da FARMÁCIA BOY & ALVES LTDA, CNPJ nº 38.603.999/001-36, localizada em Inhapim/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Sistema de Co-pagamento.

REINALDO GUIMARÃES

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 601, de 24 de agosto de 2010, publicada no DOU de 25 de agosto de 2010, Seção 1, página 57, onde se lê: "conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Palmeiras de Goiás, Campestre, Cezarina, Edéia, Iandiara, Jandaia, Nazário e Palminópolis no Estado de Goiás." Leia-se: "conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Campestre, Cezarina, Edéia, Iandiara, Jandaia, Nazário, Palminópolis, Turvânia e Varjão, no Estado de Goiás."

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 870, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.000112/1998, Concorrência nº 010/1998-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rádio e Televisão Di Roma Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Caldas Novas, Estado de Goiás. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

JOSE ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 871, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000871/2001, Concorrência nº 069/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Chaléa, Badalotti & Cia Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

JOSE ARTUR FILARDI LEITE

RETIFICAÇÃO

Art. 1º Na Portaria MC nº 867, de 20 de setembro de 2010, referente a TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, publicada no D.O.U. de 24 de setembro de 2010 - Seção 1 - pag. 691, onde se lê: canal 326, Leia-se: canal 26 (vinte e seis).

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/externo/cidadao.html>, pelo código 00012010092700048

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 1.414, DE 2 DE MARÇO DE 2010

Processo nº 53500.021979/2009 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ABDIAS OLIVEIRA GOMES	80106281828	333.751.431-68
002.ABEL R. FERREIRA	80104008156	167.393.138-30
003.ADELSON FERREIRA ALVES	801066048104	584.358.161-68
004.ALEXANDER AGUIAR	80106038567	373.005.121-40
005.ANDERSON SILVA MARQUES	80106024262	428.267.561-68
006.ANTONIO CARLOS SOUSA SALES	80103959610	226.055.251-04
007.ANTONIO DA SILVA CORDEIRO	80104811064	865.047.891-34
008.CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA SOBRINHO	50009552189	145.168.568-83
009.CLEUCION GOMES DA MOTA	80106166808	801.152.251-53
010.CRISTIANO OLIVEIRA FERREIRA	80106217496	011.133.341-50
011.DANIEL DOS SANTOS JUNIOR	80106164430	620.146.761-00
012.EDSON GOMES DE BRITO	80105002240	884.242.601-63
013.EDVAN BUENO PEIXOTO	80102505516	258.675.711-49
014.EDDES COELHO DOS SANTOS	80105511803	173.759.243-68
015.FABIO ANTONIO PIRES	80104109505	067.385.968-12
016.FABIO MESQUITA DE ARAUJO	80106111505	573.853.271-68
017.FABIO MORAIS DA SILVA	80105003321	967.705.031-15
018.FRANCISCO AILTON DE SOUZA	80106066340	308.387.461-87
019.FRANCISCO ANTONIO DA SILVA RAMOS	80101950900	335.037.531-68
020.FRANCISCO NAZARENO PINTO	80105067105	149.631.911-72
021.GEOVANI FERREIRA DA SILVA	80101165137	410.551.361-34
022.GERALDO ANGELO BITTENCOURT	80103809546	579.818.251-72
023.GILSON VIEIRA LOPES	80106148826	806.138.887-15
024.IGMAREL RODRIGUES DE OLIVEIRA	80106164279	601.061.531-50
025.IGOR DOS REIS FRANCA	50004533283	308.380.021-53
026.JOEL LIMA DE SOUSA	80105547581	561.422.341-04
027.JORGE ANTONIO DA SILVA CORREIA	80105617113	826.344.676-72
028.JOSE ANGELO ELIAS	80105902586	100.738.681-91
029.JOSE MANUEL DE OLIVEIRA MOURA	80102117454	361.483.346-15
030.JOSÉILDO RAMALHO SALVIANO	80106211536	400.061.531-50
031.JOSINALDO FERREIRA DE SOUSA	50005339413	620.090.011-68
032.JUNYB JOSÉ SOUTO	80106027360	603.125.991-53
033.KILDER GONCALVES SOVAT	80105507105	272.792.357-00
034.LEONARDO DE OLIVEIRA SALOME	80105407305	040.007.566-05
035.LINDOMAR DA COSTA TAVARES	50009403183	618.665.041-34
036.MARCIO BEDENDO	80106048015	814.526.751-04
037.OSVALDO ROGERIO DE OLIVEIRA	80106115650	370.886.821-00
038.OZANDY RIBEIRO SOARES	80105857343	341.404.093-04
039.RAIMUNDO FERNANDO DE ALENCAR SILVA	80106132156	891.773.637-87
040.RANYELLE ARRUDA VIANA	80106117190	564.001.951-49
041.REGINALDO DA SILVA BATISTA	80105921025	561.399.501-04
042.RONALDO MACEDO BORGES	80101840713	815.766.091-20
043.SAMUEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	80106165089	696.083.771-53
044.SIMÃO DOS REIS BENTO DA SILVA	8010561032	826.368.696-20
045.SEBASTIAO RAFAEL DA FONSECA	50003996093	057.301.168-02
046.VALDEMIRO RODRIGUES DE MORAES	80104795000	868.699.906-97
047.WAGNER LUIS CASTRO ALEIXO	80104812540	037.787.396-97
048.WILSON MOREIRA DA SILVA	80104499206	548.255.638-72

RONALDO MOTA SARDENBERG

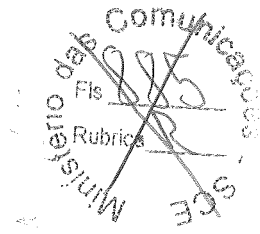
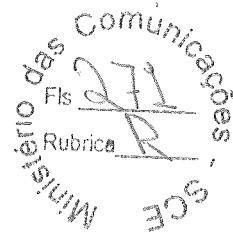
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.914, DE 25 DE MARÇO DE 2010

Processo nº 535040136692009 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ACP MECANIZACAO SERVICOS AGRICOLAS E TRANSPORTES LTDA	50009361839	02.495.707/0001-41
002.AGROPARK SERVICOS LTDA	50009364692	01.568.515/0001-55
003.AGRICULTURA PECUARIA E COMERCIO PALMARES LTDA	50009343857	01.536.675/0001-12
004.AMANCIO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA ME	50401591530	05.477.082/0001-83
005.AUGUSTO ARRUDA	50010854207	159.027.738-49
006.B.M.SECURITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	50013572091	03.093.639/0001-57
007.BENIVALDO JOSE GREGORIO - ME	50013093959	01.576.919/0001-50
008.CASTILHO & FERRARESI SEGURANCA ELETROMICA LTDA ME	50012533653	02.831.895/0001-31
009.CERRACE CRISTAL PLANO LTDA	50011304332	45.070.190/0002-32
010.COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	50011329408	02.693.750/0012-74
011.COMERCIAL E ADMINISTRADORA PORTO CUBATAO LTDA	50009945822	47.672.860/0001-35
012.COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GAS ZS LTDA	50011638621	04.474.685/0001-69
013.COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO EST. SP - CDHU	50000852309	47.865.597/0001-09
014.COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROPRIETÁRIOS E CONDUTORES DE VANS E SIMILARES DE SERRANA E REGIÃO - COOPERSERRA	50402280660	04.407.950/0001-96
015.DANTON GUTTENBERG DE ANDRADE FILHO	50000171530	055.327.608-53
016.ELIANA MARIA COLONISIO ROCHA	50401899338	015.336.948-50
017.ELISIO MARCHESI	02030136387	015.097.058-72
018.FORÇA NOR SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA	50401649474	06.181.647/0001-43
019.GARRA FORT COMERCIO E SERVICOS GERAIS LTDA EPP	50402251725	05.115.418/0001-68
020.GRUPPO FORT VIGILANCIA E SEGURANCA S/C LTDA	50010134964	00.640.960/0001-16
021.GUSTAVO SCAFF PONTIM	50013986651	159.903.418-22
022.H.B. ALONSO FISCALIZACAO E ENSAIOS TECNOLOGICOS S C LTDA	50011688211	51.805.000/0001-08

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGÁ DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BL. R, ANEXO B, SALA 300
CEP:: 70044-900 – BRASÍLIA-DF
TEL.: 3311-6000 – FAX: 3311-6617

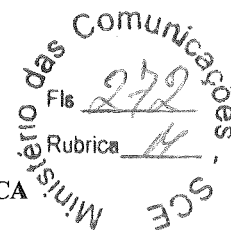
Processo n.º 53670.000112/1998

Tendo em vista a publicação da Portaria n.º 870, de 23 de setembro de 2010, no Diário Oficial da União de 27 subsequente, e consoante o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se o presente processo, em cópia autenticada, acompanhado do ato de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro, para enviar à Presidência da República.

Brasília, 27 de setembro de 2010.

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Substituto

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS



DESPACHO Nº 5582011/COCAN/CGLO/DEOC/SCE

Ref. Processo nº : 53670.000112/1998
Concorrência nº: 010/1998-SSR/MC
Serviço : Freqüência Modulada
Interessada : Rádio e Televisão Di Roma Ltda.
Assunto : Submete o processo à apreciação da Comissão Especial de Licitação
Em anexo : Minuta de Exposição de Motivos

Verificamos, nesta data, que a cópia n.º 1 do processo em referência, do Município de Caldas Novas, Estado de Goiás, foi devolvida da Casa Civil da Presidência da República, para que seja feita nova instrução dos autos, se necessária.

Tendo em vista que os autos tratam de processo licitatório, opino no sentido do seu encaminhamento à Comissão Especial de Licitação, para que esta informe se há fato novo que possa impedir o seu prosseguimento e, em não havendo tal impedimento, seja a cópia do processo remetida à Consultoria Jurídica, para as providências cabíveis.

Brasília, 23 de fevereiro de 2011.

Conferido.


ALICIONETE DA S. LUZ
Agente Administrativo


ANA PATRÍCIA S. ALESCIO CAMPOS
Coordenadora de Outorgas e Consignação de Canais

De acordo. À apreciação do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Em 24/2/2011


VANEA RABELO
Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas
Substituta

De acordo. Encaminhe-se a cópia do processo à Comissão Especial de Licitação.

Em 01/03/2011


DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

presente data anexei aos autos do processo nº 5307000012198 a seguir consistida de 05 folhas, que assim numerai: 273, 277
Data: 18, 03, 01
Nome: Nanni
Assinatura: [assinatura]

COMUNICAÇÃO
Fls. 23
Rubrica:
CEL



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial Resultado da Consulta

Consulta Geral

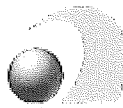
Critérios da Pesquisa

Nome Entidade: RADIO E TELEVISAO DI ROMA LTDA ...

Resultado

NENHUM REGISTRO ENCONTRADO!

Ministério das Comunicações
Pubrica
CET
274



ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Perfil das Empresas

Tipo de comparação: Exata Iniciando com Contendo

Nome da Entidade: RADIO E TELEVISAO DI ROMA LTDA

CNPJ/CPF da Entidade:

Resultado da Pesquisa

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

Para maiores informações clique no botão ajuda.

Voltar Confirmar Ajuda

Comunicações
275
Rubrica
CEL.
739



MARIA MONICA FURTADO RODRIGUES DE LIMA

BOA NOITE

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consulta Participação do Sócio - RADIODIFUSÃO**

internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação de Sócio

Critérios da Consulta:

Nome: MAGDA MOFATTO HON

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!

Comunicações
das
Fis.
Rúbrica:
CEL.
730



MARIA MONICA FURTADO RODRIGUES DE LIMA

Sistemas Interativos

BOA NOITE

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» *Consulta Participação do Sócio - RADIODIFUSÃO*

internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação de Sócio

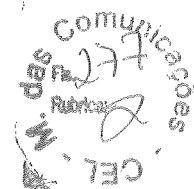
Critérios da Consulta:

Nome: ANA SOFIA DE OLIVEIRA

Não foi encontrado nenhum registro com os critérios informados!



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



CONCORRÊNCIA : 010/1998-SSR/MC
PROCESSO ESPECÍFICO : 53670.000112/1998 (Cópia nº 01)

DESPACHO MC/CEL/PRESI/N.º 068 /2011

A cópia nº 01 dos autos do processo em referência, que trata da Concorrência 010/1998-SSR/MC, na qual a RÁDIO E TELEVISÃO DI ROMA LTDA. sagrou-se vencedora para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Caldas Novas, Estado de Goiás, retornou da Casa Civil da Presidência da República para nova instrução do processo, caso haja necessidade.

Tendo em vista que as pesquisas realizadas no SRD – Sistema de Controle de Radiodifusão e do SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário da ANATEL, extratos às fls. 273/276, informam que a entidade em comento, bem como os participantes de seu quadro societário, não extrapolararam os limites previstos no Decreto-Lei nº 236/67 e que não há fato novo que obste o prosseguimento do feito, encaminhamos cópia dos autos à Consultoria Jurídica para manifestação.

Brasília (DF), 17 de março de 2011.


ALVIMAR BERTRAND D. G. DE MACÊDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA



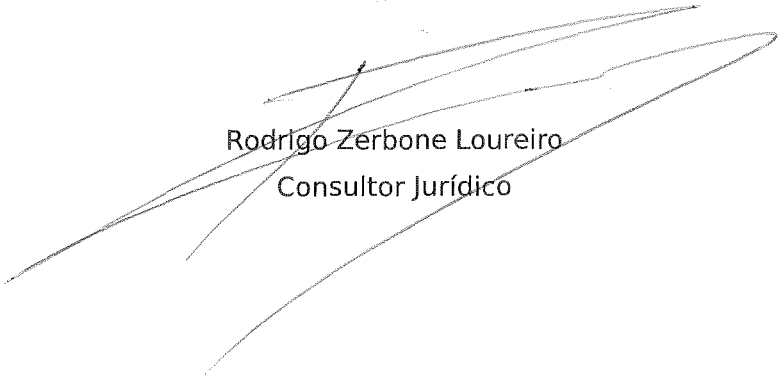
COTA nº 037/2011/RZL/ CONJUR-MC/AGU
Processo nº 53670.00112/1998 (cópia 1)
Interessado: Rádio e Televisão di Roma Ltda.

Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Após nova análise dos autos do processo em epígrafe solicitada por essa Secretaria, ratifico os termos do PARECER/MC/CONJUR/DFG/nº 0981 – 2.18/2003 desta Consultoria Jurídica às fls. 228 a 231, bem como informo a regularidade da minuta de ato anexa aos autos, conforme a legislação aplicável.

Dessa forma, encaminho o processo a essa d. Secretaria para as providências necessárias.

Brasília, 31 de março de 2011.



Rodrigo Zerbone Loureiro
Consultor Jurídico



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

CONCORRÊNCIA Nº 010/98 - SSR/MC

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

Goiânia-GO, janeiro de 1998

CONCORRÊNCIA N.º 010/98-SSR/MC
EDITAL

ÍNDICE

1. OBJETO
2. DISPOSIÇÕES INICIAIS
3. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES
6. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA
7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
8. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
9. ABERTURA E APRECIACÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
10. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA
11. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO
13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES
14. PENALIDADES
15. DISPOSIÇÕES FINAIS
16. ANEXOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONCORRÊNCIA N.º 010/98-SSR/MC
EDITAL

O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, neste ato representado por seu Titular, torna público que estará recebendo, simultaneamente, a Documentação de Habilitação, as Propostas Técnicas e as Propostas de Preço pela Outorga, para a exploração do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), doravante denominadas simplesmente Propostas, nas localidades indicadas no ANEXO I, na data de 23/03/98, às 9:00 horas, na Delegacia do Ministério das Comunicações, no Estado de Goiás, situada na Rua 13, n.º 618 - Setor Oeste / Goiânia-GO, dos interessados em participar desta Licitação.

A Licitação, na modalidade Concorrência, do tipo Técnica e Preço, será julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga. Após a formalização do recebimento da documentação mencionada neste preâmbulo, serão iniciados os trabalhos de abertura dos invólucros que contiverem a Documentação de Habilitação.

A presente Licitação reger-se-á pela Lei n.º 4.117, de 27/08/62, pelo Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67, pela Lei n.º 5.785, de 23/06/72, pelo Decreto n.º 52.026, de 20/05/63, pelo Decreto n.º 52.795, de 31/10/63 e suas alterações, pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, assim como pelas Normas Técnicas específicas do serviço.

1. OBJETO

1.1. O objeto desta Concorrência é a outorga de permissão para a exploração do Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em cada uma das localidades indicadas no ANEXO I, pelo prazo de 10 (dez) anos.

2. DISPOSIÇÕES INICIAIS

2.1 Quaisquer consultas sobre o conteúdo do Edital e de seus Anexos deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, mediante requerimento, a ser protocolizado diretamente ou através de objeto registrado, via postal, na Delegacia do Ministério das Comunicações, no Estado referente às localidades de execução do serviço, objeto da presente Licitação, no endereço constante do preâmbulo, conforme a seguir indicado, até 20 (vinte) dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

Externamente:

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão - Ministério das Comunicações
Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de Goiás
Rua 13, n.º 618 - Setor Oeste
CEP:74120-060 Goiânia-GO

Internamente:

- a) identificação e qualificação da requerente;
- b) data, nome e assinatura, explicitando-se o cargo do signatário, quando se tratar de representante legal da pessoa jurídica, exigindo-se na hipótese de procurador, procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei;
- c) objeto do requerimento, com a indicação clara dos itens dos documentos questionados;
- d) fundamentação do pedido.

2.2 A Comissão Especial de Licitação responderá às consultas até 10 (dez) dias antes da data fixada para recebimento da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, divulgando o teor das consultas e das respectivas respostas a todos os interessados que tenham adquirido o presente Edital e aos demais, estarão disponibilizadas nas salas de vista das Comissões.

2.3 Antes do recebimento da Documentação de Habilitação e das Propostas, este Edital poderá ser alterado por razões de interesse público ou por exigência legal. Em qualquer caso, se a modificação a ser realizada afetar a formulação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, a autoridade signatária do Edital fará publicar no Diário Oficial da União, aviso de alteração do Edital, fixando nova data para apresentação dos referidos Documentos de Habilitação e Propostas, com prazo não inferior àquele inicialmente estabelecido para esse fim.

2.4 O Ministro das Comunicações se reserva o direito de revogar a Licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal decisão. Deverá anulá-la diante de ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.4.1 O recurso contra o ato de revogação ou anulação da Licitação observará o disposto no artigo 109, inciso I, alínea "c" e § 4º da Lei n.º 8.666/93.

2.4.2 Não caberá qualquer indenização às proponentes em caso de revogação ou anulação do presente Edital.

2.5 Para efeito de contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, desde que, no dia, haja expediente normal na Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado.

2.5.1 Se na data marcada não houver expediente normal na referida Delegacia do Ministério das Comunicações, considerar-se-á o evento transferido para o primeiro dia útil seguinte, salvo manifestação em contrário da autoridade competente, previamente divulgada.

2.6 A proponente que participar de Licitação em várias localidades ao mesmo tempo terá a quantidade de outorgas computada a partir da assinatura do ato de outorga pelo Ministro das Comunicações, referente à primeira localidade decidida, sendo desclassificada das demais, se ultrapassar o limite estabelecido no artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28/02/67.

3. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 Eventuais impugnações ao Edital serão recebidas até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Documentação de Habilitação e Propostas.

3.1.1 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, devendo conter, sob pena de não conhecimento,

Externamente:

Ao
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Licitação de Radiodifusão - Ministério das Comunicações
Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de Goiás
Rua 13, nº 618 - Setor Oeste
CEP: 74120-060 Goiânia-GO

Internamente:

- a) identificação e qualificação da requerente;
- b) data, nome e assinatura, explicitando-se o cargo do signatário, quando se tratar de representante legal da pessoa jurídica, exigindo-se, na hipótese de procurador, procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei;
- c) objeto do requerimento, com a indicação clara dos itens dos documentos questionados;
- d) fundamentação do pedido.

3.2 O não oferecimento, no prazo legal, de impugnação ao Edital e a subsequente entrega de invólucros pressupõem que a proponente tenha dele pleno conhecimento e que aceita incondicionalmente os seus termos, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

3.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a proponente que, mesmo indicando falhas ou irregularidades que o viciaram, não o fizer no prazo estabelecido no subitem 3.1, hipótese em que a correspondente comunicação não terá efeito de recurso.

3.4 Acolhida a impugnação, a Comissão Especial de Licitação divulgará aviso no Diário Oficial da União, informando as partes do Edital que foram alteradas e, caso a alteração implique a reformulação da Documentação de Habilitação e das Propostas, será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Em consonância com o art. 7º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, poderão participar desta Licitação:

4.1.1 As sociedades nacionais por ações nominativas ou por cotas de responsabilidade limitada, desde que ambas, ações ou cotas, sejam subscritas exclusivamente por brasileiros natos, brasileiros naturalizados há mais de dez anos ou portugueses com igualdade de direitos civis reconhecida;

4.1.2 As Fundações.

4.2 É vedada a participação na Licitação de pessoa jurídica que se enquadrar nas seguintes situações:

4.2.1 Que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, que esteja com o direito de licitar com o Ministério das Comunicações suspenso;

4.2.2. Cuja falência haja sido declarada ou que esteja em regime de concordata;

4.2.3 Que execute o mesmo tipo de serviço na localidade objeto de execução do serviço, ou exceda os limites previstos no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67.

4.3 Cada proponente deverá apresentar, no Conjunto nº1, uma única Documentação de Habilitação por Edital, que será examinada para verificação de sua conformidade e suficiência. As Propostas Técnica e as Propostas de Preço pela Outorga deverão ser apresentadas individual e separadamente por localidade de execução do serviço, respectivamente nos Conjuntos n.º 2 e n.º 3.

4.4 Entregues os invólucros ou conjunto de invólucros distintos, não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

4.5 Para os efeitos da presente Licitação e da contratação respectiva é vedada a subpermissão.

5. REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES

5.1 Para habilitar-se, a proponente estará obrigada a satisfazer as exigências relativas à Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal, devendo apresentar, em 1 (uma) via, no Conjunto n.º 1 ; os documentos, certidões, declarações e atestados a seguir especificados.

5.2 A proponente deverá provar sua Habilitação Jurídica com a apresentação de:

5.2.1 Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados ou arquivados na repartição competente, constando dentre seus objetivos a execução de Serviços de Radiodifusão, bem assim, no caso de sociedade por ações, cópia da ata da Assembléia Geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas, em que conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

5.2.2 Cópia do ato de assentimento prévio emitido pelo órgão competente, se a localidade de execução do serviço, objeto do Edital, constar da relação dos municípios brasileiros da faixa de fronteira, publicados pela Diretoria de Geociências do IBGE, observado o art.9º do Decreto n.º 85.064, de 26 de agosto de 1980;

5.2.3 Declaração, conforme ANEXO II, firmada pelos dirigentes, de que a proponente não possui outorga para explorar o mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade de execução do serviço, objeto da Licitação, e que, caso venha a ser contemplada com a permissão, não excederá os limites fixados pelo art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67;

5.2.4 Prova da condição de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, dos sócios e dirigentes da proponente, feita mediante certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, título de eleitor, carteira profissional ou de identidade, ou comprovante de naturalização ou, para os portugueses, comprovante de reconhecimento de igualdade de direitos civis;

5.2.5 Certidões dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais e do de Protestos de Títulos dos locais de residência dos dirigentes, nos últimos 5 (cinco) anos, bem assim das localidades onde exercem ou exerceram, no mesmo período, atividades econômicas;

5.2.6 Prova de cumprimento das obrigações eleitorais dos dirigentes, mediante certidão fornecida pela Justiça Eleitoral;

5.2.7 Declaração dos dirigentes, conforme ANEXO II, de que os sócios não participam do quadro societário e os dirigentes não participam da direção de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade de execução do serviço, objeto da Licitação, nem de outras entidades exploradoras de serviço de radiodifusão em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236/67, e que os dirigentes não estão no exercício de mandato eletivo, que lhes assegure imunidade parlamentar ou de função ou cargo do qual decorra foro especial.

5.3 A proponente deverá comprovar sua qualificação técnica mediante:

5.3.1 Declaração, conforme ANEXO III, de que a proponente assume o compromisso, caso seja vencedora da Licitação, de:

5.3.1.1 Admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contratos, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

5.3.1.2 Obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

5.3.2 Prova de que a Proponente recebeu o Edital de Licitação e seus Anexos.

5.4 A proponente deverá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante:

5.4.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

5.4.1.1 A empresa proponente será considerada em boa situação financeira e, portanto, apta a assumir os compromissos decorrentes da execução do serviço objeto da Licitação, quando o exame de seu balanço, devidamente atualizado, na forma do subitem anterior, resultar na verificação do Índice de Solvência maior ou igual a 1 (um), segundo a fórmula abaixo:

$$IS = \frac{AT}{(PC+ELP)} \geq 1$$

onde:

IS : Índice de Solvência

AT : Ativo Total

PC : Passivo Circulante

ELP : Exigível a Longo Prazo

5.4.1.2 As empresas recém-criadas deverão apresentar o balanço de abertura, na forma da lei, em substituição aos documentos exigidos no subitem 5.4.1.

5.4.2 Apresentação de certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelos distribuidores da sede da proponente ou da comarca a que pertença, com data não anterior a 90 (noventa) dias daquela referida no preâmbulo deste Edital;

5.5 A proponente deverá comprovar sua regularidade fiscal mediante:

5.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC/MF e no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se for o caso, relativo à sede da pessoa jurídica;

5.5.2 Prova de regularidade relativa a:

a) Previdência Social;

b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

5.5.3 Certidão de regularidade fiscal passada por órgão do lugar da sede da proponente, ou equivalente, na forma da lei:

a) da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional;

b) da Fazenda Estadual ou do Distrito Federal;

c) da Fazenda Municipal;

5.5.4 Os documentos exigidos nos subitens 5.5.2 e 5.5.3 deverão ter validade na data de recebimento da documentação de habilitação e das propostas;

5.5.5 A proponente deverá apresentar declaração, conforme o ANEXO II, de que não está impedida, por qualquer motivo, de transacionar com a Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

5.6 A proponente julgada inabilitada fica impedida de participar das fases subseqüentes da Licitação.

5.6.1 Ocorrendo inabilitação, serão devolvidos à proponente inabilitada, fechados, os invólucros relativos à sua Proposta Técnica (Conjunto n.º 2) e Proposta de Preço pela Outorga (Conjunto n.º 3), desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

5.7 Ultrapassada a fase de habilitação, as proponentes não serão mais desclassificadas por motivo relacionado à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após a habilitação.

6. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1 Para fins de pontuação, a proponente deverá elaborar e apresentar a Proposta Técnica conforme ANEXO IV deste Edital, por localidade de execução do serviço, não incluindo os percentuais relativos aos limites de tempo fixados e exigidos para cada tipo de programação, de acordo com o art. 28 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, informando:

6.1.1 Tempo total diário de funcionamento da emissora, observado o tempo mínimo diário disposto no Decreto n.º 52.795/63, indicado no subitem 10.7.1.1, e preenchendo o item 1 (um), conforme modelo apresentado no ANEXO IV.

6.1.2 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos, observado o critério indicado no subitem 10.7.1.2 do Edital e preenchendo o item 2 (dois), conforme modelo apresentado no ANEXO IV;

6.1.3 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado ao serviço noticioso, observado o critério indicado no subitem 10.7.1.3 do Edital e preenchendo o item 3 (três), conforme modelo apresentado no ANEXO IV.

6.1.4 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observado o critério indicado no subitem 10.7.1.4 do Edital e preenchendo o item 4 (quatro), conforme modelo apresentado no ANEXO IV.

6.1.5 O percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, observado o critério indicado no subitem 10.7.1.5 do Edital e preenchendo o item 5 (cinco), conforme modelo apresentado no ANEXO IV.

6.1.6 O prazo, em meses, para início da execução do serviço em caráter definitivo, a partir da vigência da outorga, observado o critério indicado no subitem 10.7.1.6, preenchendo o item 6 (seis) conforme modelo apresentado no ANEXO IV, bem como apresentando o cronograma simplificado de instalação, conforme modelo apresentado no ANEXO VII.

6.1.7 A quantidade de outorgas de um ou mais serviços relacionados no ANEXO VI, explorados pela proponente ou por outras entidades onde participem seus dirigentes, sócios ou acionistas com direito a voto, na localidade de execução do serviço objeto deste edital ou em outras, observado o critério indicado no subitem 10.7.1.7, preenchendo o item 7 (sete), conforme modelo apresentado no ANEXO IV.

6.2 Apresentar o nome completo e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF dos dirigentes, da proponente com suas assinaturas, e preenchendo item 8 (oito), conforme modelo apresentado no ANEXO IV.

6.3 A proponente que tiver interesse em aumentar o tempo de funcionamento de sua emissora, constante em proposta técnica, terá os seus percentuais de programação recalculados com base nesse horário de funcionamento.

6.4 A Proposta Técnica apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Adesão de Permissão, constituindo-se parte integrante dele.

7. CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

7.1 A Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço, deverá ser apresentada na forma do ANEXO V.

7.2 A proponente deverá indicar o valor da importância que se propõe a pagar pela outorga, por extenso, em moeda corrente do País, que será pago em duas parcelas iguais, preenchendo o ANEXO V.

7.3 O pagamento da primeira parcela deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, e a segunda parcela deverá ser paga no prazo de até doze meses a contar da data do referido contrato. O pagamento de cada uma das parcelas deverá ser efetuado em cheque administrativo, nominal ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL.

7.4 O valor proposto para pagamento da outorga não poderá ser inferior ao valor mínimo fixado para a outorga, conforme estabelece o ANEXO I.

7.5 A Proposta de Preço pela Outorga apresentada pela proponente vencedora será anexada ao Contrato de Adesão de Permissão, constituindo-se parte integrante deste.

8. APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA TÉCNICA E DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

8.1 Caso a proponente deseje apresentar Propostas para mais de 1 (uma) localidade de execução do serviço objeto deste Edital, deverá apresentar uma única Documentação de Habilitação que será examinada para verificação de sua conformidade e suficiência.

8.1.1 As Propostas Técnicas e Propostas de Preço pela Outorga deverão ser apresentadas individualmente e separadas para cada uma das localidades de prestação do serviço.

8.1.2 As Propostas Técnicas e Propostas de Preço pela Outorga poderão ser apresentadas para todas as localidades de prestação do serviço ou apenas para uma ou várias localidades de interesse da proponente.

8.2 A Documentação de Habilitação e as Propostas deverão ser entregues pessoalmente pelo(s) dirigente(s) ou procurador(es) da proponente, na forma indicada no preâmbulo deste Edital, sendo vedada sua remessa via postal ou por qualquer outra forma não prevista neste Edital.

8.2.1 O(s) dirigente(s) das proponentes ou seu(s) procurador(es), detentor(es) de poderes suficientes, deverão comprovar suas qualificações por meio da apresentação:

- a) da documentação prevista no subitem 5.2.1 deste Edital, dentro do Conjunto n.º 1, no caso de dirigente(s);
- b) de instrumento público ou particular de mandato, neste último caso com firma reconhecida, conforme ANEXO IX, a ser entregue em separado, no ato de apresentação da Documentação de Habilitação e das Propostas respectivas, no caso de procurador(es).

8.2.1.1 Em qualquer caso, o(s) responsável(is) pela entrega da Documentação de Habilitação e das Proposta deverá(ão) apresentar, no ato respectivo, sua carteira de identidade ou documento equivalente.

8.3 A Documentação de Habilitação e as Propostas deverão ser apresentadas separadamente, em invólucros distintos, indevassáveis, opacos, fechados e rubricados em todas as partes coladas, designados como Conjunto n.º 1, Conjunto n.º 2 e Conjunto n.º 3, sendo os 2 (dois) últimos, por localidade de prestação de serviço de interesse da proponente, contendo na parte externa, obrigatoriamente e apenas, os seguintes dizeres:

CONJUNTO N.º 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO Edital da Concorrência n.º 010/98-SSR/MC SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO	
Localidade de Prestação do Serviço:	(indicar a localidade de interesse)
Razão Social da Proponente:	(indicar a Razão Social)
<u>Conteúdo:</u>	
Conjunto n.º 1 – Documentação de Habilitação: Habilitação Jurídica Qualificação Técnica Qualificação Econômico-Financeira Regularidade Fiscal e demais declarações	

CONJUNTO N.º 2 – PROPOSTA TÉCNICA
Edital da Concorrência n.º 010/98-SSR/MC
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

Localidade de Prestação do Serviço: (indicar a localidade de interesse)

Razão Social da Proponente: (indicar a Razão Social)

Conteúdo:

Conjunto n.º 2: Proposta Técnica para a Localidade de Prestação de Serviço

CONJUNTO N.º 3 - PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
Edital da Concorrência n.º 010/98-SSR/MC
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

Localidade de Prestação do Serviço: (indicar a localidade de interesse)

Razão Social da Proponente: (indicar a Razão Social)

Conteúdo:

Conjunto n.º 3: Proposta de Preço pela Outorga para a Localidade de Prestação de Serviço

8.3.1 A inclusão, pela proponente entre a Documentação de Habilitação ou das Propostas, de qualquer elemento que implique violação do sigilo de uma das propostas, acarretará desclassificação.

8.3.2 Será recusado o invólucro que não contiver a indicação externa de seu conteúdo, conforme estabelecido no item 8.3.

8.3.3 Recomenda-se que, na elaboração da Documentação de Habilitação e das Propostas, os aspectos essenciais e os quesitos formulados nos itens e subitens do presente Edital, constem de um índice visando a facilitar sua localização.

8.4 Entregues os invólucros, não será admitida a inclusão de documento adicional ou, ainda, a substituição ou alteração dos já entregues, qualquer que seja a justificativa apresentada pela proponente.

8.5 Todos os documentos, incluindo as declarações e atestados, deverão conter a qualificação do(s) seu(s) signatário(s) e a descrição dos fatos ou identificação dos eventos que comprovem o atendimento das exigências formuladas.

8.6 A Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas, mesmo que ressalvadas, e deverão ser preferencialmente datilografadas ou impressas em papel tamanho A4 (A quatro), com até 44 linhas por página e letras no tamanho 14 pontos, no idioma português.

8.7 O conteúdo dos conjuntos da Documentação de Habilitação, da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga, deverá ser apresentado em 1 (uma) via, rubricada pelo representante legal da proponente no rodapé de cada folha, devendo, preferencialmente, cada uma das folhas estar numerada seqüencial e continuamente, por conjunto, no ângulo superior direito.

8.8 Os documentos deverão ser apresentadas em via original ou cópia legível, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou, quando for o caso, na forma de publicação em órgão da imprensa oficial.

8.9 As procurações e as declarações apresentadas na forma prevista neste Edital deverão, sob pena de não aceitação, se fazer acompanhar de comprovação, na forma da lei, de que seus signatários têm, no âmbito da sociedade outorgante ou declarante, poderes bastantes para a prática daquele ato.

9. ABERTURA E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 As atribuições da Comissão Especial de Licitação e das Comissões de Assessoramento Técnico, bem como os trabalhos a serem por elas desenvolvidos, estão estabelecidas na Portaria MC n.º 811, de 29/12/97, DOU de 30/12/97, além daquelas constantes deste Edital.

9.2 É facultada às Comissões, autorizadas pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução da Licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no original da Documentação de Habilitação e das Propostas.

9.3 De todas as sessões das Comissões, públicas ou não, será lavrada ata que, lida e aprovada, será assinada obrigatoriamente por seus membros e, no caso de reunião pública, também, pelos representantes legais das proponentes presentes.

9.4 Nas sessões públicas das Comissões, o Presidente solicitará aos representantes legais das proponentes que assinem a lista de presença, na qual indicarão a pessoa jurídica que representam e a respectiva qualificação, confrontando com os documentos exibidos no ato.

9.4.1 Somente um representante legal de cada proponente poderá manifestar-se em seu nome e assinar a ata, salvo a ocorrência de fatos supervenientes, durante a sessão, que obrigue a sua substituição.

9.4.1.1 Cada proponente poderá ter mais de 1 (um) representante legal para rubricar os invólucros fechados e os documentos, após a abertura dos invólucros, que agirão sempre isoladamente.

9.4.1.2 O representante legal poderá manifestar-se em nome da proponente, bem como rubricar os invólucros fechados, a Documentação de Habilitação e as Propostas das demais proponentes, referentes apenas à(s) localidade(s) de prestação do serviço de seu interesse.

9.4.2 Nas sessões públicas das Comissões, o Presidente determinará a inclusão em ata, quando necessário, de eventuais manifestações dos representantes das proponentes, reduzindo-as a termo, o qual ficará anexo à ata da sessão.

9.4.3 Os representantes das proponentes não poderão interromper a leitura de qualquer documento, devendo solicitar a palavra, pela ordem, ao Presidente da Comissão. Não será admitido aparte nem discussão paralela entre os representantes das proponentes. O Presidente, para boa ordem dos trabalhos, fará as advertências cabíveis, inclusive, se não atendido, solicitará a retirada daqueles que estiverem, de qualquer forma, dificultando o bom andamento da sessão.

9.5 No dia, hora e local designados para as sessões públicas, a Comissão receberá, simultaneamente, a Documentação de Habilitação, a Proposta Técnica e a Proposta de Preço pela Outorga por localidade de prestação de serviço, em invólucros distintos, de acordo com o Capítulo 8 deste Edital, que serão rubricados em todas as partes coladas, pelos representantes legais das proponentes, verificando a identificação dos invólucros, bem como a de seus respectivos representantes, e lavrará ata da 1ª Sessão.

9.6 O Presidente, anunciará o nome de cada proponente, estabelecendo o critério para a abertura do Conjunto nº1 - Documentação de Habilitação.

9.7 Após a abertura dos Conjuntos nº 1, por localidade, e rubrica da Documentação de Habilitação pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente, será lavrada a ata da sessão.

9.8 A Comissão Especial de Licitação analisará, pela ordem, a conformidade da Documentação de Habilitação com os termos do Edital e procederá à habilitação das proponentes mediante publicação do resultado no Diário Oficial da União, abrindo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.

10. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

10.1. Transcorrido o prazo para interposição de recursos em relação à avaliação da Documentação de Habilitação ou após julgados os recursos interpostos, a Comissão convocará, com três dias úteis de antecedência, a Sessão Pública para abertura das Propostas Técnicas.

10.2. No local, dia e hora marcados para a sessão pública de abertura das Propostas Técnicas, a Comissão procederá à devolução das Propostas Técnicas e das Propostas de Preço pela Outorga, intactas, das proponentes inabilitadas na fase anterior, abrindo posteriormente, por localidade, às Propostas Técnicas (Conjuntos nº 2) das proponentes habilitadas.

10.2.1 Após a abertura dos Conjuntos nº 2 e rubrica dos documentos relativos às Propostas Técnicas pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente que tenha sido habilitada para aquela localidade, será informado pelo Presidente a data de início de vista dos processos.

10.2.2 O resumo dos atos praticados durante a sessão constará da ata, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente presente à sessão.

10.3 A Comissão Especial de Licitação analisará a conformidade da Proposta Técnica de cada uma das proponentes com os requisitos do Edital e atribuirá pontuação a cada proposta, procedendo ao cálculo, por localidade de prestação do serviço, conforme estabelecido no subitem 10.7 deste Edital.

10.4 Somente serão classificadas as Propostas Técnicas que, além de atenderem às condições mínimas estabelecidas em todos os quesitos, relativos aos subitens 10.7.1.1 a 10.7.1.7, obtiverem, pelo menos, a pontuação de 50 (cinquenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo A, 60 (sessenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo B e 70 (setenta) pontos para os serviços enquadrados no grupo C, conforme estabelecido no Decreto nº. 52.795/63, alterado pelo Decreto nº 2.108/96 - Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

10.5 A Comissão Especial de Licitação elaborará relatório circunstanciado da avaliação das Propostas Técnicas, lavrando a correspondente ata. O resultado da avaliação das Propostas Técnicas será publicado, por localidade de prestação do serviço, no Diário Oficial da União, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

10.6 Será desclassificada a Proposta Técnica apresentada em desconformidade com o presente Edital e seus Anexos, ou manifestamente inexecutável e incompatível com os objetivos da Licitação.

10.7 Critérios de pontuação da Proposta Técnica, por localidade de prestação do serviço:

10.7.1 Para a pontuação das Propostas Técnicas das proponentes habilitadas, por localidade de prestação do serviço, será atribuída a seguinte pontuação:

10.7.1.1 A pontuação P1 relativa ao tempo total diário de programação da emissora (Tt), em horas, observado o tempo mínimo de funcionamento fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, e suas alterações, será:

- a) $P1 = 0,625 \times (Tt - 16)$ pontos, para $16 < Tt \leq 24$
- b) Condição Mínima: $Tt \geq 16$ horas

10.7.1.2 A pontuação P2 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral (T), isto é, não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.4, será:

- a) $P2 = 29,15 \times [(\%T - 5) / (\%T + 5)]$, para $5\% \leq T \leq 12\%$
- b) Condição Mínima: $T \geq 5\%$

10.7.1.3 A pontuação P3 relativa ao tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso, de caráter geral (T), isto é, não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.5., será:

- a) $P3 = 29,15 \times [(\%T - 5) / (\%T + 5)]$, para $5\% \leq T \leq 12\%$
- b) Condição Mínima: $T \geq 5\%$

10.7.1.4 A pontuação P4 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora destinado a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (T), não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.2., será:

- a) $P4 = 48,0 \times [(\%T - 2) / (\%T + 2)]$, para $2\% \leq T \leq 6\%$
- b) Condição Mínima: $T \geq 2\%$

10.7.1.5 A pontuação P5 relativa ao percentual do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, destinado a serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da Outorga (T), não incluindo o relativo ao subitem 10.7.1.3., será:

a) $P5 = 10,0 \times [(\%T - 2) / (\%T + 2)]$, para $2\% \leq T \leq 6\%$

b) Condição Mínima: $T \geq 2\%$

10.7.1.6 A pontuação P6 relativa ao prazo em meses (Pz), para iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, será:

a) $P6 = 8 + 40 \times [(36 - Pz) / (36 + Pz)]$, para $9 \leq Pz \leq 36$

b) Condição Mínima: $Pz \leq 36$ meses

10.7.1.7 A pontuação P7 relativa à quantidade de outorgas de serviços explorados pela proponente ou por outras entidades onde participam seus dirigentes, sócios ou acionistas com direito a voto, na localidade de interesse da proponente ou em outras, ressalvado o disposto do art.12 do Decreto-lei 236, de 28 de fevereiro de 1967.

a) $P7 = 10 - 1 \times (N.^{\circ} \text{ de outorgas})$ pontos, para $1 \leq N.^{\circ} \text{ de outorgas} < 10$.

b) $P7 = 0$ (zero) ponto, para $N.^{\circ} \text{ de outorgas} \geq 10$

10.7.2 A programação constante da Proposta Técnica não deverá conter os percentuais relativos aos limites de tempo fixados e exigidos para cada tipo de programação, conforme determinado pelo art. 28 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963.

10.7.3 A valoração da Proposta Técnica da proponente (PT), será obtida pela soma dos pontos resultantes da verificação do enquadramento da mesma no disposto em cada quesito constante do subitem 10.7.1., conforme a seguir:

$PT = (P1 + P2 + P3 + P4 + P5 + P6 + P7)$ pontos.

10.8 A proponente que participar da Licitação em várias localidades, simultaneamente, terá a quantidade de outorgas computada a partir da assinatura do ato de outorga, referente à primeira localidade decidida, sendo desclassificada das demais, se ultrapassar o limite estabelecido no art. 12, do Decreto-lei n.º 236, de 28/02/67.

10.9 Concluída a fase de classificação das Propostas Técnicas, o resultado será publicado no Diário Oficial da União;

11. ABERTURA, ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA

11.1 Transcorrido o prazo para interposição de recursos em relação à avaliação das Propostas Técnicas ou, após julgados os recursos interpostos, a Comissão convocará, com três dias úteis de antecedência, a sessão pública para abertura, análise e julgamento das Propostas de Preço pela Outorga.

11.2 No local, dia e hora marcados para a sessão pública de abertura, análise e julgamento das Propostas de Preço pela Outorga, a Comissão procederá à devolução das Propostas Técnicas, intactas, das proponentes cuja Proposta Técnica tenha sido desclassificada, por localidade de prestação do serviço, abrindo, posteriormente, as Propostas de Preço pela Outorga (Conjuntos n.º 3) das proponentes cujas Propostas Técnicas foram classificadas.

11.3 Proceder-se-á então à abertura dos Conjuntos n.º 3 e rubrica dos documentos relativos às Propostas de Preço pela Outorga pelos membros da Comissão e por um representante de cada proponente que tenha sido classificada naquela localidade.

11.4 A análise da Proposta de Preço pela Outorga será iniciada pela verificação de sua conformidade com o Edital e seus Anexos.

11.4.1 Será desclassificada a Proposta de Preço pela Outorga em desconformidade com o Edital e seus Anexos, ou financeiramente incompatível com os objetivos da Licitação, em especial as de valor zero, as de valor simbólico ou irrisório e aquelas cujo valor seja incompatível com os custos envolvidos na execução.

11.5 Será atribuída a pontuação à Proposta de Preço pela Outorga, por localidade, das proponentes, cujas Propostas Técnicas tenham sido classificadas. O critério de pontuação utilizará a seguinte fórmula:

$PP = 50 + 50 \times [(Vof - Vmin) / Vof]$ (Grupo de enquadramento A)

$PP = 60 + 40 \times [(Vof - Vmin) / Vof]$ (Grupo de enquadramento B)

$PP = 70 + 30 \times [(Vof - Vmin) / Vof]$ (Grupo de enquadramento C)

PP = Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga

Vof = Valor do Preço ofertado pela Outorga

Vmin = Valor Mínimo fixado para a Outorga

11.6 O prazo de validade das Propostas, será de no mínimo 60 (sessenta) dias, findo o qual, nos termos do § 3º do art. 64 da lei n.º 8.666/93, ficará a proponente liberada dos compromissos assumidos em suas Propostas, as quais perderão a eficácia a partir de então. Caso a proponente pretenda manter válidas suas propostas até o final da Licitação, deverá se manifestar por escrito à Comissão Especial de Licitação, até 5 (cinco) dias antes do transcurso do prazo de validade das propostas, prorrogando suas validades por períodos sucessivos de no mínimo 60 (sessenta) dias, até a data de convocação para assinatura do Contrato.

11.7 Critério de Julgamento das Propostas, por localidade de prestação do serviço:

11.7.1 Será considerada vencedora da Licitação, por localidade de prestação do serviço, a proponente habilitada e classificada na Proposta Técnica e na Proposta de Preço pela Outorga, que obtiver o maior valor expresso pela seguinte fórmula:

$VP = (0,90 PT + 0,10 PP)$ pontos (Grupo A)

$VP = (0,50 PT + 0,50 PP)$ pontos (Grupo B)

$VP = (0,10 PT + 0,90 PP)$ pontos (Grupo C)

onde,

VP : Valor ponderado das pontuações da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga da proponente;

PT : Valor da pontuação da Proposta Técnica da proponente;

PP : Valor da pontuação da Proposta de Preço pela Outorga da proponente.

11.8 Ocorrendo, em relação a uma mesma localidade de prestação do serviço, empate entre duas ou mais proponentes, a seleção far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

11.9 Concluída a fase de julgamento, o resultado final, por localidade de prestação do serviço, constará de ata e será publicado no Diário Oficial da União.

12. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A permissão será adjudicada à proponente que tiver se habilitado e cujas Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, tiverem sido classificadas para a respectiva localidade de execução do serviço, e que tiver apresentado o maior resultado conforme o subitem 11.7.1.

12.2 O Ministro das Comunicações, à vista do relatório da Comissão Especial de Licitação proferirá sua decisão, homologando o resultado da Licitação, por localidade de execução do serviço.

12.3 O Ministro das Comunicações encaminhará Exposição de Motivos ao Presidente da República, por localidade de prestação do serviço, que por sua vez fará encaminhar todo o processo ao Congresso Nacional, para deliberação, nos termos do art. 223 da Constituição Federal.

12.4 O Contrato de Adesão de Permissão a ser firmado entre o Ministério das Comunicações e a empresa vencedora, por localidade de execução do serviço, terá como objeto o constante no Capítulo 1 deste Edital.

12.5 A assinatura do Contrato de Adesão de Permissão, por localidade de execução do serviço, dar-se-á após a ratificação do ato de outorga pelo Congresso Nacional.

12.6 A permissionária terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para a assinatura do Contrato, a partir da data de publicação do decreto legislativo que ratificar o ato de outorga da permissão.

12.6.1 No prazo acima estabelecido, o Ministério das Comunicações estabelecerá o prazo de 10(dez) úteis para a assinatura do Contrato.

12.7 Se a empresa vencedora não efetuar o pagamento da primeira parcela no prazo estabelecido, decairá do direito de assinar o Contrato de Adesão de Permissão, devendo o Ministério das Comunicações convocar a segunda colocada, a qual deve aceitar as mesmas condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive no que se refere aos termos de suas Propostas Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, as quais se tornarão parte integrante do Contrato;

12.8 A empresa convocada para assumir o lugar da eliminada poderá se manifestar no ato, por escrito, ou no máximo em dois dias úteis, após a Comissão efetuar a convocação respectiva. A não manifestação no prazo estabelecido será entendida como não aceitação da convocação, sendo convocada a próxima proponente pela ordem de classificação e assim sucessivamente.

12.9 Se nenhuma das proponentes remanescentes concordar em assinar o Contrato, nas mesmas condições da Proposta vencedora, será comunicado, através do Diário Oficial da União, o cancelamento da Licitação em relação a essa localidade de execução do serviço e o prosseguimento dos trabalhos em relação às propostas relativas às localidades seguintes, se for o caso.

12.10 O não pagamento da segunda parcela na data fixada por este Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

12.11 O não cumprimento de qualquer compromisso assumido pela empresa vencedora em sua Proposta Técnica implicará o cancelamento da outorga.

12.12 O Contrato, por localidade de execução do serviço, deve ser publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, sob a responsabilidade da permissionária, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura.

12.13 A eventual recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e causará a decadência do direito de outorga, independentemente das ações legais que possam ser propostas.

12.14 Transcorrido o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para interpor recursos, a partir da divulgação do resultado do julgamento das Propostas, sem que eles tenham sido apresentados, ou julgados os recursos interpostos, a Comissão tomará as providências relativas à adjudicação à proponente vencedora.

13. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

13.1 Dos atos da Comissão Especial de Licitação caberá recurso, por localidade de prestação do serviço, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação de proponente;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da Licitação.

13.2 Da decisão relacionada com o objeto da Licitação contra a qual não caiba recurso, será admitida representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

13.2.1 A representação será dirigida à autoridade superior àquela que houver proferido a decisão.

13.3 Os recursos previstos nas letras "a" e "b" do subitem 13.1 terão efeito suspensivo.

13.4 Interposto o recurso, a Comissão Especial de Licitação cientificará as demais proponentes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação acompanhada de cópia do recurso.

13.5 O recurso será sempre dirigido ao Presidente da Comissão Especial de Licitação.

13.5.1 O recurso e sua impugnação serão interpostos mediante petição, protocolizada na Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de Goiás, devendo conter, sob pena de não conhecimento:

a) identificação e qualificação da recorrente;

b) o nome e a qualificação do(s) seu(s) signatário(s), que deverá ser representante legal da proponente, detentor(es) de poderes suficientes, comprovados, no caso de dirigente, pela forma prevista nos subitens 5.2.1 e 5.2.2 deste Edital e, no caso de procurador(es), por meio de procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei, a qual deverá vir acompanhando a petição;

c) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;

d) fundamentação do pedido.

13.5.2 Recebido o recurso e as impugnações, se houver, a Comissão, se não reconsiderar o ato recorrido, encaminhá-lo-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento, ao Ministro das Comunicações, com as informações que julgar necessárias;

13.5.3 O Ministro das Comunicações decidirá o recurso dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar de seu recebimento com as informações da Comissão.

13.6 Na fluência dos prazos para interposição do recurso ou impugnação, o processo ficará nas Secretarias das Comissões, onde as proponentes poderão ter vista dos autos.

13.6.1 As Secretarias das Comissões funcionarão nos dias úteis, no horário das 9 às 11 horas e das 15 às 17 horas;

13.6.2 Em nenhuma hipótese, será concedida vista ao processo fora das Secretarias das Comissões;

13.7 A anulação ou revogação da Licitação poderá ser proposta pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação ao Ministro das Comunicações, sendo o recurso e a impugnação contra esse ato dirigidos ao Ministro das Comunicações.

13.8 A anulação ou revogação da Licitação é ato privativo do Ministro das Comunicações.

14. PENALIDADES

14.1 A eventual desistência da adjudicatária em relação a uma determinada localidade, o não pagamento da primeira parcela na forma e no prazo previstos no Edital, injustificadamente, ou a eventual recusa injustificada em assinar o Contrato de Adesão de Permissão dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a seguinte penalidade:

14.1.1 multa de 10 (dez) vezes o valor ofertado pela outorga;

14.1.2 O disposto no subitem anterior não se aplica à proponente convocada para assumir o lugar da proponente vencedora que não aceitar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora.

14.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do Contrato de Adesão de Permissão, o Ministério das Comunicações poderá, assegurada ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga;
- c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a da alínea "b", facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.3 Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

14.4 As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas nos subitens 14.1 e 14.2.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A data de vigência da Outorga de permissão é a data de publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

15.2 No resultado dos cálculos previstos neste Edital, considerar-se-ão três decimais à direita da vírgula, arredondando-se a terceira casa, para cima, quando a quarta for maior ou igual a 5 (cinco).

15.3 A Comissão Especial de Licitação decidirá os casos omissos.

16. ANEXOS

16.1 ANEXO I - Especificações técnicas do serviço, por localidade de execução do serviço;

16.2 ANEXO II - Modelo de Declaração referente aos sócios e dirigentes da entidade proponente;

16.3 ANEXO III - Modelo de Declaração de organização do quadro de pessoal e recursos da entidade;

16.4 ANEXO IV - Modelo de Proposta Técnica, por localidade de execução do serviço;

16.5 ANEXO V - Modelo de Proposta de Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço;

16.6 ANEXO VI - Relação de Serviços;

16.7 ANEXO VII - Modelo de Cronograma simplificado de instalação, por localidade de execução do serviço ;

16.8 ANEXO VIII - Minuta do Contrato de Adesão de Permissão;

16.9 ANEXO IX - Modelo de Procuração(particular).

Brasília, DF, 08 de janeiro de 1998.

Sérgio Motta
Ministro de Estado das Comunicações

A faint, large-scale map of Brazil is visible in the background, showing state boundaries and major cities. The map is centered on the page and serves as a backdrop for the text.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO
POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

ANEXO I
 EDITAL DA CONCORRÊNCIA N.º 010/98-SSR/MC
 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

ESTADO: GOIÁS

Localidade de Execução do Serviço	Tipo de Serviço	Canal	Classe	Grupo de enquadramento	Potência Efetiva Irrradiada			Altura da Torre (m)	Obs.	Preço Mínimo da Outorga (R\$)	Data de recebimento dos documentos de Habilitação e Propostas
					Máx	Limitação					
						Az	KW				
Bom Jesus de Goiás	FM	281	C	A	0,3	-	-	60	-	4.068,00	23/03/98
Cachoeira Alta	FM	206	C	A	0,3	-	-	60	-	3.000,00	
Caldas Novas	FM	251	B1	A	3,0	-	-	90	-	10.909,00	
Campos Verdes	FM	254	C	A	0,3	-	-	60	-	3.000,00	
Catalão	FM	248	B1	A	3,0	-	-	90	-	16.301,00	
Edéia	FM	232	C	A	0,3	-	-	60	-	3.000,00	
Goiás	FM	259	C	A	0,3	-	-	60	-	7.487,00	
Goiatuba	FM	285	C	A	0,3	-	-	60	-	9.300,00	
Itaberaí	FM	255	C	A	0,3	-	-	60	-	7.202,00	
Itapuranga	FM	205	C	A	0,3	-	-	60	-	7.676,00	
Piracanjuba	FM	238	C	A	0,3	-	-	60	-	6.607,00	

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AOS SÓCIOS E DIRIGENTES DA ENTIDADE
PROPONENTE

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Subitens 5.2.3, 5.2.7 e 5.5.5)

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da _____, declara(m) que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, na localidade _____, Estado _____, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga;

b) a entidade não se encontra impedida, por qualquer motivo, de transacionar com a Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art.12 do Decreto-lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

(local e data)

(nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL E RECURSOS
DA ENTIDADE



ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO
SERVIÇO

ANEXO IV

Modelo de Proposta Técnica (item.6)

Razão Social da Proponente: _____ CGC/MF: _____ Data: ____/____/____

Edital da Concorrência n.º ____/97-SSR/MC Localidade: _____ UF: _____

1. Tempo total diário de funcionamento da emissora (A): _____ (minutos) (Relativo ao subitem 6.1.1)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos (Relativo ao subitem 6.1.2)

PROGRAMAS JORNALÍSTICOS, EDUCATIVOS E INFORMATIVOS	Tempo dos programas em minutos	(%)
	(B)	(B/A)×100

3. Serviço noticioso (Relativo ao subitem 6.1.3)

PROGRAMAS DE SERVIÇO NOTICIOSO	Tempo dos programas em minutos	(%)
	(B)	(B/A)×100

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga (Relativo ao subitem 6.1.4)

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos	(%)
	(B)	(B/A)×100

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga. (Relativo ao subitem 6.1.5)

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)×100

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo (Relativo ao subitem 6.1.6)

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	MESES

7. Quantidade de serviço em exploração (Relativo ao subitem 6.1.7)

Nomes dos dirigentes, sócios ou acionistas com direito a voto, que, através desta proponente ou de quaisquer outras empresas, explorem, na mesma localidade objeto deste Edital e/ou em outras, um ou mais serviços relacionados no ANEXO VI	Razão social da proponente ou da outra empresa	C.G.C da proponente ou da outra empresa	Localidade onde executa o serviço	Tipo de serviço.	Qtde. de serviço.

8. Dirigentes (Relativo ao subitem 6.2)

Nomes dos Dirigentes	C.P.F. do Dirigente	Assinaturas

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA
POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

ANEXO V

Modelo de Proposta de Preço pela Outorga (item 7)

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço.

1. Razão Social da Proponente: _____

2. CGC/MF: _____

3. Edital da Concorrência: n.º _____ MC

4. Serviço: _____

5. Localidade: _____ UF: _____

6. Valor Proposto:

1ª Parcela: R\$ _____
algarismo e por extenso:

2ª Parcela: R\$ _____
algarismo e por extenso:

Local e Data

Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente



ANEXO VI

RELAÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO VI

QUANTIDADE DE OUTORGAS (subitem 6.1.7)

RELAÇÃO DE SERVIÇOS:

1. Na Área de Prestação do Serviço:

- Freqüência Modulada, Onda Média, Onda Tropical, Onda Curta, Radiodifusão de Sons e Imagens (Televisão), MMDS, TV a Cabo, Radiochamada, Móvel Especializado e Rádio-acesso.

2. Fora da Área de Prestação do Serviço:

- Freqüência Modulada, Onda Média, Onda Tropical, Onda Curta, Radiodifusão de Sons e Imagens (Televisão), MMDS ou TV a Cabo, Telefonia Pública, Telefonia Celular, DTH, Radiocomunicação Aeronáutica, Radiochamada, Móvel Especializado e Rádio-acesso.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA (conforme indicado no subitem (6.1.7))	TIPO DE SERVIÇO	EXCLUSIVAMENTE NA ÁREA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	EXCLUSIVAMENTE FORA DA ÁREA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
		LOCALIDADE	LOCALIDADE

ANEXO VII

MODELO DE CRONOGRAMA SIMPLIFICADO DE INSTALAÇÃO
POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO
DO SERVIÇO

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO (subitem 12.4)

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO
ENTRE A UNIÃO E A _____ PARA EXPLORAR O
SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA DE _____, NA
CIDADE D _____ ESTADO D _____.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de mil novecentos e noventa e _____, o
Ministro das Comunicações _____, representando a União, e _____, CGC n.º _____, representada por seu _____, assinam o presente Contrato, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade, pelo Decreto n.º _____ de _____ de _____, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º _____ publicado no Diário Oficial da União de _____ de _____ de _____, para explorar Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), na cidade d _____ Estado d _____, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - Fica assegurado à _____ o direito de explorar, sem exclusividade, na cidade d _____, Estado d _____, o serviço de radiodifusão sonora de _____, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único - A execução do serviço é vinculado aos termos do edital de concorrência n.º _____/98-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na Licitação pela permissionária, documentos que acompanham o presente Contrato de Adesão de Permissão como Anexos I e II, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª - A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da data de publicação do Ato de Deliberação da Outorga pelo Congresso Nacional.

Cláusula 3ª - A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente Contrato de Adesão de Permissão no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 06 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Contrato de Adesão de Permissão;
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de _____ meses, contado da data de vigência da outorga;

- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contratos, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes e sócios na administração de mais de uma empresa executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na administração pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para a execução do serviço;
- n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações;
- o) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

s) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo Ministério das Comunicações.

Cláusula 4ª - Na organização da programação, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de _____ % do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de _____ % do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de _____ % do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de _____ % do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertença a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, à transmissão de serviço noticioso, além do previsto nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação;
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram presentes nesta cláusula.

Cláusula 5ª - A Proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 64 do Decreto 52.795 de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá percentuais propostos calculados com base neste novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª - A permissionária recolheu o valor de R\$ _____ pelo pagamento da primeira parcela do valor total da Outorga.

Cláusula 7ª - A permissionária deverá recolher o valor de R\$ _____ em _____, referente à segunda parcela do valor da Outorga, conforme data prevista no Edital.

Cláusula 8ª - A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre esta frequência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária de serviço de radiodifusão atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª - O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª - O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo Único: A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da sociedade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª - A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito à indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª - O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª - Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Adesão de Permissão, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar a permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", nessa Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª - O não pagamento da segunda parcela na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas neste Edital e na legislação que regula esta Licitação.

Cláusula 16ª - Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou o seu cancelamento, por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª - As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª - Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada premissa, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª - As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª - Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo 1: Edital de Concorrência n.º /98 - SSR/MC;

Anexo 2: Proposta Técnica;

Anexo 3: Proposta de Preço pela Outorga.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém _____ folhas todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante duas testemunhas e 3 (três) - ANEXOS, composto de _____ folhas, todas também numeradas e rubricadas.

Ministro das Comunicações

permissonária

Testemunhas:



ANEXO IX

MODELO DE PROCURAÇÃO (PARTICULAR)

ANEXO IX
MODELO DE PROCURAÇÃO (Particular)
(Subitem 8.2.1, alínea "b")

(Denominação ou razão social da pessoa jurídica, endereço da sede, n.º de inscrição no CGC), nomeia e constitui seu bastante procurador (nome, qualificação, documento de identidade n.º do CPF) a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Concorrência n.º _____/98-SSR/MC, promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, enfim praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

(local e data)

(identificação do(s) representante(s) legal(is) da Proponente que assinarem a procuração, com a indicação de sua(s) função(ões) na pessoa jurídica.)

OBS.: A procuração só será aceita se contiver firma reconhecida do signatário.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 722
70044-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 311-6242 - 321-7484 - Fax: (61) 311-6583

Ofício nº 65 /2010/GM-MC

Brasília, 6 de outubro de 2010.

Ao Senhor

LUÍS ALBERTO DOS SANTOS

Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Palácio do Planalto, 4º andar

70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Encaminha anexo(s)**

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos:

MC 00731 2010 EM

- 53000.008411/2002 - 80

MC 00732 2010 EM

- 53790.000871/2001 - 20

MC 00733 2010 EM

- 53670.000112/1998 - 01

MC 00734 2010 EM

- 53000.085647/2006 - 63

MC 00735 2010 EM

- 53000.025855/2009 - 56 (A-11)

MC 00736 2010 EM

- 53710.001118/1999 - 91 (A-6)

MC 00737 2010 EM

- 53000.057324/2005 - 07 (A-6)

MC 00738 2010 EM

- 53000.034209/2003 - 94 (A-14)

MC 00739 2010 EM
- 53000.034204/2003 - 61 (A-6)

MC 00740 2010 EM
- 53000.022603/2003 - 80

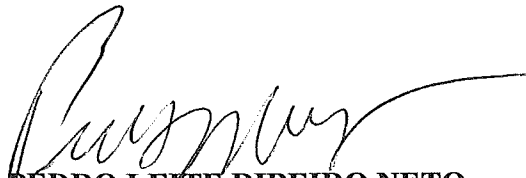
MC 00741 2010 EM
- 53710.000552/2002 - 48

MC 00742 2010 EM
- ~~53000~~.000552/2002 - 48 (A-2)

53710
MC 00743 2010 EM
- 53000.022553/2010 - 60

MC 00744 2010 EM
- 53000.021135/2010 - 55

Atenciosamente,



PEDRO LEITE RIBEIRO NETO
Coordenador-Geral Substituto

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 722
70044-900 Brasília-DF
Tel.: (61) 3311-6242 - Fax: (61) 3311-6583

Ofício nº 17 /2011/GM-MC

Brasília, 11 de julho de 2011.

Ao Senhor

LUÍS ALBERTO DOS SANTOS

Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais

Palácio do Planalto, 4º andar

70150-900 – Brasília-DF

Assunto: **Encaminha anexo(s)**

Senhor Subchefe,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos:

MC 00210 2011

- 53000.020701/2005

MC 00211 2011

- 53000.021486/2003

MC 00212 2011

- 53000.008191/2002

MC 00213 2011

- 53650.000321/2002

MC 00214 2011

- 53710.000474/2002

MC 00215 2011

- 53790.000657/2002



MC 00216 2011
- 53720.000292/2002

MC 00217 2011
- 53670.000142/1998

MC 00218 2011
- 53710.000552/2002

MC 00219 2011
- 53000.021135/2010

Atenciosamente,



PEDRO LEITE RIBEIRO NETO
Coordenador-Geral Substituto